Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 6 de Agosto de 2020 - Edição nº 2793 - 132 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 2
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 2
Ouvidoria Geral 2
Atos da 1ª Vice-Presidência 2
Atos da 2ª Vice-Presidência 2
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 2
NUPEMEC 2
Secretaria 2
Departamento da Magistratura 3
Processos do Órgão Especial 7
Processos do Conselho da Magistratura 7
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 8
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 11
Departamento Econômico e Financeiro 11
Departamento do Patrimônio 11
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 12
Departamento de Engenharia e Arquitetura 12
Departamento Judiciário 12
Divisão de Distribuição 12
Seção de Preparo 12
Seção de Mandados e Cartas 12
Divisão de Processo Cível 12
Divisão de Processo Crime 12
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 12
Processos do Órgão Especial 12
FUNREJUS 12
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 12
Departamento de Gestão de Precatórios 12
Corregedoria da Justiça 15
Plantão Judiciário Capital 15
Divisão de Concursos da Corregedoria 15
Conselho da Magistratura 15
Comissão Int. Conc. Promoções 15
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 15
Comarca da Capital 15
Direção do Fórum 15
Cível 15
Crime 15
Fazenda Pública 15
Família 18
Delitos de Trânsito 18
Execuções Penais 18
Tribunal do Júri 18
Infância e Juventude 18
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 18
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 18
Precatórias Criminais 18
Auditoria da Justiça Militar 18
Central de Inquéritos 18
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 18
Concursos 18
Comarcas do Interior 18
Direção do Fórum 18
Plantão Judiciário 18
Cível 19
Crime 19
Juizados Especiais 20
Concursos 20
Família 20
Execuções Penais 20
Infância e Juventude 20
Fazenda Pública 20
Editais Judiciais 26
Conselho da Magistratura 26
Capital 26
Interior 35
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 129

Tribunal de Justiça
Atos da Presidência
Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais
NUPEMEC
Secretaria

PORTARIA Nº 5760/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140714, originado em razão do protocolizado sob nº 0075518-22.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ANA PAULA POSPISSIL DE AZEVEDO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Fábio André Santos Muniz, a partir de 24 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 5733/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 61483-57.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon**,**para atuar nos autos de nº 0000256-59.2005.8.16.0126, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Palotina, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor SÉRGIO DECKER, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária.

Curitiba, 03/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309859

PORTARIA Nº 5734/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71969-04.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,**para atuar nos autos de nº 0004176-34.2001.8.16.0012, em trâmite no 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora SIBELE LUSTOSA COIMBRA, e o impedimento da Juíza de Direito Substituta, Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO.

Curitiba, 03/08/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309868

PORTARIA Nº 5735/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131447, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANDRE DOI ANTUNES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir oito (08) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2011 a 14/06/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12598/2019-DM, a partir do dia 14 de dezembro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309869

PORTARIA Nº 5736/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131452, resolve

C O N C E D E R

à Doutora STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária da Comarca de Paranavaí, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 08 de setembro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309775

PORTARIA Nº 5737/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131468, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 2432/2020-DM, referente à licença especial da Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusiva ao período ininterrupto compreendido entre 01/03/2014 a 28/02/2019.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309777

PORTARIA Nº 5738/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131490, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir oitenta e oito (88) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 24/05/2010 a 23/05/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1496/2018-DM, a partir do dia 11 de agosto de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e cinco (85) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309780

PORTARIA Nº 5739/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131503, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 10435/2019-DM, a partir do dia 12 de agosto de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309787

PORTARIA Nº 5740/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131579, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3194/2020-DM, que concedeu à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309207

PORTARIA Nº 5741/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131698, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 31 de agosto de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309812

PORTARIA Nº 5742/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131415, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de julho de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	27/07/2020	31/07/2020	05

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309860

PORTARIA Nº 5743/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131439, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a partir do dia 19 de agosto de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de agosto de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/08/2020	19/08/2020	01

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309867

PORTARIA Nº 5744/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131511, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO CIGERZA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, três (03) dias de afastamento, a partir de 11 de janeiro de 2021, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WESLEY PORFIRIO BOREL	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/01/2021	13/01/2021	03

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309802

PORTARIA Nº 5745/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131470, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 12/06/2013 a 11/06/2018, assegurados pela Portaria nº 8841/2018-DM, a partir do dia 28 de julho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	28/07/2020	02/08/2020	06
b) ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/08/2020	26/08/2020	24

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309857

PORTARIA Nº 5746/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131477, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir setenta e dois (72) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2008 a 03/11/2013, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 745/2020-DM, a partir do dia 03 de agosto de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e quatro (54) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309792

PORTARIA Nº 5747/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00131497, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ LOPES, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/12/2014 a 20/12/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6309798

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 21/2020

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR nº. 2019.0074083-4/000
SEI Nº. 0074083-47.2019.8.16.6000
ACUSADO: I.O.
ADVOGADA: PR081090 - Paula Ceolin Viana
RELATOR: Des. Francisco Pinto Rabello Filho
REDATOR DESIGNADO: Des. Antônio Loyola Vieira
EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Oficial de justiça do Juizado Especial Cível de (*suprimido*). 1. Arguição de nulidade da Portaria n.º 16/2019, por carência de indicação da penalidade aplicável na hipótese de procedência da imputação - Vício inexistente - Indicação das sanções cabíveis que não constitui requisito de validade do ato inaugural do processo administrativo disciplinar, notadamente por sua aplicação (da sanção) demandar o exame de outros parâmetros além da infração propriamente dita - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, art. 182, caput - -Ato inaugural, ademais, que contém descrição minuciosa dos fatos irregulares imputados ao requerido, assim como das supostas normas infringidas - Atendimento aos requisitos de validade dos atos administrativos - Ampla defesa assegurada ao servidor público - Ausência de nulidade a macular o processo administrativo disciplinar. 1.1. A instauração de processo administrativo disciplinar pressupõe descrição minuciosa dos fatos irregulares imputados ao servidor público, assim como das supostas normas infringidas, sendo despicienda a indicação da penalidade eventualmente cabível, que, como ressabido, deverá ser sopesada caso a caso (i.e., princípio da individualização da pena), levando-se em conta (i) a natureza e a gravidade da infração, (ii) os meios empregados, (iii) os danos que dela provierem para o serviço público e (iv) os antecedentes funcionais do servidor. 2. Imputação ao requerido de falta disciplinar consistente no descumprimento das atribuições inerentes ao cargo, caracterizado pela certificação indevida de cumprimento do mandado de intimação expedido nos autos n.º 0006753-67.2018.8.16.0083 - Conduta antijurídica caracterizada - Requerido que certificou ter efetuado a aludida intimação e que a parte se recusou a exarar o seu ciente e a aceitar a contrafé - Diligência, contudo, realizada quando o intimando não mais (há algum tempo) residia no país, o que coloca em xeque a veracidade da informação certificada pelo requerido - Não observância dos deveres funcionais estatuídos nos artigos 146, incisos I e II, e 161 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, artigo 257, incisos I e III, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e artigo 156, incisos IV, V, VI, VII e VIII, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Ilícito administrativo-disciplinar configurado. 2.1. "O princípio da eficiência, conhecido entre os italianos como dever de boa administração, impõe ao agente público a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade" (Gasparini). 2.2. "A investidura no exercício de função pública gera um comprometimento individual com o aparato estatal, e a sociedade impõe ao sujeito inúmeros deveres. O sujeito tem o dever de responder pela conduta adotada no desempenho das atividades administrativas, e isso significa a impossibilidade de eximir-se dos efeitos das ações e omissões" (Marçal). 3. Penalidade disciplinar - Necessidade de aplicação da pena de suspensão - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, art. 167, inc. IV, al. j - Peculiaridades do caso concreto que justificam a suspensão pelo prazo de 60 dias -Atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 3.1. A aplicação das penalidades disciplinares deve levar em conta (i) a natureza e a gravidade da infração, (ii) os meios empregados, (iii) os danos que dela provierem para o serviço público e (iv) os antecedentes disciplinares do servidor, no fio do que prescreve o artigo 167, parágrafo 4.º, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Procedência da imputação da falta funcional, com aplicação da pena de suspensão, por 60 dias.
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por *unanimidade* de votos, em *julgar procedente a imputação* contida na Portaria n.º 16/2019, impondo ao requerido a pena de suspensão, por 60 dias, nos termos do voto do relator.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5751/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140527, originado em razão do protocolizado sob nº 0074629-68.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ÉRICA THAUANA PEREIRA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iporã, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008 e efeitos a partir da data de publicação;

I I - N O M E A R

RAQUEL NEVES ALEXANDRE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iporã, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0074215-70.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00140759
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 1077/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

.

Autoriza o remanejamento da lotação de LAYARA DE LURDES GOMES MACHADO, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Foz do Iguaçu para o Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir da data de publicação, em virtude da remoção da Doutora Sandra Tamara Gayer Martini.

.

.

PORTARIA Nº 5763/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140745, originado em razão do protocolizado sob nº 0071418-24.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA BUENO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, durante o afastamento, por licença especial, da titular MONICA APARECIDA BORGES FONTANA, no período de 27 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 17 da Lei nº 17250/2012, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer DGRH-A 4849971.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5754/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140575, originado em razão do protocolizado sob nº 0069621-13.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, lotado no Gabinete do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu;

I I - N O M E A R

JANDERSON HENRIQUE FARIAS RIZATTI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Guilherme Cubas Cesar, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5749/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140518, originado em razão do protocolizado sob nº 0117223-34.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) SERGIO RODRIGO DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, durante os afastamentos, por Licença Especial e Compensação do Plantão no Recesso Forense, da titular TANIA MARIA ADAMS DE CASTRO AMORIM, nos períodos de 7 de janeiro de 2020 a 19 de janeiro de 2020 e de 21 de janeiro de 2020 a 24 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, já observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5422965 e Despacho nº 5425801.

b) SERGIO RODRIGO DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular TANIA MARIA ADAMS DE CASTRO AMORIM, no dia 20 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, sem ônus, somente para fins administrativos, observado o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5422965 e Despacho nº 5425801.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5748/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0074722-31.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ERIC BORTOLETTO FONTES do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotado no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Terra Rica, com efeitos a partir da data de publicação;

I I - N O M E A R

ERIC BORTOLETTO FONTES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza Substituta Gresiéli Taíse Ficanha, da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0069621-13.2020.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00140598
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 1076/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Autoriza o remanejamento das lotações de:
a) GISLANE MILIOLI VIEIRA, ocupante do cargo de Assistente I de Juiz de Direito (3-C), do Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu para o Gabinete do Juízo do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir da data de publicação, em virtude das remoções do Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho e da Drª Sueli Fernandes da Silva Mohr;
b) ANA CLAUDIA PUHL NISHIOKA, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito (1-C), do Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu para o Gabinete do Juízo do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 31/07/2020, em virtude das remoções do Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho e da Drª Sueli Fernandes da Silva Mohr;
c) CAROLINE DAMIANI RAMOS MACHADO, ocupante do cargo de Assistente I de Juiz de Direito (3-C), do Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu para o Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir da data de publicação, em virtude das remoções do Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho e da Drª Sueli Fernandes da Silva Mohr;
d) JULIANE CAROLINE MACHADO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito (1-C), do Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu para o Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 31/07/2020, em virtude das remoções do Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho e da Drª Sueli Fernandes da Silva Mohr;
e) FELIPE BUZANELO FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito (1-C), do Gabinete do Juízo do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu para o Gabinete do Juiz de Direito Substituto Guilherme Cubas Cesar, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 31/07/2020, em virtude da remoção do Doutor Guilherme Cubas Cesar.

.

PORTARIA Nº 5764/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140757, originado em razão do protocolizado sob nº 0074215-70.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

GRAZIELE FRASSÃO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 31 de julho de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

RAFAELA CRISTIANE SCHWINGEL para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1200/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140320, originado em razão do protocolizado sob nº 0075422-07.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora JULIANA TRINDADE SILVA LIMA, matrícula nº 51.478, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 03/08/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 29/01/2021.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1197/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140321, originado em razão do protocolizado sob nº 0075339-88.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora RENATA DA CUNHA FERREIRA BORGES, matrícula nº 14.132, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 19/06/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 15/12/2020.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1203/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00140327, originado em razão do protocolizado sob nº 0050797-06.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora CAROLINA PEDERZOLI, matrícula nº 16.853, ocupante do cargo de Assessor Administrativo do Presidente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 27/06/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº220/2019, até 23/12/2020.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1078/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! Nº 5440207 - PROTOCOLO Nº 0064405-08.2019.8.16.6000

I - No presente expediente, a Divisão de Controle Patrimonial informa que a Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Paranaguá-PR relata que a mesa de plaqueta nº 509013 foi danificada pela água da chuva infiltrada por falhas no telhado do prédio do Fórum.
A fotografia anexa ao expediente revela o estado do bem (4224074).
A Assistência da Direção do Fórum informou que nenhuma entidade tem interesse em receber a mesa em doação (doc. 5414807).
Após, a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o Laudo Técnico atestando a inservibilidade do bem para o Tribunal de Justiça (5417380).
II - A Instrução Normativa nº 11/2018, que regulamenta o controle dos bens móveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, dispõe no seguinte sentido:
"Art. 59. *São modalidades de desincorporação:*
[...]
IX - destruição: quando, em virtude de seu estado de conservação, o bem não possa ser utilizado, reaproveitado, doado, permutado ou alienado.
Procedimento de desincorporação por avaria
Art. 65. *Constatada a avaria do bem, a Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio deverá:*
I - relatar os fatos ocorridos, com a descrição dos bens avariados, mediante protocolo no SEI;
II - apurar junto à unidade detentora do bem as causas da avaria;
III - encaminhar o expediente à Comissão Permanente de Avaliação de Bens, para avaliação do bem, entre as seguintes:
a) desgaste natural;
b) emprego ou operação inadequada;
c) eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (caso fortuito e força maior).
IV - encaminhar o expediente à Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, para elaboração de parecer jurídico;
V - após decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou de servidor por ele designado, bem como sua publicação, providenciar baixa patrimonial e encaminhar ao setor competente para baixa contábil.
Parágrafo único. *Nas hipóteses do inciso II, alíneas b e c, o processo deverá ser remetido à Secretaria do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, para apreciação."*
Da mesma forma, estabelece o conceito de bem inservível:
"Art. 6º. *Quanto ao estado do bem, adota-se a seguinte classificação:*
[...]
IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:
a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições, não estiver em uso e não houver previsão de reutilização nas atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná;
b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento for precário, ou quando se tornar obsoleto(1), ainda que esteja dentro do período de garantia técnica;
c) irrecuperável: quando, devido à perda das suas características físicas, não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina."
Considerando que a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes apontou que o bem se encontra em estado de inservibilidade e que sua recuperação seria antieconômica para o Tribunal, nada obsta que seja procedida sua desincorporação por destruição, com base no art. 59, inciso IX, da Instrução Normativa nº 11/2018.
Ademais, a Comissão competente informou ainda que *"*(...)pelo estado de conservação dos bens conforme verifica-se nas fotos do documento 3816090, verifica-se que a recuperação é inviável até mesmo para terceiros.*"* (5417380)
Desse modo, não se mostra razoável despender valores para recolher e conservar no estoque do Tribunal bens já em estado de deterioração, o que foi constatado pela Comissão de Avaliação, ocupando espaços, gerando despesas e inconvenientes sem qualquer finalidade.
III - Ante o exposto, **ADOTO** o Parecer nº 5438408 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e, com amparo nos artigos 6º, inciso IV; 59, inciso IX e 65 da Instrução Normativa nº 11/2018, **AUTORIZO** a baixa patrimonial do bem elencado na tabela DCP-DP doc. 5414977, a fim de desincorporá-los do patrimônio deste Tribunal de Justiça, com a ressalva de que o descarte dos entulhos deve respeitar a legislação ambiental.
IV - Publique-se.
V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para providências necessárias.

Em 04/08/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 272/2020 - DA/DGP

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019
PROTOCOLO/SEI Nº 0091120-87.2019.8.16.6000
REQUERENTE: JOSE MANOEL DE MACEDO CARON
ADVOGADOS(AS): JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, BRUNA CARON BERTAGNOLI PISANI, MANOELA LAUTERT CARON
PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº:2003/122313
DESPACHO Nº 5432041 - P-GP-HRMS:1.Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, § 1º do ADCT, regulamentado pelos Decretos 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR, apresentado por **JOSE MANOEL DE MACEDO CARON**.2.Por força do disposto no art. 13, do Decreto Judiciário 527/2019, o requerimento foi encaminhado à Divisão Jurídica para manifestação, que levou ao Despacho P-GP-HRMS 5172159, suspendendo o pedido de acordo direto para juntada de nova certidão que atenda aos requisitos do Decreto 2566/2019-PR. Após a juntada do documento pelo credor, foi deferido o prosseguimento do acordo, com revisão dos cálculos pela DACJUC seguindo assim para manifestação das partes.3.A PGE se manifestou-se pelo indeferimento do prosseguimento do acordo, pois afirma que o crédito do precatório foi oferecido para compensação parcial, desrespeitando o art. 7º , II, do Decreto 2566/2019-PR.4.Dessa forma, segundo o art. 18 do Decreto Estadual nº 2566/2019, "a não concordância de quaisquer das partes, a qualquer momento, acarretará a não realização do acordo, sem gerar expectativa de direito".5.Ante ao exposto, deixo de homologar o pedido de acordo direto.6.Intime-se o requerente.7.Junte-se cópia do parecer e da presente decisão nos autos do precatório.8.Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo.9.Após, encerre-se este SEI.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 03/08/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DECISÃO Nº 273/2020

PROTOCOLO/SEI:
0061480-78.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
0019552-50.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
0040503-65.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0061480-78.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
DESPACHO DOC.SEI Nº 5424509: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 102.577,48 (cento e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos). 2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5414022 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 5092533), além do **pagamento parcial** do precatório nº 2019/904255 (Projudi: 0004609-93.2019.8.16.7000) - Credor: TIAGO GIMENES RASERA, todos inscritos no ano orçamentário de 2020. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica deste Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3781287 e a Nota DGP-DJ 5420003, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3781287 e a Nota DGP-DJ 5420003 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, mediante remessa aos Juízos de origem do montante de **R$ 101.981,12 (cento e um mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Valor a pagar	Data do início da remuneração bancária
1º	**2018/903406** (Projudi: 0004943-64.2018.8.16.7000)	RIVERSON CESAR DE ANDRADE e Outros	2020	Alimentar	R$ 44.799,11 R$ 3.511,97	12/06/2020 01/07/2020
2º	**2019/900770** (Projudi: 0001003-57.2019.8.16.7000)	APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA BODENAR	2020	Alimentar	R$ 11.733,18	01/07/2020
3º	**2019/902079** (Projudi: 0002468-04.2019.8.16.7000)	EVELINE MORGADO BRITO	2020	Alimentar	R$ 1.511,50	01/07/2020
4º	**2019/904159** (Projudi: 0004602-04.2019.8.16.7000)	DEOCLIDES ANTÔNIO COELHO ROCHA	2020	Alimentar	R$ 33.821,89	01/07/2020
5º	**2019/904255** (Projudi: 0004609-93.2019.8.16.7000)	TIAGO GIMENES RASERA	2020	Alimentar	R$ 6.603,47 (Parcial)	01/07/2020
TOTAL					**R$ 101.981,12**	

4.1-Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente.**5 -** Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, **informando ainda** ao Município de ARAPONGAS que os repasses realizados em junho/2020 **não**

foram suficientes para o pagamento integral do precatório nº 2019/904255 (Projudi: 0004609-93.2019.8.16.7000), requisitado para o orçamento de 2020, remanescendo o saldo de R$ 529,18 (quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), calculado para depósito em junho/2020, **o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo repasse**; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, bem como a comunicação aos **Juízos**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação relativa aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2018/903406 (Projudi: 0004943-64.2018.8.16.7000), nº 2019/900770 (Projudi: 0001003-57.2019.8.16.7000), nº 2019/902079 (Projudi: 0002468-04.2019.8.16.7000) e nº 2019/904159 (Projudi: 0004602-04.2019.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**8 -** No caso do precatório nº 2019/904255 (Projudi: 0004609-93.2019.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da alínea "b" do item "7"**, e desde que inexistam questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente.**8.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **9** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 04/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0019552-50.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

DESPACHO DOC.SEI Nº 5432963: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 28.059,86 (vinte e oito mil, cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**. **2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 5423287 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 00518-2007-023-09-00-2 - Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, listado na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica (DOC SEI 5389243), originário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, bem como o **pagamento parcial** do precatório nº 2018/903590 (Projudi: 0005498-81.2018.8.16.7000) - Credores: LIRIA BEHRINGER e Outros, 2ª (segunda) posição, requisitado por este Tribunal.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão Precatórios, foram exarados o Parecer CPRE-DJ 3796865 e Nota DGP-DJ 5427609, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. **4 -** Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3796865 e Nota DGP-DJ 5427609** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R$ 28.059,86 (vinte e oito mil, cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ,** mediante a destinação ao: a. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da importância de **R$ 20.382,34 (vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, **em conta única**, para o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 00518-2007-023-09-00-2 - Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, listado na 1ª (primeira) posição da ordem cronológica; b. Juízo de origem da importância de **R$ 7.677,52 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para **pagamento integral e parcial dos créditos** do precatório nº 2018/903590 (Projudi: 0005498-81.2018.8.16.7000), conforme quadro:

Ordem	Precatório	Credor	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
2º	2018/903590 (Projudi: 0005498-81.2018.8.16.7000)	ANTONIO TORRES NAVARRETE E LIRIA BEHRINGER	2020	Comum	TJPR	R$ 2.300,19 (Custas) R$ 5.377,33 (Principal - Parcial)
TOTAL						**R$ 7.677,52**

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Também deverá ser observado que, no pagamento do precatório nº 2018/903590, em razão da insuficiência de recursos para a quitação total, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. **4.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **4.3** - Na eventualidade do precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via correio eletrônico, da presente decisão; d. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; e. **Intimar**, nos autos do precatório (TJPR), os credores e eventuais cessionários. **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa** de valores, **com a emissão junto ao SGP de ordens de pagamento individualizadas por credores no precatório nº 2018/903590**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósitos e folhas de cálculos referentes ao precatório desta Corte, e a comunicação ao TRT9ª quanto ao comprovante de remessa. **7 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2018/903590 (Projudi: 0005498-81.2018.8.16.7000), objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente. **7.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 04/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0040503-65.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

DESPACHO DOC.SEI Nº 5434140: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 289.475,37 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). 1.1 -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, adicionado de depósito realizado pelo Município, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação de valor requisitado, além da remuneração bancária incidente. **2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 5424601 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 5ª (quinta) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 4983973), todos inscritos no ano orçamentário de 2020. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica deste Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer DGP-DJ 5429999, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 5429999 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** devidos pelo **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, mediante remessa aos Juízos de origem do montante de **R$ 258.770,37 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Valor a pagar	Data do repasse/ estorno
1º	**2018/904861** (Projudi: 0000096-82.2019.8.16.7000)	JULIO CESAR LEONARDI	2020	Alimentar	R$ 14.526,57	02/09/2019
2º	**2018/904860** (Projudi: 0000097-67.2019.8.16.7000)	JOSÉ QUERINO DA SILVA e Outros	2020	Alimentar	R$ 15.726,87 R$ 60,00 R$ 157.887,61	02/09/2019 25/06/2020 08/07/2020
3º	**2019/901008** (Projudi: 0001121-33.2019.8.16.7000)	LEDUVINO DE AVILA	2020	Comum	R$ 31.902,68	08/07/2020
4º	**2019/901166** (Projudi: 0001350-90.2019.8.16.7000)	DIRCEU LEVANDOVSKI e Outros	2020	Comum	R$ 34.448,85	08/07/2020
5º	**2019/901167** (Projudi: 0001351-75.2019.8.16.7000)	CLEDIMAR BERTOLDO	2020	Comum	R$ 4.217,79	08/07/2020
TOTAL					**R$ 258.770,37**	

4.1-Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido

integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente. **5 -** Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular no 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **com a emissão junto ao SGP de ordens de pagamento individualizados para cada data de repasse,** bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação dos precatórios nº 2018/904861 (Projudi: 0000096-82.2019.8.16.7000), nº 2018/904860 (Projudi: 0000097-67.2019.8.16.7000), nº 2019/901008 (Projudi: 0001121-33.2019.8.16.7000), nº 2019/901166 (Projudi: 0001350-90.2019.8.16.7000) e nº 2019/901167 (Projudi: 0001351-75.2019.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 04/08/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS nº 0000489-11.1984.8.16.0185 (PROJUDI)
Requerente: Solvoil Citec Indústrias Quimicas lLtda
Requerido: Serralheria Maringá Ltda
Intimação de Serralheria Maringá Ltda
PRAZO: 20 (vinte) dias
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA Serralheria Maringá Ltda para que, no prazo de 20 (vinte) dias, venha receber o saldo do valor depositado, que desde já determino a expedição de alvará, isso com base no artigo 153 da Lei 11.101/2005, também aplicado por analogia.
Caso o falido não venha receber o crédito, o montante deverá ser depositado no FUNJUS.
E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.
Dado e passado em Curitiba, 05 de agosto de 2020.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART 69 DECRETO-LEI 4661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Processo nº 0001044-08.1996.8.16.0185
MASSA FALIDA DE SOCIEDADE ANONIMA CORTUME CURITIBA - Processo de Falência n°0000775-03.1995.8.16.0185
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Administrator Judicial,BRAZILIO BACELLAR NETO ,** COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 69, do Decreto-Lei 4661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.
Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 4 de agosto de 2020..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (§2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005) APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **SERRARIA ENTRE ILHAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FLAVIA CRISTIANE ORSO** - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial n.º 0002838-24.2020.8.16.0185
A Dra. Luciane Pereira Ramos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao §2° do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, no processo de Recuperação Judicial n.º 0002838-24.2020.8.16.0185, foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial na seguinte forma:

CLASSE I - TRABALHISTA	
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	R$ 64.316,67
EDSON PEREIRA DE SOUZA	R$ 500,00
MILENA RENATA BOBATO	R$ 500,00
RONILDA DE FATIMA GONÇALVES SOARES DOS SANTOS E OUTROS	R$ 396.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	
ADILSON SAMUEL DO VALE	R$ 11.857,00
ALPHATRADE I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	R$ 89.800,00
AMAURI LUIZ BOBATO	R$ 32.000,00
ANTONIO TADEU NICHELE	R$ 43.679,00
ANTONIO VALDIR PILATO	R$ 130.000,00
ARILDO CORDEIRO DA CRUZ	R$ 7.100,00
ARMOR CRED SECURITIZADORA S.A.	R$ 13.820,00
ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R$ 95.750,00
BANCO BRADESCO S.A.	R$ 1.163.484,13
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	R$ 222.641,76
BM STRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO	R$ 8.798,83
BN SECURITIZADORA SA	R$ 55.500,00
BRASIL SECURITIZADORA S.A.	R$ 172.723,97
BTM SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A	R$ 50.625,00
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	R$ 101.264,50
CRD FOMENTO MERCANTIL - FACTOR	R$ 259.056,00
CREDEX ESTRATEGIA ADMINISTRADORA DE CREDITOS S/A	R$ 12.400,00
DALVA MARIA BOBATO COSTA	R$ 50.000,00
DIOGO RODRIGO NEGRELLO	R$ 454.207,00
EXTINPAG COMERCIO DE EQUIP CONTRA INCENDIO	R$ 1.178,00
F B FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 33.911,48
FABIO DE LIMA	R$ 273.262,00
FABRICIO JACKSON SALVADOR	R$ 50.000,00
FALCO - IMPORTACAO, COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R$ 8.970,00
FG CENTER OFICINA MECANICA LTDA	R$ 35.659,45
FRANCISCO VALDEMAR GABARDO	R$ 282.433,10
GAVEA SECURITIZADORA S/A	R$ 15.884,23
GILMAR ZANDONÁ	R$ 35.843,38
INCCOUNT SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A	R$ 57.707,41
IRINEU GUIMARÃES ULBRICH	R$ 144.436,50
JAKSON ALESSANDRO ORSO	R$ 65.000,00
JOSÉ EURIDES SANTOS	R$ 90.000,00
JOSÉ SANDRO MIQUELETTO	R$ 100.000,00
JOSÉ SILVIO DE LIMA	R$ 12.636,42
JVL FOMENTO MERCANTL LTDA	R$ 39.039,48
LAKE SECURITIZADORA S.A.	R$ 35.600,00
LILIAN BAUMEL MAAHS	R$ 57.504,58
LINCK MAQUINAS S.A.	R$ 1.140,00
LUIZ MOLETTA	R$ 100.000,00
MADEIREIRA ROCHA - MAGNO TABORDA DA ROCHA	R$ 14.816,18
MARIA REGINA PELANDA	R$ 30.000,00

MARRARI AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	R$ 17.947,00
O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	R$ 98.520,00
ONE INVEST SECURITIZADORA S.A	R$ 468.752,31
ORLANDIR SILVA MUZA	R$ 5.974,00
OSNI ALEXANDRE BUBLITZ	R$ 51.199,00
PERSONALITÉ FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 126.746,90
PERSONALITÉ SECURITIZADORA S.A	R$ 134.106,81
PETROTRUCK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R$ 51.178,67
PREMIUM FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$ 107.411,28
PROCRED SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	R$ 13.200,00
RAFAEL ZAFFANI SANTOS	R$ 34.000,00
REGINALDO BERNATZKI	R$ 30.351,00
RICARDO LUCIANO BURBELLO	R$ 325.000,00
SEBASTIÃO OSMAR SCHIONTEK	R$ 77.111,00
SICOOB SUL -COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS	R$ 923.900,00
TRANSPORTADORA TABORDA LTDA	R$ 68.563,61
VALOREM SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	R$ 62.400,00
VANDA CARLA BOBATO CLAUDINO	R$ 180.000,00
VICTOR NEGRELLI	R$ 100.000,00
VILCE MARIA FERREIRA CLAUDINO	R$ 323.000,00
VILMARI NOGOSEKE BOBATO	R$ 15.000,00
VISCO BRASIL COMERCIO E RECUPERAÇÃO	R$ 2.747,34
WYNVEST SECURITIZADORA DE CREDITO SA	R$ 26.746,80
CLASSE IV - ME e EPP	
A T COMERCIO TRANSPORTE MADEIRAS (ME)	R$ 14.333,00
CUBIS EQUIPAMENTOS EIRELI (ME)	R$ 1.814,56
DRV COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS (EPP)	R$ 3.490,00
ENILTEC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (ME)	R$ 11.091,00
FAMILIA NEGOSEKI TRANSPORTES LTDA (ME)	R$ 100.000,00
FORMULA SOLUÇÕES MERCANTIS LTDA (ME)	R$ 19.943,44
HELIO GONDEK (EPP)	R$ 484,00
J E J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA (ME)	R$ 17.675,00
JDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ME)	R$ 42.136,98
JULIANO A P EIRELI (ME)	R$ 3.689,91
RAMAH FOMENTO (ME)	R$ 28.748,88
REVALDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EPP)	R$ 201.211,67
TM INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA (ME)	R$ 1.582.462,92
TOTAL CAP RECAPADORA DE PNEUS LTDA (EPP)	R$ 410,00

A Administradora Judicial, **Brazilio Bacellar, Shirai Advogados**, comunica a todos os interessados que os documentos que fundamentaram a elaboração desta relação de credores, permanecerão à disposição para análise durante o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente edital, à Rua Marechal Hermes, n.º 272, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, das 09h00min às 12h00min, nos termos do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 (LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SERRARIA ENTRE ILHAS LTDA. - EM E FLAVIA CRISTIANE ORSO
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS (art. 53, da Lei 11.101/2005).
Processo nº 0002838-24.2020.8.16.0185
O(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Comarca de CURITIBA - Estado do Paraná, **FAZ SABER** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a empresa acima descritas , apresentou o plano de recuperação judicial, juntado na **seq. 194** do processo eletrônico supra, e publicado este Edital, para que no prazo de 30 dias os CREDORES tenham conhecimento e, querendo, apresentem suas objeções nos autos, observando o artigo 55, caput, da Lei nº 11.101./2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edita afixado e publicado na forma da lei.
ANEXO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311441

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua da Gloria, nº 362, 7º andar, Centro Cívico.
PUBLICAÇÃO da RELAÇÃO DE CREDORES elaborada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL em cumprimento ao artigo 7º, § 2° da Lei n. 11.101/2005, expedido nos autos de **FALÊNCIA** nº **0002131-40.2005.8.16.0037**, em que figura como AUTORA/ FALIDA **COMPENSADOS PAZELLO LTDA.**
Advertência: Art. 8º da Lei 11.101/2005: No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
MARCOS MOREIRA, Administrador Judicial, COMUNICA aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041)3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, nº 803, Mercês, Curitiba/PR e através do e-mail marcosmoreira@barrosmartinsadv.com
EXTRACONCURSAL - artigo 84, LF
Credor Processo Valor
SANEPAR R$ 267,05
COPEL R$ 636,40
TOTAL R$ 903,45
TRIBUTÁRIO - artigo 83, III, LF
Credor Processo valor
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL 0003665-77.2009.8.16.0037 R$ 70.127,60
ESTADO DO PARANÁ 0002585-20.2005.8.16.0037 R$ 32.422,76
TOTAL R$ 102.550,36
QUIROGRAFÁRIOS - artigo 83, VI, LF
Credor Processo valor
ALPHA QUÍMICA concordata R$ 2.054,00
COLAMAX QUÍMICA IND E COM LTDA. concordata R$ 2.808,00
GM SUFREDINI INDUSTRIAL concordata R$ 6.007,68
IND. DE COMPENSADOS REGERINT LTDA. concordata R$ 6.500,00
JSL LAMINADOS concordata R$ 2.362,01
KIRTON BANK S/A (HSBC) 0003228-23.2004.8.16.0001 R$ 101.340,14
LAMINADOS ROCHA concordata R$ 8.621,00
MOTRIPAR concordata R$ 280,00
NARCISO ROTTA MADEIRAS concordata R$ 6.369,00
QUIMOFRAN IND. QUÍMICA LTDA. concordata R$ 6.525,00
TOTAL R$ 142.866,83

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART 7º, §2º E ART.8 DA LEI 11.101/2005. PRAZO DE 10 DIAS PARA CREDORES APRESENTAREM AO JUIZ, NA FORMA DO ART. 13 E 15 DA LEI 11.101/2005, IMPUGNAÇÕES CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
Processo nº 0002839-09.2020.8.16.0185
Recuperação Judicial de Serraria Luiz Gabardo Ltda - ME
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Administrator Judicial, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR**, COMUNICA aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041)3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, nº 803, Mercês, Curitiba/PR e através do e-mail paulovinicius@barrosmartinsadv.com

LISTAGEM DE CREDORES DE SERRARIA LUIZ GABARDO LTDA - ME

CREDOR	***CPF/CNPJ***
CLASSE III TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRÁFARIOS ARTIGO 41, INCISO III, LEI 11.101/2005	
Alphatrade I- Fundo de Investimenros Em Direitod creditorios não Padronizados	30.284.028/0001-69
Antonio Tadeu Nichele	253.024.349-20
Arildo Cordeiro da Cruz	037.137.919-96
Armor Cred Securitizadora S/A	17.370.071/0001-89
Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial	24.506.071/0001-45
BANCO BRADESCO S/A	
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42
Banco Toyota do Brasil S.A.	03.215.790/0001-10
BN Securitizadora S/A	11.630.002/0001-80

BRASIL SECURITIZADORA S/A	
BTM Securitizadora de Créditos S/A	26.558.385/0001-09
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04
Copel Distribuição S.A	04.368.898/0001-06
Coradin Madeiras Tratadas Ltda	11.266.139/0001-06
CRD Fomento Mercantil	04.482.862/0001-59
Credex Estrategia Administradora de Créditos S/A	07.775.721/0001-12
Diogo Negrello	009.884.719-81
Fábio Claudino	017.633.969-83
Fábio de Lima	038.533.059-62
FB Fomento Mercantil Ltda	06.193.409/0001-58
Formula Soluções Mercantins Ltda	25.249.274/0001-40
Francisco Pereira Filho	849.083.519-53
Francisco Pereira Filho	849.083.519-53
GMB TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	07.821.072/0001-49
INCCOUNT SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A	29.794.696/000157
José Eurides Santos	128.930.729-68
José Sandro Miqueleto	832.693.399-68
LAKE SECURITIZADORA S/A	
O.S. FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS	
Personalite Fomento Mercantil	11.460.444/0001-26
PREMIUM FOMENTO COMERCIAL LTDA	29.709.346/0001-45
PROCEDI SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A	13.133.973/0001-40
Ramah Fomento	12.707.609/0001-84
SICOOB SUL - COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS	05.888.589/0009-87 R
Sirlei Aparecida Pereira	874.396.389-72
Strapasson e Bernardi Com. Ltda	27.811.661/0001-53
Valdemar Francisco Gabardo	457.225.609-87
Valdemar Francisco Gabardo	457.225.609-87
Valorem Securitizadora de Credito S/A	18.488.755/0001-42
Wynvest Securitizadora de Creditos S/A	32.749.861/0001-63
TOTAL	
CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS MICROEMPRESAS ARTIGO 41, INCISO IV, LEI 11.101/2005	
F COSTA TRANSPORTES LTDA - ME	01.727.259/0001-00
Klas Florestal Ltda - ME	6.642.228/0001-15
Magno Taborda da Rocha - ME	07.032.108/0001-05
Rota Sul Caminhões - EPP	06.179.243/0001-15
TOTAL	
TOTAL GERAL	

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 4 de agosto de 2020. Edilene Angélica de Abreu Schoen.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR JOSE CARLOS SOBOTA MARTINS - CPF 323.103.909-68 DA MASSA FALIDA DE LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Processo: 0001111-94.1997.8.16.0004
REQUERENTE JOSE CARLOS SOBOTA MARTINS - CPF 323.103.909-68
REQUERIDA: LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A
FAZ SABER ao credor **JOSE CARLOS SOBOTA MARTINS - CPF 323.103.909-68** de LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A nº 0000772-91.2008.8.16.0185 que parte dos valores devidos aos credores da Concordatária foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.
O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0001111-94.1997.8.16.0004solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.
Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.
Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 4 de agosto de 2020.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

IVAIPORÃ

Período:	01/08/2020 a 03/08/2020
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PITANGA
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ERIVELTON DE SOUZA ROSA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
REQUERENTE: ANALICE SANTOS

A Dra Eveline Zanoni de Andrade, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ERIVELTON DE SOUZA ROSA, nascido aos 04.02.1992, filho de Sebastiana Alionso de Souza e Edsond e Jesus Rosa, RG 125422780 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão datada de datada de 22.10.2019 concessão das medidas protetivas a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de o agressor aproximar-se, em distância inferior a 01 (um) quarteirão daresidência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos;c) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, nos autos de Processo Crime nº 0008251.15.2019.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco (05) dias do mês de agostol do ano de 2020. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIO SADAO IRIYODA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente CLAUDIO SADAO IRIYODA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.852,75**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0001960-51.2002.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 10/03/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Comercio de Águas e Conservas VLM Ltda e IDEVANIL APARECIDA LOPES, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Comercio de Águas e Conservas VLM Ltda e IDEVANIL APARECIDA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.701,27**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000265-42.2013.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 10/03/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS AUGUSTO BERTEQUINI, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente MARCOS AUGUSTO BERTEQUINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 196,23**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000107-31.2006.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 15/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ MUSSIO, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JOSÉ MUSSIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.819,58**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000041-66.1997.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 22/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Marcílio de Lima Ramalho, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Marcílio de Lima Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 495,57**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0013961-87.2010.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 17/03/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de

crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORQUISIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ORQUISIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 2.720,38**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000488-63.2012.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 13/02/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALUMITECNICA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ALUMITECNICA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.492,67**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0003499-18.2003.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 27/01/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LINK INFORMATICA E IDIOMAS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente LINK INFORMATICA E IDIOMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 622,91**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0015564-35.2009.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 11/07/2019. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE DA VEIGA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JOSE DA VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 554,96**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0008617-13.2018.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 28/04/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDEMI GONÇALVES, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente AUDEMI GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 468,77**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0005308-47.2019.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 19/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca

e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIOGO ROBERTO VIDO, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente DIOGO ROBERTO VIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.657,53**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0014274-14.2011.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 18/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NORTE GRAOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente NORTE GRAOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 2.815,76**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000615-69.2009.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 20/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAGNIPPO DO BRASIL LTDA e Leia da Silva Moreira Guimarães, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente MAGNIPPO DO BRASIL LTDA e Leia da Silva Moreira Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.100,37**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0007073-05.2010.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 25/06/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Eliton Jorge Delefrati, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Eliton Jorge Delefrati, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 831,58**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0002538-33.2009.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 15/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE YASUO YASUDA, ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e Vera Kazuko Yasuda, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente YASUO YASUDA, ESPIRAL COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e Vera Kazuko Yasuda, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 2.125,45**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0013416-51.2009.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 16/06/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARINGA COMERCIO DE CORREIAS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente MARINGA COMERCIO DE CORREIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.790,18**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0016364-63.2009.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 27/04/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IRIYODA E SILVA LTDA e CLAUDIO SADAO IRIYODA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente IRIYODA E SILVA LTDA e CLAUDIO SADAO IRIYODA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 748,40**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0001961-36.2002.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 25/06/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITO DE MAT. DE CONSTRUCAO TAPAJOS LTDA, Acacio Salles Pereira e GERALDO DOS SANTOS MELO, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente DEPOSITO DE MAT. DE CONSTRUCAO TAPAJOS LTDA, Acacio Salles Pereira e GERALDO DOS SANTOS MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.027,00**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0012265-50.2009.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 19/06/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA CELIA TOTTI GARCIA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente MARIA CELIA TOTTI GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 172,71**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0004669-05.2014.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 21/01/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOAO SILVA LOPES e JSL INDÚSTRIA E COMÉSTICOS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JOAO SILVA LOPES e JSL INDÚSTRIA E COMÉSTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.185,46**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000184-84.1999.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 03/10/2018. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDSON L A RODRIGUES RESTAURANTE e Edson Luiz Alves Rodrigues, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente EDSON L A RODRIGUES RESTAURANTE e Edson Luiz Alves Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 1.813,77**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0006926-76.2010.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 27/04/2020. O não

pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE D M U DEPOSITO DE MATERIAIS USADOS LTDA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente D M U DEPOSITO DE MATERIAIS USADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 651,60**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0006697-77.2013.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 28/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Kleber Anthonio Cardoso Zeferino, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Kleber Anthonio Cardoso Zeferino, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 920,33, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000989-85.2009.8.16.0190 conforme cálculo elaborado em 03/03/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIRGILIO MANILIA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente VIRGILIO MANILIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R$ 420,05**,** a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0001096-62.1992.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 20/05/2020. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FARMACIA P. FARMA LTDA ME,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0007269-91.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **FARMACIA P. FARMA LTDA ME,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **FARMACIA P. FARMA LTDA ME** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2722/2017 no valor total de R$ 1.434,36 ajuizada em 06/09/2017 10:06:37 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FIORI ESCRITORIO DE ADVOCACIA,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000369-24.2019.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **FIORI ESCRITORIO DE ADVOCACIA,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **FIORI ESCRITORIO DE ADVOCACIA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 287/2019 no valor total de R$ 1.288,66 ajuizada em 09/01/2019 09:46:15 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **L.A.HITNER-VEICULOS-ME,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0005766-64.2019.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **L.A.HITNER-VEICULOS-ME,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **L.A.HITNER-VEICULOS-ME** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 1657/2019 no valor total de R$ 9.929,60 ajuizada em 18/07/2019 11:19:12 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **Mario Sergio Serconek,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0004770-71.2016.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **Mario Sergio Serconek e Comercial de Ferragens Rojes Ltda Me (Rojes Ferragens),** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **Mario Sergio Serconek** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2063/2016 no valor total de R$ 1.246,36 ajuizada em 05/07/2016 08:44:30 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MW DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA e Noeme Batista Neves,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000253-28.2013.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **ESTADO DO PARANÁ** e executado(s) **MW DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA e Noeme Batista Neves,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **MW DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA e Noeme Batista Neves** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 03019377-6, 03034210-0, 03034211-9, 03034212-7 e 03007368-1 no valor total de R$ 79.332,30 ajuizada em 23/02/2013 02:14:47 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARLUCE INACIO FERREIRA DO AMARAL,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0005384-23.2010.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **MARLUCE INACIO FERREIRA DO AMARAL,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **MARLUCE INACIO FERREIRA DO AMARAL** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 4170/1.1 no valor total de R$ 828,84 ajuizada em 11/02/2010 00:00:00 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CLAUDENIR JOSÉ SEVERO,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0007248-18.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **CLAUDENIR JOSÉ SEVERO,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **CLAUDENIR JOSÉ SEVERO** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2755/2017 no valor total de R$ 1.919,36 ajuizada em 06/09/2017 10:05:39 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANDERSON RICHARD KNAPP, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0029517-29.2019.8.16.0013
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON RICHARD KNAPP, RG 126812280 SSP/PR, CPF 024.182.769-88, Nome do Pai: JOSÉ DARCI KNAPP, Nome da Mãe: DIRCE MARIA GUISTI KNAPP, nascido em 22/01/1977, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Professora Júlia Valery Legat Neal, 89 casa 2 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-590 - Telefone: 98511.0005,** noticiado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0029517-29.2019.8.16.0013***, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO** acerca da manutenção das medidas protetivas deferidas anteriormente, quais sejam: *a) Afastamento do lar conjugal, devendo retirar pertences somente na presença do oficial de Justiça; b) proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde esta mora e os seus respectivos locais de trabalho, sendo que fixo em 200 metros o limite máximo de aproximação; c) proibição de frequentar as lojas, clubes, restaurantes, mercados, casas de amigos que a vítima frequenta; d) proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, facebook, terceira pessoa etc)*; bem como acerca da fixação de prazo de 06 (seis) meses de validade. Curitiba, 05 de agosto de 2020 às 13:54:58. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 0002317-70.2020.8.16.0188 - Alteração de Regime de Bens
A DRA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Alteração de Regime de Bens nº 0002317-70.2020.8.16.0188 em que são Requerentes **DIEGO EUGENIO HOLODNIAK**, brasileiro, casado, engenheiro, mecânico, titular do RG nº 7.516.212-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 041.983.629-20, nascido em 09/05/1984, filho de Euclides Holodniak e Lucia Bordin Holodniak, e **MARISTELA RIBEIRO BENTO HOLODNIAK**, brasileira, casada, tecnóloga em estética, titular do RG nº 10.688.403-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 070.936.189-01, nascida em 06/12/1988, filha de Nelson Bezerra Bento e Maria Donizete Ribeiro Bento. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, nos seguintes termos: Em 13/02/2020 foi ajuizada ação de Alteração de Regime de Bens, em que consta o que segue: DOS FATOS: "Os requerentes se casaram no regime de comunhão parcial de bens em 22/09/2018, conforme comprova a certidão de casamento em anexo. Embora saudável a relação afetiva os requerentes pretendem a alteração do regime de bens visto que são consolidados em suas carreiras profissionais e consequentemente independentes financeiramente, de modo que preferem usufruir cada qual do seu patrimônio sem que os mesmos se comuniquem. Informam que tal decisão representa o que entendem ser o melhor para que o casamento continue sadio, feliz e duradouro. Informam ainda, não possuir filhos, bens dívidas em conjunto e muito menos intenção de prejudicar terceiros (...). Isto posto, requer: (...) c) A publicação de editais para conhecimento da pretendida alteração, também nos termos do §1º do artigo 734 do Código de Processo Civil; d) a procedência do pedido com a homologação da alteração do regime de bens de COMUNHÂO PARCIAL PARA SEPARAÇÂO TOTAL DE BENS no casamento, pelas razões expostas, atribuindo efeito retroativo (ex-tunc) excepcionalmente, pela vontade das partes; e) com a procedência, após o trânsito em julgado da sentença, a expedição dos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis; (...) Atribuem à causa o valor de R$1.000,00 (um mil reais) para fins de alçada.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de terceiros e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 29 de julho de 2020. Eu, Karlla Luíza Vieira Cardoso, Técnica Judiciária, o subscrevi.
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 0006770-11.2020.8.16.0188 - Alteração de Regime de Bens
O DR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Alteração de Regime de Bens nº 0006770-11.2020.8.16.0188 em que são Requerentes **LUIZ GUSTAVO SANTOS FRAXINO**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 5.860.914-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 016.878.259-63, nascido em 16/08/1975, filho de Luiz Carlos Pereira Fraxino e Carmen Athayde Santos Fraxino e **LILIANA VIANNA FERREIRA FRAXINO**, brasileira, casada, do lar, titular do RG nº 3704242/ SC, inscrita no CPF sob o nº 035.756.459-65, nascida em 07/03/1980, filha de Haroldo Ferreira Filho e Nadia Vianna Ferreira. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, nos seguintes termos: Em 28/05/2020 foi ajuizada ação de Alteração de Regime de Bens, em que consta o que segue: DOS FATOS: " 1. O casal contraiu matrimônio em 07 de março de 2008, sendo lavrado o assento de matrimônio sob o Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS no Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, sob a matrícula n° 082404-01-55-2008-2-00075-130-0006100-11, conforme se depreende da inclusa certidão de casamento. 2. Ocorre que passados 12 anos, os Autores em reavaliação do planejamento familiar, levando em consideração a atividade empresarial de risco realizada pelo cônjuge varão, optaram por alterar o regime de casamento para separação total de bens. 3. Ressalta-se desde já que não há nenhum intento de prejudicar terceiros. 4. Dessa forma, vem consensualmente requerer a alteração do regime de bens de comunhão parcial para separação total de bens (...). À vista do exposto, cumpridas as formalidades legais, e, após a oitiva do Digníssimo representante do Ministério Público, é a presente para requerer: (...) b) A publicação de editais para conhecimento da pretendida alteração, também nos termos do §1º do artigo 734 do Código de Processo Civil; c) a procedência do pedido com a homologação da alteração do regime de bens de COMUNHÂO PARCIAL DE BENS do casamento para SEPARAÇÂO TOTAL DE BENS no casamento, pelas razões expostas na exordial; d) Com a procedência, após o trânsito em julgado da sentença, requer a expedição de mandado de averbação ao cartórios de registro civil; (...) Dá-se à causa o valor de R$1.000,00 (um mil reais)". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de terceiros e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba - Paraná. Aos 30 de julho de 2020. Eu, Karlla Luíza Vieira Cardoso, Técnica Judiciária, o subscrevi.
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
JUIZ DE DIREITO
Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS EDESCONHECIDOS - PRAZO: 30 DIAS.
FAZ SABER a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca deCuritiba, capital do Estado do Paraná, a todos os interessados que virem o presente edital ou dele tomaremconhecimento, que neste Juízo tramitam a ação deUSUCAPIÃOsob n.º 0034913-23.2019.8.16.0001, em queANTONIO BARBOSA e DOLORES BENTA BARBOSAmove contraBRUNO WEISS DE CASTILHO,ESPOLIO DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO e ESPÓLIO DE ERNESTINA REGINA EMA CARLOTAWEISS DE CASTILHO visando a declaração de domínio sobre o seguinte bem imóvel:"Lote nº 28 da Quadra 233,Área Total: 487,62m², localizado na Rua Rio Guaíba, nº 707, Bairro Alto, Curitiba/PR,Registrado no 2º Registro de Imóveis, fls.513, do Livro 8-C, inscrição nº 23, em nome de Arno Feliciano de Castilho e s/n Ernestina Regina Weiss de Castilho".
Tem o presente edital a finalidade de proceder a de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos eCITAÇÃOdesconhecidos, permitindo-lhes, querendo, que apresentem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, em caso de não oferecimento de resposta,presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dosinteressados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que serádevidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba,10 de março de 2020. Eu, _____, Willian FariaCosta - Escrevente Juramentado, o subscrevi
Anne Regina Mendes
Juízade DireitoSubstituta

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO TÓXICOS
Réu: MARILUCIA MICHALAK
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)
dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré MARILUCIA MICHALAK, natural de JOINVILLE/SC,
nascida em 23/01/1976, portadora do RG: 124895316 SSP/PR, filha de IRENE ISIDORO e MARIO MICHALAK,
atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D A para os fins devidos de, nos termos do
art. 56 da Lei 11.343/2006, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº
0001123-45.2019.8.16.0196 a que responde como incurso nas sanções do ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR,
VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa da lei 11.343/2006. Dado e
passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 05 de agosto de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO - JACKSON DO ROCIO PINTO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)
dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JACKSON DO ROCIO PINTO, brasileiro; nascido em
04/05/1997, portador do RG: 135238627 SSP/PR, filho de CRISTIANE ROCIO WITTE e CLAUDIO BARBOSA PINTO,
atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do
art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o
fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº
0000602-88.2019.8.16.0200 a que responde como incurso nas sanções do ART 28: Porte de droga para
consumo pessoal, DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas. Dado e
passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 05 de agosto de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTA
Réu: ANDERSON RUFATTO KANOP
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias,
que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANDERSON RUFATTO KANOP, natural de
CATANDUVAS/PR; nascido em 10/04/1990, portador do RG 109071277 SSP/PR, filho de IRACI RUFATTO e SERGIO
MORAIS KANOP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no
Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de
efetuar o pagamento da pena de multa e custas fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de
cálculo, nos autos de Processo Crime n° 0006398-83.2012.8.16.0013, salientando o decurso do prazo de
pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos
sistemas de execução do FUPEN. O decurso do prazo, sem o pagamento das custas processuais, ocasionará o
encaminhamento a protesto, sem prejuízo da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 05 de agosto de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS PAULO BURAS CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES e MARCOS PAULO BURAS , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO REVISIONAL, autuada sob o n.º 0019028-71.2016.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente GABRIEL FERRAZ SCHEID (CPF/CNPJ: 720.335.501-25) e são requeridos MARCOS PAULO BURAS CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES (CPF/CNPJ: 14.864.216/0001-00) e MARCOS PAULO BURAS (RG: 53395821 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.690.349-49), por meio do qual CITA MARCOS PAULO BURAS CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES (CPF/CNPJ: 14.864.216/0001-00), na pessoa de

seu representante legal e MARCOS PAULO BURAS (RG: 53395821 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.690.349-49) , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem RESPOSTA, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial e de serem considerados revéis (art. 335, 344 e 345 do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho de seq. 150.1, a seguir:"[...] 1.Defiro o pedido de citação por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 2.Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). Advirta-se que em caso de revelia haverá a nomeação de Curador Especial (art. 257, incisos II e IV, CPC). 3.Na inércia do requerido, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que exerça a função de Curador Especial. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCINI FRANCO e PLASTIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO MONITÓRIA, autuada sob o n.º 0021877-21.2013.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente ROBERTO SAWADA (RG: 62234520 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.578.989-05) e são requeridos FRANCINI FRANCO (RG: 36983418 SSP/PR e CPF/CNPJ: 464.095.729-72) e PLASTIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (CPF/CNPJ: 77.371.151/0001-80), por meio do qual CITA FRANCINI FRANCO e e PLASTIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da importância R$ 17.536,80 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), atualizada até março/2013 , ou, querendo, oferecer, no mesmo prazo, embargos, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) requerido(a)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). Fica(m) advertido(a)(s) requerido(a)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 701, § 5º c/c. art. 916, CPC/2015). Fique(m) advertido(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(á)(ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. Tudo de conformidade com o despacho de seq.139.1, a seguir:"[...] 1.Defiro o pedido de citação por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 2.Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). Advirta-se que em caso de revelia haverá a nomeação de Curador Especial (art. 257, incisos II e IV, CPC). 3.Na inércia do requerido, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que exerça a função de Curador Especial. [...]" . DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRISCILA APARECIDA DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o n.º 0021972-46.2016.8.16.0001 (PROJUDI), em que é exequente RESIDENCIAL IMBUIA IV (CPF/CNPJ: 21.570.580/0001-22)e é executada PRISCILA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 063.345.449-42), por meio do qual CITA PRISCILA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 063.345.449-42), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE o débito, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, na importância de R$ 4.080,36 quatro mil e oitenta reais e trinta e seis centavos), atualizada até agosto/2016 , bem como as custas e os honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827 do CPC, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito. Independentemente da penhora de bens, depósito ou caução, o prazo para opor Embargos à Execução será de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), a contar da juntada do mandado/carta de citação aos autos na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Fica, ainda, a parte ciente da possibilidade de parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o despacho de seq.81.1, a seguir:"[...] 1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, defiro a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão. 2. Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). [...]" DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERUZA MAYRIANE DO NASCIMENTO , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o n.º 0053203-96.2013.8.16.0001(PROJUDI), em que é exequente ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)e são executados GERUZA MAYRIANE DO NASCIMENTO (RG: 61339795 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.313.899-79), LUIZ EDUARDO VIEIRA CAPELA (CPF/CNPJ: 026.060.939-09), VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA (CPF/CNPJ: 04.133.192/0001-65),por meio do qual CITA GERUZA MAYRIANE DO NASCIMENTO (RG: 61339795 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.313.899-79), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PAGUE o débito, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, na importância de R$ 102.245,59, (cento e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até outubro/2013, bem como as custas e os honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827 do CPC, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito. Independentemente da penhora de bens, depósito ou caução, o prazo para opor Embargos à Execução será de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), a contar da juntada do mandado/carta de citação aos autos na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Fica, ainda, a parte ciente da possibilidade de parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o despacho de seq.147.1, a seguir:"[...] 1.Defiro o pedido de citação por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 2.Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). Advirta-se que em caso de revelia haverá a nomeação de Curador Especial (art. 257, incisos II e IV, CPC). 3.Na inércia do requerido, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que exerça a função de Curador Especial.[...]" DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLAVIA FERREIRA DIAS REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DE JAIRO FERREIRA DIAS , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, MMa. Juíza de Direito da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO DE DESPEJO, autuada sob o n.º 0026527-48.2012.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente EZOEL DOMINGOS STIVAL (RG: 612491 SSP/PR)e são requeridos ESPÓLIO DE JAIRO FERREIRA DIAS (RG: 7828748 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.169.519-15) representado(a) por GILBERTO FERREIRA DIAS (CPF/CNPJ: 824.096.179-72), IVAN FERREIRA DIAS (CPF/CNPJ: 033.940.469-89), GILSON (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), TÂNIA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), FLAVIA FERREIRA DIAS (CPF/CNPJ: 069.957.629-67)e MARIA DE LOURDES CHOINSKI (CPF/CNPJ: 060.184.349-54), por meio do qual CITA FLAVIA FERREIRA DIAS, na qualidade de representante do Espólio de JAIRO FERREIRA DIAS, para que tome ciência do feito, podendo se habilitar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de os prazos correrem independentemente de intimação. Tudo de conformidade com o despacho de seq. 129.1, a seguir:"[...] 1. Realizou-se consulta aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e SIEL acerca do endereço da herdeira FLAVIA FERREIRA DIAS. Seguem os espelhos em anexo. 2. Sendo endereço diverso, intime-se conforme seq. 55.1. 3. Oportunamente, caso seja constatado que a citação restou infrutífera em todos os endereços obtidos, intime-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Como os herdeiros não são partes no processo, mas sim representantes do espólio, não haverá nomeação de curador especial, conforme item '5' de seq. 55.1. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGO JOSÉ DILEO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO COBRANÇA, autuada sob o n.º 0022657-19.2017.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (CPF/CNPJ: 59.438.325/0001-01 e CPF/CNPJ: 218.628.608-40)e é requerido DOMINGO JOSÉ DILEO (CPF/CNPJ: 003.340.599-92), por meio do qual CITA DOMINGO JOSÉ DILEO (CPF/CNPJ: 003.340.599-92), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar RESPOSTA, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na iniciale de ser considerado revel (art. 335, 344 e 345 do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho de seq. 123.1, a seguir:"[...] 1.Defiro o pedido de citação por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 2.Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). Advirta-se que em caso de revelia haverá a nomeação de Curador Especial (art. 257, incisos II e IV, CPC). 3.Na inércia do requerido, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que exerça a função de Curador Especial. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. PEDRO IVO LINS MOREIRA Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, MM. Juiz de Direito Substituto da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE CURATELA, autuada sob o nº 0002360-83.2020.8.16.0001 (PROJUDI), em que é requerente RENALDO AMAURI LOPES (RG: 63400009 SSP/PR e CPF/CNPJ: 611.562.489-49), solteiro, padre/diretor de instituição e é requerida LETICIA DA COSTA CORREIA (RG: 126606982 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.082.449-86), solteira, foi prolatada a sentença de seq. 1.7 a seguir transcrita: "[...] Termo de Audiência Audiência: Prefacialmente, é de bom alvitre registrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe um novo modelo social direcionado à quebra de paradigmas impostos pela sociedade, afastando conceitos nefastos da incapacidade para reconhecer que são pessoas consideradas com capacidade para a felicidade, destacando o principio da proteção à dignidade da pessoa humana. Entre os valores debatidos e as facilidades que a própria lei passou a "estabelecer em matéria de resolução de conflitos, permitiu a ocorrência de prioridade de tramitação processual e/ou procedimentos administrativos, voltados à pessoa com deficiência, em todos os atos e diligências, das quais o Poder Judiciário não pode se obstar, garantindo a isonomia de oportunidades. Nesta sequência de raciocínio, o Decreto Judiciário 472/2014-D.M., complementando o Decreto 39/03 (Núcleo de Conciliação do Justiça no Bairro), veio elastecer o atendimento às pessoas vulneráveis de toda e qualquer ordem, permitindo que, além das matérias atinente ao direito de família, compreendesse as Ações de Interdição/Curatela e outras que prescindam de perícia, avaliação médica e congêneres, facilitando assim a entrega da prestação jurisdicional e cumprimento de metas e prioridades legais. O mencionado Decreto judiciário, em seu artigo 2º, convalidou todos os atos praticados até a data de sua publicação. Em face disso, tem-se base legal para regularizar a situação fática que ora se apresenta. Sendo assim, comparecem as partes à presença deste Juízo para requerer a Curatela de LETICIA DA COSTA CORREIA, em face de ser pessoa com deficiência que a impede de articular, expressar ou demonstrar a sua vontade. A parte requerida foi submetida à avaliação biopsicossocial realizada por Equipe Técnica, nomeando desde já o médico ROGÉRIO AUGUSTO PEIXER CAVALLIERI - CRM/PR 25.254, independente de compromisso. O Laudo Pericial foi confeccionado com a finalidade precípua de aferir uma avaliação global e holística contemplando aspectos: físico-biológico, psicológico-mental, socialcomunitário, focando no "modus vivendi" e o bem cuidar. Concluiu o médico que a parte curatelada é portadora de Retardo Mental Grave, CID 10 nº F72, sendo doença permanente que a incapacita para os atos da vida civil e financeira. A curatelanda encontra-se acolhida no Pequeno Cotolengo desde 05/07/2004, cujo Diretor é o Padre sr. Renaldo, ora requerente sendo pois a pessoa mais indicada para lhe auxiliar no momento. Entrevista (art. 751 do CPC): A entrevista foi realizada em conjunto com a equipe técnica e a avaliação, oportunidade em que foi constatada a incapacidade da requerida, conforme laudos em anexo. A requerida não verbaliza, Existência de bens: A requerida não possui bens em seu nome,e recebe benefício de prestação continuada, no valor de R$ 998,00. Curador Especial: Nomeio curadora especial, para o ato, na pessoa de Dra. ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA OSHIMA - OAB/PR 506.76, que assim se manifesta: MM. Juiz, analisando os documentos acostados aos autos, conclui-se que a nomeação de curador, no presente caso é indispensável, em razão da incapacidade da curatelada de gerir os atos de sua própria vida civil, necessitando de outra pessoa para auxiliá-la. Custas: Concedo os benefícios da justiça gratuita às partes, ressalvado o artigo 98, 8 3º, do CPC. Ministério Público: Trata-se de pedido de curatela, em que a parte requerida foi citada e entrevistada, tendo-lhe sido nomeado curador especial. Realizado o exame pericial, constatou-se a presença de causa que retira integralmente a capacidade de gerir, a si e a seus bens, e de praticar os atos da vida civil. As conclusões do laudo estão de acordo com o que se pode constatar das respostas à entrevista. Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767 do Código Civil, pronuncio-me pela nomeação da parte requerente como curador da parte requerida, para todos os atos de natureza patrimonial e negocial previstos no art. 1.782 do Código Civil, a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração de seu patrimônio e dos seus negócios. A sentença deverá ser inscrita no Registro Civil e publicada na forma disciplinada no Código de Processo Civil. Fundamentação: Segundo o artigo 4º, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". O artigo 1.767, do Código Civil, com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece a hipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que a requerida LETICIA DA COSTA CORREIA não consegue exprimir sua vontade. No caso dos autos, a curatelada se amolda na hipótese elencada no inciso |, do texto legal citado, esclarecendo que vive sob os cuidados do requerente, RENALDO AMAURI LOPES, ora Diretor do Pequeno Cotolengo, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se em conta ser perceptível que a curatelada é pessoa totalmente dependente, sem qualquer condição de externar ou exercer qualquer ato da vida civil, carecendo de representação. DECIDO: Cabe inicialmente a reflexão acerca deste instituto denominado "Curatela", ou processualmente conhecido como Interdição. É um direito inerente a salvaguarda das pessoas portadoras de alguma limitação mental, sejam elas de caráter temporário ou permanente, não estando aptas a praticar, por si só, os atos da vida civil. Nesta linha de entendimento tal vulnerabilidade insta de amparo, acolhimento, defesa e segurança de outras pessoas que possam representar e praticar atos da vida civil, constituindo, além de um "encargo público", um ato de amor, solidariedade e responsabilidade. Frise-se, quanto à imprescindibilidade de atenção, cuidados e cautelas inerentes no interesse do curatelado, que este não pode ficar desprotegido se não lhe for nomeado um curador. Ademais, convém destacar que a nova legislação, ao adicionar novas prerrogativas, salientou quanto aos direitos da pessoa com deficiência e passou a considerar "o ser" como excelência do princípio da dignidade da pessoa humana, lhe propiciando as condições necessárias a participar na sociedade de forma plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2 da Lei 13.146/15). Assim sendo, tratando-se de medida de caráter protetivo, ante as provas colacionadas, considero a curatelada LETICIA DA COSTA CORREIA pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Em observância aos informes e relatos fornecidos por meio da entrevista e relatório psicossocial, tenho a parte requerente RENALDO AMAURI LOPES como pessoa idônea, ficando dispensada quanto a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do art 1.774 c/c com o art 1.745 8 único, ambos do Código Civil. Acrescente-se, ainda, que para exercer tal mister, ante a excepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, fica o curador com a incumbência de realizar atos que importem disposição fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. DOS LIMITES DA CURATELA: Tem-se, ainda, que além de estar impossibilitado ao exercício de qualquer ato no âmbito patrimonial, a ausência de discernimento revelado pela curatelada, demonstra a falta de capacidade para exercer alguns dos direitos pessoais e existenciais resguardados pelo estatuto da Pessoa com Deficiência, como o direito matrimonial, eleitoral e laborativo. O referido estatuto prevê a possibilidade de curadoria apenas no tocante aos direitos patrimoniais e negociais. Neste passo, é certo que, a teor do artigo 1767, inciso |, do CC, é de rigor a curatela para aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Comprovada a inaptidão permanente, em razão da doença incurável que o aflige, recomenda a nomeação de curador para que possa administrar sua vida no âmbito patrimonial e negocial, bem como devem ser limitados alguns de seus direitos pessoais (matrimônio, trabalho e voto). Neste ponto, a nomeação do requerente para a curatela encontra amparo no artigo 1775, 81º, do CC. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à Vida, à saúde, à Educação, à Moradia, à Cultura, à Assistência social etc devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Posto isto, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso |, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei 13.146/2015), e artigo 755, inciso |, e 81º,do CPC, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, | do CPC, para fins de decretar a curatela de LETICIA DA COSTA CORREIA, nomeando como curador RENALDO AMAURI LOPES, o qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC. Ante o pedido de dispensa manejado pelo advogado dativo e pelo curador especial nomeados para o presente feito, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pela parte autora, ressalvada a cobrança por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e/ou para os casos em que a ação for proposta pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que mencionadas custas não se mostram exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se as demais providências, dando-se especial observância ao contido no art. 755,5 3º, do Código de Processo Civil. À Secretaria do Programa Justiça no Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-

o ao interessado, devendo, a seguir, remeter o presente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autos, deverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome deste magistrado; 2. Certificado o trânsito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador; 3. Enviar, por mensageiro ou ofício, o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e ao ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento da incapaz; 4. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se os dados ambiente adequado da justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Vanessa Jamus Marchi Juiz de Direito[...]" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 755, § 3º do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, quatro dias do mês de agosto de 2020. Eu, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Pedro Ivo Lins Moreira Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CMB COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, MM. Juiz de Direito Substituto da Secretaria da Décima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos, inciso XI, do CPC/15, quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Décima Vara Cível os autos da AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER, autuada sob o n.º 0007428-29.2011.8.16.0001(PROJUDI), em que é requerente GILBERTO DA FONTOURA REY BERGONSE (RG: 57490128, SSP/PR e CPF/CNPJ: 839.330.699-04) e é requerido CMB COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (CPF/CNPJ: 73.209.876/0001-16), por meio do qual INTIMA CMB COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (CPF/CNPJ: 73.209.876/0001-16), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que efetue o pagamento equivalente a 70% (setenta por cento) das custas processuais, de folha 147, seq. 1.1, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial e encaminhamento para protesto e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo de inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, conforme artigos 847 a 858 do código de Normas do Foro Extrajudicial . Ainda, fica advertido que, conforme art. 784, inciso XV, do CPC/15, a referida certidão constitui em título executivo extrajudicial. Tudo de conformidade com o despacho de seq. 1.1, folha 156, a seguir:"[...]1.Intime-se o requerido por edital para pagamento das custas processuais....Prazo: 20 (vinte) dias. [...]". DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Pedro Ivo Lins Moreira Juiz de Direito Substituto

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉ(U): ROBSON PEREIRA DA SILVA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: ROBSON PEREIRA DA SILVA, filho(a) de Terezinha de Jesus Wasques Martins e Paulo Pereira da Silva, natural de Piraquara/PR, nascido(a) em 24/03/1994, portador(a) do RG nº 102707940/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahu, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA prolatada nos autos de processo-crime nº 0002811.52.2018.8.16.0204, cujo teor é: "Vistos (...). **Posto isso, opero a desclassificação do delito imputado ao acusado ROBSON PEREIRA DA SILVA expresso na denúncia, para o delito previsto no artigo 28, caput, da Lei 11.343/06, com a consequente absolvição com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal**. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de março de 2020.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 5 de agosto de 2020. Eu, Vania P. Prestes Klein, Chefe de Secretaria, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉ(U): ADRIANO HENRIQUE DA SILVA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: **ADRIANO HENRIQUE DA SILVA**, filho(a) de Lourdes Aparecida Silva e João Aparecida Silva, natural de Senges/PR, nascido(a) em 23/09/1995, portador(a) do RG nº 123316665/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahu, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA prolatada nos autos de processo-crime nº **0003505-41.2020.8.16.0013**, cujo teor é: "Vistos (...). Posto isso, acompanhando o pedido final apresentado pela d. Defesa, respeitando-se parecer final do Ministério Público, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** o réu **ADRIANO HENRIQUE SILVA**, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2020.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 5 de agosto de 2020. Eu, Vania P. Prestes Klein, Chefe de Secretaria, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: VALMIR DA SILVAProcesso nº 0002649-47.2019.8.16.0196O MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado VALMIR DA SILVA , portador da cédula de identidade 13457743 , nascido aos 11/02/1979 em PORTO UNIAO/SC, filho de TEREZADA SILVA MARINS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº0002649-47.2019.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva:"Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim decondenar oréu Valmir da Silva como incurso nas sanções do artigo 155, §4º,inciso II, do Código Penal."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 03 de agosto de 2020Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) diasRéu: REYNALD WILLIAN MESQUITA CRUZProcesso nº 0003418-55.2019.8.16.0196O MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado REYNALD WILLIAN MESQUITA CRUZ , portador da cédula de identidade 142830060 , nascido aos 24/05/1992 em SANTOS/SP,filho de ADRIANA MELO DE MESQUITA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autosdo processo nº 0003418-55.2019.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva:"Ante ao exposto julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réuReynaldWillian Mesquita Cruz nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº11.343/2006 (1º Fato) e doartigo 333, do Código Penal (2º Fato)."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo,interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimentode todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial,nos termos da lei.Curitiba, 03 de agosto de 2020Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0007995-53.2013.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO HEWERTON DA LUZ DORNELLI , COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado HEWERTON DA LUZ DORNELLI , brasileiro, portador do RG. 93700376 SSP/PR, nascido aos 21/04/1994, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ARILDA DA LUZ Nome do Pai: JOSE APARECIDO DORNELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em23/05/2019, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral,Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 04 de agosto de 2020.
Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
CRISTINE LOPES
JUIZA DE DIREITO

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias a requerida **MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.683.056/0001-50, na pessoa de seu representante legal Sra. ELISANGELA GASPARI MASSUQUETO e/ou GELSON FERNANDO MASSUQUETO, qualificações ignoradas, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 178.2)**: *"JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, 1.142 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 Minuta de EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS. O Doutor ERICK ANTONIO GOMES- Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de CURITIBA - PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de COBRANÇA registrado sob o n. 0006623-06.2016.8.16.0194, em que é requerente CONDOMÍNIO SANTO EXPEDIDO, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.178.956/0001-02 e requerido MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.683.056/0001-50. Resumo da inicial: o requerido é proprietário da casa n.º 13; situado no Condomínio Requerente, conforme matrícula n.º 51143 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba-PR. Ocorre, porém, que o referido imóvel possui taxas condominiais vencidas e não pagas dos boletos e planilha evolutiva de débito, ora anexados, quais sejam novembro/2011 a dezembro/2012; fevereiro/2013 e março/2013; junho/2013; agosto/2013; novembro/2013 e dezembro/2013; agosto/2014, dezembro/2014; abril/2015 e junho/2015, que somadas com os consectários do inciso I do artigo 1336 do Código Civil e correção monetária pelo índice da média aritmética do INPC x IGP-DI, a mora ex re na data de 11.08.2015 somava R$ 4.095,36 (quatro mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), a acrescer na conta geral aquelas que se venceram no curso da demanda. Por assim ser, deu-se à causa o valor de R$ 4.095,36 (quatro mil e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). Fora buscada solução amistosa para adimplemento da dívida, em vão. Não houve alternativa para liquidação do débito senão a distribuição da presente ação de cobrança. Após várias tentativas de citação do requerido as quais foram inexitosas, o autor requereu a citação por edital a qual foi deferida pelo MM. Juízo. Fica pelo presente edital CITADO da presente ação o Requerido MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias apresentar resposta, contados da data do termino do prazo do edital. Advertida de que se não apresentar resposta. Fica advertido de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passouse o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo no endereço supra descrito."*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de agosto do ano 2020. Eu,__ (Diogo Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** o requerido **AMERICO CALDEIRA GORRESEN**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 97.204/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.262.809-06, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 134.2)**: *"EDITAL DE CITAÇÃO DE AMÉRICO CALDEIRA GORRESEN, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 97.204/Pr e CPF nº 000.262.809-06, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Cobrança de taxas condominiais nº 0007437- 47.2018.8.16.0194, em que é autor CONDOMÍNIO ED. MARUMBY, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.260.077/0001-15, com endereço na rua XV de Novembro, 864, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-310, e como réus AMÉRICO CALDEIRA GORRESEN e OUTROS, em tramitação perante esta 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba/Pr pelo sistema Projudi, sito na rua Mateus Leme, 1142, 3º andar, Centro Cívico, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Os requeridos Norma Gorresen Zaguini e Jorge Zaguini detêm a nua-propriedade sobre o imóvel apartamento nº 121 do Ed. Marumby, situado nesta Capital na rua XV de Novembro, 864, enquanto que o requerido Américo Caldeira Gorresen detém o usufruto vitalício sobre o imóvel, conforme faz prova a matrícula nº 19302 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba. O Requerente é credor dos Requeridos na importância de R$ 4.085,52 (quatro mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) atualizada monetariamente até a data de 06/08/2018, incluídos os juros legais (1% ao mês) e multa (2%), previstos no artigo 41 da Convenção do Condomínio. O valor devido refere-se a taxas condominiais mensais vencidas e não pagas, com os seguintes vencimentos: 07/10/2016 a 07/02/2017. DESPACHO DE SEQUENCIA 121.1:"1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, DEFIRO a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão. 2. Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, os autos serão remetidos a Defensoria Pública para exercício da função de curadoria especial (artigo 257, inciso IV do CPC). 4. Não havendo manifestação da parte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Curitiba, 02 de junho de 2020. (a) Fernando Andreoni Vasconcellos - Juiz de direito substituto" - Diante das reiteradas tentativas frustradas de citação do requerido Américo Caldeira Gorresen e esgotados todos os meios para localizá-lo, faz-se através deste edital, a CITAÇÃO DO REQUERIDO AMÉRICO CALDEIRA GORRESEN para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do decurso do prazo do edital, apresentar contestação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Edital com prazo de 60 (sessenta) dias que começará a fluir a partir da primeira publicação do presente."*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto do ano 2020. Eu,__ (Diego Wellington Ramos Chandoha) Escrivão Substituto da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0022895-09.2015.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$5.000,00 Autor(s): DENISE GREIN SANTOS (RG: 567715 SSP/PR e CPF/CNPJ: 313.026.709-30) Rua Coronel Dulcídio, 1256 apartamento 1601 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-100 RAQUEL GREIN SANTOS (RG: 6637353 SSP/PR e CPF/CNPJ: 156.039.389-00) Rua Buenos Aires, 639 apartamento 902 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-070 RUTE GREIN SANTOS (CPF/CNPJ: 156.039.979-15) Rua Buenos Aires, 639 apartamento 902 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-070 Réu(s): Leda Grein Santos (RG: 920991 SSP/PR e CPF/CNPJ: 126.354.649-87) Rua Buenos Aires, 639 apartamento 902 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-070
O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de Leda Grein Santos (RG: 920991 SSP/PR e CPF: 126.354.649-87), brasileiro(a), nascido(a) em 17 de abril de 1924, filho(a) de Lauro Grein e Maria da Conceição Saboia Grein, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) DENISE GREIN SANTOS (RG: 567715 SSP/PR e CPF: 313.026.709-30), brasileiro(a), solteiro(a), professora, conforme sentença proferida no mov. 154.1, dos autos, na data de 08/04/2020, que transitou em julgado na data de 28/04/2020. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 20 de julho de 2020. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.
Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0009492-31.2019.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): CICERO DA SILVA (RG: 3100480 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.094.039-20) Rua Bruno Filgueira, 98 131 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-220 Vera Mariza Staut da Silva (RG: 6756905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 996.077.789-87) Rua Bruno Filgueira, 98 131 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-220 Requerido(s): IRENE DA SILVA (RG: 2577933 SSP/PR e CPF/CNPJ: 001.702.919-87) Rua Buenos Aires, 611 apto 401 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-070
O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de IRENE DA SILVA (RG: 2577933 SSP/PR e CPF: 001.702.919-87), brasileiro(a), nascido(a) em 27 de maio de 1935, filho(a) de Maria Antonia da Silva e Sezinando Francisco da Silva, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) CICERO DA SILVA (RG: 3100480 SSP/PR e CPF: 061.094.039-20), brasileiro(a), desembargador aposentado, conforme sentença proferida no mov. 131.1, dos autos, na data de 15/04/2020, que transitou em julgado na data de 11/05/2020. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 20 de julho de 2020. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.
Assinado digitalmente
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0007163-17.2017.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): Cristiane Bonaroski (RG: 37265705 SSP/PR e CPF/CNPJ: 572.846.959-00) Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1819 Ap. 1102 - Mossunguê - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-110 EDILAMAR DE FREITAS BONAROSKI (RG: 13069697 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.143.809-13) Rua Padre Anchieta, 2339 Ap. 1001 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-000 SERGIO LUIZ BONAROSKI (RG: 49800916 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.535.009-97) Rua Renato Polatti, 3537 casa 17 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-170 Requerido(s): ELOI ALBINO BONAROSKI (RG: 2889730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.690.209-53) Rua Padre Anchieta, 2339 Ap. 1001 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-000
O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de ELOI ALBINO BONAROSKI (RG: 2889730 SSP/PR e CPF: 028.690.209-53), brasileiro(a), nascido(a) em 26 de abril de 1939, filho(a) de Adolfo Albino Bonaroski e Luizinha Bonaroski, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) SERGIO LUIZ BONAROSKI (RG: 49800916 SSP/PR e CPF: 872.535.009-97), brasileiro(a), casado(a), do comércio, conforme sentença proferida no mov. 185.1, dos autos, na data de 16/04/2020, que transitou em julgado na data de 25/05/2020. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 20 de julho de 2020. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.
Assinado digitalmente
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

18ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, Meritíssima Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE BATISTA SALÇA (CPF nº 299.523.289-15) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **0001617-16.1996.8.16.0001**, autor da ação **CONJUNTO MORADIAS BELEM III (CNPJ nº 68.636.109/0001-53),** em face de **JOSE BATISTA SALÇA (CPF nº 299.523.289-15).** Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do requerido JOSE BATISTA SALÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida R$ 441,04 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), sob pena multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme art. 523, § 1º, do NCPC, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo supracitado, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação**. **SÍNTESE**: "O exequente é credor do executado na importância de R$ 441,04 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), referente a taxas de Condomínio em atraso junto ao CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE BELÉM III, DO Apto 05 Bl 04". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição de mov. **1.2.** Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.
Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa
Juíza de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais perante o Programa Justiça nos Bairros, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº **0006424-42.2020.8.16.0194** (protocolo n° 14637), em que é requerente **APARECIDO PINTO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **IVONE BORGES**, brasileira, solteira, nascida em 22/06/1941, natural de Curitiba/PR, filha de José Borges e Josefa do Pilar Borges, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora da Doença de Parkinson CID 10 G20, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial, compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS; administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 04/12/2019 (a) Dra. Vanessa Jamus Marchi - Juíza de Direito

---

EDITAL DE CURATELA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais perante o Programa Justiça nos Bairros, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº **0006373-31.2020.8.16.0194** (protocolo n° 14690), em que é requerente **APARECIDO PINTO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **RAQUEL MORENO**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1959, natural de Joaquim Tavora/PR, filha de Clesio Moreno e Maria Joana Moreno, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de Esquizofrenia Paranóide CID 10 nº F20.0, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial, compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS; administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 27/11/2019 (a) Dra. Vanessa Jamus Marchi - Juíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OTAIR RODRIGUES MARQUES A DOUTORA FRANCIELE CIT, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. **0011615-39.2018.8.16.0194** requerida por SILVIA MARIA MARQUES BENTO em face de OTAIR RODRIGUES MARQUES que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO de OTAIR RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, portador da certidão de casamento com averbação de divórcio nº. 084657 01 55 1986 2 00042 018 0003326 59, do RG nº. 1.352.688, inscrito no CPF/MF nº. 375.049.329-49, residente e domiciliado a Rua Frederico Mauer nº. 3570 - Boqueirão CURITIBA/PR, casa de repouso Vovó Helena, sendo nomeada sua **curadora definitiva a Sra. SILVIA MARIA MARQUES BENTO** brasileira, viúva, portadora do RG nº. 5.877.430-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 830.585.409-49, residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora Aparecida nº. 1196 - Ap. 02 - Bloco 06 - Seminário - CURITIBA/PR CEP 81.220-000, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: [...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter OTAIR RODRIGUES MARQUES à curatela da irmã SILVIA MARIA MARQUES BENTO, nos termos dos artigos 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol do Interditando, o que deverá constar expressamente do termo de curatela. Tendo em vista que o requerido não possui bens móveis ou imóveis e recebe benefício previdenciário de um salário mínimo e que o aludido benefício é utilizado para complementar a mensalidade da Casa de Repouso Vovó Helena de R$2.000,00 (dois mil reais), cujo valor é complementado pelos familiares do requerido, não há necessidade que o curador preste contas do uso destes valores. Todavia, deve a curadora ficar ciente de que qualquer alteração na situação patrimonial do requerido deve ser informada ao juízo, a fim de que seja reavaliada a necessidade de prestação de contas. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo "Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº. 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 06 de março de 2020. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de junho de 2020. Eu, empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALFREDO MAXIMILIANO LAGOA SCHOLZE A DOUTORA FRANCIELE CIT, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER**a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de Interdição sob nº. **0000251-70.2018.8.16.0194**, requerida por PAULO VINICIUS LAGOA SCHOLZE em face de ALFREDO MAXIMILIANO LAGOA SCHOLZE, que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO de ALFREDO MAXIMILIANO LAGOA SCHOLZE**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 17/08/1957, filho de Albano Scholze e Therezinha Lagoa Scholze, portador da Certidão de Nascimento Termo nº 4893, Livro 278ª, Folha 596 do 1º Oficio de Registro Civil de Curitiba e da CI/RG nº 1.464.164-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 359.120.739-04, com endereço na Rua Comendador Araújo, nº 576, Centro, Cep: 80.420-000, nesta Comarca e Capital, sendo nomeado seu **CURADOR DEFINITIVO o Sr. PAULO VINÍCIUS LAGOA SCHOLZE**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 1.005.957-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 320.880.279-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3.698, Ap. 171, Centro, Cep: 80.250-220, nesta Comarca e Capital, nesta Comarca e Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: ***"[...] Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter ALFREDO MAXIMILIANO LAGOA à curatela do irmão PAULO VINÍCIUS LAGOA SCHOLZE para a prática de todos os atos da vida civil, inclusive de atividades financeiras de considerável monta e de atos de mera administração, salvo aqueles referentes ao uso de sua pensão e da mesada que recebe do curador. Uma vez que o próprio interditando administra sua aposentadoria e os valores que recebe do irmão por meio de cheque, não há necessidade que o curador preste contas do uso destes valores. Entretanto, é importante que o autor continue a manter declarações como as de mov. 163.3, para comprovar o repasse de valores para o irmão. Contudo, o curador precisará prestar contas acerca de qualquer outro valor ou bem que o requerido receba, por exemplo, através do inventário do genitor. A prestação de contas é exigida pelo art. 84, §4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e deve ser apresentada anualmente, a contar da leitura da intimação da decisão que a determinar. Lavre-se o termo de curatela, no qual deverá constar a restrição supra. Por força do disposto no art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2019. Dra. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta".*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2020. Eu, (Damião Zatoni), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

25ª VARA CÍVEL

Edital Geral

0006374-16.2020.8.16.0194
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Av. Candido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 13/12/2019
Triagem: 14717-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 14717, em que é requerente **APARECIDO PINTO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **SUZANA THEREZA PINHEIRO MARTINS**, brasileira, solteira, nascida em 08/01/1952, natural de Rio de Janeiro/RJ, filha de Ney Caldas Martins e Therezinha de Jesus Pinheiro Martins, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de **Esquizofrenia Paranóide, CID 10 nº F20.0**, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 02/12/2019.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

0006428-79.2020.8.16.0194
Poder Judiciário do Paraná
Projeto Justiça no Bairro
Av. Candido de Abreu, 830
Centro de Atendimento e Conciliação
Data: 13/12/2019
Triagem: 14721-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **VANESSA JAMUS MARCHI**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **14721**, em que é requerente **APARECIDO PINTO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **ROSALINA SMYK**, brasileira, casada, nascida em 25/02/1942, natural de Mallet/PR, filha de JOSÉ MARCZAK e HELENA MARCZAK, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de **Transtorno Esquizafetivo CID 10 nº F25.9 e Demência não Especificada, CID 10 nº F03**, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **APARECIDO PINTO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 02/12/2019.
VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000594-11.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: ANA LUCIA BARBOSA O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANA LUCIA BARBOSA, RG 104455115 SSP/PR, representante legal da menor K.M.B.P.d.P, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiante nos autos de Processo Criminal nº 0000594-11.2019.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em favor do menor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em xx/xx/xxxx, e para que chegue ao conhecimento da referida parte, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de agosto de 2020 às 17:54:32. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Interior

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido Fox Ind. de Confecções EIRELI - EPP, com o prazo de 30 (trinta) dias.
A Dra. Renata Bolzan Jauris, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0000938-75.2019.8.16.0044 de ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em que é requerente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e requerido FOX IND. DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, pelo presente CITA o requerido **FOX IND. DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial alega o autor que em data de 29.08.2017 celebrou com o requerido um Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, no entanto, afirma que em data de 29.08.2018, o requerido deixou de honrar com seu compromisso de pagamento das parcelas avençadas. Em 24/01/2019. Prazo para resposta: 15 dias. Decisão: não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, conforme disposição do art. 344, CPC/2015. NADA MAIS. Apucarana, aos 05 de agosto de 2020.
Renata Bolzan Jauris
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS Fábio Luiz Ribeiro Sobral, Irene Maria de Oliveira Sobral, Wilson Ribeiro Sobral e W.R. Sobral Pneus - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.
A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0011642-55.2016.8.16.0044 em que é exequente RECAUCHUTAGEM RANK LTDA e executados IRENE MARIA DE OLIVEIRA SOBRAL E OUTROS, e constando dos autos que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** os executados **FABIO LUIZ RIBEIRO SOBRAL, IRENE MARIA DE OLIVEIRA SOBRAL, WILSON RIBEIRO SOBRAL e W.R. SOBRAL PNEUS - ME**, para que no prazo de 03 dias, pague a dívida que ora se executa, atualizada e com os acréscimos legais, ou ofereça, independente de penhora, embargos à execução no prazo de 15 dias. No mesmo prazo opor embargos, reconhecido o crédito, o réu poderá requerer o pagamento de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, e o restante em até seis parcelas mensais, acrescido de correção e juros. Fixados honorários em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento, os honorários serão reduzidos pela metade. Não sendo efetuado pagamento, proceder penhora e avaliação. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2020.
RENATA BOLZAN JAURIS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS Damião Luis de Jesus, José Pinto de Carvalho e Transportadora Uberabão LTDA - ME, com o prazo de 30 (trinta) dias.
A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0003485-93.2016.8.16.0044 em que é exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e executados DAMIÃO LUIS DE JESUS E OUTROS e constando dos autos que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** os executados **DAMIÃO LUIS DE JESUS, JOSÉ PINTO DE CARVALHO E TRANSPORTADORA UBERABÃO LTDA - ME**, para que no prazo de 03 dias, pague a dívida que ora se executa, atualizada e com os acréscimos legais, ou ofereça, independente de penhora, embargos à execução no prazo de 15 dias. No mesmo prazo opor embargos, reconhecido o crédito, o réu poderá requerer o pagamento de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, e o restante em até seis parcelas mensais, acrescido de correção e juros. Fixados honorários em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade. Não sendo efetuado pagamento, proceder penhora e avaliação. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2020.
RENATA BOLZAN JAURIS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMÍlIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Edital de intimação de JOÃO DE CAMARGO
AUTOS: 0008547-75.2020.8.16.0044
NATUREZA: MEDIDAS DE PRETEÇÃO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: JOSIANE CRISTINA DA SILVA
JOSÉ APARECIDO RIBEIRO
O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o senhor JOÃO DE CAMARGO, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO acerca da decisão que determinou seu afastamento cautelar em relação às adolescentes R.C.M e K.V.M, vedando sua aproximação em distância inferior a 500 (quinhentos) metros, e, ainda, a manutenção do contato com as menores por qualquer meio de comunicação. O presente edital será publicado nos termos da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Marcus Vinicius Fidelis da Silva, Técnico Judiciário, que o redigi.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
(assinado digitalmente)

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA e COMPETENCIA DELEGADA DE ARAPONGAS Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3055-2202 e-mail: varacivel@uol.com.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): DOUGLAS BATISTA GOMES - (CNPF/MF SOB Nº 049.697.399-19). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 14h00min,

no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0007573-06.2018.8.16.0045- (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.958.966/0001-06) e executada DOUGLAS BATISTA GOMES - (CNPF/MF SOB Nº 049.697.399-19). BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo I/FORD FOCUS 1.6L HA, ano de fabricação e modelo 2004/2004, placa APP7788, chassi 8AFDZZFHA4J363973, o veículo encontra-se em bom estado geral de conservação, os principais aspectos considerados na apreciação de um automóvel usado, tais como lataria, pintura, carroceria, motor e pneus estão em bom estado". ÔNUS: Restrições de transferência realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 00117753620128160045, em trâmite perante o juízo da Vara de Família desta comarca, conforme comprovante do evento 61.3. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 33.1, realizado em data de 28 de Março de 2018 OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. DOUGLAS BATISTA GOMES, podendo ser encontrado na Rua Taperacu-Cinza, 1341 e/ou Avenida Arapongas, 318 - Arapongas - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): DOUGLAS BATISTA GOMES - (CNPF/MF SOB Nº 049.697.399-19), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte. (08/04/2020). Eu,_____,///Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA e COMPETENCIA DELEGADA DE ARAPONGAS Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3055-2202 e-mail: varacivel@uol.com.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): IVANIR JOSÉ DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 022.954.569-67). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 19 de Agosto de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0011836-62.2010.8.16.0045 - (PROJUDI) de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.958.966/0001-06) e executado IVANIR JOSÉ DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 022.954.569-67). BEM(NS): "Um veículo tipo motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 Fan, placas ANM-1692, a gasolina, ano de fabricação 2005/2005, cor azul", tratando-se de uma moto modelo básico, sem partida elétrica e sem freios à disco (com freios a tambor), farol redondo, apresentando as seguintes características: tanque sem amassados aparentes, com pintura azul escuro em regular estado, contendo vários pequenos riscos, sem a tampinha que cobre a fechadura da tampa do tanque; painel regular estado, contendo os dois retrovisores, todos os piscas sem quebras, banco sem rasgos ou furos, um pouco queimado de sol; pneus dianteiro ruim a regular estado e traseiro regular; vários raios da roda dianteira contendo ferrugens, raios da roda traseira com menos ferrugens, faltando um raio na traseira; não contém mata-cachorro; tampas laterais da carenagem um tanto soltas, não ficando bem fixadas; rabeta bem riscada e parte traseira com o encaixe aberto; relação, aparentemente, em regular estado; velocímetro marcando 179.928 kms. rodados, segundo informação do executado/depositário fiel, tal quilometragem é original e ainda não retificado o motor, sendo que o motor se encontra em ruim estado, baixando óleo, necessitando de retífica e, diante disso, conforme o Sr. Ivanir, tem que ficar sempre remontando óleo no motor. O veículo se apresenta em regular estado de conservação e ruim em funcionamento, necessitando retífica do motor". ÔNUS: Restrições de transferência realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 12151-90.2010.8.16.0045, em trâmite perante este juízo, conforme comprovante do evento 63.3. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.505,00 (um

mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 38.1, realizado em data de 23 de Julho de 2018. de penhora e avaliação do evento 33.1, realizado em data de 28 de Março de 2018 OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. IVANIR JOSÉ DA SILVA, podendo ser encontrado na Rua Gaturamo, 437 e/ou Rua Jandaia Estrela Oficina do Tetee - Arapongas - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): IVANIR JOSÉ DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 022.954.569-67), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte. (08/04/2020). Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0008075-86.2011.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação do réu LUIZ CARLOS CAMARGO EUGENIO com o prazo de 60 dias (sessenta) dias.
A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 dias (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LUIZ CARLOS CAMARGO EUGENIO, brasileiro, natural de CAMBE/PR, filho(a) de ELZA CAMARGO EUGENIO e LUIZ ANTONIO EUGENIO, nascido(a) em 30/09/1988 (Idade: 31 anos, 9 meses e 1 dia), RG: 127578699 SSP/PR, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 14/02/2020, nos autos de Ação Penal n° 0008075-86.2011.8.16.0045, sendo proferida a sentença de prescrição, a qual fora julgada EXTINTA A PUNIBILIDADE, a fim de ABSOLVER o réu, dado o prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 4 de agosto de 2020. Eu _____ (Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juiza de Direito

Autos nº. 0013541-80.2019.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação do réu PAULO HENRIQUE MOREIRA com o prazo de 90 (noventa) dias.
A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa dePAULO HENRIQUE MOREIRA, brasileiro, natural de CENTENARIO DO SUL/PR, filho(a) de PAULO SERGIO MOREIRA e MARIA APARECIDA TELES DA CRUZ MOREIRA, nascido(a) em 18/07/2001, RG: 140538175 SSP/PR e CPF: 112.771.429-55, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 17/04/2020, nos autos de Ação Penal n° : 0013541-80.2019.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e regime fixado será o ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 04 de agosto de 2020. Eu _____ (Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juiza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº:	0004295-26.2020.8.16.0045
Processo:	Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente(s):	· Ministério Público
Requerido(s):	· JAQUELINE IARA BARBOSA DOS SANTOS; MARCOS DANIEL BENEDITO

Edital de citação nº 21/2020 do(a) requerido(a) **JAQUELINE IARA BARBOSA DOS SANTOS**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.
A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) **JAQUELINE IARA BARBOSA DOS SANTOS (RG: 100347547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.675.899-18)**, estando em lugar incerto e não sabido,

devidamente **CITADO(A)** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, oportunidade em que poderá indicar as provas que pretende produzir, acompanhada de rol de testemunhas (ECA, art. 158). Se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Fica advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
Resumo da Petição Inicial: "O Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com o presente pedido de destituição do poder familiar de Jaqueline Iara Barbosa dos Santos e MARCOS .D.B. em relação à filha, E.G.B., nascida em 27 de dezembro de 2.019, alegando, em síntese, que a Requerida, em decorrência de se histórico desfavorável, marcado pela vivência em situação de rua, não dispõe de condições de criá-la, incidindo, pois, em constantes violações aos deveres maternos. Susteve, igualmente, que não houve membros da família natural e extensa dispostos a assumirem os cuidados da criança, cuja paternidade foi registrada em possível tentativa de adoção irregular, em evidente burla ao cadastro nacional de adoção. Requereu, a final, a procedência do pedido, a fim de que a Requerida seja destituída do poder familiar em relação à prole, tendo juntado documentos."
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 04/08/2020. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.
Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
Juíza de Direito
O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

Autos nº:	0006835-47.2020.8.16.0045
Processo:	Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente(s):	· Ministério Público
Requerido(s):	· DANIELLY BECATI DE LIMA

Edital de citação nº 20/2020 do(a) requerido(a) **DANIELLY BECATI DE LIMA**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.
A Excelentíssima Senhora Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) **DANIELLY BECATI DE LIMA (RG: 139349040 SSP/PR)**, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, oportunidade em que poderá indicar as provas que pretende produzir, acompanhada de rol de testemunhas (ECA, art. 158). Se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Fica advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
Resumo da Petição Inicial: O Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com o presente pedido de destituição do poder familiar de Danielly Becati de Lima em relação à filha, V.G.B.L., nascida em 04 de junho de 2.020, alegando, em síntese, que a Requerida, em decorrência de seu histórico desfavorável, não dispõe de condições de criá-la, incidindo, pois, em constantes violações aos deveres maternos. Susteve, igualmente, que não houve membros da família natural e extensa dispostos a assumirem os cuidados da criança, cuja paternidade não foi registrada. Pretextou, ainda, a possibilidade de entrega irregular da criança a um casal, em evidente burla ao cadastro nacional de adoção. Requereu, a final, a procedência do pedido, a fim de que a Requerida seja destituída do poder familiar em relação à prole, tendo juntado documentos.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 04/08/2020. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.
Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
Juíza de Direito
O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias)de JOCELI ALVES CHAVES DE LARA
AUTOS DE Procedimento Comum Cíveln.º 0001983-60.2009.8.16.0046
REQUERENTE:-JOAREZ ABREU DE LARA
REQUERIDOS:-JOCELI ALVES CHAVES DE LARA
CITE:JOCELI ALVES CHAVES DE LARA para que no prazo de legaloferecer defesa, contados dacitação, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC,ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo.diploma
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presenteedital que serápublicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 05 de agosto de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA PARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de ALEXANDRE MENDESDA SILVA,LUIS CARLOS DACOSTA JUNIOR,EDWAR JOÃO HARRES, COSTA MENTEDS DA SILVA LTDA e INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE MADEIRA MAYARA LTDA
AUTOS DE Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídicaln.º0000556-13.2018.8.16.0046
REQUERENTE:-MARCELA MARTINS DA CRUZ E OUTROS
REQUERIDOS:-ALEXANDRE MENDESDA SILVA,LUIS CARLOS DA COSTA JUNIOR,EDWAR JOÃO HARRES, COSTA MENTEDS DA SILVA LTDA e INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE MADEIRA MAYARALTDA
CITE:ALEXANDRE MENDESDA SILVA,LUIS CARLOS DA COSTA JUNIOR,EDWAR JOÃO HARRES, COSTA MENTEDS DA SILVA LTDA e INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE MADEIRA,MAYARA LTDApara que no prazo de legaloferecer defesa, contados da citação, sob pena de revelia, consoante.previsão do artigo 344 do CPC,ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presenteedital que serápublicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 26 de junho de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA PARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO(com prazo de 30 dias) de LUMAR COMÉRCIO DEPRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL n.º0002931-84.2018.8.16.0046
REQUERENTE:- MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR
REQUERIDOS:-LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOSAGROPECUÁRIOS LTDA
C I T E :LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOSAGROPECUÁRIOS LTDA,para que, pague em 05 (cinco) dias a importância devida nos autos, mais juros e correçãomonetária quehouverem, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem paragarantir a execução. Caso oexecutado não efetue o pagamento e nem ofereça garantia, que proceda-se a penhora em bens de suapropriedade em número suficiente para assegurar aexecução, intimando-o bem como seu cônjuge se casado for, se eventual penhora recairsobre bens imóveis, de que a partir da intimação terá o prazo de 30(trinta) dias para querendo, apresentar embargos advertindo-se nosentido de que a ausência de manifestação gerará a presunção de aceitos como verdadeiros osfatos articulados pelo exequente
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido opresente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 05 de agosto de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de ANDRE KAZMIERZACK
AUTOS DE Procedimento Sumárion.º0001862-56.2014.8.16.0046
REQUERENTE:-Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A
REQUERIDOS:-ANDRE KAZMIERZACKI
NTIME:ANDRE KAZMIERZACK,para que efetue o pagamento do débito acrescido deeventuaiscustas no prazo de 15 dias,sob pena de multa de 10% (dez por cento) e dehonorários advocatícios de10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre odébito atualizado, nos termos doart. 523, §1º, do CPC
ENCERRAMENTO:- E, pa
ra que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presenteedital que serápublicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 04 de julho de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA PARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO(com prazo de 30 dias) Espólio de Aldeci Arminio da Silvde AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL n.º0002513-20.2016.8.16.0046
REQUERENTE:- MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PRREQUERIDOS:-Espólio de Aldeci Arminio da Silva
CITE: Espólio de Aldeci Arminio da Silva, para que, pague em 05 (cinco) dias aimportância devida nos autos, mais juros e correção monetária quehouverem, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lheserem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Caso oexecutado não efetue o pagamento e nem ofereça garantia,que proceda-se a penhora em bens de sua propriedade em número suficiente para assegurar aexecução, intimando-o bem como seu cônjugese casado for, se eventual penhora recair sobre bens imóveis, de que a partir da intimação terá o prazo de 30(trinta) dias para querendo,apresentar embargos advertindo-se no sentido de que a ausência de manifestação gerará a presunção de aceitos como verdadeiros osfatosarticulados pelo exequente
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido opresente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 05 de agosto de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi .DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - N° 21/2020.O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL E DA FAZENDAPÚBLICA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DOPARANÁ.FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS AUTOS N° 0003790-86.2006.8.16.0025 DE AÇÃO DEEXECUÇÃO FISCAL, EM QUE É EXEQUENTE MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/ PR E EXECUTADO IVONE RAMOS, VALOR DACAUSA R$ 4.147,24 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CERTIDÃO DEDÍVIDA ATIVA SOB O NÚMERO:1016/2005 ,INSCRITA EM 31/10/2005, DE NATUREZA: TRIBUTÁRIA.FICA O EXECUTADO CITADO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU NOMEIE BENS A PENHORA,NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS OU ARRESTADOS BENS SUFICIENTES PARA COBRIR AEXECUÇÃO, OU PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, GARANTINDO A DIVÍDA, EMBARGAR A PRESENTE EXECUÇÃO.OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SIALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257,IV, DO CPC/15).E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO E NO FUTURO POSSA NÃO ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SEO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26/02/2020.ASSINADO DIGITALMENTESERGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA N° 20/2017).

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: LUIZ CARLOS REBEIKO Prazo: 60 (sessenta)dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 30.1 nos autos da ação penal 0002797-91.2016.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu LUIZ CARLOS REBEIKO , brasileiro, portador do RG nº 57540176 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: CATARINA WOJCIK REBEIKO Nome do Pai: IZIDORO REBEIKO, nascido em 01/04/1971, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0002797-91.2016.8.16.0025, em data de 12/03/2020, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) extinta a punibilidade do indiciado LUIZ CARLOS REBEIKO, de acordo com a disposição contida nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos do Código Penal, no que tange ao crime de ameaça (CP, art. 147) (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:28:22. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS/DIAS-MULTA Edital de Intimação do RÉU: MATEUS HENRIQUE DE LIMA Prazo: 30 (trinta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a portaria 01/18 art. 67, §4º, nos autos nº 0007045-08.2013.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu MATEUS HENRIQUE DE LIMA , brasileiro, portador do RG nº 103643350 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ADRIANA JOSE PAES DE LIMA Nome do Pai: MAURILHO BRAZ DE LIMA, nascido em 01/02/1994, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do valor de R$ 35347.82, referente ao documento n.º140866, gerado em 29/11/2018, no prazo de 10 (dez) dias finais/dias-multa. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:52:30. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do RÉU: ERINESIO FERREIRA Prazo: 30 (trinta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a portaria 01/18 art. 67, §4º, nos autos nº 0000900-33.2013.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o(s) HERDEIRO(S) do réu ERINESIO FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 41651784 CRC/AC, filho de MARIA APARECIDA DE JESUS e CARLOS FERREIRA, nascido em 16/06/1960, para que retire residual da fiança, em até 30 dias, sob pena de perdimento ao FUNREJUS(...). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 17 de outubro de 2019 às 14:20:40. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski (Escrivã designada) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do RÉU: ALEXANDRO VERTUDE INÁCIO Prazo: 30 (trinta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a portaria 01/18 art. 67, §4º, nos autos nº 0013465-53.2018.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu ALEXANDRO VERTUDE INÁCIO , brasileiro, portador do RG nº 96329849 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: OLGA VERTUDE INÁCIO Nome do Pai: HELIO INÁCIO, nascido em 14/11/1984, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que retire residual da fiança, em até 30 dias, sob pena de perdimento ao FUNREJUS(...). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 24 de março de 2020 às 11:53:41. Eu _____, Marisa de Souza Soares Celinski (Escrivã Designada) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do RÉU: LUCIANO MILEWSKI Prazo: 30 (trinta) dias. O Dr. Sérgio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 23.1 nos autos da ação penal 0005394-04.2014.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu LUCIANO MILEWSKI , RG: 80486472 SSP/PR, nascido em 07/01/1983, filho de CLEODITE DA SILVA e DANIEL MILEWSKI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão 23.1 de Ação Penal n.º 0005394-04.2014.8.16.0025, em data de 05/12/2017: (...) Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-o por edital para retirar a fiança. Caso nada seja requerido, incorporem-se os valores ao FUNREJUS, conforme determinado no item 6.19.4.3 do Código de Normas (...). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 18 de julho de 2019. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Tecnico de Secretaria - MatTJPR 14299) o digitei e subscrevi. Dra. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do RÉU: WAGNER COSTA DO BONFIM Prazo: 30 (trinta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a portaria 01/18 art. 67, §4º, nos autos nº 0011873-08.2017.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu WAGNER COSTA DO BONFIM, brasileiro, portador do RG nº 245675176, filho de Mãe MARIA HELENA DA COSTA DO BONFIM e Pai AGENOR ALVES DO BONFIM, nascido em São Paulo/SP, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que retire residual da fiança, em até 30 dias, sob pena de perdimento ao FUNREJUS(...). Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 18 de outubro de 2019 às 12:29:03. Eu, Marisa de Souza Soares Celinski (Escrivã designada) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: RODRIGO KASSIO TAMURA Prazo: 60 (sessenta)dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 109.1 nos autos da ação penal 0003566-65.2017.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu RODRIGO KASSIO TAMURA , brasileiro, portador do RG nº 126407661 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ELZA GAVLETA TAMURA Nome do Pai: YOSHIO TAMURA, nascido em 27/06/1993, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0003566-65.2017.8.16.0025, em data de 22/08/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) declaro extinta a punibilidade de RODRIGO KASSIO TAMURA, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95(...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:30:37. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do REQUERIDO: CARLOS EDUARDO ROLAND DA ROCHA Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 55.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0009136-95.2018.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 195 (cento e noventa e cinco)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido CARLOS EDUARDO ROLAND DA ROCHA , brasileiro, portador do RG nº 123352220 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: JULIANA DE FATIMA ROLAND Nome do Pai: AUJOR CARLOS DA ROCHA, nascido em 06/08/1998, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0009136-95.2018.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo para os termos da decisão proferida em favor da vítima , pelo prazo de 06 (seis) meses: afastamento do lar; proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros; proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp. O descumprimento das medidas protetivas fixadas poderá se caracterizar crime (artigo 24-A, Lei 11340/2006), cuja pena máxima é de 2 anos, podendo acarretar, também, a imediata decretação de Prisão Preventiva. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 13:56:19. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação da VÍTIMA: LARISSA APARECIDA TRAIN FERREIRA Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 32.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0007540-08.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 195 (cento e noventa e cinco)dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima LARISSA APARECIDA TRAIN FERREIRA , brasileira, portadora do RG nº 103179130 SSP/PR, filha de Nome da Mãe: ADRIANA KRUSCIELSKI TRAIN Nome do Pai: JOÃO JOSMAR AFONSO FERREIRA, nascida em 16/01/1996, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0007540-08.2020.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma para os termos da decisão proferida em desfavor do requerido DIOGO OLIVEIRA STAROSTA, , pelo prazo de 06 (seis) meses: afastamento do lar; proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros; proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp. A vítima fica ciente de que deverá comparecer à sede da Guarda Municipal de Araucária para cadastramento na Patrulha Maria da Penha. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:01:03. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS/DIAS-MULTA Edital de Intimação do RÉU: ALEXANDRE ALVES DE LIMA SLAGA Prazo: 30 (trinta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a portaria 01/18 art. 67, §4º, nos autos nº 0007045-08.2013.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu EMERSON FERREIRA DOS SANTOS , brasileiro, portador do RG nº 98179259 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: ANA ALMEIDA JESUS DOS SANTOS Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 07/12/1987, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do valor de R$ 35347.82 referente ao documento n.º140864, gerado em 29/11/2018, no prazo de 10 (dez) dias finais/dias-multa. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:32:59. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: AGNALDO PEDRO FRAGA SIQUEIRA Prazo: 60 (sessenta)dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 34.1 nos autos da ação penal 0004960-83.2012.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu AGNALDO PEDRO FRAGA SIQUEIRA , brasileiro, portador do RG nº , filho de Nome da Mãe: Nome do Pai: , nascido em 07/04/1977, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0004960-83.2012.8.16.0025, em data de 29/07/2020, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) declaro extinta a punibilidade do réu AGNALDO PEDRO FRAGA SIQUEIRA, com espeque no artigo 107, inciso IV, do Código Penal (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de

Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:04:26. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA Prazo: 60 (sessenta)dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 22.1 nos autos da ação penal 0010278-08.2016.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu Edson Barbosa de Oliveira , brasileiro, portador do RG nº 79376876 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: NEUSA DE OLIVEIRA PEREIRA Nome do Pai: SALISTRINO BARBOSA DE OLIVEIRA, nascido em 12/09/1978, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0010278-08.2016.8.16.0025, em data de 06/02/2019, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) com fulcro nos artigos 386, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER os réus CLAUDINEI BARBOSA DE OLIVEIRA e EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA pela prática do delito previsto no art. 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal(...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 05 de agosto de 2020 às 14:25:45. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor Luiz Otávio Alves de Souza, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, a Executada NIVALDO A. LUZIA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.007.120/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0004088-83.2018.8.16.0049, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR, e, é o presente edital para CITA-LO(A) da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 2.287,47 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de Agosto de 2020. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSÉ ALVES DE LIRA (CNPF/MF SOB Nº 465.516.034-91) E MARCIA APARECIDA DA SILVA DE LIRA (CNPF/MF SOB Nº 468.362.500-82).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 23 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 23 de SETEMBRO 2020, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50%do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC ou 80% (oitenta por cento), caso o bem pertença à incapaz CPC, art. 896).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0003322-27.2018.8.16.0050 - PROJUDI de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF SOB Nº 505.888.859-91)** e executado **JOSÉ ALVES DE LIRA (CNPF/MF SOB Nº 465.516.034-91)** e **MARCIA APARECIDA DA SILVA DE LIRA (CNPF/MF SOB Nº 468.362.500-82).**
BEM(NS): "*01* ***(um)*** *terreno com área de 322,09m² (trezentos e vinte e dois metros e nove centímetros quadrados), constituindo parte do lote n. 04 (quatro), da quadra s/nº, passando a denominar-se como lote 4B (quatro - B), da quadra S/N, situado no perímetro urbano desta cidade, conforme descrição e confrontações constante na* ***Matrícula 14.078 do CRI de Bandeirantes-PR****, desta Comarca. Benfeitorias: uma construção residencial em alvenaria, com a área total construída de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados) - conforme averbação nº 03 da matrícula de imóvel consistente na Casa nº 360 da Rua Walter Ribeiro Ritcher, Jardim Primavera, nesta Cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, na vistoria, no local a construção foi considerada como "casa de padrão médio" de acabamento. Fotografia externa da benfeitoria, anexa."*, conforme auto de penhora em evento 55.1 e laudo de avaliação de evento 89.2.
ÔNUS: Não consta dos autos. Eventuais constantes da matrícula, após a expedição deste edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: 17 de Janeiro de 2019, conforme auto de penhora de evento 55.1.
AVALIAÇÃO: R$ 469.197,10 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e noventa e sete reais e dez centavos), conforme auto da avaliação juntado no evento 89.2, realizada em data de 10 de Maio de 2019.
VALOR DO DÉBITO: R$ 87.991,45 (oitenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo de evento 119.2, realizado em 29 de Maio de 2020, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento do débito**.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no

pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos de JOSÉ ALVES LIRA podendo ser encontrados na Rua Walter Ribeiro Richter, n° 360, Jardim Primavera, nesta Cidade e Comarca, como fiel depositário até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: JOSÉ ALVES DE LIRA (CNPF/MF SOB Nº 465.516.034-91) e MARCIA APARECIDA DA SILVA DE LIRA (CNPF/MF SOB Nº 468.362.500-82), na pessoa de seu representante legal, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) possuidor(es) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (01/07/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - VÍTIMA
MANIFESTAR INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS
Edital de intimação da ofendida ***ANA PAULA DA SILVA DA ROSA,*** nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002954-76.2013.8.16.0055, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **Esdras Murta Bispo**, Juiz substituto da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, **FAZ SABER** à ofendida ANA PAULA DA SILVA DA ROSA, RG 9.360.979-4/SSP/PR, brasileira, casada, dona de casa, filha de Iraci da Silva, natural de Santa Mariana/PR, nascida aos 13 de setembro de 1983, residente em local incerto e não sabido, de que, em data de 23 de junho de 2020, foi proferida decisão nos autos indicados acima com o seguinte teor:
"Diante da retro certidão acerca das medidas protetivas deferidas, determino que se intime a requerente para que se manifeste se possui interesse na sua manutenção e suas razões.
Em caso positivo, renovo o mandado de fiscalização anteriormente expedido pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos permanecerem suspensos pelo referido prazo.
A requerente deverá ser advertida que ao final do prazo do mandado deverá comparecer em cartório para informar o interesse na sua manutenção.
Advirta-se, ainda, que a sua ausência após o decurso do prazo, implicará na revogação tácita das medidas protetivas anteriormente deferidas.
Findo o prazo sem manifestação da requerente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. "
E como a requente **ANA PAULA DA SILVA DA ROSA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-a do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (04/08/2020). Eu, _____ (Maurilio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, o digitei.
Esdras Murta Bispo
Juiz substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Fone/fax (43) 3532-3232.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
Edital de intimação do requerido ***LEONARDO CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA,*** nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001417-98.2020.8.16.0055, com o prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor **Esdras Murta Bispo**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, **FAZ SABER** ao requerido LEONARDO CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA, residente em local incerto e não sabido, que, em data de 28 de julho de 2020, foram deferidas em favor da requerente MARIA APARECIDA DELFINO DE OLIVEIRA, as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006, determinando:
a) - O afastamento de LEONARDO CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA do lar, domicilio ou local de convivência com sua avó.
b) - O afastamento de LEONARDO CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA de sua avó MARIA APARECIDA DELFINO DE OLIVEIRA, devendo dela manter distância mínima de 100 (cem) metros (art. 22, inc. II c/c inc. III, alínea "a" da Lei nº 11.340/06);
c) - Proibição de aproximação da ofendida (art. 22, inc. III, alínea "a" da Lei nº 11.340/06);
d) - Proibição de comunicação por qualquer meio com a ofendida (art. 22, inc. III, alínea "b" da Lei nº 11.340/06);
Fica o requerido advertido de que eventual descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima declinadas, além de caracterizar o crime de descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, tipificado no artigo 24-A, da Lei Maria da Penha, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, consoante disposto no artigo 313, III, do Código de Processo Penal.
E como o requerido **LEONARDO CHRISTIAN SOARES DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o do contido acima, para todos os efeitos legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (04/08/2020). Eu, _____ (Maurilio Simão Fernandes), Técnico de Secretaria, o digitei.
Esdras Murta Bispo
Juiz substituto

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RAIMUNDO DA CRUZ NEVES , PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0005317-72.2009.8.16.0056, movido por Município de Cambé/PR em face de RAIMUNDO DA CRUZ NEVES, e, constando dos autos que o executado RAIMUNDO DA CRUZ NEVES encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADO da penhora realizada no rosto dos autos 0011737-54.2013.8.16.0056, no valor de R$ R$ 5.783,30. Outrossim, intimem-se, ainda, para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2020. Eu (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito (Assinado Digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SUPERMERCADO F ESTEVES LTDA - ME- (CNPJ/MF SOB O Nº 77.348.670/0001-28). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de SETEMBRO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0011409-56.2015.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB O Nº 75.732.057/0001-84) e executado SUPERMERCADO F ESTEVES LTDA - ME- (CNPJ/MF SOB O Nº 77.348.670/0001-28). BEM(NS): "Data de terras sob nº 13/14, com a área de 942,63 metros quadrados, resultante da unificação das datas de terras da quadra sob os números 13 e 14, da quadra número 22, situadas no jardim Novo Bandeirantes, subdivisão do lote nº 93, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município e Comarca, com demais características constantes da Matrícula nº 11.795 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contém um barracão em alvenaria com 750m², localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 55". ÔNUS: R-3/11.795 - Penhora referente aos autos nº 263/1995 de Execução Fiscal que tramita perante este juízo; R-4/11.795 - Penhora referente aos autos em que é reclamante José Luiz Vicente da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; Av-05/11.795 - prot.162.876 - Penhora referente aos autos nº 280/2000 de Execução Fiscal, Av-06/11.795 - prot.178.780 - Penhora referente aos autos nº 109/2000 de embargos; Av07/11.795 - prot.210.462 - Bloqueio de Bens referente aos autos nº 280/2000 de Execução Fiscal; R8/M.11.795 - prot.210.462 - Penhora referente aos presentes autos; R-10/M.11.795 - prot.215.272 - Penhora referente aos autos nº 0003524-69.2007.8.16.0056, estes que tramitam perante a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, conforme matricula de evento 150.2. Eventuais constantes da matricula imobiliária após a publicação deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSS8 W8VVJ NAGGW 46XDR PROJUDI - Processo: 0011409-56.2015.8.16.0056 - Ref. mov. 164.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 30/07/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente Leilão recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 20 de Janeiro de 2018, conforme Auto de Penhora de evento 65.1. AVALIAÇÃO: R $ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais), conforme laudo de avaliação de evento 153.2, realizada em 13 de março de 2019. VALOR DO DÉBITO: R$ 11.390,38 (onze mil trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo de evento 140.1, realizado na data de 01 de maio de 2020, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública da Comarca Sra. Vilma Aparecida Ribeiro, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSS8 W8VVJ NAGGW 46XDR PROJUDI - Processo: 0011409-56.2015.8.16.0056 - Ref. mov. 164.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 30/07/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente Leilão INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: SUPERMERCADO F ESTEVES LTDA - ME- (CNPJ/MF SOB O Nº 77.348.670/0001-28), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (30/07/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
O DOUTOR EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DE QUE SERÁ LEVADO À VENDA, OS BENS PENHORADOS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:
AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0007975-14.2019.8.16.0058, EM QUE É EXEQUENTE DOUGLAS FERNANDO, REPRESENTADO POR ANA CLÁUDIA H. RIBEIRO E EXECUTADO THIAGO FERNANDO NASCIMENTO.
VENDA EM 1ª PRAÇA/LEILÃO: 11/09/2020 (EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO)
VENDA EM 2ª PRAÇA/LEILÃO: 25/09/2020 (EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO)
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE FERIADOS NA DATA ACIMA DESIGNADA, OS ATOS REALIZAR-SE-AO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.
LOCAL: 1ª PRAÇA/LEILÃO - ELETRÔNICO - SITE DO LEILOEIRO - www.spencerleiloes.com.br
2ª PRAÇA/LEILÃO - ELETRÔNICO - SITE DO LEILOEIRO - www.spencerleiloes.com.br
BEM: UM AUTOMÓVEL MARCA/MODELO FORD/KA/FLEX, ANO/MODELO 2010, COR VERMELHA, DUAS PORTAS, CÓDIGO DE RENAVAM206078250, CHASSI 9BFZK53A2AB193962, PLACAS ASN 5126, ESTANDO O MESMO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 10.000,OO (DEZ MIL REAIS).
VALOR DA ARREMATAÇÃO: 01. EM PRIMEIRA PRAÇA O BEM SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANCE, OBSERVANDO-SE AAVALIAÇÃO; 02. EM SEGUNDA PRAÇA, DEVERÁSER OBSERVADO O LANCE MÍNIMO DE 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.
OBSERVAÇÕES FINAIS QUANTO A ARREMATAÇÃO: A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO, PAGOS PELO ARREMATANTE, OU 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO OU DO ACORDO (O QUE FOR MENOR), NOS CASOS DE ACORDO OU DE PAGAMENTO DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS, SENDO O VALOR DEVIDO PE PARTE EXECUTADA OU PELO TERCEIRO INTERESSADO, TUDO NOS TERMOS DO ART. 884, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC.
FORMA DE PAGAMENTO: O VALOR DA ARREMATAÇÃO DEVERÁ SER PAGO MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL, FICANDO AUTORIZADO O SEU PARCELAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS, PODENDO O ARREMATANTE PRESTAR COMO GARANTIA O PRÓPRIO BEM (ART. 885, NCPC).
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ. AOS 04 DE AGOSTO DE 2020.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
MM. JUIZ DE DIREITO
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no autos de CONCORDATA sob o nº. 0000745-72.1995.8.16.0021, em que é autor AUTO POSTO FOX LTDA (CPF/CNPJ: 75.524.066/0001-80 contra ESTE JUÍZO, de acordo com o art. 155, § 4º do DECRETO-LEI Nº. 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, no mov. 330.1 foi proferida a sentença que declarou EXTINTAS AS RESPONSABILIDADES DA CONCORDATÁRIA, nos seguintes termos: " SENTENÇA[1] I - RELATÓRIO AUTO POSTO FOX LTDA ajuizou PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA em 28/06/1995, regularmente instruído com os documentos de movs. 1.2/1.3 - p.13/70, cujo processamento foi deferido por meio da decisão prolatada no mov. 1.4 - p.77. Na ocasião foi nomeado como comissário o Dr. Ademir Demarch. Edital de intimação dos credores publicado (mov. 1.5 - p. 85). Termo de compromisso do comissário nomeado assinado e juntado no mov. 1.5 - p. 87. Rol do passivo juntado pela concordatária no mov. 1.6 - p. 89/92. Edital publicado (mov. 1.7 - p. 103/104). Habilitação de Eduardo Antônio Mascarello (mov. 1.8 - p. 105/110). Habilitação de Neilo Mascarello (mov. 1.9 - p. 112/115). Manifestação da Texaco do Brasil, com documentos, informando a existência de débito da concordatária (mov. 1.12 - p. 133/148). Por meio da certidão de mov. 1.15 - p. 178 foi informado o encerramento dos livros apresentados pela concordatária. Manifestação da Texaco do Brasil informando a existência de débito da concordatária (mov. 1.15 - p. 179 e 1.17 - p. 181). A concordatária requereu a venda de uns terrenos para angariar capital de giro, o que restou deferido (mov. 1.19 - p. 205/206). Manifestação do Sr. Comissário pela venda dos terrenos (mov. 1.21 - p. 216). Declaração da Texaco do Brasil dando conta da quitação de todos os débitos aqui habilitados (mov. 1.41 - p. 297). Manifestação do Ministério Público pela venda dos terrenos (mov. 1.30 - p. 281). Por meio da petição de movs. 1.40/1.57 - p. 295/325 a concordatária pediu a desistência e informou que acordou com todos os seus credores (o que não chegou a ser apreciado). Juntou documentos. Manifestação do comissário pela homologação da desistência da concordata, bem como informando a quitação parcial dos credores (mov. 1.71 - p. 380). O Ministério Público se opôs à homologação da desistência (mov. 1.74). Em petição e documentos juntados (mov. 1.104 - p. 444/449) foi apresentado o quadro atual de credores pelo comissário (mov. 1.104 - p. 449) e os valores quitados com base nos documentos juntados pela concordatária na petição de mov. 1.40/1.57 - p. 295/325. Por meio da petição de mov. 1.106 - p. 453/455 a concordatária reiterou o pedido de desistência. Houve renúncia do encargo pelo comissário Dr. Ademir Demarch (mov. 1.109 - p. 462). Por meio da sentença de mov. 1.126 - p. 497/498, proferida nos autos n. 707/1999 - de rescisão de concordata proposta por Murilo Francisco Teodoro, a presente concordata foi rescindida e aberta a falência da "concordatária". Pedido de penhora no rosto dos autos oriundo da 2ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.135 - p. 518), autos 2003.70.05.002380-1, cuja certidão de penhora foi lavrada no mov. 1.136 - p. 520. Pedido de habilitação de crédito trabalhista oriundo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca (mov. 1.137 - p. 522), RT 638/1997. Pedido de penhora no rosto dos autos oriundo da 2ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.138/1.139 - p. 524/525), autos 98.601.3142-2, cuja certidão de penhora foi lavrada no mov. 1.139 - p. 526. Pedido de habilitação de crédito trabalhista oriundo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca (mov. 1.146 - p. 541), RT 2357/02. Habilitação de Ildo Valter Golf (mov. 1.147 - p. 543). Pedido de penhora no rosto dos autos oriundo da 2ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.150 - p. 558), autos 2004.70.05.000917-1, cuja certidão de penhora foi lavrada no mov. 1.152 - p. 560. Auto de penhora lavrado, oriundo de determinação da 1ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.154 - p. 567), autos 2004.70.05.004900-4 (mov. 1.154 - p. 568). Auto de penhora lavrado, oriundo de determinação da 1ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.154 - p. 570), autos 2004.70.05.004901-6 (mov. 1.154 - p. 571). Habilitação do INSS, PS 313/2004 (mov. 1.156 - p. 574). Por meio da sentença juntada no mov. 1.159 - 579/581 e prolatada nos autos n. 128/2003, em trâmite nesta Vara Cível, os créditos do Auto Posto Zuanazzi foram habilitados. Auto de penhora lavrado, oriundo de determinação da 2ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.160 - p. 584), autos 2004.70.05.003495-5 (mov. 1.161 - p. 585). Por meio do acórdão de mov. 1.162 - p. 593/601, prolatado nos autos de ação rescisória n. 140.823-7, proposta por Texaco do Brasil em face de Murilo Francisco Teodoro (mov. 1.245 - p. 990/1000), cujo trânsito em julgado se deu em 16/06/2005 (mov. 1.163 - p. 626), determinou-se a extinção da rescisão da concordata (autos 707/1999), em razão da ilegitimidade de Murilo Francisco Teodoro. Auto de penhora lavrado, oriundo de determinação da 2ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.174 - p. 708), autos 2009.70.05.002033-4 (mov. 1.175 - p. 709). A Fazenda Pública Municipal informou no mov. 1.177 - p. 715/717 a existência de crédito em seu favor e protestou pela preferência. Parecer do Ministério Público pela realização de diligências (mov. 181 - p. 730; 1.188 - p. 742/744 e mov. 1.201 - p. 768/799). Relação de credores juntada no mov. 1.204 - p. 772/773. Manifestação da concordatária (mov. 1.212/1214 - p. 792/853) informando a situação da empresa e a quitação da maioria dos débitos. Juntou documentos. Expedição de intimação dos credores (mov. 1.216 - p. 859 e mov. 1.217 - p. 863) e certidão dando conta da intimação de alguns credores e de outros não (mov. 1.218 - p. 866). A Fazenda Pública Nacional informou no mov. 1.219 - p. 868 a existência de crédito em seu favor e protestou pela preferência. Em petição de mov. 1.220 - p. 875 a empresa Funivel deu quitação ao seu crédito. A Fazenda Pública Municipal informou no mov. 1.223 - p. 884/886 o valor atualizado do seu crédito e, novamente, protestou pela preferência. Em petição de mov. 1.225 - p. 926, Neilo Mascarello e Eduardo Mascarello deram quitação aos seus créditos. Em petição de mov. 1.228 - p. 926, Irio Branbgatt Verson informou que seu crédito não foi satisfeito. O Ministério Público reiterou parecer anterior (mov. 1.229 - p .936). Por meio da decisão de mov. 1.230 - p. 938 houve a nomeação do Dr. Marcos Rogério de Souza como comissário. Por meio da manifestação de mov. 1.242 - p. 976/980 o Dr. Marcos Rogério de Souza, comissário, traçou um panorama da análise do processo e requereu a realização de diligências. Na decisão de mov. 1.244 - p. 984/986 foram determinadas diligências. Por meio da manifestação de mov. 1.246 - p. 1.002/1.041 o Sr. Comissário apresentou a quitação das cessões e dos créditos com: Cícero C. Stringari e Murilo F. Teodoro, União - Refis, Ildo V. Golf, Genor Frare, José C. Salvadori, Auto Posto Zuanazzi e Espólio de Murilo F. Teodoro. Pediu a declaração

do cumprimento das obrigações da concordatária. Auto de penhora lavrado, oriundo de determinação da 2ª Vara Federal desta Comarca (mov. 1.247 - p. 1.044), autos 5004707-88.2012.4.04.7005 (mov. 1.248 - p. 1.045). Por meio da decisão de mov. 1.249 - p. 1.048 o juízo arbitrou os honorários do comissário no montante de R$ 7.500,00 e determinou a remessa dos autos para o Ministério Público analisar o pedido de mov. 1.246 - p. 1.002/1.041. No petitório de mov. 1.251 - p. 1.054 e ss. foram juntadas, pelo Sr. Comissário, as certidões negativas de débitos trabalhistas, ações trabalhistas, débitos tributários e dívida ativa estadual, bem como certidão de regularidade do FGTS-CRF. No petitório de mov. 1.253 - p. 1.061/1.062 o Sr. Comissário pediu, dentre outras diligências, a majoração dos honorários. No petitório de mov. 1.255 - p. 1.065/1.066 o Sr. Comissário informou a desistência da execução sob n. 1739-66.1996 pelo Banco Nacional/Unibanco em relação à concordatária e informou o recebimento dos honorários arbitrados pelo juízo diretamente desta (Concordatária). Em parecer de mov. 1.257 - p. 1.073 o Ministério opinou pelo cumprimento da concordata. No petitório de mov. 45.1 o Sr. Comissário pugnou pelo encerramento da concordata e reiterou a informação acerca da extinção da execução sob n. 1739-66.1996. A Fazenda Pública Municipal informou no mov. 46.1 o valor atualizado do seu crédito e, novamente, protestou pela preferência. Por meio do petitório de mov. 48.1 a concordatária pediu a extinção do feito. Em manifestação de mov. 53.1 o Banco Nacional informou que desistiu da execução sob n. 0015349-86.2005, mas pediu para habilitar seu crédito junto à presente ação, uma vez que não teria recebido nenhum valor até o momento. Em manifestação de mov. 59.1 a concordatária esclareceu que aderiu ao REFIC e que cumpriu com suas obrigações tributárias com a Fazenda Municipal. No petitório de mov. 64.1 o Sr. Comissário pugnou pelo pronunciamento do juízo acerca da existência de uma habilitação do Banco Nacional/Unibanco (em apenso). Em manifestação de mov. 70.1 a concordatária esclareceu que os pagamentos do REFIC foram feitos no prazo e pediu o levantamento de R$ 130.825,59 para liquidar suas pendências junto à Fazenda Municipal, do que não houve oposição do Sr. Comissário (mov. 74.1) e do Ministério Público (mov. 77.1). Por meio da decisão de mov. 80.1 foi deferido o pedido de expedição de alvará. Prestação de contas pela concordatária no mov. 85.1 (pagamento dos débitos junto ao Município), acolhidas pelo Ministério Público no mov. 98.1 e homologadas pela decisão de mov. 101.1. A Fazenda Pública Municipal informou no mov. 95.1 a satisfação do seu crédito. Por meio da petição de mov. 124.1 a PGF requereu que o valor levantado pelo Sr. Comissário em mov. 85.2 fosse utilizado para pagamento do débito da concordatária junto à ANP. Em petitório de mov. 139.1 o Sr. Comissário informou o parcelamento do débito junto à ANP. Em petitórios de movs. 142.1, 171.1 e 208.1 a Fazenda Nacional informou que os débitos junto à união foram parcelados. Manifestação da concordatária requerendo a extinção da presente e informando que seu patrimônio supera suas dívidas (mov. 185.1). Na oportunidade, requereu a expedição de alvará de eventual saldo existente nos autos. No petitório de mov. 199.1 o Sr. Comissário pugnou pelo encerramento da concordata. A Fazenda Pública Municipal informou, novamente, a satisfação do seu crédito (mov. 206.1). O Ministério Público não se opôs ao pedido de encerramento da concordata preventiva (mov. 213.1). Em manifestação de mov. 216.1 o Banco Nacional requereu a habilitação do seu crédito e pediu a suspensão do feito em razão de acordo (mov. 238.1), com o que o Sr. Comissário não concordou (mov. 224.1). No petitório de mov. 270.1 o Sr. Comissário pugnou pelo encerramento da concordata e complementação dos honorários anteriormente arbitrados. Em manifestação de mov. 290.1 o Banco Nacional informou a satisfação do seu crédito. Por meio do petitório de mov. 296.1 a concordatária pediu a extinção do feito. Na decisão de mov. 302.1 houve determinação de diligências (publicação de edital e esclarecimentos acerca da existência de saldo em conta vinculada). Edital expedido (mov. 315.1). Juntada de extratos da CEF (autos 560/1995 - 2ª VC - mov. 316.2 e autos 0033867-51.2010.8.160021 - 1ª VC - mov. 319.2). Em manifestações de movs. 327.1 e 329.1 comprovou-se a publicação de edital. É o breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO 2.1. MÉRITO Prevê o artigo 155 do Decreto-Lei 7.661/45 que: "Pagos os credores, e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas. 1º O juiz mandará tornar público o requerimento, por edital, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, marcando o prazo de dez dias, para a reclamação dos interessados. 2º Findo o prazo, o juiz julgará cumprida ou não a concordata, depois de ouvir o devedor se alguma reclamação tiver sido formulada, e o representante do Ministério Público. 3 º Da sentença que julgar cumprida a concordata podem apelar os interessados que hajam reclamado. Da sentença que a julgar não cumprida pode o concordatário agravar de instrumento. 4º A sentença que julgar cumprida a concordata declarará a extinção das responsabilidades do devedor e será publicada por edital. § 5° A sentença que der por cumprida concordata suspensiva, encerrará a falência e será comunicada aos mesmos funcionários e entidades dela avisados." No caso dos autos, o Sr. Comissário informou o cumprimento de todas as obrigações da concordatária (mov. 327.1) e a concordatária, por sua vez, noticiou o pagamento dos débitos (mov. 329.1). Foi publicado o edital exigido pela lei (mov. 329.2) chamando ao feito qualquer credor ou interessado, para que, querendo, apresentassem manifestação, resultando no silêncio. Não bastasse, o Ministério Público não se opôs ao pedido de encerramento (mov. 213.1) e os credores habilitados não apresentaram qualquer manifestação, tampouco se opuseram quanto ao pedido de encerramento feito pelo Sr. Comissário (mov. 270.1) e pela Concordatária (mov. 296.1). Assim, estando tudo conforme requisitado pela lei, é imperativo o encerramento da presente concordata. 2.2. HONORÁRIOS COMISSÁRIOS/SÍNDICO Compulsando detidamente os autos constata-se que: a) Dr. Ademir Demarch passou a atuar no feito em 30/06/1995 (mov. 1.5 - p. 87); b) Dr. Ademir Demarch requereu a renúncia do encargo em 20/03/2000 (mov. 1.109 - p. 462), porém continuou atuando no feito até 27/03/2003 (mov. 1.132 - p. 510) quando o Dr. Murilo Francisco Teodoro (mov. 1.133 - p. 514) ingressou como síndico, em razão da decretação da falência (que posteriormente foi extinta); c) Dr. Murilo Francisco Teodoro atuou no feito até 10/11/2010 (mov. 1.183 - p.735) e faleceu em agosto de 2011 (mov. 1.197 - p. 762); d) nesse período, após o falecimento do Dr. Murilo Francisco Teodoro, o Dr. Ademir Demarch continuou auxiliando o juízo, tendo se manifestado algumas vezes (mov. 1.204 - p. 772 e mov. 1.227 - p. 930); e) Dr. Marcos Rogério de Souza ingressou no feito em 12/12/2014 (mov. 1.236 - p. 949), atuando até o presente momento. Nesse contexto e em atenção ao disposto no art. 170, § 1º do Decreto-Lei 7.661/45[2] não serão arbitrados honorários ao Dr. Ademi Demarch, em razão da renúncia. De igual modo, utilizando-se por analogia o art. 67, § 4º do Decreto-Lei 7.661/45[3], não serão arbitrados honorários em favor do Dr. Murilo Francisco Teodoro (Espólio) pelo período em que atuou como síndico nos autos, eis que foi considerado parte ilegítima para requerer a rescisão da concordata. Outrossim, em que pese o pedido de mov. 270.1 (sugestão do valor dos honorários), formulado pelo Dr. Marcos Rogério de Souza, os seus honorários serão arbitrados por equidade. Justifico: Inicialmente, importante consignar que as circunstâncias específicas dos autos não autorizam a fixação de remuneração no patamar pretendido (mov. 270.1). Ademais, o art. 170 do Decreto-Lei 7.661/45 confere ao Comissário o direito de receber sua remuneração de acordo com o trabalho realizado na concordata preventiva, sendo empregados como parâmetros à mensuração dos honorários do comissário a diligência, o trabalho, a responsabilidade da função e a importância da concordata e, objetivamente, um percentual sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários, limitado o resultado, no entanto, à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67 do Decreto-Lei 7.661/45. Porém, os valores previstos no art. 67 do Decreto-lei 7.661/45 estão estipulados na moeda cruzeiro, vigente à época da edição do referido dispositivo legal, não se observando qualquer tipo de atualização legislativa nesse sentido. Por fim, conquanto a presente concordata esteja tramitando desde 1995, os trabalhos desenvolvidos pelo Sr. Comissário iniciaram em 12/12/2014 (mov. 1.236 - p. 949). Assim, levando em consideração os requisitos supramencionados - diligências efetuadas, trabalho desenvolvido, responsabilidade da função e importância da concordata - fixo os honorários do Sr. Comissário Dr. Marcos Rogério de Souza no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO CUMPRIDA A CONCORDATA PREVETIVA DO AUTO POSTO FOX LTDA, com fundamento no artigo 155 do Decreto-Lei 7.661/45, e DECLARO EXTINTAS AS RESPONSABILIDADES DA CONCORDATÁRIA, com fulcro no § 4º do mesmo dispositivo legal. Em consequência, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se esta sentença por Edital conforme preconizado no artigo 155, § 4º, do Decreto-Lei 7.661/45. Fixo, por equidade, a remuneração do Sr. Comissário que atuou neste feito, Dr. Marcos Rogério de Souza, no valor total de R$ 15.000,000 (quinze mil reais), observando que o valor correspondente a R$ 7.500,00 já lhe foi adiantado (mov. 1.255 - p. 1.065). Defiro o pedido da concordatária para levantamento do saldo de depósito existente nos autos (mov. 316.2), mediante transferência (mov. 329.1). Outrossim, deixo de deliberar a respeito do documento de mov. 319.2, eis que se refere a extrato de processo de outra Vara Cível, conforme informado na certidão de mov. 319.1 (1ª Vara Cível). Publicada e registrada pelo PROJUDI. Intimem-se, inclusive todos os credores habilitados e interessados que tenham juntado procuração nos autos. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Cascavel, datado automaticamente. NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO Juíza de Direito Substituta." E, para que chegue a conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, Luiz Henrique Schmidt, Empregado Juramentado, digitei e assinei digitalmente.

Cascavel, 04 de agosto de 2020.
Luiz Henrique Schmidt
Empregado Juramentado - Portaria n. 105/2018
(assinado digitalmente)

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) WILTER LINDOLM-ME, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) dias.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) réu(s) WILTER LINDOLM-ME, na pessoa de seu representante legal, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de COBRANÇA sob n.º 0012449-47.2016.8.16.0021 em que IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA move contra WILTER LINDOLM-ME. É o presente edital para CITAÇÃO do(s) réu(s) WILTER LINDOLM-ME, na pessoa de seu representante legal, do resumo da petição inicial, que a seguir vai transcrito: "AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-ESTADO DO PARANÁ. IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.430.438/0041-69 com sede na Av. Dom Pedro II, nº 350, Ponta Grossa, Estado do Paraná, vem perante VOSSA EXCLÊNCIA propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA, em face de WILTER LINDOLM - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.116/0001-59, com endereço na Avenida Visconde de Mauá, nº 1823, Bairro: Oficinas, Ponta Grossa, Estado do Paraná;

OSVALDO SCHEIFFER PORTELA JUNIOR, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.135.532-0 SSP/PR, com endereço na Avenida Visconde de Mauá, nº 1823, Bairro: Oficinas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, pelos fundamentos fáticos que passa aduzir: A Autora celebrou contrato particular de locação para fins comerciais com o Requerido, o qual teve por objeto o aluguel da sala comercial nº 54, situada no SHOPPING TOTAL filial de Ponta Grossa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16/01/2013. O valor do aluguel atualizado e acordado entre as partes importava quando da rescisão do contrato, em R$ 2.473,27 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) acrescido de taxas e encargos de manutenção no valor de R$ 527,65 (Quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Diante do atraso no pagamento do aluguel e da falta de interesse em manter o contrato de locação, a Autora, em 22.01.2015, encaminhou para o Requerido o Termo de Rescisão, para desocupação no dia 29.01.2015, Ocorre que o Requerido recusou-se a assinar o Termo de Rescisão, contudo desocupou o imóvel no dia 29.01.2015, deixando de adimplir corretamente os aluguéis e taxas de manutenção. Em que pese o Requerido ter sido devidamente notificado, até a presente data não efetuou o pagamento voluntário da dívida acima mencionada. Desta forma, sendo a Requerente credora da importância supramencionada e não havendo alternativa para seu recebimento, vem propor a presente demanda a fim de buscar a tutela jurisdicional do Estado, para que seja adimplido o valor devido. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) A designação de audiência de conciliação ou mediação, vez que a Requerente possui interesse na sua realização, nos termos do artigo319, VII, do Novo Código de Processo Civil; b) A citação do Requerido, no endereço preambularmente indicado, para comparecimento na audiência de conciliação ou mediação que será designada por Vossa Excelência, sendo o caso; c) A total procedência dos pedidos formulados pela Requerente, condenando o Requerido ao pagamento da dívida atualizada, no importe total de R$ 4.910,35 (quatro mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais até a data do efetivo pagamento; d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do representante do Requerido e documental; e) A condenação do Requerido em custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, com base no artigo 85 do Novo Código de Processo Civil. Dá-se à causa o valor de 4.910,35 (quatro mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos).". Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
***OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).*

EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) ELIZANGELA LOMBARDO JACQUES, com prazo de 20 (vinte) DIAS.
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos autos de USUCAPIÃO, sob nº 0017442-70.2015.8.16.0021 em que ESPOLIO DE BENTA CARDOSO GONÇALVES e OUTROS move contra ELIZANGELA LOMBARDO JACQUES e OUTROS. É o presente edital para CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) ELIZANGELA LOMBARDO JACQUES, do inteiro teor do requerimento final da presente ação, que a seguir vai transcrito: "...IV-DO PEDIDO: Por todo o exposto, diante de tudo o que foi explanado, é que se requer: a) A concessão do benefício da Justiça gratuita, vês que os Usucapientes se declaram pobres no sentido jurídico do termo, conforme documentos em anexo; b) Determine-se ao Cartório de Registro de Imóveis o registro competente, ou averbação, na matrícula 4.845 a presente ação de usucapião; c) A citação dos Usucapidos e de terceiros incertos ou não sabidos, com interesse no feito, por edital, para que, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, sob pena de sujeitarem-se aos efeitos da revelia; d) A intimação, via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Cascavel; *e)* A intimação do órgão do Ministério Público Estadual, para intervir no feito *ad finem;* f) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal das partes, a oitiva das testemunhas abaixa arroladas, a juntada de documentos provas técnicas e periciais, etc.; g) Reconhecimento do contrato de compra e venda do imóvel, afim de torna-se título competente para escritura e registro do imóvel em nome da Sra. VERA GONÇALVES. h) A procedência, ao final, do pedido para: - Declarar, por fim, o domínio dos Usucapientes sobre o imóvel terreno urbano de nº 04 da quadra 187 do loteamento Santa Tereza, sendo hoje cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, matrícula sob o número 4.845 no cartório de registro de imóveis desta comarca, nos termos e efeitos legais; - A expedição do competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - PR, conforme artigo 945 do Código de Processo Cível; Dá-se a causa o valor R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Cascavel-PR, 25 de Maio de 2015. MARIA HELENA KOCHINSKI, OAB/PR 62.582.". Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 942, CPC).
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
***OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).*

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) SILVANA PIRES DO NASCIMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0004881-68.2002.8.16.0021 em que BANCO BRADESCO S/A move contra SILVANA PIRES DO NASCIMENTO. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) SILVANA PIRES DO NASCIMENTO, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que **após o término do prazo** que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) REIS & CIVARDI LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0010275-02.2015.8.16.0021 em que TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA move contra REIS & CIVARDI LTDA-ME. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) REIS & CIVARDI LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que **após o término do prazo** que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JONATHAN RODRIGUES - ME e VALDECIR ARAUJO E SILVA**
Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0033294-37.2015.8.16.0021** em que Banco do Brasil S/A, move contra JONATHAN RODRIGUES - ME, VALDECIR ARAUJO E SILVA, ficam intimadas as partes devedoras para pagar o débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 05 de agosto de 2020.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE:
THAMIRES DA SILVA MACHADO
O DOUTOR, FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM**.** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0023334-81.2020.8.16.0021,** em que é requerente o M.P em favor da protegida A.J.D.S.S., e requerida T.D.S.M. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **THAMIRES DA SILVA MACHADO,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
Daiany Francieli Angonesi Soares
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 01/2015

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Tel.: 45 3392 50448/5043
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE:
GEAN CARLOS ROCHAPASSENKO
O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0004109-75.2020.8.16.0021, em que é requerente o M.P em favor da protegida M.V.M.P. e requeridos L.P.M.D.S. e G.C.R.P. é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO** do requerido **GEAN CARLOS ROCHAPASSENKO** atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 101.1, que a destituiu do poder familiar em relação a sua filha bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
(assinatura digital) Daiany Francieli Angonesi Soares
Técnica Judiciária
Autorizada pelas portarias 01/2015

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor GIOVANE RYMSZA, MMº Juiz de Direito da Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº: 0002598-12.2017.8.16.0065, onde figuram como exequente(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60), e executados LUCIANO HOFMANN e SALETE APARECIDA HOFFMANN LUPATO, e, em virtude de ser(em) encontrado(s) atualmente em lugar incerto e não sabido o(s) executado(s) LUCIANO HOFMANN , é expedido o presente para sua CITAÇÃO, a fim de que efetue o pagamento da importância R$ 10.615,49 (dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 19 de dezembro de 2017, no prazo de 03 (três) dias, ao exequente, sob pena de penhora e avaliação de bens, ficando advertido de que dispõe de quinze (15) dias para se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), efetuando o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, caso seja o requerimento admitido. Em observância ao art. 827, foi fixado em 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado. Todavia, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária poderá ser reduzida pela metade (5%). Caso não seja apresentada resposta pela demandada no prazo estabelecido, será nomeado curador especial.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 23 de julho de 2020. Eu, Fernando Augusto Martins Cardoso, Técnico Judiciário, que o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
(assinado e datado digitalmente)
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, MMº Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de Protesto Indevido de Título nº. 0002318-70.2019.8.16.0065, onde figuram como requerente João Carlos Koene-ME, e requerido BANCO SANTANDER S/A e RECOM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI (CPF/CNPJ: 28.312.815/0001-25), e, em virtude de ser encontrado atualmente em lugar incerto e não sabido o(s) requerido(s) RECOM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI , é expedido o presente, nos termos dos artigos 256 e 257, do CPC, para sua CITAÇÃO, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta aos termos da inicial. Caso não seja apresentada resposta pela demandada no prazo estabelecido, será nomeado curador especial.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Catanduvas, 28 de junho de 2020. Eu, Fernando Augusto Martins Cardoso, Técnico Judiciário, que o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
(assinado e datado digitalmente)
Cristiano Diniz da Silva
Juiz Substituto

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ROBSON VITORINO FARIAS**
O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **ROBSON VITORINO FARIAS**, brasileiro, casado, nascido aos 13/09/1981, natural de Cascavel-PR, filho de Romerito Reinoso Farias e Estelina Vitorino Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 26/03/2020, foi julgado improcedente a denúncia para o fim de absolver o referido denunciado, dos Autos de Processo Crime nº 1699-14.2017.8.16.0065, em que respondeu nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 38 da Lei 9.605/98. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando intimado da sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2020. Eu, Robson Araújo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ACIR RIBEIRO**
O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ACIR RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, nascido aos 03/06/1980, natural de Guaraniaçu-PR, filho de Zalcira dos Anjos Ribeiro e Sebastião Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo acerca da sentença de extinção da punibilidade, bem como para que compareça em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, para fazer o levantamento da fiança anteriormente prestada, nos Autos de Processo Crime nº 0001401-90.2015.8.16.0065, em que o mesmo respondeu nesta Vara Criminal, sob pena de reversão ao FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2020. Eu Robson Araujo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo: 0000542-92.2020.8.16.0067
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 03/06/2020
Noticiante(s):DANIELA DAIANE MACHADO (RG: 107890866 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.849.399-40)
Noticiado(s): EDEMILSON RODRIGUES (RG: 109546747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.901.469-70)
Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) EDEMILSON RODRIGUES (RG: 109546747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.901.469-70), atualmente em lugar incerto e desconhecido, acerca da aplicação das seguintes medidas protetivas: a) proibição do noticiado de se aproximar da vítima, com distância mínima de 100 metros, assim como de seus familiares, não podendo comparecer na casa da vítima; b) proibição de manter contato com ela e seus familiares por qualquer meio, cientificando-o de que o descumprimento levará à prisão". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 05 de agosto de 2020.
Lauriane Stival
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 7/2020)

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento deTerceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. Juliana Olandoski Barboza, naforma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que,nos autos de sob o EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALnº, em que 0004381-77.2016.8.16.0193CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL move contra EUCALIPTOS (CNPJ 03.629.311/0001-02),ANELI REGINA MANICA, no qualLOPES (CPF 779.358.109-15) e ARLEY LOPES (CPF 519.127.839-91)foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s),nas seguintes condições: O 1º leilão será realizado noDATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO:dia , ocasião em que será aceito lance igual ou25/08/2020, às 14:00hsuperior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão serárealizado no dia , ocasião em que será aceito27/08/2020, às 14:00hlance igual ou superior à do valor da avaliação70% (setenta por cento) ().art. 891, CPC O leilão será realizado nasLOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO:formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderãoser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site e os lances presenciais no auditório dowww.joaoluizleiloes.com.brleiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, emCuritiba/PR. Loja nº 50 (cinquenta), do Conjunto ComercialDESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):Eucaliptos, do tipo 02, situado no Município e Comarca de Colombo,contendo um pavimento, em alvenaria, fazenda frente para a respectivaárea comum de acesso e circulação de pedestres com entrada pelas Ruasdos Eucaliptos nº 284 e Rua 02 (dois (Atual Rua Dilvete Santos Ribeiro)e possui a seguinte discriminação: área construída privativa de13,60m², área construída total de 13,60m², área de projeção(implantação) da loja de 13,60m², área não construída de uso comum(acesso, circulação e jardins) de 12,72m², fração ideal do solo de0,0189910, quota ideal do terreno total de 26,32m², com as demaiscaracterísticas constantes na Matrícula nº 46.894, da ÚnicaCircunscrição de Registro de Imóveis de Colombo/PR. R. dosLOCALIZAÇÃO:Eucaliptos, 284 - Maracanã - Colombo/PR. AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS:R$24.208,00 (vinte e quatro mil duzentos e oito reais), em 02/08/2019(mov. 107.1). R$24.208,00 (vinte e quatro milLANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO:duzentos e oito reais). R $16.945,60 (dezesseis mil novecentose quarenta e cinco reais e sessenta centavos). R$9.360,34 (nove mil trezentos e sessenta reais eDÉBITO EXECUTADO:trinta e quatro centavos), em 31/01/2019 (mov. 89.2), devendo seratualizado até a data do efetivo pagamento ao final da ação. R.2 - Penhora referente a esta execução.ÔNUS E REGISTROS DA MATRÍCULA: Nada consta.OUTROS ÔNUS: Nada Consta.RECURSOS PENDENTES: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamenteLEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L. A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista,TAXA DE LEILÃO:observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissãode 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ouacordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer casode invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos peloadquirente. O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) emINFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS:1 -caráter corpus, ou seja, no estado em que se encontram, sendoadresponsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s)depositário(s); O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de2 -quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafoúnico do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os denatureza , conforme disposto no §1º do art. 908 do Código depropter remProcesso Civil; Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro,3 -pelo(a) Arrematante e pelo(a)

Magistrado(a), bem como exaurido o prazodo art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, seráresponsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindosapós a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização juntoao condomínio e/ou administradora competente; No caso de bem(ns)4 -imóvel(is), a venda será feita em caráter , respondendo o(s)ad corpusadquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deveser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901,§1º, do Código de Processo Civil; No caso de bem(ns) móvel(is),5 -o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 -Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventualregularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ oumandado de entrega; Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem7 -impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á acarta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-áo imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; O interessado em8 -adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua propostapor escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas noart. 895 do Código de Processo Civil; Em caso de inadimplemento dos9 -valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão doleiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895,§4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal,bem como às demais sanções previstas em lei; Não havendo10 -expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s)para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 -Oleiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura dopresente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos osinteressados. Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s)INTIMAÇÃO:representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is),cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s),o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio dapublicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) porqualquer outro meio legal. A fim de dar ampla divulgação aoPUBLICAÇÃO DO EDITAL:presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica nosite e na plataforma de publicação eletrônicawww.joaoluizeiloes.com.brde editais judiciais ambos em atendimentowww.leiloesdajustica.com.br,ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como,adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficazdivulgação dos atos de praça/leilão, sendo fixado no lugar de costume epublicado na forma da lei. Eu Alessandro Francisco Boza, TécnicoJudiciário, digitei e subscrevi (_____),OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web éhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilizeo sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereçoeletrônico.Colombo, data da assinatura digital.Juliana Olandoski BarbozaJuíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0010351-63.2019.8.16.0028
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 23/11/2019
Noticiante(s): ANA CRISTINA DA ROSA (RG: 54165668 SSP/PR e CPF/CNPJ: 642.068.749-72)
Noticiado(s): CLEBER DOS SANTOS (RG: 8927457 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.464.779-71)
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
A Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Medida Protetiva de Urgência nº. **0010351-63.2019.8.16.0028** , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Noticiado(a) **CLEBER DOS SANTOS**, RG 8927457 SSP/PR, CPF 046.464.779-71, Nome do Pai: JOSE GONÇALINO DOS SANTOS, Nome da Mãe: JOVELINA THEREZINHA DOS SANTOS, nascido em 09/02/1983, natural de FOZ DO IGUACU/PR, localizável no(a) RUA JACOB PAYKALA, 80 APARTAMENTO 16 BLOCO B11 - ATUBA -
CURITIBA/PR - CEP: 82.630-294, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADO(A)**, para os termos da(s) medida(s) protetiva(s) concedidas nestes autos, consistes em: "a) - o afastamento da vítima do lar, podendo levar consigo somente seus pertences pessoais, no que será acompanhada pelo Oficial de Justiça; Em que pese tal providência, cientifiquem-se as partes de que o afastamento do lar tem caráter emergencial, visando afastar o risco iminente. Eventuais questões patrimoniais, inclusive no que se refere à posse de imóveis, serão discutidas perante a Vara de Família, através de ação que pode ser ajuizada por qualquer um dos interessados; b) - a proibição do noticiado de manter contato com a vítima, assim como dela se aproximar, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros, e não estabelecer qualquer espécie de contato com a ofendida e eventuais testemunhas; c) - a proibição do noticiado de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho". Fica, ainda, **CITADO(A)** para apresentar , querendo, CONTESTAÇÃO às medidas protetivas, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ADVERTÊNCIA: Fica cientificado o Noticiado(s) de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** do agressor, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário abaixo indicado, que o digitei e assinei. Colombo, 05 de agosto de 2020.
Eduardo Vieira Lopes - Técnico Judiciário - (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Autos nº 0008114-56.2019.8.16.0028
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
A Doutora. Fabiana Christina Ferrari, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Colombo, Paraná, situada na Rua Francisco Busato, 7780, no Centro deste Município, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO, autuada sob nº 0008114-56.2019.8.16.0028 promovida por MARIA CÉLIA DAMASCENO DE SOUZA, DOUGLAS DAMASCENO DE SOUZA, BRUNA DAMASCENO DE SOUZA e BIANCA DAMASCENO DE SOUZA CARLOS em face do espólio de ADIMAR ALVES DE SOUZA,** tendo como herdeiros MARIA CÉLIA DAMASCENO DE SOUZA, DOUGLAS DAMASCENO DE SOUZA, BRUNA DAMASCENO DE SOUZA, BIANCA DAMASCENO DE SOUZA CARLOS, ELAINE REGINA DE SOUZA PORTOLAN e VAGNER ANTONIO DE SOUZA, possuindo o presente a finalidade de CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15.
PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO - PR MARIA CÉLIA DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, viúva, cabeleireira, RG 1.906.199, CPF/MF 561.733.269-49; DOUGLAS DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, solteiro, maior, autônomo, RG 9.292.233-2, CPF/MF 063465.869-71; BRUNA DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, autônoma, RG 10.508.224-0, CPF/MF 080.931.159-35 e BIANCA DAMASCENO DE SOUZA CARLOS, brasileira, casada, autônoma, RG 10.508.231-2, CPF/MF 080.931.099-60 e seu marido ADEMILSON CARLOS, brasileiro, casado, comissário, RG 8.730.778-6, CPF/MF 045.900.609-65, residentes à Rua Emilio Greber, 658, Atuba, em Colombo - PR, CEP 83.408-290, por seu procurador e advogado adiante assinado, vêm com a devida vênia à presença de Vossa Excelência, para com fulcro no art. 610 e seguintes do Código de Processo Civil, e arts. 1.991, e seguintes do Código Civil, requerer abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados em virtude do falecimento ab intestato, de ADIMAR ALVES DE SOUZA, atendendo para tanto, as seguintes declarações.DO AUTOR DA HERANÇA ADIMAR ALVES DE SOUZA, RG 1.334.376-4, CPF/MF 205.331.019-72, era filho de Antônio José de Souza e Odete Alves de Souza, era nascido em 27/10/1955, faleceu na cidade de Colombo - PR, em 02/07/2018, aos 62 anos de idade, sendo que era residente à Rua Emilio Greber, 658, Atuba, em Colombo - PR, CEP 83.408-290, consoante se infere da Certidão de óbito 086769 01 55 2018 4 00019 163 0005717 91, lavrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Colombo - PR. O de cujus era casado

em segundas núpcias, não deixou testamento ou disposição de última vontade, mas deixou bens a inventariar e cinco (05) filhos. CÔNJUGE SUPÉRSTITE/MEEIRA O de cujus era casado em segundas núpcias pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens com MARIA CÉLIA DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, viúva, cabeleireira, RG 1.906.199, CPF/MF 561.733.269-49, residentes à Rua Emilio Greber, 658, Atuba, em Colombo - PR, CEP 83.408-290, desde 08/01/2004, consoante Certidão de Casamento 5355, lavrada ás fls. 105, do Livro B-021, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Colombo - PR. Desde o falecimento do autor da herança, a mesma se acha na posse e na administração da herança, é a administradora provisória natural do espólio, cabendo-lhe representá-lo ativa e passivamente, até que o inventariante preste compromisso. HERDEIROS DOUGLAS DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, solteiro, maior, autônomo, RG 9.292.233-2, CPF/MF 063465.869-71, residente à Rua Emilio Greber, 658, Atuba, em Colombo - PR, CEP 83.408-290; BRUNA DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, autônoma, RG 10.508.224-0, CPF/MF 080.931.159-35, residente à Rua Emilio Greber, 658, Atuba, em Colombo - PR, CEP 83.408-290; BIANCA DAMASCENO DE SOUZA CARLOS, brasileira, casada, autônoma, RG 10.508.231-2, CPF/MF 080.931.099-60 e seu marido ADEMILSON CARLOS, brasileiro, casado, comissário, RG 8.730.778-6, CPF/MF 045.900.609-65, residentes à Rua Emilio Greber, 658, Atuba, em Colombo - PR, CEP 83.408-290 ELAINE REGINA DE SOUZA PORTOLAN, brasileira, casada, residente à Rua Ponta Grossa, 731, Jardim das Flores, Cambira - PR, CEP 86.890-000 e VAGNER ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente à Rua João Jacinto Costa, 145, Jardim Sanches, Cambira - PR, CEP 86.890-000. DOS BENS "Lote A-1, com área de 507,00m², oriundo da subdivisão do lote A da quadra F da Planta Miracema, situada no Município e Comarca de Colombo, com as seguintes características e confrontações: situado à 25,00metros da esquina da Rua Emenézio do Rosário Junior com a Rua Emilio Greber, de forma regular, fazendo frente para a Rua Emenézio do Rosário Junior, no rumo e distância de 50º59'39"NO com 13 metros. Do lado esquerdo de quem observa o lote mediu-se no rumo e distância de 39º00'21"NE com 39,00 metros de extensão confrontando com o lote nº 25, nos fundos mediu-se no rumo e distância de 50º59'39"SE com 13,00 metros de extensão, confrontando com o lote 01 e do lado direito de quem da Rua Emenézio do Rosário Junior observa o lote, mediu-se no rumo e distancia de 39º00'21"SO com 39,00 metros de extensão, confrontando com o lote A-2. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.02.118.0461.001. Matriculado sob nº R-1/51.340, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR." DA PARTILHA No que tange à partilha dos bens, importante destacar o que dispõem alguns artigos do Código Civil. Destaca-se: Assim, considerando a totalidade dos bens deixados pelo de cujus, que importam em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando que 50% dos mesmos, pertencem à viúva meeira, a partilha se dará sobre 50% dos direitos arrolados, e será apresentada no momento oportuno. DA INVENTARIANTE O Código de Processo Civil, em seu art. 617, inciso I, estabelece o direito de ser nomeado inventariante ao cônjuge supérstite, notadamente quando convivia com o de cujus e esteja na administração dos bens. Diante disso, MARIA CÉLIA DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, viúva, cabeleireira, RG 1.906.199, CPF/MF 561.733.269-49 como cônjuge sobrevivente, e estando na administração dos bens do Espólio, deverá ser nomeada como Inventariante, e, consequentemente, assumirá as obrigações decorrentes, para representá-lo ativa e passivamente, responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e diligenciar para atendimento às determinações processuais. DOS PEDIDOS Assim sendo, requer à Vossa Excelência, se digne em receber a presente para determinar a abertura de Inventário e diante das declarações já prestadas e documentação acostada, seja desde logo nomeada MARIA CÉLIA DAMASCENO DE SOUZA, brasileira, viúva, cabeleireira, RG 1.906.199, CPF/MF 561.733.269-49, ao cargo de Inventariante, deferindo-lhe prestar compromisso, vez que se trata do cônjuge supérstite e se encontra-se na administração dos bens deixados por ADIMAR ALVES DE SOUZA. Requerem outrossim, seja a presente, admitida como primeiras declarações, por conter as informações legalmente necessárias, em homenagem à instrumentalidade do processo e de suas formas. Requerem, outrossim, seja determinada a citação dos herdeiros, ELAINE REGINA DE SOUZA PORTOLAN, brasileira, casada, residente à Rua Ponta Grossa, 731, Jardim das Flores, Cambira - PR, CEP 86.890-000 e VAGNER ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente à Rua João Jacinto Costa, 145, Jardim Sanches, Cambira - PR, CEP 86.890-000, para que conheçam esta demanda, promovam as habilitação e ofereçam suas alegações, se desejarem. Ao final, requerem a procedência do pedido, para que, após regular processamento do feito, seja expedido o competente formal de partilha. Protestam em provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção alguma. Dá-se a causa o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Nestes termos, Pedem r. e Deferimento. Colombo, 21 de agosto de 2019 CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO OAB/PR 14.088 MARCO AURELIO DE SOUZA CORDEIRO OAB/PR 76.064

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Alessandro Hiroshi Fujimatsu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 4 de agosto de 2020.

FABIANA CHRISTINA FERRARI - Juíza de Direito Substituta

Autos nº 0010909-06.2017.8.16.0028EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Doutora. Fabiana Christina Ferrari, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Colombo, Paraná, situada na Rua Francisco Busato, 7780, no Centro deste Município, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO, autuada sob nº, 0010909-06.2017.8.16.0028 promovida por CLAUDINEI ROSA em face do espólio de PAULINO ROSA e MARIA RIBEIRO ROSA,** tendo como herdeiros ADILSON ROSA,CLAUDETE ROSA, EVELYN BRITO ROSA, RAUQEL ROSA e SOLAGE ROSA, possuindo o presente a finalidade de CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15.

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLOMBO, DO FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA CLAUDINEI ROSA, inventariante nos autos epigrafados, vem respeitosamente perante à Douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que adiante assina, para apresentar Primeiras Declarações, com fundamento no art. 620, do CPC, em complemento às petições de movs. 11, 16 e 28, dos inventários dos bens deixados por Paulino Rosa e Maria Ribeiro Rosa, nos termos que seguem. 1. Dos autores da herança - inexistência de testamento Ambos os de cujus não deixaram testamentos, como atestam as certidões anexadas aos autos. Paulino Rosa, brasileiro, viúvo, era portador do R.G. nº 997.398-2 SSp-PR, faleceu aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de 2017 (mov. 1.7), com 68 anos e era residente e domiciliado à Rua Grajaú, 342, Monza, nesta Comarca. Ele faleceu em Colombo, em sua residência, em razão de asfixia mecânica (suicídio), como atesta a certidão de óbito. Maria Ribeiro Rosa, brasileira, casada, era portadora do R.G. nº 5.604.706-9, faleceu aos onze dias do mês de Maio do ano de 2010, com 56 anos, conforme atesta a certidão de óbito (mov. 28.10) e era residente e domiciliada à Rua Grajaú, 342, Monza, nesta Comarca. Ela faleceu na Comarca de Curitiba, no Hospital Cajuru, como atesta a certidão de óbito. Eles eram casados entre si, conforme atesta a certidão de casamento nº 774, assentada à fls.174, Livro B-2, lavrada no Cartório Distrital do Bacacheri, em Curitiba (mov. 1.4). 2. Dos herdeiros O casal deixou 05 (Cinco) filhos, um deles já falecido à época do falecimento dos de cujus, que deixou 01 (Uma) filha, já qualificada nos autos. Os herdeiros são: (a) Claudinei Rosa, ora inventariante, filho dos de cujus, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 5.880.443-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 839.661.329-72, residente e domiciliado à Travessa Lago Foz do Areia, nº 71, Quadra 44, Lote 11, em Colombo-PR, casado com Vera Lucia Mazul Rosa (mov. 28.13), pelo regime da Comunhão Parcial de Bens; (b) Solange Rosa, filha dos de cujus, ainda não qualificada porque se nega a fornecer seus dados pessoais, residente e domiciliada na R. Grajaú, 342- Monza - Colombo - PR, CEP 83406-420; (c) Raquel Rosa, filha dos de cujus, ainda não qualificada porque se nega a fornecer seus dados pessoais, residente e domiciliada na R. Grajaú, 342- Monza - Colombo - PR, CEP 83406-420; (d) Claudete Rosa, filha dos de cujus, ainda não qualificada porque se nega a fornecer seus dados pessoais, residente na R. Grajaú, 330- Monza - Colombo - PR, CEP 83406-420; (e) Adilson Rosa, filho dos de cujus, portador da Cédula de Identidade nº 8.036.391-PR, inscrito no CPF sob o nº 033.705.549-17, residente no endereço sito à Rua Aureo Gomes do Vale, 684, Jardim Iririu, em Joinville - SC, CEP 89224-466, casado com Cristina Rodrigues de Souza Rosa, portadora do R.G nº 8.004.177, SSP-PR (mov. 28.2); (f) A filha do herdeiro-filho falecido Hélio (mov. 28.4), Evelyn Ribeiro Rosa, solteira, maior, na condição de herdeira por representação, portadora da cédula de identidade nº 12.629.094-2-SESP-PR e inscrita no CPF sob o nº 051.362.599-22 (movs. 28.5 à 28.7), cujo endereço ainda está sendo amealhado pelo inventariante. 3. Dos bens - acervo hereditário - Das dívidas (a) O lote de terreno e prédio sobre ele erigido, registrado na Matrícula nº 3.598 do CRI de Colombo (mov. 28.8), avaliado em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); (b) O lote de terreno e prédio sobre ele erigido, registrado na Matrícula nº 3.600 (mov. 28.9) do CRI de Colombo, aval iado em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); (c) Paulino, após o falecimento de Maria, adquiriu um veículo Ônix, que está indevidamente na posse de Adilson, conforme já relatado no curso dos autos, bem como todos os documentos do veículo, o que impossibilitou ao inventariante identificar o bem à contento. Não há notícia da existência de dívidas em nome dos falecidos. 4. Da partilha A soma dos bens deixados pelos de cujus, avaliados até o momento, é de aproximadamente R$ 100.000,00 (Cem mil reais), e será dividido em partes iguais pelos herdeiros já qualificados, nos termos do art. 1.829, do CC. 5. Dos requerimentos Requer-se, porque é necessário para dar andamento ao processo de inventário, sejam analisados os pedidos pendentes de apreciação, deduzidos nas manifestações de movs. 11, 16 e 28. Requer-se, também, seja lavrado Termo destas declarações, na forma da lei processual civil. Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento. Curitiba, 20 de Julho de 2018. Alexandre Corrêa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLOMBO, DO FORO REGIONAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ CLAUDINEI ROSA, inventariante nos autos epigrafados, vem respeitosamente perante à Douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que adiante assina, com fulcro no art. 627, I, do Código de Processo Civil, apresentar a RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES oferecidas pelo inventariante. 1. Da Divergência Do Nome Da De Cujus Na Certidão De Mov. 96.12 Nota-se na Certidão expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CENSEC) anexada em mov. 96.12, que há uma pequena divergência no nome da de cujus MARIA RIBEIRO ROSA, contudo, verificasse que todos os dados alocados na respectiva certidão são de fato da mesma, como o documento de identificação nº 56047069-SSP/PR e do CPF/MF nº 822.506.509-34, falecida no dia 11 de maio de 2010, cujo óbito foi lavrado às folhas 0105 do livro C - 00000059, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Cajuru - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Logo, salienta-se que houve um pequeno equivoco por parte deste Inventariante ao digitar o nome da falecida quando solicitou a referida certidão no site da CENSEC (https://censec.org.br/), visto que tal procedimento é feito manualmente pelo solicitante. Porquanto, verificando a autenticidade da Certidão de Óbito anexada ao pedido, bem como, os documentos pessoais da de cujus, evidente que o pequeno erro de digitação não compromete o andamento do presente processo. 2. Da Pesquisa Realizada Pelo Sistema Bacenjud Verifica-se ainda, nova pesquisa realizada via sistema Bacenjud anexada em mov. 91.1, haja vista que a última pesquisa realizada foi comprometida por um erro no sistema conforme noticiado pelo Banco Central em mov. 65. Deste feito, analisando as informações prestadas, atesta-se que o saldo consolidado na conta do de cujus Paulino Rosa é de R$ 1,92 (Um real e noventa e dois centavos). Portanto, a vista do saldo irrisório constado na referida conta, não há como incluir no mesmo na partilha do presente Inventário. 3. Das Dividas existentes com o Estado Constatou-se no decorrer do processo de inventário dívida existente com o Estado, incluída na respectiva Certidão Positiva de n° 020226779-07, anexada em mov. 96.5, de maneira que está possui de forma discriminada a origem da pendência, sendo que o débito em questão advém de imposto sobre IPVA, bem como, o valor atualizado em reais, perfazendo a quantia de R$ 2.862,81 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). Contudo, com o objetivo de cumprir de prontidão a determinação de mov. 98.1, foi requerida Certidão de Débitos Tributários e Dívida ativa Estadual, de protocolo nº 16.278.089-1, feito em 12/12/2019: Porém, o pedido ainda se encontra em processamento, conforme verifica-se em consulta no site http://processos.fazenda.pr.gov.br/, da secretaria da fazenda: Portanto, requer-se dilação do prazo para juntar aos autos referido extrato de dívida existente com o Estado. Este veículo está com o herdeiro Adilson que, sem permissão deste inventariante, retirou o veículo que estava na residência do de cujus e o removeu para o Estado de Santa Catarina. Ora, Adilson deve ser intimado, Excelência, para que proceda a entrega do veículo ao inventariante, bem como, para que pague o imposto (IPVA) advindo do período de sua posse do bem, visto que se trata de despesas propter rem. 4. Do Débito Decorrente Do Financiamento Do Veículo Conforme notificado anteriormente, foi solicitado o extrato do financiamento do veículo Ônix e seu respectivo contrato, salientando que o mesmo pode ser obtido com a instituição financeira, com a apresentação do termo de inventariante. Contudo, insta salientar que no mencionado petitório de mov. 96.1, foi esclarecido que este inventariante estava encontrando dificuldades para prestação desta determinação há tempos, haja vista que o veículo Ônix não estar na posse deste, conforme já relatado no curso dos autos (mov. 28.1), motivo pelo qual não consegue ter acesso à documentação do veículo para solicitar as informações pertinentes perante a instituição financeira, que vinha se negando a lhe prestar informações, mesmo quando este apresenta o termo de inventariança assinado por este MM. Juízo. Ainda, foi devidamente informado que a instituição financeira se nega a passar um prognóstico do contrato do veículo ônix ao inventariante, limitando-se à lhe enviar propostas para pagamento do saldo do contrato. Deste feito, foi solicitado que fosse oficiada a instituição financeira Banco Bradesco S/A, para que apresente cópia do contrato e do extrato de financiamento do veículo automóvel Ônix, Chevrolet, ano 2014, Placa AXZ - 5398, a fim de dar continuidade ao processo, posto que a instituição financeira pura e simplesmente se nega a aceitar o termo de inventariança como documento hábil à que seja solicitada a cópia do contrato de financiamento e a posição contratual em data atualizada. Entretanto, não foi analisado o pedido feito por este Inventariante, que já havia esgotado todas as possibilidades hábeis para tentar conseguir cópias dos documentos solicitados. Contudo, mais uma vez este Inventariante tentou entrar em contato com o Bradesco Financiamentos para tentar obter os documentos solicitados, assim, foi informado pelo atendente que o respectivo contrato está na responsabilidade da empresa de cobrança fundo de investimento. Desta forma, no dia 13 de Dezembro, foi realizado contato via chat com a empresa de cobrança, que gerou o Protocolo n° 15762736722042, onde novamente informaram que a instituição não pode fornecer os documentos físicos e que a solicitação deveria ser feita em uma agência do Banco Bradesco (Doc. 02). Assim, no dia 16 de Dezembro, novamente, foi solicitado pessoalmente à agencia Bradesco localizada na Estrada Ribeira, Rodovia BR- 476, Quadra 1, s/n - Planta Palmital, Colombo - PR, 83408-000, a cópia do contrato de financiamento e os extratos em data atualizada, e como de praxe, novamente foi negado o pedido feito, utilizando o argumento de que a solicitação deveria ser feita perante a empresa de cobrança. Devido ao descaso das instituições em atender o pleiteado, foi realizada uma solicitação pelo SAC do Banco Bradesco S/A no dia 16/12 às 12h17, que gerou o Protocolo de Atendimento n° 305195820. Por fim, o inventariante recebeu os documentos do Banco Bradesco, os anexando nesta oportunidade. 5. Da Certidão Negativa De Débitos Imobiliários Por fim, conforme determinado na r. decisão de mov. 98.1, pugna pela inclusão da Certidão Negativa de Débitos Imobiliários atualizada (Doc. 03), solicitada pelo site da Prefeitura de Colombo (http://fazenda.colombo.pr.gov.br/), a fim de comprovar a inexistência de débitos em nome dos de cujus. 6. Dos Pedidos Diante do exposto, requer-se respeitosamente, que: a. Seja anexado aos autos os respectivos documentos solicitados por este MM. Juízo; b. Seja intimado o herdeiro ADILSON, por meio de carta com aviso de recebimento, para que proceda a entrega do veículo Ônix ao inventariante, sob pena de busca e apreensão. Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento. Curitiba, 24 de Janeiro de 2020. Alexandre Nasser de Melo OAB/PR 38.515

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Alessandro Hiroshi Fujimatsu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 4 de agosto de 2020.

FABIANA CHRISTINA FERRARI - Juíza de Direito Substituta

Autos nº 0006471-63.2019.8.16.0028

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Doutora. Fabiana Christina Ferrari, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Colombo, Paraná, situada na Rua Francisco Busato, 7780, no Centro deste Município, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO, autuada sob nº 0006471-63.2019.8.16.0028 promovida por PEDRINA APARECIDA BERTO em face do espólio de MARIA DO SOCORRO DE FREITAS e JOSÉ BERTO NETO,** tendo como herdeiros PEDRINA APARECIDA BERTO, AGNALDO SIDNEI BERTO, REGINALDO BERTO NETO, CLAUDINEIA BERTO CORREIA, WILLIAM ROBERTO DE OLIBEIRA BERTO, MAYARA DE OLIVEIRA BERTO CARNEIRO, e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BERTO, menor impúbere, , representado por sua mãe, SÍLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORTEGA, possuindo o presente a finalidade de CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15.

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕRS DA COMARCA DE COLOMBO PEDRINA APARECIDA BERTO, já qualificada no presente feito, de Inventário, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado, atendendo ao respeitável despacho anterior, com fulcro nos artigos 991, inciso III e 993, do Código de Processo Civil, apresentar as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, o que faz nos seguintes termos: I - DOS INVENTARIADOS MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, que era casada com JOSÉ BERTO NETO, falecida em data de 28 de novembro de 2008, aos 61 anos de idade, na cidade de Campina Grande do Sul, Paraná. JOSÉ BERTO NETO, que era viúvo de MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, falecido em data de 21 de abril de 2015, aos 72 anos de idade, na cidade de Campina Grande do Sul, Paraná. II - DOS HERDEIROS Os herdeiros dos "de cujus" são filhos do casal, todos já relacionados e qualificados na petição inicial, agora ratificados adiante: 01. PEDRINA APARECIDA BERTO, brasileira, divorciada, cabelereira, portadora da carteira de identidade RG nº 4.826.264.3-PR, inscrita no CPF sob nº 914.464.229-68, residente e domiciliada na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Porto Alegre do Norte nº 353, bairro São Gabriel. 02. AGNALDO SIDNEI BERTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSIMEIRI DA SILVA BERTO, carpinteiro, portador da carteira de identidade RG nº 6.356.488.5-PR, inscrito no CPF sob nº 877.624.809-78, residente e domiciliado na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Fernando Sabino nº 297, bairro Jardim Eucaliptos. 03. REGINALDO BERTO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com DILVETE DO ROCIO FLORÊNCIA BERTO, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 1.261.0l8, inscrito no CPF sob nº 512.537.201-34, residente e domiciliado na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Porto Alegre do Norte nº 297, bairro Jardim São Gabriel. 04. CLAUDINEIA BERTO CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com JÚLIO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES, professora de educação física, portadora da carteira de identidade RG nº 6.425.979.2-PR, inscrita no CPF sob nº 020.265.649-73, residente e domiciliada na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Alfredo Tomacheski nº 200, conjunto residencial Colina do Sol, Jardim Guarujá. 05. Há, ainda, os seguintes herdeiros netos, representando a quota parte de seu pai ROBERTO CARLOS BERTO, falecido em data de 05 de junho de 2014: 05.1 WILLIAM ROBERTO DE OLIBEIRA BERTO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da carteira de identidade RG nº 10.004.193.6-PR, inscrito no CPF sob nº 070.039.839-23, residente e domiciliado na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Santa Maria nº 229, bairro Maracanã. 05.2 MAYARA DE OLIVEIRA BERTO CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com ROGÉRIO TELLES CARNEIRO, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 10.545.276.4-PR, inscrita

no CPF sob nº 089.147.039-59, residente e domiciliada na cidade de Colombo, à Rua Pedro Gorski nº 346, bairro Campo Pequeno. 05.3 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BERTO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, portador da carteira de identidade RG nº 14.659.196.5-PR, inscrito no CPF sob nº 114.464.609-08, representado por sua mãe, SÍLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORTEGA, brasileira, casada, coordenadora de operações, portadora da carteira de identidade RG nº 4.198.756.1-PR, inscrita no CPF sob nº 799.405,799-34, residente e domiciliada na cidade de Colombo, à Rua Varsóvia nº 62, bairro Rio Verde. III - DOS BENS A INVENTARIAR Os falecidos deixaram os seguintes bens para serem inventariados: 01. 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). 02. 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R$ 90.000,00 (noventa mil reais). IV - DA PARTILHA DOS BENS DO ESPÓLIO Tendo em conta que são cinco os herdeiros, a partilha dos bens do espólio será feita de tal forma que caiba 20% (vinte por cento) dos bens inventariados para cada herdeiro, constituindo-se estes quinhões em partes ideais dentro do bem objeto da partilha. Assim, 01. PAGAMENTO à herdeira PEDRINA APARECIDA BERTO, brasileira, divorciada, cabelereira, portadora da carteira de identidade RG nº 4.826.264.3-PR, inscrita no CPF sob nº 914.464.229-68, residente e domiciliada na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Porto Alegre do Norte nº 353, bairro São Gabriel: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 36,99 m2(trinta e seis, vírgula noventa e nove metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R$ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 42,67 (quarenta e dois, vírgula sessenta e sete metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 02. PAGAMENTO ao herdeiro AGNALDO SIDNEI BERTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ROSIMEIRI DA SILVA BERTO, carpinteiro, portador da carteira de identidade RG nº 6.356.488.5-PR, inscrito no CPF sob nº 877.624.809-78, residente e domiciliado na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Fernando Sabino nº 297, bairro Jardim Eucaliptos: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 36,99 m2(trinta e seis, vírgula noventa e nove metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R $ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R $ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 42,67 (quarenta e dois, vírgula sessenta e sete metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 03. PAGAMENTO ao herdeiro REGINALDO BERTO NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com DILVETE DO ROCIO FLORÊNCIA BERTO, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 1.261.0l8, inscrito no CPF sob nº 512.537.201-34, residente e domiciliado na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Porto Alegre do Norte nº 297, bairro Jardim São Gabriel: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 36,99 m2(trinta e seis, vírgula noventa e nove metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R $ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R$ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 42,67 (quarenta e dois, vírgula sessenta e sete metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 04. PAGAMENTO à herdeira CLAUDINEIA BERTO CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com JÚLIO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES, professora de educação física, portadora da carteira de identidade RG nº 6.425.979.2-PR, inscrita no CPF sob nº 020.265.649-73, residente e domiciliada na cidade de Colombo, Paraná, à Rua Alfredo Tomacheski nº 200, conjunto residencial Colina do Sol, Jardim Guarujá: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 36,99 m2(trinta e seis, vírgula noventa e nove metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R $ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R $ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 20% (vinte por cento), que corresponderá a 42,67 (quarenta e dois, vírgula sessenta e sete metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 5.1 PAGAMENTO ao herdeiro WILLIAM ROBERTO DE OLIBEIRA BERTO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da carteira de identidade RG nº 10.004.193.6-PR, inscrito no CPF sob nº 070.039.839-23, residente e domiciliado na cidade de

Colombo, Paraná, à Rua Santa Maria nº 229 , bairro Maracanã: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/ número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 6,67% (seis, sessenta e sete por cento), que corresponderá a 12,33 m2(doze, vírgula trinta e três metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 8.666,66 oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R$ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 6,67% (seis, sessenta e sete por cento), que corresponderá a 14,23 (quatorze, vírgula vinte e três metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). 05.2 PAGAMENTO à herdeira MAYARA DE OLIVEIRA BERTO CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com ROGÉRIO TELLES CARNEIRO, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 10.545.276.4-PR, inscrita no CPF sob nº 089.147.039-59, residente e domiciliada na cidade de Colombo, à Rua Pedro Gorski nº 346, bairro Campo Pequeno: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/ número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 6,67% (seis, sessenta e sete por cento), que corresponderá a 12,33 m2(doze, vírgula trinta e três metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 8.666,66 oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R$ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 6,67% (seis, sessenta e sete por cento), que corresponderá a 14,23 (quatorze, vírgula vinte e três metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). 05.3 PAGAMENTO ao herdeiro CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA BERTO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, portador da carteira de identidade RG nº 14.659.196.5-PR, inscrito no CPF sob nº 114.464.609-08, representado por sua mãe, SÍLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORTEGA, brasileira, casada, coordenadora de operações, portadora da carteira de identidade RG nº 4.198.756.1-PR, inscrita no CPF sob nº 799.405,799-34, residente e domiciliada na cidade de Colombo, à Rua Varsóvia nº 62, bairro Rio Verde: HAVERÁ, para seu pagamento, na parte ideal de 50% (Cinquenta por cento) do Lote de terreno sob nº 16 (dezesseis), da quadra III (treis), da Planta "JARDIM BANDEIRANTES 2ª PARTE", do Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: 12,35 metros de frente para a Rua nº 02 (dois), s/número, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito onde se divide com o lote nº 15 (quinze) e 30,00 metros de extensão de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote nº 17 (dezessete), fundos com 12,35 metros dividindo com os lotes nºs. 09 (nove) e 10 (dez), com a área total de 369,90 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 03.3.020.0276. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo sob nº 40.332, cujo percentual (50%) avalia-se por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), UMA PARTE IDEAL, equivalente a 6,67% (seis, sessenta e sete por cento), que corresponderá a 12,33 m2(doze, vírgula trinta e três metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 8.666,66 oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). HAVERÁ mais, para seu pagamento, na parte ideal constituída pelo 1/3 (Um terço) do Lote de terreno sob nº 10 da quadra 07 da PLANTA JARDIM MONTE LÍBANO, do Município e Comarca de Colombo, Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: medindo 16,00 metros de frente para a rua nº 05, prolongamento da Vila Santa Helena, por igual metragem na linha de fundos ou seja 16,00 metros, tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 40,00 metros, confrontando do lado direito de quem da rua nº 05 olha o imóvel com a rua nº 03 onde faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote nº 11 e nos fundos confrontando com o lote nº 09, perfazendo a área de 640,00 metros quadrados. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.1.076.0016.001. Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, Paraná sob nº 10.610, cujo percentual (1/3) avalia-se por R$ 90.000,00 (noventa mil reais), UMA PARTE IDEAL equivalente a 6,67% (seis, sessenta e sete por cento), que corresponderá a 14,23 (quatorze, vírgula vinte e três metros quadrados) do imóvel em questão, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). V - DAS CERTIDÕES A Inventariante junta a presente as certidões que haviam sido determinadas por esse MM Juízo a fim de que o presente feito tenha o seu regular prosseguimento, a saber: Certidão Negativa de Testamento relativa a Maria do Socorro; Certidão Negativa de Testamento relativa a José Berto Neto; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais-Falecidos; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais-Falecidos; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federais-Falecidos; Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais-Imóveis; Certidão de óbito do herdeiro falecido; Certidão Negativa do Registro de Imóveis. VI - DOS REQUERIMENTOS Diante do exposto, requer-se: Sejam estas primeiras declarações recebidas e bem assim seja dado prosseguimento ao presente feito ao presente feito até final sentença homologatória da partilha que acompanha a presente. No que tange à partilha que ora se encaminha, todos os herdeiros declaram que estão de acordo com a mesma, razão pela qual requerem a sua homologação. Inventariante e demais herdeiros requerem seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para se manifestar, haja vista a existência de herdeiro menor. Diante dos valores atribuídos aos bens arrolados, retifica-se o valor dado à causa, na in inicial, passando este a ser de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Colombo, 18 de setembro de 2019. pp JUAREZ DA FONSECA OABPR 4188

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Alessandro Hiroshi Fujimatsu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 4 de agosto de 2020.

FABIANA CHRISTINA FERRARI - Juíza de Direito Substituta

Autos nº 0010571-32.2017.8.16.0028EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Doutora. Fabiana Christina Ferrari, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões, Colombo, Paraná, situada na Rua Francisco Busato, 7780, no Centro deste Município, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO, autuada sob nº 0010571-32.2017.8.16.0028 promovida por HELENA LOPES RIBEIRO em face do espólio de VICENTE LOPES DA SILVA,** tendo como herdeiros HELENA LOPES RIBEIRO, ALZIRA SILVA DE OLIVEIRA DOLCI, ANA CLAUDIA LOPES, BRUNA CAROLINE LOPES, EDSON LOPES DA SILVA, ELOINA LOPES FERREIRA, FERNANDO LOPES, ILUIDE LOPES GRUDETSKI, IRACEMA LOPES DE CAMPOS, IRENE LOPES LOMBARDI, KATIA ROZANA DA SILVA, KIT ALLAN LOPES, LIZ JAÇANÃ LOPES, MARCIA REGINA DA SILVA SALVARO, PATRICIA CRISTINA DA SILVA, TAIS RENATA LOPES e WALTER LOPES JUNIOR, possuindo o presente a finalidade de CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias SE MANIFESTEM ACERCA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o(as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15.

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - ESTADO DO PARANÁ. HELENA LOPES RIBEIRO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, através de sua advogada dativa (certidão de nomeação em anexo), perante Vossa Excelência, por meio de determinação de movs. 54 e 76 e com fulcro no artigo 620 do Código de Processo Civil, apresentar as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES Na forma que se segue: 1. DO AUTOR DA HERANÇA O senhor VICENTE LOPES DA SILVA faleceu ab intestato no dia 26 de fevereiro de 2015, na Rua Bananeiras, nº 154, Jardim das Graças, Colombo-PR, assim como descreve o Registro de Óbito anexo. Era brasileiro, casado, aposentado,

portador do RG sob nº 1.206.672-9SSP-PR e do CPF nº 116.221.139-34, residia na Rua Pelicano, nº 40, Jardim Califórnia, em Araucária- PR. Não deixou testamento conhecido ou dispositivo de última vontade, mas deixou bens a inventariar, seis filhos e dez netos. 2. DA CÔNJUGE ALZIRA SILVA DE OLIVEIRA DOLCI, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 33865180 SSP/PR, CPF nº 321.765.629-68, residente e domiciliada na Rua Olindo Sequinel, 1211, casa 02, parque industrial, Curitiba/Pr, CEP 81150120, casou-se regime de separação total de bens com o de cujus na data de 10 de outubro de 1997. 3. DOS HERDEIROS O de cujus deixou, na condição de herdeiros necessários, seis filhos e dez netos, estes, filhos dos filhos falecidos do de cujus, a saber: 1. HELENA LOPES RIBEIRO, brasileira, casada, dona do lar, filha de Vicente Lopes da Silva e Nair Aparecida Lopes, portadora do RG nº 37243833e do CPF nº 031153029-08, residente e domiciliado à Rua Palotina, nº 205, Bairro Jardim Cristina, Colombo, estado do Paraná; 2. IRACEMA LOPES DE CAMPOS, brasileira, casada, filha de Vicente Lopes da Silva e Nair Aparecida Lopes, RG sob nº 3.432.731-9 e CPF sob nº 825.406.759 72, residente e domiciliada na Rua Pelicano, 40, Araucária, -PR; 3. ELOINA LOPES FERREIRA, brasileira, filha de Vicente Lopes da Silva e Nair Aparecida Lopes de residente e domiciliada na Rua das Bananeiras, 174, Jardim das Graças, Colombo -PR; 4. ILUIDI LOPES GRUDETSKI, brasileira, viúva, filha de Vicente Lopes da Silva e Nair Aparecida Lopes portadora do RG sob nº4.274.130-2 e CPF sob nº 007204509-42, residente e domiciliada na Rua Capitão José Maria Sobrinho, 1670 Curitiba-PR; 5. IRENE LOPES LOMBARDI, brasileira, casada, filha de Vicente Lopes da Silva e Nair Aparecida Lopes, RG sob nº 3.750.967-1 e CPF sob nº 679.869.609-06. Residente e domiciliada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 972 - Lot. Ouro Verde I, Campo Largo - PR; 6. EDSON LOPES DA SILVA, brasileiro, filho de Vicente Lopes da Silva e Nair Aparecida Lopes reside na Rua Antônio Prado, 09, Colombo -PR, demais dados desconhecidos; 7. MARCIA REGINA DA SILVA SALVARO, brasileira, casada, filha de Noel Lopes da Silva e Maria Divina da Silva, CPF sob nº 826.876.849-53, residente e domiciliada na Rua Nascimento Freitas, 139, Laranjinha, Crisciúma, SC, 8. KATIA ROZANA DA SILVA, brasileira, filha de Noel Lopes da Silva reside e domiciliada na Rua Nascimento Freitas, 139, Laranjinha, Crisciúma, SC, 9. PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, filha de Noel Lopes da Silva, reside e domiciliada na Rua Nascimento Freitas, nº139, Laranjinha, Crisciúma, SC; 10. WALTER LOPES JUNIOR, brasileiro, filho de Walter Lopes e Diva Teresinha Lopes, portador do RG sob nº 7.234.657-2, CPF sob nº005224159-65, residente e domiciliado na Rua Francisco de Aparecido Magalhães, 624, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 11. KIT ALLAN LOPES, brasileiro, casado, filho de Walter Lopes e Diva Teresinha Lopes, portador do RG sob nº 8.313.911-0 e CPF sob nº 034.202.519-80, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 12, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 12. LIZ JACANÃ LOPES, brasileira, filha de Walter Lopes e Diva Teresinha Lopes, portadora do RG sob nº 30.951.067-7 e CPF sob nº 026754909-11, residente e domiciliada na Rua Jonas m Cunha, 180, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 13. BRUNA CAROLINE LOPES, brasileira, filha de Waltar Lopes e Sueli Terezinha de Oliveira, portadora do RG sob nº 11.024.289-1 e CPF sob nº 074.791.459-18, residente e domiciliada na Rua Luiz Bonato, 95, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 14. FERNANDO LOPES, brasileiro, filho de Walter Lopes, residente e domiciliado na Rua Francisco de Aparecido Magalhães, 624, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 15. ANA CLAUDIA LOPES brasileira, filha de Walter Lopes, residente e domiciliado na Rua Francisco de Aparecido Magalhães, 624, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 16. TAIS RENATA LOPES, brasileira, filha de Walter Lopes, residente e domiciliado na Rua Francisco de Aparecido Magalhães, 624, Areia Branca dos Assis (Mandirituba)/PR; 4. DO BEM Ao falecer, o extinto deixou o direito de posse de um terreno com duas casa, cujo valor venal é de R$24.462,07 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), localizado na Rua das Ameixeiras, nº 300, bairro Jardim das Graças, Colombo- PR. O bem foi adquirido na constância do primeiro casamento. 5. DO PROTESTO. Protesta a Inventariante trazer ao conhecimento deste juízo outros bens ou dívidas, porventura existentes, de propriedade do Espólio e eventualmente não arrolados nas presentes declarações. 6. DOS PEDIDOS. Em face do exposto, requer a V. Exª.: a) a concessão dos benefícios da assistência judiciária à Autora, uma vez que se declara necessitada na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo prover as custas do processo; b) sejam intimados o Douto Procurador do Estado e o ilustre representante do Ministério Público para todos os atos do presente inventário; c) o prosseguimento do feito, com a avaliação do bem descrito na presente declaração. Dá ao monte o valor provisório de R$24.462,07 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos). Nestes termos, pede deferimento. Colombo-PR, 27 de abril de 2020. ELLEN CAROLINE MOTTIN OAB/PR 80.806

O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Alessandro Hiroshi Fujimatsu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço é web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

Colombo, 4 de agosto de 2020.

FABIANA CHRISTINA FERRARI - Juíza de Direito Substituta

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ OFICIO DA VARA CÍVEL EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DORIVAL APARECIDO DE CAMARGO e IVANIR DA SILVA CAMARGO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS. FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA C/C TUTELA DE URGÊNCIA nº 0001406-20.2017.8.16.0073 em que é requerente DORACI ROMANA CAMARGO e requeridos DORIVAL APARECIDO DE CAMARGO e IVANIR DA SILVA CAMARGO, que por sentença proferida em data de 18 de novembro de 2019, transitada em julgado em 28 de fevereiro de 2020, foi decretada a interdição total de DORIVAL APARECIDO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CI/RG nº 5.376.266-2-SSP/PR., e do CPF sob nº 000.440.109-31 e IVANIR DA SILVA CAMARGO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI/RG nº 9.493.272-6- SSP/PR., e do CPF nº 009.569.189-80, residentes na Rua Alfredo Fernandes nº 48, Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, por ser DORIVAL portador da CID F09, descrito como esquizofrenia paranoide, em estado regular, irreversível e progressiva e IVANIR, apresenta a CID F20.0 - esquizofrenia paranoide - com distúrbio psiquiátrico, esquizofrenia, retardo mental, o que os tornam totalmente incapazes para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua curadora, Senhora DORACI ROMANA CAMARGO, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.376.262-0-SSP/PR., e do CPF nº 054.320.809-58, residente na Rua Alfredo Fernandes nº 48, Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do que dispõe a Lei. Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (23.03.2020). Eu_____, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo. OSVALDO SAÚGO ESCRIVÃO AUTORIZAÇÃO PORTARIA 21/2018

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO VICENTE LUIZ DE MORAIS FILHO, COM PRAZO DE CINCO (15) DIAS.

O Doutor Ernani Scala Marchini - MM. Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal, sob **nº 0001509-16.2020.8.16.0075**, onde figura como réu, **VICENTE LUIZ DE MORAIS FILHO,** filho de IVANIR DE ARAUJO MORAIS e VICENTE LUIZ DE MORAIS, portador do RG **n° 10484001 SSP/PR** e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital intimado da proibição de se aproximar da requerente ADRIANA MARIA DOS SANTOS, seus familiares e eventuais testemunhas, devendo deles manter distância de 200 (duzentos) metros; de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas; frequente a residência e local de trabalho da vítima. Determino, ainda, o afastamento de VICENTE LUIZ DE MORAIS FILHO do lar em que se encontra a noticiante, bem como seu comparecimento regular ao grupo REEDUCAR. Cientificando-o de que o descumprimento das medidas, além de ensejar possível decretação de prisão preventiva, após a publicação da Lei 13.641/2018, passou a ser considerado como crime autônomo, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de até dois anos. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 4 de agosto de 2020 Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, portaria 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Por determinação da Portaria nº 01/13

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0005185-03.2019.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executado **Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 07.196.310/0001-72,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 1.963,86 (um mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 04 de agosto de 2020.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Edital de Citação do(a) requerido(a): **ADEMIR ARTUR DE SOUZA**
A Doutora Divangela Précoma Moreira Kuligowski, MM Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) executado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos de **Execução de Alimentos** sob n.º **0002159-22.2018.8.16.0079** em que é exequente **C. R. G. DE S. representado(a) por LUCIMAR DA ROSA GONÇALVES** e executado **ADEMIR ARTUR DE SOUZA**, por este meio cita o(a) executado, para que em 03 (três) dias, pague o débito alimentar, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, (artigo 733, § 1º, do código de processo civil), tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: DOS FATOS: O Exequente é filho do Executado, conforme se demonstra com a Certidão de Nascimento em anexo, e, portanto, credor de alimentos. Neste ponto, informa-se que no dia 25 de fevereiro de 2013 foi celebrado acordo extrajudicial entre as partes no Núcleo de Prática Jurídicas UNISEP localizado na comarca de Dois Vizinhos/PR, onde, na oportunidade, obrigou-se o Executado ao pagamento mensal de alimentos a razão de 29,78% (vinte e nove vírgula setenta e oito por cento) do salário mínimo nacional vigente em favor do Exequente, correspondendo atualmente ao valor de R$ 284,10 (duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), a ser pago até o dia 15 de cada mês. Ocorre, Excelência, que há 03 (três) meses o Executado não cumpre com o pagamento dos alimentos ao filho menor, ora Exequente, deixando a incumbência alimentar totalmente a cargo da genitora. Assim, com arrimo no art. 911, § único, do CPC, pretende-se, nesta ação executória, alcançar o adimplemento integral das 03 (três) parcelas de alimentos em atraso, referente ao mês de fevereiro/2018 março/2018 e abril/2018, totalizando o montante de R$ 866,03 (oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos). DOS PEDIDOS: Ante o exposto, respeitosamente, requer a Vossa Excelência: a) inicialmente, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita assegurado pelo art. 98 do CPC em favor do Exequente; b) a citação/intimação do Executado no endereço informado no preâmbulo da presente execução, para que efetue o pagamento em 03 (três) dias das prestações alimentícias em atraso, no importe de R$ 866,03 (oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos), a ser depositado na conta bancária de titularidade genitora do Exequente, Sr.ª Lucimar da Rosa Gonçalves (Banco do Brasil, Agência 0919-9, Conta nº 46.650-0), bem como para que efetue o pagamento das parcelas vincendas no trâmite da presente execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo sob pena de imediata prisão, nos termos do art. 911, § único, do CPC; c) seja oficiado o INSS, a fim de que este órgão informe se o Executado encontra-se atualmente recebendo benefício previdenciário ou exercendo atividade com vínculo empregatício e, caso positivo, que informe os dados e/ou endereço de seu atual empregador para fins de expedição de ofício para desconto de alimentos provisórios em folha de pagamento; d) a intimação do Ilustre Representante Ministério Público; e) a condenação do Executado ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 85 do CPC; f) Protesta, por fim, provar o alegado por meio de provas documentais - em anexo, e todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor R$ 866,03 (oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos). Termos em que Pede deferimento. Dois Vizinhos/Pr., 09 de maio de 2018. Willian Benini OAB/Pr. 41.409. DESPACHO: 1. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citar o executado no endereço indicado na inicial (evento 1), bem como não encontrou endereço pela consulta aos Sistemas Infoseg e Siel, defiro o pedido da parte exequente (evento 116). Assim, cite-se o executado por meio de edital (Prazo: 30 dias), para que em 03 (três) dias, pague o débito alimentar, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, (artigo 733, § 1º, do código de processo civil). 2. Para a hipótese de decorrer o prazo legal sem atendimento ao chamado editalício, voltem conclusos para a nomeação de defensor. 3.Intimações e diligências necessárias. Dois Vizinhos, 03 de agosto de 2020. Divangela Précoma Moreira Kuligowski - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 05 de agosto de 2020. Eu, (Zenair Tereza Cadore), Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
ZENAIR TEREZA CADORE
Técnica de Secretaria

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE WU PEI YU. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0016691-51.2018.8.16.0030**, ação de Cumprimento de Sentença, promovido por **NADA RAHALL**, inscrita no CPF n°. 800.467.439-95, contra **WU PEI YU**, inscrita no CPF n°. 003.413.269-41**,** que pelo presente **INTIMA WU PEI YU**, inscrita no CPF n°. 003.413.269-41, de todo o conteúdo do **TERMO DE PENHORA** de evento 169.1, nos termos do art. 841, do CPC, a seguir transcrito: TERMO DE PENHORA, Aos 05 de Agosto de 2020, em cartório, desta Segunda Vara Cível, onde presente se achava a M.M. Juiz de Direito Dr. Gabriel Leonardo S. de Quadros,comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, e em atendimento ao r. despacho deste Juízo, nos autos de sob n°.0016691-51.2018.8.16.0030 de Cumprimento de Sentença, promovido por NADA RAHALL, inscrita no CPF n°. 800.467.439-95 em face de WU PEI YU, inscrita no CPF n°. 003.413.269-41, tomou-se por termo de penhora o valor descrito abaixo, do montante já depositado pela parte exequente nos presentes autos (comprovante evento 126.5): Valor penhorado: R$ 41.464,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme evento 160. Do que para constar, lavrei o presente que é assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 05 de Agosto de 2020. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018 o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 dias

Processo:	0002605-72.2016.8.16.0086
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	25/07/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná

O(A) MMª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou absolvido nas sanções do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
Réu: Henrique Costa da Silva, filho de Celia Costa da Silva, nascido em 14/12/1995 na Cidade de Guaíra/PR, CPF 077.723.969-88.
Eu, **Marcos Roberto de Lima**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 04 de agosto de 2020.
Matheus Pereira FrancoJuiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO POR TERCEIROS, EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 002280-34.2017.8.16.0031 em AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - D.E.R. e requerido(s) ANTÔNIO DE LIMA NETO, que por este edital, declara, para conhecimento por terceiros, sobre a desapropriação e declaração do imóvel conforme matrícula nº 8.618, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, de propriedade da parte autora, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 10 (dez) dias.
Guarapuava - PR, 04 de agosto de 2020.

Juliano Vinícius Netto	**Maria Cláudia G. Santos**	**Viviane Zielinski**
Chefe de Secretaria	Supervisor de Secretaria	Técnico Judiciario

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 01/2020 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, nº 500 - Bairro Santana - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7400/7408

Processo: 0000009-09.2004.8.16.0031
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 26/12/2004
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu, PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Maria Pereira de Almeida e de João Rodrigues, nascido aos 24/09/1964, portador do RG nº 24718158/PR, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência da r. sentença proferida em 26/03/2020, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0000009-09.2004.8.16.0031,** em que foi **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, com fundamento no art. 61 do Código de Porcesso Penal e art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (04/08/2020). Eu, _____ (Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho) Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
ADRIANO SCUSSIATTO EYNG**Juiz de Direito**

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível e da Fazenda Publica da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... Processo: 0022068-97.2018.8.16.0031 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$2.839,09 Exequente(s): Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76) Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.010-210 Executado(s): PAUL HACK (CPF/CNPJ: 131.224.879-34) Rua Guarapuava, s/n Caixa Postal 2095 - Colônia Samambaia - GUARAPUAVA/PR FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADA o(a) executado(a) PAUL HACK, CPF: 131.224.879-34, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R$ 2.839,09 (dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), mais juros e cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução contra ele (a) promovida (art. 8° IV da Lei n.° 6.830/80 - LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada, Portaria 31/2012, digitei e subscrevi.

Edital de Citação, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível e da Fazenda Publica da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... Processo: 0025003-13.2018.8.16.0031 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$1.910,73 Exequente(s): Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76) Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.010-210 Executado(s): Carlos Alberto Martins Cereais ME (CPF/CNPJ: 17.646.327/0001-38) Avenida Prefeito Moacir Júlio Silvestri, 5206 - Jardim das Américas - GUARAPUAVA/

PR - CEP: 85.030-000 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADA a empresa Carlos Alberto Martins Cereais ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.646.327/0001-38, e na pessoa de Eventual(ais) Herdeiro(s); e EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como os cônjuges, dos que casados forem (art. 10, §1º, inc. I do CPC), efetue(m) o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R$ 1.910,73 (um mil e novecentos e dez reais e setenta e três centavos), mais juros e cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução contra ele (a) promovida (art. 8° IV da Lei n.° 6.830/80 - LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada, Portaria 31/2012, digitei e subscrevi.

Edital de Citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos e Eventuais Interessados ausentes, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...
FAZ SABER os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que UVENILIO HILARIO GONÇALVES e LEONILDA TEREZINHA DA COSTA GONÇALVES ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado em Banhado Grande, Município de Guarapuava-PR.- Lote nº 13, de Área de 3,7156 há, inserido em parte da Transcrição de Imóvel nº 12.284, L. 03-G, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava, na qual figuram como proprietários registrais Nercinda Hilário de Moraes, Antonio Hilário dos Santos, Juvenilio Hilário Gonçalves e Emilia Hilário de Ramos, Olgalina Hilário dos Santos, Cleusi Aparecida Hilário dos Santos, Celson Luís Hilário dos Santos, Vera Lúcia Hilário dos Santos do Valle, Evanilda Hilário dos Santos Caldas, Marilza dos Santos e Marciele Hilário dos Santos, confrontando com as áreas de Ariel Camargo Dias, Silverio Paulo de Moraes, Eduardo Jose Reinhofer e Ogalina Hilario dos Santos, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão. Guarapuava, 05 de agosto de 2020.

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECRETATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0011728-60.2019.8.16.0031
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$998,00
Requerente(s): MARILDA VIEIRA DOS SANTOS
Ministério Público de Estado do Paraná
Requerido(s): DIRCEU RAMALHO
A Exma. Sra. Dra. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR., na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de DIRCEU RAMALHO, inscrito no CPF sob nº 011.505.289-58, residente e domiciliado à Rua Prudente de Morais, n.º 284, Fundos, Bairro Morro Alto, nesta Comarca de Guarapuava/ Pr., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Sr(ª). MARILDA VIEIRA DOS SANTOS, RG: 6.610.569-5, inscrito no CPF sob nº 956.661.769-00, residente e domiciliado à Rua Prudente de Morais, n.º 284, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/Pr., no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi. Guarapuava, 17 de julho de 2020.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE ESPÓLIO DE JOÃO MARIA DE JESUS E EVENTUAIS HERDEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0007010-59.2015.8.16.0031 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é Requerente IRACEMA TEREZINHA KOLODA e Requeridos AMANDA DOS SANTOS e OUTROS, que por este edital CITA o confinante ESPÓLIO DE JOÃO MARIA DE JESUS e eventuais HERDEIROS, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de (15) quinze dias. ALEGAÇÕES DO AUTOR: "A Requerente adquiriu o imóvel em questão, do Sr. Pedro Izidoro Machulak através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários (Livro nº. 178, fls. 166, 2º Tabelionato de Notas) que este possuía do herdeiro Gelson José dos Santos e que posteriormente houve outra Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, transmitindo os direitos concedidos ao Sr. Pedro à Requerente (Livro nº. 193-N, fls. 249/251, Cartório Agner). Direitos estes referentes à área de 543,68m² (conforme projeto de desmembramento em anexo). Bem como exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta e de boa-fé, que adquiriu a título oneroso da propriedade objeto da Ação, somando-se a posse dos seus antecessores, exercendo há mais de 20 anos, construindo sua residência e realizando benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, cuja a propriedade é do Espólio, ora Requerido. O imóvel em questão está registrado no 1º Registro de Imóveis, sob a matrícula nº. 872, fl. 61, L 4º B e Croqui oficial da Secretaria de Habitação e Urbanismo sob o processo nº. 2.238/2008 de 27/02/2008. Cumpre-se salientar que houve um processo de desmembramento da área sob o protocolo nº. 2238/2008, documentos em anexo. Assim descrito: "Um terreno foreiro com a área de 2.716,77 m² (dois mil e setecentos e dezesseis e setenta e sete metros quadrados), situado no lugar denominado XARQUINHO, rocio desta cidade(...)" A área que diz respeito à posse da Requerente corresponde ao processo de desmembramento nº. II, totalizando 543,68m² (quinhentos e quarenta e três e sessenta e oito metros quadrados). A Requerente sempre possuiu o imóvel como seu, sem oposição do proprietário, pagando todas as taxas, IPTU e demais despesas com a propriedade, zelando pela sua conservação e realizando benfeitorias úteis e necessárias, bem como construindo sua residência, onde mora até os dias de hoje. Assim, adquiriu a propriedade do imóvel, através da Usucapião, e pleiteia a declaração para o fim de transcrever para o Registro de imóveis a sentença a ser prolatada por esse Douto Juízo." ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18 de junho de 2020. Eu, (Ricardo Borges de Lis) Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
VANESSA FAUSTINA DA SILVA
A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.
F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **VANESSA FAUSTINA DA SILVA**, que por este Juízo e Cartório tramita o processo eletrônico de **Medida de proteção nº 0007703-67.2020.8.16.0031,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e **requerida VANESSA FAUSTINA DA SILVA**, que pelo presente fica **CITADA** dos termos da ação proposta, na qual se aduz essencialmente o seguinte:
"Segundo consta do relatório elaborado pelo Conselho Tutelar (mov. 1.1), o referido órgão manifestou-se pelo acolhimento do infante após receber ligação do Hospital Santa Tereza, relatando que a genitora teria dado entrada no estabelecimento, após dar a luz, o que ocorreu antes da equipe do SAMU chegar. Consta ainda, informação de que a requerida teria tido crise de abstinência, bem como que posteriormente em conversa com a equipe do Conselho Tutelar a requerida afirmou já ter conhecimento de que não ficaria com a criança, pois já sido informada de tal falo pela equipe do Hospital (mov. 1.1). Por fim a equipe do Conselho Tutelar Informou não ter localizado família extensa da genitora e da criança, bem como que esta é usuária de substâncias entorpecentes, é soropositiva, tendo optado pelo Acolhimento Institucional (mov. 1.1). Diante do contexto ilustrado, a revelar preocupantes indícios de possível situação de risco que a menor possa ser inserida sob os cuidados e responsabilidade de sua genitora, dada a situação de eventual drogadição e situação de rua, bem como da impossibilidade de encaminhar a criança à familiares, de imediato, o Conselho Tutelar Polo I optou por promover o acolhimento institucional emergencial da infante (art. 93, do ECA) como forma de preservar a integridade física e psíquica de G. F. DA

S., até que sejam esclarecidos os fatos narrados ou localizados familiares capazes de responsabilizar-se por este, prontamente comunicando a situação ao Poder Judiciário, considerando a cláusula de reserva jurisdicional a envolver a colocação de crianças ou adolescentes sob acolhimento institucional ou família substituta (art. 93, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente). (...) Dos pedidos: (...)1. seja concedida, liminarmente, a tutela de urgência (art. 300, § 2º do CPC) consistente em homologação do acolhimento institucional da criança G. F. DA S., (art. 93, parágrafo único e 101, inc. VII, ambos do ECA), até que resolvido o mérito da presente demanda ou até que se revele desnecessária a sua manutenção em entidade de acolhimento, mediante expedição da competente guia de acolhimento (art. 101, § 3º, do ECA), bem como observando-se o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do art. 101, do ECA. 2. seja decretada a suspensão provisória do direito de visitas da requerida para com o infante, até a elucidação se a eventual enfermidade (drogadição) que a acomete pode torna-la incapaz para o exercício do poder familiar - ocasião em que se poderá melhor deliberar acerca da necessidade de manutenção (ou revogação) da medida. (...)10. Ao final, seja julgada PROCEDENTE a presente demanda, para que, confirmando-se a liminar, consolide-se a aplicação da medida de acolhimento institucional, ou daquelas que, ao longo da instrução processual (...)". Pelo presente Edital, tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça e as diligências negativas de busca de endereço, fica a parte requerida: **a) CITADA** acerca da inicial e da decisão que homologação o acolhimento familiar, para, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e apresentando desde logo o rol de testemunhas e documentos, no **prazo de 10 (dez) dias,** sob pena de presunção dos fatos afirmados na petição inicial, na forma dos artigos 285 do Código de Processo Civil e 161 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **b)INTIMADA** de que, se não tiver condições de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento e da sua família ou caso não apresente contestação no prazo legal, está nomeada a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curador especial, para atuar na defesa dos seus interesses, entrar em contato com àquela Instituição para informar as provas que pretende produzir (endereço: Av. Manoel Ribas, nº 2537, Centro, Guarapuava/PR - Horário de Atendimento: Segunda à Sexta, das 13h00 às 17h30 - Telefone: 3627-6987 - E-mail: guarapuava@defensoria.pr.def.br); **c)INTIMADA** acerca da decisão liminar que decretou a suspensão das visitas ao filho; **d) INTIMADA** acerca de que, nos termos do item 2.21.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos deste processo serão praticados exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, que pode ser acessado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet (www.tjpr.jus.br).

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2020.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã - Aut. Port. 63/2000

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0003725-42.2019.8.16.0088, em que é requerente ALFREDO PINHEIRO E OUTROS, sendo requerido ESTE JUIZO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR. ALFREDO PINHEIRO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.147.470-4/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 029.485.079-10, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, 5, Cara-cara (núcleo Borsato) - no município de Ponta Grossa - PR, CEP 84.033-240 - email: alf_pinheiro@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato em anexo), com endereço profissional abaixo descrito, propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: O Autor adquiriu, em 22 de novembro de 2018, na forma ad corpus, o imóvel situado nesta cidade, na Rua Ivaí, s/nº, Bairro Piçarras, com as confrontações a seguir transcritas, cuja posse da área foi repassada ao Autor, pelo anterior possuidor, tendo-a exercido de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição. A posse foi adquirida de Amauri Pinheiro e Rosilete Aurina Martins, conforme se pode verificar do Instrumento de Compromisso de Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios (doc. anexo), os quais detinham a posse desde 2012, tendo estes adquirido de Amauri de Souza Vieira, conforme se pode verificar do Instrumento de Compromisso de Contrato de Compra e Venda de Direitos Possessórios (doc. anexo), o qual detinha a posse desde 2007, quando comprou de Rodrigo Ferraz, conforme Contrato de Cessão de Direitos Possessórios (doc. anexo), o qual detinha a posse do imóvel por mais de 10 (dez) anos, tendo o Autor o direito ao benefício descrito no art. 1243 do Código Civil, para preencher os requisitos dos arts. 1.238 também do Código Civil. Após a realização do devido levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel consiste no terreno designado na Cidade de Guaratuba, no Bairro Piçarras, na Avenida Ivaí, Lote 02, da quadra 327, da Planta Bairro Piçarras, com 12,00 metros de frente para a Avenida Ivaí, confrontando pela direita de quem da avenida olha o imóvel com o lote nº 01, pelos fundos com o lote nº 09 e pela esquerda de quem da avenida olha o imóvel com o lote nº 03. Conforme planta que instrui este pedido (doc. 03), o terreno possui os seguintes confrontantes: _ Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 03 de propriedade de Amauri Pinheiro e Rosilete Aurina Martins, domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 165, Centro - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. _ Pela direita de quem da rua observa com o lote de nº 01 de propriedade de Dirceu Raquelle, domiciliado na Avenida São Luiz, nº 22, Piçarras - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. _ Pelos fundos, com o lote nº 09 de propriedade de Amauri Pinheiro e Rosilete Aurina Martins, domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 165, Centro - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. Durante todos estes anos, o Autor e seus antecessores utilizaram o imóvel de forma mansa e pacífica, zelando e cuidando do mesmo como se dono fosse. A posse exercida pelo Autor e seus antecessores, jamais sofreu qualquer contestação, de quem quer que fosse, até porque o referido imóvel não encontra-se registrado desde o ano de 1954, conforme se observa das Certidões expedidas pelos competentes Cartórios de Registro de Imóveis que se sucederam no tempo fazendo os registros desta Comarca e durante o tempo em que o Autor exerce a posse, bem como seus antecessores, nunca foram procurados por qualquer pessoa que se intitulasse como proprietário do imóvel. O Autor, pela presente, havendo a posse da área, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. Isto posto requer: 1. como não há qualquer registro de quem seja o real proprietário do referido imóvel nos competentes Registros de Imóveis, requer a citação dos interessados por meio de edital, bem como dos confrontantes do imóvel, nos endereços supra descritos, por meio de AR, e ainda, por edital, a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 2. A citação, por meio de digital, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; 3. Seja dado vistas à Douta Representação Ministerial; 4. a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento do Autor e a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, bem como a apresentação de documentos; 5. Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original do autor na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. Dá-se, à causa, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para efeitos fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 10 de Julho de 2019. Cezar Denilson Machado de Souza OAB/PR nº 35.643."* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 28 de julho de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TODESCHINI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0002391-17.2012.8.16.0088, em que é requerente ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, sendo requeridos TODESCHINI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *""MINUTA DA INICIAL: ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, tecnologo, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.302.401-0, inscrito no CPF/MF sob n° 460.013.289-00, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Randolfo Bastos, S/N, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ARY VIEIRA SARMENTO, brasileiro, autônomo, portador da Cédula*

de Identidade com registro geral sob n° 12.370.145-3, inscrito no CPF/MF sob n ° 436.564.559-53, em regime de união estável com ZELIA SOUZA PINHEIRO, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 9.762.613-8, inscrita no CPF/MF sob n° 052.549.159-78 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Coronel Carlos Mafra, 1990, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; CARMEN ROSELI DA ROCHA LINHARES, brasileira, domestica, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 10.492.207-4, inscrita no CPF/MF sob n° 232.035.449-20, viúva, residente e domiciliada à Avenida Ortigueira 2004, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/ PR, CEP: 83.280-000; IVONE AGUILAR, brasileira, diarista, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 7.600.544-3, inscrita no CPF/MF sob n ° 033.568.609-50, solteira, residente e domiciliada à Rua Coronel Carlos Mafra, 1999, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/ PR, CEP: 83280-000; LUIZA BECKER KNAIPP, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.245.749-5, inscrita no CPF/ MF sob n° 253.768.299-87, viúva, residente e domiciliada à RUA MARECHAL DEODORO,2006, no local denominado Cohapar, Bairro COHAPAR, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83-280-000; MARIA LURDES PIMENTEL, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 6042491974, inscrita no CPF/MF sob n° 525.876.900-30, casada com GENOR JULIO PIMENTEL, brasileiro, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 7.015.782-9, inscrito no CPF/MF sob n° 223.423.110-87 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Ortigueira 1999, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; OCALINA PEREIRA SCHOLZE, brasileira, representante de marcas, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 391.993, inscrita no CPF/MF sob n° 403.493.909-59, viúva, residente e domiciliada à Rua Randolfo Bastos, 530, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280- 000; SILNOIR DA COSTA, brasileira, zeladora, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 4.312.433-1, inscrita no CPF/MF sob n° 598.273.519-15, separada judicialmente, residente e domiciliada à Avenida Ortigueira 2005, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; SIRLEI SUELI SANDRI, brasileira, auxiliar de limpeza, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.692.932-4, inscrita no CPF/MF sob n° 365.822.121-68, divorciada, residente e domiciliada à Rua Coronel Carlos Mafra 1993, no local denominado Cohapar, Bairro Cohapar, no município de Guaratuba/ PR, CEP: 83.280- 000 propuseram AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais dispositivos legais pertinentes, alegando serem possuidores dos lotes 15A, 10B, 05, 10ª, 07, 18, 15B, 06, 14, da quadra 127, Bairro Piçarras e da quadra 56 do P. Bal. Jurimar, exercendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta dos lotes por mais de 15 (quinze) anos. Cabe destacar que o bairro onde os lotes estão inseridos possui - em parte - matrículas individualizadas abertas e identificadas, das quais se destacam os nomes daqueles em cujo nome resta registrado a propriedade de cada qual, conforme segue listado adiante: LOTE QUADRA PLANTA PROPRIETÁRIO 01 127 Bairro Piçarras Nada consta até o momento 02 127 Bairro Piçarras Nada consta até o momento 05 127 Bairro Piçarras ZELIR ROSSONI 06 127 Bairro Piçarras Nada consta até o momento 07 127 Bairro Piçarras Nada consta até o momento 08 127 Bairro Piçarras YOSHIZO MARUYAMA 10 127 Bairro Piçarras Nada consta até o momento LOTE QUADRA PLANTA PROPRIETÁRIO 01 56 P. Bal. Jurimar Nada consta até o momento 02 56 P. Bal. Jurimar Nada consta até o momento 03 56 P. Bal. Jurimar Nada consta até o momento A forma como ocorreu a ocupação do local é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto, em virtude (i) das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos; (ii) da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização, infra-estrutura, entre demais procedimentos), é que não restou outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. Assim, a presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda sobre os lotes anteriormente descritos, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Sendo então os requerimentos da demanda a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos cônjuges, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a conseqüente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juizo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem E para que chegue ao conhecimento necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de: R$ 50.00.000 (cinquenta mil reais).". de todos." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DA REQUERIDA TODESCHINI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de julho de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RENATO VOTTO BRAGA, MIRIAN NOGOCEKE BRAGA e MASANORI KARAZAWA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados e autuados sob Número Unificado 0001970-56.2014.8.16.0088, em que é requerente ROSICLEIA DA SILVA E OUTROS, sendo requeridos ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da minuta da peça inicial apresentada em Juízo: *""EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. ROSICLEIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 6.527.073-0, inscrita no CPF/MF sob n.º 810.481.909-78, residente e domiciliada na Estrada do Ferry Boat, Km. 39,5, 412, Prainha, neste Município e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, com instrumento procuratório anexo, com escritório profissional no endereço constante no rodapé da presente, onde recebe intimações e notificações, com fundamento nos artigos 1.196, 1.200, 1.238, 1.241, parágrafo único do Código Civil e 941e seguintes do Código de Processo Civil: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO C/C Pedido de Justiça Gratuita Em face de: MASANORI KARAZAWA, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, CARLOS MENEZES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 2705, na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, RENATO VOTTO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 35, na Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 320, na Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe: PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA O § 2° do artigo 1° da Lei n° 5.478/68, assim dispõe: "A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". O § 3º da mesma Lei, estabelece que: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei". Sendo assim a Requerente firma a declaração anexada na presente, e apresenta o comprovante de renda, os quais comprovam não ter a mesma, condições para arcar com as custais processuais cabíveis no caso em debate. Razão pela qual requer lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. DA SITUAÇÃO FÁTICA A Requerente em Dezembro de 1998, adquiriu a posse do imóvel usucapiendo abaixo descrito, e no imóvel passou a efetuar benfeitorias, edificando sua casa, onde mantêm sua residência até os dias de hoje. Em todo este período de tempo a autora jamais tive sua posse interrompida, permanecendo ininterruptamente sobre o imóvel. Observa-se a autora não sofreu qualquer tipo de contestação por parte de quem quer que seja, visto que, são tidos como se dona fosse, estando presente, dessa forma, o animus domini. Sendo deste modo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta durante esse tempo. Do Imóvel A Requerente, cientes do seu dever de tornar possível a identificação o imóvel ora em questão, anexam à presente, Planta e Memorial Descritivo, bem como matrícula do bem a qual contém a seguinte especificação do citado bem: "Área de terra com 2.426,75 m², sobreposta aos lotes n.º 02, 03, 04 e 05 da Planta Prainha, situado neste Município e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações. Medindo 48,00 metros, de frente para a PR-412, e de quem da*

PR-412, olha o imóvel na lateral direita mede 50,00 metros, confrontando com o lote 01, de propriedade do Sr. Masanori Karazawa; na lateral esquerda mede 50,00 metros, confrontando com o lote 06, de propriedade do Sr. Masanori Karazawa; na linha dos fundos mede 49,07 metros, confrontando com a Área A-2-A, de propriedade do Sr. Carlos Menezes; perfazendo desta forma a área total de 2.426,75 m². Estando a área a 17,92 metros da divisa com o terreno da Escola Iraci Miranda Kruger, contendo uma edificação em madeira com 60,00 m², com o número predial n.º 412". Dos Confrontantes Com relação aos Confrontantes indicados na documentação contida na peça exordial, a requerente informa a qualificação dos mesmos, afim de que sejam efetuados todos os procedimentos judiciais pertinentes ao caso em tela: - MASANORI KARAZAWA, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido. - CARLOS MENEZES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 2705, na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Diante de todo o exposto, a requerente pleiteia perante este Juízo a concessão do Instituto da Usucapião sobre o imóvel em questão, em conformidade com os dispositivos legais que passam a descrever. DOS FUNDAMENTOS Assegura o art. 1.238 do Código Civil que, adquirirá a propriedade do imóvel aquele que possuir, de forma, mansa, pacífica e ininterrupta, determinado imóvel pelo prazo de 10 anos, se nele fixar moradia habitual, neste sentido: "art. 1.238 - Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". E ainda: "art. 1.243 - O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e boa-fé; Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade; Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária; Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel; Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Importante mencionar que embora não seja apreciada a existência de justo título e boa-fé por parte do possuidor, este deve ter animus domini, ou seja, cuidar da coisa como animus de dono, como se fosse sua. Nesse sentido aponta a jurisprudência do TJ/MG: "APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INOCORRÊNCIA - - A aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva reclama a conjugação de três elementos fundamentais, que são a posse, o tempo e a coisa hábil. Os três requisitos se somam para que seja alcançada a pretensão do usucapião extraordinário; ausente qualquer deles, a pretensão torna-se inalcançável. - Na ação de usucapião extraordinário, cabe ao autor produzir a prova de sua posse prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica, como também do animus domini, sob pena de não se lhe declarar o domínio da terra a que pretende. (Número do processo: 2.0000.00.493493-2/000 1 Relator: OSMANDO ALMEIDA Data do acordão: 23/05/2006 Data da publicação: 10/06/2006)". "DIREITO CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O usucapião constitui-se como o modo originário de aquisição do domínio pela posse mansa e pacífica, por determinado lapso temporal, sendo este fixado na legislação. Os requisitos legais para o usucapião denominado extraordinário são: I) posse; II) ""animus domini""; III) objeto hábil; IV) transcurso temporal. Tendo o magistrado arbitrado os honorários advocatícios com observância dos requisitos legais e dentro dos limites determinados pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, não há fundamento para se alterar o percentual. (Número do processo: 1.0000.00.289546-4/000 1. Relator: MARIA ELZA. Data do acordão: 20/02/2003. Data da publicação: 28/03/2003)". Os dispositivos legais encontrados nos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil demonstram que a presente ação, terá o condão de declarar o domínio do imóvel à Autora da mesma, nos seguintes termos: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial; Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232; Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; Art. 944. Intervirá obrigatoriamente em todos os atos do processo o Ministério Público; Art. 945. A sentença, que julgar procedente a ação, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais". Ante o exposto, requerem seja julgada procedente a presente ação, concedendo à requerente o domínio útil do imóvel em questão, bem como a liberação para efetuar o registro no competente Registro de Imóveis da Comarca. DOS REQUERIMENTOS Diante dos fatos narrados e da fundamentação legal exposta passam a requer: a) Sejam concedido o benefício da Justiça Gratuita, ante a impossibilidade de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e familiares, nos termos da Lei nº. 1. 060/50 e do Decreto Estadual nº. 4.923/94. b) A citação dos Requeridos nos endereços mencionados para querendo, contestar nos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia. c) A dispensa de citação dos confrontantes posto que referem-se as mesmas pessoas integrantes do polo passivo. d) A citação por edital, dos réus e confrontantes não localizados bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. e) A intimação por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na causa. f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. g) Que a sentença seja transcrita no Registro de Imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. h) Seja a presente julgada totalmente procedente, com ou sem contestação, condenando os Requeridos em todos os termos da presente; bem como sejam acatados todos os documentos que instruem á mesma. i) Pretendem os Requerentes provar suas argumentações, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Para efeitos meramente fiscais dá-se à causa o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Nestes termos, Pedem Deferimento; Guaratuba, 07 de Maio de 2014. JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO OAB/Pr 52.295." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS REQUERIDOS RENATO VOTTO BRAGA, MIRIAN NOGOCEKE BRAGA e MASANORI KARAZAWA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 27 de julho de 2020. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente edital se faz saber aos usufrutuários ALBERTO JOSE MEZZOMO, CLOVIS ROMEU DE AZEVEDO, DA HERDEIRA DE ALBERTO JOSÉ MEZZOMO - VANESSA BARRETO MEZOMMO DE AZEVEDO - e a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados, da seguinte forma:
1ª PRAÇA: leilão online para o dia **17 de agosto de 2020, às 13h00min** pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.
2ª PRAÇA: leilão online para o dia **17 de agosto de 2020,** com início previsto **às 13h30min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.
LOCAL: Exclusivamente **por meio eletrônico,** mediante acesso ao site da internet**:** **http://www.vmleiloes.com.br**, oferecendo lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. *Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br).* **O LEILÃO ELETRÔNICO** terá abertura no dia subsequente a publicação deste Edital no endereço www.vmleiloes.com.br, e encerramento conforme acima.
LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.
Processo: 0005133-68.2019.8.16.0088
Polo Ativo(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BREJATUBA (**CPF/CNPJ:** 13.277.644/0001-73)
Polo Passivo(s): ALBERTO JOSE MEZZOMO DE AZEVEDO - (CPF/CNPJ: 29.124.179-45) e ALBERTO MEZZOMO AZEVEDO (CPF/CNPJ: 003.232.419-72)
BENS: Imóvel constituído pelo apartamento residencial sob n° 11 (onze), localizado no 2º pavimento do Condomínio EDIFÍCIO BREJATUBA, situado na cidade de Guaratuba, desta Comarca, com uma área construída de 89,82m2, e sua respectiva fração ideal do solo correspondente a 44,05m2, no terreno constituído pelos lotes 3 e 4, da quadra 105, da Planta Geral, medindo o lote 03 - 13,00 metros de frente para a Avenida Governador Lupion, 30,00 metros de um lado confrontando com o lote 4, 30,00 metros de outro lado confrontando com o lote 2, e 13,00 metros na linha de fundos, confrontando com os lotes 5 e 6, com área de 390,00m2, e medindo o lote 04 - 16,30 metros de frente para a Avenida Governador Lupion, 25,80 metros de um lado, perfazendo esquina com a Avenida Vicente Marques (direita), de outro lado 33,30 metros confrontando com o lote 3 (esquerda), e 16,30 metros na linha de fundos, confrontando com o lote 6, com área de 667,23m2, fazendo ainda parte do referido condomínio o pavimento térreo destinado a abrigo para carros, dois hall de entrada que dão acesso aos andares superiores, chuveiros e banheiros para uso comum e mais a casa do zelador. Matricula n.º 32.630 do 2º R. I. de São José dos Pinhais-PR;
AVALIAÇÃO: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) 12 de novembro de 2019, **avaliação deverá ser atualizado pelo IPCA-E,** por R$ 223.436,40(duzentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) em 17/07/2020.
DEPOSITARIO: Próprio executado;
DÉBITO: R$ 116.891,28 é mais acréscimos legais.

ÔNUS: R-1/AV1 - **USUFRUTO** em favor de Alberto José Mezzomo de Azevedo, Clovis Romeu Kampe de Azevedo e Vanessa Barreto Mezzoto de Azevedo;
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. ***a)*À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. ***b)*** **PARCELADO**: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% *(vinte e cinco)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 *(trinta)* parcelas *(art. 895, §1º da Lei 13.105/2015)* iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas *(conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015)*.
Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.
ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando o crédito do próprio processo, observando o previsto no artigo 892 do Código de Processo Civil.
O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die),* devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. **DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos de caráter "propter rem" do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**.** Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO** (Art. 889 do CPC). O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, os usufrutuários ALBERTO JOSE MEZZOMO, CLOVIS ROMEU DE AZEVEDO, A HERDEIRA DE ALBERTO JOSÉ MEZZOMO - VANESSA BARRETO MEZOMMO DE AZEVEDO - das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2020.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

Pelo presente edital se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados, da seguinte forma:
1ª PRAÇA: leilão online para o dia **17 de agosto de 2020, às 13h00min** pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.
2ª PRAÇA: leilão online para o dia **17 de agosto de 2020,** com início previsto **às 13h30min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.
LOCAL: Exclusivamente **por meio eletrônico,** mediante acesso ao site da internet**:** **http://www.vmleiloes.com.br**, oferecendo lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. *Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br).* **O LEILÃO ELETRÔNICO** terá abertura no dia subsequente a publicação deste Edital no endereço www.vmleiloes.com.br, e encerramento conforme acima.
FICAM AS PARTES cientes de que, caso resulte negativa a hasta pública indicada no item precedente, fica designada nova **Praça** e **Leilão** para:
1ª PRAÇA: leilão online para o dia **26 de outubro de 2020, às 13h30min** pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.
2ª PRAÇA: leilão online para o dia **26 de outubro de 2020,** com início previsto **às 13h30min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.
LOCAL: Exclusivamente **por meio eletrônico,** mediante acesso ao site da internet**:** **http://www.vmleiloes.com.br**, oferecendo lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. *Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão.* **O LEILÃO ELETRÔNICO** terá abertura no dia subsequente a publicação deste Edital no endereço www.vmleiloes.com.br, e encerramento conforme acima.
LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.
Processo: 0003790-71.2018.8.16.0088
Exequente (s): OSWALDO ZIMMERMANN JUNIOR (CPF/CNPJ**:** 403.074.419-20)
Executado (s): NILO SÉRGIO COSTA (CPF/CNPJ: 355.914.559-72) / CELIA COUTO (CPF/CNPJ: 493.635.149-00)
Terceiro Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)
BENS: O lote de terreno n°08, da quadra 148, da planta Geral, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, com a área total de 560,00m², medindo 14,00m de frente para rua: Tomazina, por 40,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 07, pela esquerda com lote 09, e na linha de fundos medindo 14,00m, confronta com lote 23, contendo uma casa em alvenaria com aproximadamente 100,00m² de área construída, com toda infraestrutura; Matricula n. º 48.967 do R.I.de Guaratuba-PR;
AVALIAÇÃO: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) (conf. Mov.50.2 em 17/09/19); **Valor atualizado pelo IPCA-E, R$330.670,89 em 09/07/20)**;
DEPOSITARIO: Depositário Público;
DÉBITO: R$19.461,89 mais acréscimos legais.
ÔNUS: R-6 - Penhora expedido pela 16ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos n. º 213/1997 e 0001865-45.1997.8.16.0001;
FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. ***a)*À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. ***b)*** **PARCELADO**: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% *(vinte e cinco)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 60 *(trinta)* parcelas *(art. 895, §1º da Lei 13.105/2015)* iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas *(conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015).* Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.
ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando o crédito do próprio processo, observando o previsto no artigo 892 do Código de Processo Civil. O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die),* devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. **DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se

a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos de caráter "propter rem" do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**.** Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO** (Art. 889 do CPC). O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2020.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados, da seguinte forma:

1ª PRAÇA: leilão online para o dia **17 de agosto de 2020, às 13h00min** pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA: leilão online para o dia **17 de agosto de 2020,** com início previsto **às 13h30min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Exclusivamente **por meio eletrônico,** mediante acesso ao site da internet**:** **http://www.vmleiloes.com.br**, oferecendo lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. *Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br).* **O LEILÃO ELETRÔNICO** terá abertura no dia subsequente a publicação deste Edital no endereço www.vmleiloes.com.br, e encerramento conforme acima.

FICAM AS PARTES cientes de que, caso resulte negativa a hasta pública indicada no item precedente, fica designada nova **Praça** e **Leilão** para:

1ª PRAÇA: leilão online para o dia **26 de outubro de 2020, às 13h30min** pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA: leilão online para o dia **26 de outubro de 2020,** com início previsto **às 13h30min** quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Exclusivamente **por meio eletrônico,** mediante acesso ao site da internet**:** **http://www.vmleiloes.com.br**, oferecendo lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. *Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão.* **O LEILÃO ELETRÔNICO** terá abertura no dia subsequente a publicação deste Edital no endereço www.vmleiloes.com.br, e encerramento conforme acima.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

Processo: 0002098-62.2003.8.16.0088

Exequente (s): CONDOMÍNIO FLAT GUARATUBA (CPF/CNPJ**:** 80.300.171/0001-75)

Executado (s): VALDIR SCHAEFER (CPF/CNPJ: 027.733.099-87)

Terceiro Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)

BENS: O apartamento residencial n° 103, Bloco "A", localizado no 1° andar do tipo "B", do Edifício Flat Guaratuba, situado à Rua: Cambará, n°575, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, tendo área privativa de 38,45m², já incluída a área de sacada de 2,70m², área comum de 12,94m², área global de 51,39m², com direito a uma vaga de estacionamento descoberto em frente ao bloco, e a fração ideal do solo de 0,00553, cujo edifício acha-se construído sobre o lote de terreno 225-A, da subdivisão da quadra 225, da planta Jardim Estoril, com toda infra estrutura. Matricula n.º 26.670 do R.I. de Guaratuba-PR;

AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

DEPOSITARIO: Depositário Público;

DÉBITO: R$197.892,64 conforme movimento Seq.180.5 mais acréscimos legais.

ÔNUS: R-4 - Hipoteca junto à Credora Caixa Econômica Federal - CEF;
R-5 - Penhora expedido pela Vara Cível de Guaratuba-PR, extraído dos autos 2067/1998;
R-7 - Penhora expedido pela Vara Cível de Guaratuba-PR, extraído dos autos 227/2008;
R-8 - Indisponibilidade de Bens expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, extraído dos autos 18620005119965090001;
A-9 - Indisponibilidade de Bens expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, extraído dos autos 30127199600209008;

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. ***a)*****À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. ***b)*** **PARCELADO**: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% *(trinta)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 60 *(trinta)* parcelas *(art. 895, §1º da Lei 13.105/2015)* iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas *(conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015).* Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando o crédito do próprio processo, observando o previsto no artigo 892 do Código de Processo Civil. O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI *(pro rata die),* devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. **DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos de caráter "propter rem" do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos

eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**.** Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO** (Art. 889 do CPC). O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2020.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO 006/2020 Prazo: 10 dias
Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ibaiti -PR
A Juíza de Direito desta Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível, a Dra. Fernanda Orsomarzo, da comarca de Ibaiti, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa, que neste Juízo nos Autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0002179-12.2020.8.16.0089 promovido pelo Ministério Público, contra JOSE WILLIAM DE FREITAS RIATO, tendo em vista o requerido JOSÉ WILLIAM DE FREITAS RIATO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 473.240.038-85, filho de Márcia de Freitas, estar em local incerto e não sabido promovo, a **CITAÇÃO** do requerido **José William de Freitas Riato**, acima qualificado, nos termos e acerca do inteiro teor da decisão de 03.06.2020, **cientificando-o** de que o prazo para oferecimento de contestação é de **10 (DEZ) DIAS**, na forma do artigo 158 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresentando documentos e indicando, desde logo, as provas que pretendem produzir e o rol de testemunhas, bem como, caso não possua condição de constituir Advogado próprio, poderá requerer, em cartório, a nomeação de um defensor dativo para o patrocínio de sua defesa. **Advirto-o** de que o deferimento do pedido, implicará a perda do poder familiar sobre a criança, e que, por consequência, a perda do poder familiar ensejará a aplicação da medida contida no artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, qual seja, a colocação das crianças em família substituta.
INTIMAÇÃO do requerido, de que por decisão deste Juízo, datada de 03/08/2020, em antecipação dos efeitos da tutela, foi determinada a **SUSPENSÃO do Poder Familiar** do mesmo, em relação ao infante D. L. de F. G. R. Dado e passado nesta cidade de Ibaiti, em 04 de agosto de 2020, Elzineide Vieira, Técnica Judiciária, o digitei.
Fernanda Orsomarzo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 007/2020 Prazo: 10 dias
Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ibaiti -PR
A Juíza de Direito desta Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível, a Dra. Fernanda Orsomarzo, da comarca de Ibaiti, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa, que neste Juízo nos Autos de Medida de Proteção a Criança e ao Adolescente nº 0000990-96.2020.8.16.0089 promovido pelo Ministério Público em favor do infante D. L. de F. G. R, contra JOSE WILLIAM DE FREITAS RIATO, tendo em vista o requerido JOSÉ WILLIAM DE FREITAS RIATO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 473.240.038-85, filho de Márcia de Freitas, estar em local incerto e não sabido promovo, a **CITAÇÃO** do requerido **José William de Freitas Riato**, acima qualificado, nos termos e acerca do inteiro teor da Petição Inicial de 26.03.2020, **cientificando-o** de que o prazo para oferecimento de contestação é de **10 (DEZ) DIAS**, na forma do artigo 158 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, caso não possua condição de constituir Advogado próprio, poderá requerer, em cartório, a nomeação de um defensor dativo para o patrocínio de sua defesa. **Advirto-o** de que o deferimento do pedido, implicará a perda do poder familiar sobre a criança, e que, por consequência, a perda do poder familiar ensejará a aplicação da medida contida no artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, qual seja, a colocação das crianças em família substituta. Dado e passado nesta cidade de Ibaiti, em 05 de agosto de 2020, Elzineide Vieira, Técnica Judiciária, o digitei.
Fernanda Orsomarzo
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos supra, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ nº 026.458.199-74); AUTOS Nº 0002588-92.2014.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$ 9.344,98, que ESTADO DO PARANÁ move em face de ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS E MM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PERFURADOS LTDA - ME ; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): Nº 03074491-8, GIA/ICMS 11/2013 E MULTA DE ICMS; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 04/08/2020.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juiz(a) de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113

Autos nº. 0002315-22.2019.8.16.0096
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002315-22.2019.8.16.0096, Ação de Usucapião em que é Requerente(s) FRANCISCA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. nº 8.418.113-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 866.828.229-87, e seu esposo JOAQUIM DE PAULA FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.079.205-6 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 735.227.329-87, residentes e domiciliados a Rua

Projetada S/N, Vila Progresso -06, Distrito de Alto São João, Roncador -PR, e Requerido ESTE JUÍZO, pelos fatos e razões a seguir expostas, e, por este edital ficam devidamente citados eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
ALEGAÇÕES DO AUTOR: [...] "O imóvel objeto de usucapião fora adquirido pela família em 01/04/2008, sendo que anteriormente pertencia a CATURINO DE CASTRO, tendo o imóvel sido adquirido por contrato e já pertencia ao proprietário anterior a diversos anos. Os Requerentes quando adquiriram o imóvel tinha uma residência de 42 mts2, pequena, que a família fora aumentando a residência, aviventando as divisas, como muros e cercas, residindo até hoje no imóvel que é a residência da família. O imóvel possui uma área total de 360mts², não possuindo registro junto ao Cartório de Registro de imóveis de Iretama -PR, sendo que após adquirido, não mais conseguiram contato com o Vendedor para poder regularizar a posse e propriedade do imóvel. [...]. A posse dos requerentes vem sendo exercida de forma mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptamente, e sem suspensão, nem oposição, demonstrando inclusive pela Certidão do Cartório Distribuidor desta Comarca, não terem contra si, nenhuma ação possessória/dominial, em 20 anos [...].
ADVERTÊNCIA: ART. 344 DO CPC/2015 "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente
ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia."
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 4 de agosto de 2020.
CLÁUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
Técnica de Secretaria
Matrícula: 10.374

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113
Autos nº. 0000644-27.2020.8.16.0096
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOAQUIM F. DE OLIVEIRA FILHO E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0000644-27.2020.8.16.0096**, **Ação de Usucapião,** em que é Requerente(s)**IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR representado(a) por Roberto Nogueira Soares,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 62.955.505/3164-74, com sede na Avenida João Calegari, e Requerido(s) **JOAQUIM F. DE OLIVEIRA FILHO,** brasileiro, cuja sua existência e seus respectivos endereços são ignorados e que, por este edital fica devidamente citado o requerido **JOAQUIM F. DE OLIVEIRA FILHO E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR,** e eventuais interessados ausentes, incertos, desconhecidos para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
ALEGAÇÕES DO AUTOR: "[...] A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, da cidade de Iretama-PR, exerce a posse do imóvel, objeto desta ação, de forma absolutamente mansa, pacífica, contínua, pública e com animus domini, há aproximadamente 28 (vinte oito) anos. Mantêm sem resistência alguma, a posse do lote de terra nº 04, da quadra nº 56, com área de 612,39 m². O bem, cuja propriedade é pleiteada, refere-se ao imóvel onde está situada a Igreja do Evangelho Quadrangular, localizada na Av. Goiás, nº 329, na cidade de Iretama/PR [...]."
ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.
ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 04 de agosto de 2020.
CLÁUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
Técnica de Secretaria Única
Matrícula: 10.374

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Antônio Carlos Alves Coutinho, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Inventário e Partilha nº 0002047-67.2016.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Antônio Carlos Alves Coutinho, brasileiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Tereza Aparecida da Silva, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Divórcio Litigioso nº 0003971-50.2015.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Tereza Aparecida da Silva, brasileira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo de Alteração de Regime de Bens nº 0003770-19.2019.8.16.0097, em que figuram como interessados FRANCISCO DIAS e CLAUDIA REGINA DOS SANTOS.
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
Determinou a expedição do presente edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que figuram como Interessados FRANCISCO DIAS, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n ° 377.655-5/PR e do CPF n° 766.232.469-91e CLAUDIA REGINA DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG n° 9.310.859-0 e do CPF n° 051.599.499-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 950, Lidianópolis-PR, que tramita na Secretaria Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ivaiporã-PR, sito na Avenida Itália, nº 20 - Jardim Europa, referente a alteração do regime de bens do casal de Separação de bens para o regime de comunhão universal de bens.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Célio Viana Vechia, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Guarda nº 0005488-56.2016.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Célio Viana Vechia, brasileiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Dolair Vieira dos Santos, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Guarda nº 0004432-56.2014.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Dolair Vieira dos Santos, brasileira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Zenilda Lourenço Pedroso Mendes, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Guarda nº 0004767-75.2014.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Zenilda Lourenço Pedroso Mendes, brasileira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Luiz Carlos Diniz, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Guarda nº 0004767-75.2014.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Luiz Carlos Diniz, brasileiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Alcides Irias, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Pedido de Divórcio Litigioso nº 0004895-27.2016.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido Alcides Irias, brasileiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Execução de Alimentos nº 0005961-42.2016.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, brasileiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDILSON FERREIRA DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Pedido de Investigação de Paternidade nº 0003340-04.2018.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido EDILSON FERREIRA DA ROCHA brasileiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JUMARA MICHELLE ROCHA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Investigação de Paternidade nº 0001089-62.2008.8.16.0097
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a requerida JUMARA MICHELLE ROCHA brasileira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) **EVERSON MORENO QUEIROZ** , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Inquérito Policial nº 0003789-40.2010.8.16.0097.
A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei.
FAÇO SABER ao réu **EVERSON MORENO QUEIROZ**, natural de Ivaiporã-PR., nascido aos 10/04/1985 , filho de Gilberto Queiroz e Maria de Lourdes Moreno Queiroz, RG nº 100097265 SSP/PR, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, que nos autos do Inquérito Policial nº 0003789-40.2010.8.16.0097 que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incursos nas sanções do artigo 121 c/c artigo 14 do Código Penal, a sentença prolatada em 18/09/2014 que extinguiu a punibilidade do réu pelo crime acima classificado, a seguir transcrita: " 1. Acolho o parecer ministerial retro, para **DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do indiciado, com fulcro no que dispõe o artigo 107, inciso IV e 109 IV ambos do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. (...) 2. P.R.I. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. (...) Ivaiporã, 18 de setembro de 2014. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito". E constando os autos que o réu EVERSON MORENO QUEIROZ se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o réu cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Ivaiporã, 09 de junho de 2020.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal nº 0000240-61.2006.8.16.0097.
A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei
FAÇO SABER ao réu VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, natural de Assare-CE., nascido aos 01/12/1947, filho de CICERO ALVES DE OLIVEIRA e VIRGILIA PEREIRA PONTE, RG nº 47660874 SSP/PR, atualmente residentes em lugar ignorado, que nos autos de Ação Penal que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incurso na sanções do artigo 157 do Código Penal Brasileiro, foi proferida em 19/10/2015, a sentença que o condenou pelo crime acima classificado, a cumprir a pena de conformidade com a parte final da aludida sentença, a seguir transcrita: "(...) **Ante o exposto**, julgo **improcedente** o pedido condenatório deduzido na denúncia e **ABSOLVO VALDIR ALVES DE OLIVEIRA das sanções do art. 157, caput, do Código Pena, com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.** (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Ivaiporã, 19 de outubro de 2015. LÍVIA ANTUNES CAETANO Juíza Substituta". E constando dos autos que o réu VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o réu cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu,..... (Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DEUSMIRE TELES FELIZARDO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Processo Criminal nº 0002275-47.2013.8.16.0097.
A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei.
FAÇO SABER ao réu **DEUSMIRE TELES FELIZARDO**, natural de Palotina-PR., nascido aos 09/10/1962, filho de Antonio Teles Felizardo e Maria Antonia de Souza, RG nº 34615268 SSP/PR, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo criminal que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incursos nas sanções dos artigos 21 do Decreto Lei 3.688/41 e 129, §º, na forma da Lei 11.340/2006, a sentença prolatada em 23/08/2019 que extinguiu a punibilidade do réu pelo crime acima classificado, a seguir transcrita: " Em face do exposto e não obstante o entendimento diverso do ministério público ante a edição da súmula 438 do STJ, que não tem caráter vinculante, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **DEUSMIRE TELES FELIZARDO** já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento no artigo 107, IV, 109, VI e artigo 110, todos do Código Penal. Processo sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Considerando que se trata na hipótese de Advogado nomeado para patrocinar causa de juridicamente necessitados, ante a inexistência de defensoria pública nesta Comarca, é de rigor a fixação de honorários em benefício da Doutora Katyucya Kauana Batista a teor do artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8906/94. Desta forma, fixo honorários no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná (art. 22, § 1º da Lei nº. 8906/94). Expeça-se a respectiva certidão para futura execução pela interessada. Demais diligências necessárias. Ivaiporã, datado digitalmente. Adriana Marques dos Santos Magistrada". E constando os autos que o réu DEUSMIRE TELES FELIZARDO se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o réu cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADRIANA PEREIRA QUEIROZ E JOÃO MARTINS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Processo Criminal nº 0000879-35.2013.8.16.0097.
A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei.
FAÇO SABER a ré **ADRIANA PEREIRA QUEIROZ**, natural de Valenca-PR., nascida aos 09/05/1969, filha de Jose Lobao de Queiroz e Renice Pereira Querioz, RG nº 0541263471 SSP/PR, e ao réu **JOÃO MARTINS DOS SANTOS**, natural de Perobal-PR., nascido aos 29/09/1965, filho de Elizeu Martins dos Santos e Luiza Candido dos Santos, RG nº 137853779 SSP/PR atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo criminal que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incursos nas sanções dos artigos 129, § 9° e 147 do Código Penal, ambos c/c Lei 11.340/06, a sentença prolatada em 13/07/ 2018 que extinguiu a punibilidade do réu pelo crime acima classificado, a seguir transcrita: " Em face do exposto e não obstante a edição da súmula 438 do STJ, que não tem caráter vinculante, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos réus, já devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 107, IV, 109 V, VI e artigo 110, todos do Código Penal. Processo sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Fixo honorários a Defensora nomeada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que são devidos pelo Estado do Paraná, ante a inexistência de Defensoria Pública na Comarca. Expeça-se a respectiva certidão para futura execução pela parte interessada. Demais diligências necessárias. Ivaiporã, 24 de Setembro de 2018. Adriana Marques dos Santos Magistrada". E constando os autos que os réus ADRIANA PEREIRA QUEIROZ e JOÃO MARTINS DOS SANTOS se encontram em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual ficam os referidos réus intimados da decisão deste Juízo e bem assim cientificados que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terão cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDIBERTO FRANCISCO WROBEL, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Processo Criminal nº 0003785-03.2010.8.16.0097.
A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei.
FAÇO SABER ao réu **EDIBERTO FRANCISCO WROBEL**, natural de Ivaiporã-PR., nascido aos 16/08/1978, filho de Francisco Wrobel e Irene Candida de Miranda Wrobel , RG nº 63731188 SSP/PR, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo criminal que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incursos nas sanções do artigo 171 do Código Penal, a sentença prolatada em 25/08/2015 que extinguiu a punibilidade do réu pelo crime acima classificado, a seguir transcrita: " Em face do exposto e não obstante o entendimento diverso do ministério público ante a edição da súmula 438 do STJ, que não tem caráter vinculante, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **EDIBERTO FRANCISCO WROBEL**, já devidamente qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 107, IV, 109 V, VI e artigo 110, todos do Código Penal. Processo sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Demais diligências necessárias. Ivaiporã, 25 de agosto de 2015. Adriana Marques dos Santos Magistrada". E constando os autos que o réu EDIBERTO FRANCISCO WROBEL se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o réu cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu,.....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JACAREZINHO
VARA CRIMINAL DE JACAREZINHO - PROJUDI
Rua Salomão Abdalla, 268 - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR -
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Edital de Intimação de Medidas Protetivas para a noticiada: CAMILA ROSSI GUIMARÃES ALCANTARA
Processo Criminal 0003107-33.2020.8.16.0098
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiada CAMILA ROSSI GUIMARÃES ALCANTARA**, RG** 105364032 SSP/PR brasileira, nascida aos 04/04/1989, filha de ROSSANA DE FATIMA ROSSI GUIMARÃES ALCANTARA e PLINIO FORTES ALCANTARA FILHO, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos de **Processo Criminal nº** 0003107-33.2020.8.16.0098**.** Pelo presente **INTIMA-A** quanto a Decisão de **Medidas Protetivas de Urgência** prolatada em 22/07/2020, na forma do artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei 11340/06.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Edson Clementino Soares, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
Renato Garcia
Juiz de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ
VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 0001280-57.2015.8.16.0099** de Ação de Interdição em que é Requerente **CLEIDE ZANELATTO RIBEIRO** e Requerido **LUCAS RIBEIRO**, que por respeitável sentença de seq. 170.1, proferido pela Exma. Sra. Dra. DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, MM. Juiz de Direito, em data de 14/05/2020, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da requerida **LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 12.640.117-5 SESP/PR, inscrito no CPF nº 084.263.469-01, filho de Donizete Raimundo Ribeiro e Cleide Zanelatto Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 301, na cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, nomeando como Curadora a Sra. **CLEIDE ZANELATTO RIBEIRO,** brasileira, portadora do RG nº 9.294.822-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 057.961.339-93, filha de Angelo Zanelatto e Dorvalina de Oliveira Zanelatto, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 301, na cidade e Comarca de Jaguapitã/PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de "Periciando apresenta sinais e sintomas de RETARDO MENTAL MODERADO, com comprometimento do aprendizado e do desenvolvimento de parte do raciocínio lógico, necessitando acompanhamento em várias áreas da vida civil. O desenvolvimento mental encontra-se estagnado na atualidade e deve ser monitorado e oferecido ao periciando acompanhamento especializado em educação especial, como forma de atingir uma melhora no quadro", de caráter permanente, o que determina a necessidade de submetê-la à curatela para propiciar a gerência de seus bens e praticar os demais atos da vida civil de natureza negocial. Jaguapitã, 04 de agosto de 2020.
MARIA IVONE TRAPP CAMPANER
ESCRIVÃ
(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 13/11/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0002578-35.2016.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A - CPF 60.746.948/0001-12 e Executado(s) MARYELY MOREIRA DE OLIVEIRA - CPF 051.606.129-12, ZELIO POLEZE DE OLIVEIRA - CPF 043.364.819-89 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)-Um imóvel rural com a área de 128.610,09m² (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez metros e nove centímetros quadrados) de terreno, com benfeitorias, estas avaliadas em separado, situado dentro de uma área maior de 274.359,26 m², nos quinhões 03 (três), 04 (quatro) e 06 (seis) da sub-divisão do quinhão 04 (quatro) do bloco 07 (sete) do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, no Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR., com os limites e confrontações constantes da matrícula nº16.984, fls.299 do Livro 2-2-BS do CRI local, cujo imóvel é constituído de pastagem e pequena plantação de eucalipto, podendo ser mecanizado aproximadamente 60% e 40% somente com tração animal, haja vista, o relevo ser dobrado e com presença de rochas, que avalia-se em R$ 55.000,00 o alqueire. Perfazendo o total de R$ 292.295,65. Incra sob nº 723.045.025.526-3. BENFEITORIAS SOBRE O IMÓVEL 1.1)-Uma casa mista, alvenaria e madeira, medindo aproximadamente 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), coberta com telhas de fibrocimento de 5mm, forro de PVC, piso de concreto revestido de cerâmica, janelas de ferro com vidros lisos, portas de madeira, contendo: três quartos, sala, cozinha, três banheiros, lavanderia, área de estar e cômodo para festas com churrasqueira, em bom estado de conservação, que avalia-se em R$ 50.000,00; 1.2)-Uma casa mista, alvenaria e madeira, medindo aproximadamente 155,00m², (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), cobertura mista com telhas de barro e fibrocimento de 5mm, forro de pvc, piso revestido de cerâmica, janelas de ferro com vidros canelados, portas de madeira, sendo uma frontal em vidro blindex, contendo; quatro quartos, sala, cozinha, um banheiro, lavanderia, despensa e área, em bom estado de conservação, que avalia-se em R$ 45.000,00; 1.3)-3.000 metros de cercas, com palanques de eucalipto tratado e com mourões de cabriúva, com 6 fios de arame liso, que avalia-se em R$ 26.700,00; 1.4)-1.200 pés de eucaliptos, que avalia-se em R$ 15,00 cada. Perfazendo o total de R$ 18.000,00; 1.5)-Uma mangueira, com arame liso e brete coberto, com um pequeno paiol, em razoável estado de conservação, que avalia-se em R$ 12.000,00; 1.6)-Uma cobertura para confinamento de gado e mais uma pequena cobertura para cochos, em razoável estado de conservação, que avalia-se em R$ 6.000,00; 1.7)-Um aprisco em madeira de pinheiro, medindo 48,00m², coberto com telhas de fibrocimento, em razoável estado de conservação, que avalia-se em R$ 3.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 452.995,65 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) em 24/10/2019. DEPÓSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R$ 20.502,61 (vinte mil, quinhentos e dois reais e sessenta e um centavos) em 20/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 16.984, os seguintes registros: R.15: Hipoteca, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ - SICREDI GRANDES LAGOS; R.16, R.17, R.18: Hipoteca, em favor do BANCO BRADESCO S.A.; R.21: Hipoteca, em favor da COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL; R.24: Hipoteca, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SC; R.25: Penhora, autos nº 4460-32.2016.8.16.0104, Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente CRESOL; R.26: Existência de ação, autos nº 0002640-41.2017.8.16.0104, Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL; R.27: Penhora, autos nº 0002578-35.2016.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial, Vara

Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A; R.28: Penhora, autos nº 0002640-41.2017.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente CRESOL. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s)/coproprietário(s): JOÃO DOS SANTOS, VILSON GERKE e seus cônjuges, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SC, COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Laranjeiras do Sul/PR, 05 de agosto de 2020. Eu,.....MARCOS MUZYKA, Escrivã(o) do Cível, o fiz digitar e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Processo:	0001060-54.2009.8.16.0104
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo Majorado
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• CLEMENTE ANDREIOV • LEONIR PADILHA DOS SANTOS
Réu(s):	• JEAN CARLOS DE RAMOS BAPTISTA • JORLI MICHAELSEN DE SOUZA • RONILSE CAVALHEIRO DE LIMA

O(A) Doutor(a) URSULA BOENG, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré RONILSE CAVALHEIRO DE LIMA, RG 24913910 SSP/PR, CPF 049.210.129-97, Nome do Pai: JOÃO CAVALHEIRO DE LIMA, Nome da Mãe: FRANCISCA CAVALHEIRO, nascido em 05/09/1981, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **INTIMADO** nos moldes do Código de Processo Penal, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda o pagamento das custas processuais / multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e/ou protesto, nos autos de **Ação Penal** nº 0001060-54.2009.8.16.0104, onde é autor o Ministério Publico do Estado do Paraná. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 05 de agosto de 2020. Eu_____(RODRIGO STÜRMER), Analista Judiciário - Área Judiciária, digitei e subscrevi.
URSULA BOENG
Juiz(a) de Direito / Juiz(a) Substituto(a)
Assinado Digitalmente

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIANO FERREIRA GREGO, inscrito no RG sob nº 001565691 SSP/MS e CPF/MF sob n 034.812.461-o 96 com endereço desconhecido, e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, qualificação e endereço desconhecidos, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de taxas do anos d 2013, inscrito em dívida ativa sob n° 213/2017, de 08/11/2017, no valor ajuizado de R$ 358,97, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 0000339-84.2018.8.16.0105 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, por intermédio de advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, n° 920, em trinta dias, sob pena de revelia. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Loanda, 05 de agosto de 2020. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.
Loanda, 05 de agosto de 2020.
Vitor Toffoli
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
AÇÃO PENAL Nº 0001504-40.2016.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GUILHERME DA SILVA, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **o acusadoGUILHERME DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº

13.500.508-8 SSP/PR, nascido aos 13/05/1994, natural de LOANDA/PR, filho de MARIA SOCORRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, que o condenou a uma pena de 19 dias de prisão simples, em regime ABERTO, proferida nos autos epigrafados**, a qual** segue parcialmente transcrita: ..." Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o acusado **GUILHERME DA SILVA** como incurso na prática do delito previsto no art. 21 do Decreto-lei nº 3.688/41... " **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Supervisora de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
AÇÃO PENAL Nº 0002517-84.2010.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ ALEXSANDRA MANTOVANI ABRAHÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **a acusadaALEXSANDRA MANTOVANI ABRAHÃO,** brasileira, portadora do RG nº 14.326.891-8 SSP/PR, nascida aos 22/10/1986, natural de São Paulo/SP, filho de MARIA JUDITE MANTOVANI e MILTON RODRIGUES ABRAHAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO**, proferida nos autos epigrafados, a qual segue parcialmente transcrita: ..." Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da acusada **ALEXSANDRA MANTOVANI ABRAHÃO,** relativa ao delito previsto no art. 140, parágrafo 3º do CP, com base no art. 107, inciso IV do CP, art. 110 parágrafo 1º do CP e art. 485, inciso VI do CPC, por analogia"... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 05 de agosto de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Supervisora de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOTACIR MANOEL DOS SANTOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0083102-61.2017.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO**, movida pela **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD,** em desfavor de **JOTACIR MANOEL DOS SANTOS E OUTROS** nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: que O réu, procedera com o descarte irregular, com o caminhão Mercedes 608D, vermelho, placa ADD-7594, infringindo, assim os dispositivos contidos à Lei Municipal n.º 11.468/2011, razão pela qual fora lavrado o correspondente auto de infração, nº 3678, em 07/06/2014. Após o contraditório e ampla defesa administrativa, foi imposta a penalidade no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 15/08/2014. O réu deixou de cumprir suas obrigações legais, não efetuando o pagamento do débito e demais encargos legais, sendo que em virtude de tal fato, foi deflagrada a presente ação de cobrança (14/12/2017), dando-se à causa o valor de R$ 2.838,35 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30 de novembro de 2017, em face do Réu Ré. Outrossim, fica o Réu citado dos termos da ação, a fim de efetuar o pagamento da dívida, mais acréscimos legais de atualização monetária e juros moratórios até o efetivo pagamento, além de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, ou ainda, para que, querendo, conteste a demanda, no prazo legal. E, estando o réu **JOTACIR MANOEL DOS SANTOS CPF/CNPJ n.º 953.813.339-00)** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **CITA-O,** para que efetue o pagamento da dívida, mais acréscimos legais de atualização monetária e juros moratórios até o efetivo pagamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ou para que, querendo, conteste a demanda, no prazo de 15 dias. Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015**).** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 4 de agosto de 2020. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CICERO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0072442-08.2017.8.16.0014**que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO MONITÓRIA**, movida pela **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA -ACESF,** em desfavor **deem face de CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.034.626.589-48,** residente à Rua Aristides Simões, 285 - Santa Joana, Londrina - PR, CEP 86044-110, sob os eflúvios do artigo 700 e seguintes, do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: I.DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES. A Requerente esclarece que é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e, diante disso, está amparada na prerrogativa contida no art. 91, do Código de Processo Civil vigente, que assim dispõe:Art. 91. As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas a final pelo vencido. O dispositivo processual e legal acima é expresso em dispensar o adiantamento das despesas para a prática de atos processuais a pedido da Fazenda Pública, do Página 2de 5Ministério Público ou da Defensoria Pública, quando figuram na condição de parte e, neste caso, os atos serão praticados independentemente de qualquer pagamento prévio. Diante desse dispositivo e em face de sua natureza, a Requerente encontra-se isenta do pagamento de preparo e demais custas processuais, às quais serão pagas ao final pelo vencido. II.DOS FATOS. A parte requerida firmou contrato de prestação de serviços funerários com esta Autarquia, em 04.10.2012, pela ocasião do falecimento de Lucas Machado dos Santos, conforme consta do Despacho Administrativo nº 119/2017 (Doc. 1) e da cópia do Contrato de Prestação de Serviços de nº. 119597 (Doc. 2), cujo valor originário, de R$ 609,40 (seiscentos e nove reais e quarenta centavos), viu-se dividido em quatro (4) parcelas, com a consequente emissão das "Guias de Recolhimento de nº 184260, 184261, 184262 e 184263", consignadas no bojo do próprio contrato (Doc. 2), com datas de vencimentos mensais entre 04.11.2012 a 04.02.2013, respectivamente. O débito deriva da realização de serviços funerários de competência desta Autarquia, também descritos no bojo do contrato (Doc. 2), por ocasião do falecimento e sepultamento de LUCAS MACHADO DOS SANTOS, ambos em 04.10.2012, conforme consta da inclusa Certidão Positiva de Débito (Doc. 3 em anexo) e demais informações administrativas (Doc. 1 em anexo). Dos registros administrativos consta como declarante do óbito a própria parte requerida, pai do falecido, conforme consta das cópias dos inclusos termos "Informação de Óbito" (Doc. 4) e "Guia de Sepultamento" (Doc. 5), ambos consignados no bojo da própria Certidão Positiva de Débito (Doc. 3), os quais se prestam a corroborar a ocorrência dos fatos que deram ensejo à contratação. Ocorre que a parte requerida deixou de pagar o valor referente às despesas dos produtos e serviços prestados, cujo valor atualmente corrigido é de R$ 816,59 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), conforme consta da Certidão Positiva de Débito (Doc. 3) e da Planilha Demonstrativa do Débito em anexo (Doc. 6), em que pese a tentativa de notificação para pagamento (Doc. 7). Assim, a Requerente pleiteia o pagamento da dívida representada pelos documentos juntados, os quais, requer, sejam declarados executivos. III.DOS FUNDAMENTOS III.I. DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. A parte Requerida deixou de adimplir os valores vertidos no Contrato em anexo (Doc. 2), pertinentes à aquisição de produtos e serviços funerários desta Autarquia Requerente, cujo valor atualmente corrigido1, bem como com os acréscimos de lei, é de R$ 816,59 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) conforme certidão e planilha demonstrativa do débito em anexo (Docs. 3 e 6, respectivamente). Em anexo encontram-se os comprovantes da existência da referida dívida, o que os torna títulos hábeis ao pedido monitório, pois revelam

obrigação certa, líquida e exigível, nos exatos termos do art. 700, do CPC, que assim dispõe: "Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. (...)". O objetivo da Requerente, portanto, é reclamar a dívida em dinheiro e, caso a parte requerida não quite a dívida ou não se defenda, deverá se considerar formado o título executivo,convertendo o mandado monitório em título executivo judicial. III.II. DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO E INSTAURAÇÃO IMEDIATA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. Em face ao atraso dos pagamentos, e apesar das tentativas de contato e cobrança, a Requerente não obteve sucesso no adimplemento espontâneo do débito, razão pela qual ingressou com a presente demanda, objetivando o pagamento ou a conversão do mandado monitório em título executivo judicial, nos termos do art. 701 do CPC/2015.Nesse sentido, José Eduardo Carreira Alvim assim leciona: "O procedimento monitório (ou injuncional) é procedimento do tipo 'de cognição sumária', caracterizado pelo propósito de conseguir o mais rapidamente possível o título executivo e, com isso, o início da execução forçada. A sumariedade da cognição constitui o instrumento estrutural por meio do qual a lei busca esse desiderato, naqueles casos em que é provável a existência do direito, seja pela natureza e objeto do direito mesmo, seja particular atendibilidade da prova que serve de fundamento dele. Para Calamandrei, a cognição (na primeira fase) é considerada não tanto na função imediata de acertamento, mas na sua função mediata de preparação do título executivo. A finalidade do procedimento monitório (ou injuncional) - assim chamado por conter um mandado (ou ordem) ao devedor - é evitar perda de tempo e dinheiro, na formação de um título executivo que o devedor, muitas vezes, não tem interesse em obstaculizar" (Ação monitória e temas polêmicos da reforma processual, Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 32-33).(Grifou-se) O presente processo encontra-se devidamente instruído, com os documentos apresentados em anexo, que comprovam a existência da dívida. Entretanto, para se tornarem exequíveis, faz-se necessário o deferimento total da presente ação e a consequente expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se, outrossim, que, conforme dispõe o art. 700, do CPC, se no prazo previsto a parte requerida não opuser embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial pretendido, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. IV. DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PLEITEADO. FRENTE AO EXPOSTO, cumpridas que estão as condições e pressupostos da ação, requer a parte autora de Vossa Excelência: 1)Seja deferida a citação da parte requerida no local onde reside, qual seja, Rua Aristides Simões, 285 - Santa Joana, Londrina - PR, CEP 86044-110. 2)A expedição de plano de mandado de pagamento em desfavor do demandado, no valor total de R$ 857,41 (oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), que corresponde ao valor atualizado da dívida - R$ 816,59 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), acrescido dos honorários advocatícios de 5% de honorários previstos em lei (artigo 701, caput, do CPC), correspondentes a R$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de eventuais diferenças entre a data de sua última atualização (Setembro/2017) e a data do efetivo pagamento, especialmente em caso de demora no ato citatório, para que, em 15 (quinze) dias quite o valor cobrado e seus eventuais acréscimos legais, ou para que, querendo, ofereça a defesa que lhe convier.3)Não opostos os embargos pelo réu, ou sendo estes improvidos, que a lide seja julgada como totalmente procedente, a fim de se constituir de pleno direito título executivo judicial, converter o mandado inicial em mandado executivo, referentemente ao valor atualizado do débito, prosseguindo-se a demanda, a partir de então, pelo rito gizado pelo art. 513 e ss, do CPC/2015.4)Em se configurando hipótese cabível, requer-se a condenação da parte contrária ao pagamento dos ônus de sucumbência, custas, despesas processuais, bem como da multa (10%) e dos honorários advocatícios (10%) sobre o valor do débito executado, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.5)Protesta por comprovar o alegado por todos os meios em direito admitidos e que o controvertido dos autos vier a exigir, especialmente pela posterior juntada de documentos, atualizações do débito, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e eventual prova pericial. Confere-se à causa o valor de R$ 816,59 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), conforme preconiza o § 3º, do art. 700 do CPC. E, estando o réu **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.034.626.589-48** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que **CITA-O,** para que, querendo, conteste a demanda, no prazo de 15 dias. Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015**).** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 4 de agosto de 2020. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.
MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
D I L I G Ê N C I A D O J U Í Z O
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDGAR PEREIRA GUEDES (CPF/MF nº. 291.372.808-13), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação do requerido **EDGAR PEREIRA GUEDES,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 291.372.808-13 e RG/RNE: 30122585-0 - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover(em) o pagamento das custas processuais, nestes autos de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** nº **0055892-69.2016.8.16.0014,** em que **ITAMAR FONSECA MORAIS** (CPFMF nº. 064.379.649-52 e RG nº. 86470632 SSP/PR) move contra **SPE UNIVERSITOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CPF/MF nº. 14.392.391/0001-41), que atualizada até **23/03/2020**, perfaz o valor de **R$ 2.496,62 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, sob pena de execução. O título embasador da referida cobrança é a sentença que ACOLHEU a pretensão vestibular para reconhecer a existência de grupo econômico e deferiu a desconsideração da personalidade jurídica, estendendo a responsabilidade pela dívida à sociedade SPE UNIVERSITOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e aos sócios OSVALDO PINTO TAVARES, OSVALDO ANTÔNIO PINTO TAVARES e EDGAR PEREIRA GUEDES. Sem condenação em honorários, porquanto se está diante de mero incidente processual, cabíveis apenas em caso de contestação acolhida, ou seja, rejeição do incidente. Cumpra-se o art. 772 do Código de Normas. No mais, considerando os parâmetros da Lei Estadual 18.664/2015 e Tabela de Honorários do Anexo I - Resolução Conjunta nº 04/2017 - SEFA/PGE, ainda sem esquecer das diretrizes do art. 85, § 2º, do CPC, notadamente a ausência de instrução, arbitrou honorários em favor da advogada Alba Andrea Curti, pelo exercício da fundação de curadora especial, no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais; item 2.13 da tabela de honorários: advocacia cível e família, curador especial - defesa por negativa geral), devidos pelo Estado. Em razão da sucumbência, as custas processuais são de responsabilidade dos requeridos. **ADVERTÊNCIA:** caso o(s) embargante(s) não pague(m) as custas processuais mencionada acima, no prazo assinado, dar-se-á prosseguimento nos termos da lei. Londrina, 04 de Agosto de 2020. Eu, _____(JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado Digitalmente)
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0009421-53.2020.8.16.0014
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU
LUIZ HENRIQUE GEREMIAS DA SILVA
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu LUIZ HENRIQUE GEMERIAS DA SILVA, brasileiro, nascido em 22/02/1992, portador do CPF nº 092.032.639-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente NOTIFICÁ-LO para apresentar defesa prévia, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigo 55 da Lei nº 11.343/06, a que responde como incurso na sanção do artigo 2º, caput e § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (Fato 01) . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2020. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ Ação Penal nº 0041583-77.2015.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉU BRUNO ERICK STRICAGNOLO Prazo: 15 dias FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o

prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar o réu Bruno Erick Stricagnolo, brasileiro, nascida em 21/03/1988, portador do RG: 92472957 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que manifeste se tem interesse na restituição dos bens apreendidos nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, em caso positivo, comprovar sua propriedade. O presente se refere aos autos de n.º: 0041583-77.2015.8.16.0014 a que responde como incurso na sanção Artigo 157, §2, I e II, por duas vezes (Fatos 04 e 05) c/c art. 69- concurso material de agentes, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2020. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi. O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. Juliano Nanuncio Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUSTIÇA GRATUITA PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da **SENTENÇA** que decretou a **INTERDIÇÃO** de **MARCIO JOSE DE AZEVEDO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.684.013-0 e CPF/MF 011.229.129-51, residente e domiciliado na Rua Coleirinha, 83 - Q09, D17, na cidade de Londrina/PR - CEP: 86.084-710, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 69.1 destes autos sob nº **0082113-84.2019.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que é requerente **SEBASTIÃO VALDIR DE AZEVEDO** e Requerido **MARCIO JOSE DE AZEVEDO**, nos termos dos **Artigos 84 § 3° e 85, ambos da Lei n° 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.**

O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da **R.SENTENÇA** proferida no sequencial 69.1 destes autos, que decretou a **INTERDIÇÃO** do requerido **MARCIO JOSE DE AZEVEDO**, passado nos autos sob nº **0082113-84.2019.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: ***"(...)I - RELATÓRIO Sebastião Valdir de Azevedo, já qualificado, pleiteou nos autos em apreço a Interdição de Márcio José de Azevedo, também já qualificado. Alegou, em síntese, que o requerido possui retardo mental moderado (CID-10 F71.8). Diante disso, requereu a decretação da interdição do requerido, com antecipação de tutela, nomeando-se a requerente como curadora. A tutela provisória indeferida (seq. 15), seguida de audiência de entrevista (seq. 36). A curadora especial, então nomeada preliminarmente, requereu a concessão do benefício da assistência judiciária ao requerido, e, no mérito, não se opôs à interdição (seqs. 45). Ministério Público pronunciou-se pela procedência (seq. 64). II - FUNDAMENTAÇÃO 1. O interditando não tem bens, e não aufere benefício previdenciário ou assistencial (seq. 58). Assim, comprovada a insuficiência de recursos para pagar custas e despesas processuais, defiro-lhe o benefício da assistência judiciária (art. 98, caput, do CPC). 2. Conforme art. 1.767, II, do Código Civil (CC), estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Ainda, o art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define a curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Ainda, nos termos do art. 85, da mesma Lei, "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". Fixadas as premissas jurídicas, passa-se ao exame das premissas fáticas. O documento médico, anexado no seq. 1.8, confirmou a patologia do requerido: "retardo mental moderado - CID - F-71" (sic.). Em consonância, a entrevista do interditando revela sinais fragilidade mental, havendo ele próprio mencionado sua necessidade de tratamento psiquiátrico e sequer conseguir andar sozinho pelas ruas da cidade (seq. 36.2). A respeito, o Ministério Público manifestou-se: "(...) o interditando não pode exprimir sua vontade e, consequentemente, praticar atos da vida civil, notadamente os de natureza patrimonial e negocial, a exemplo de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, administrar sua renda, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, de maneira que sujeito à curatela (seq. 64 - fls. 2)". Em suma, segundo os autos, o requerido não está apto a exprimir a sua vontade, tampouco praticar e gerir por si os atos e negócios da vida civil, qualificando-se, juridicamente, como relativamente incapaz (CC, arts. 4º, III; e, 1.767 c/c Lei nº 13.146/15, art. 85). A legitimidade do requerente à curatela advém do fato de se tratar genitor do requerido (seq. 1.6), e ante a anuência da genitora (seq. 36), atendendo-se, portanto, o art. 1.775, § 1º, do CC. Em síntese, preenchidos os requisitos legais, impõe-se a procedência do pedido. III - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de decretar a interdição de Márcio José de Azevedo, declarando-o, sob o enfoque jurídico, relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, § 3º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, c/c arts. 754 e 755, do Código de Processo Civil (CPC). Nomeio-se-lhe curador Sebastião Valdir Azevedo, seu genitor Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curador, ora nomeado, para assiná-lo. Como o curador mantém vínculo de parentesco com o curatelado (seq. 1.6), aliado à ausência de elementos a infirmar sua idoneidade, fica dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, assim como a prestação de contas (CC, 1.745, parágrafo único, c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Inscreva-se esta decisão no Registro de Pessoas Naturais e publiquese no Diário da Justiça (CC, art. 9º, II, c/c CPC, art. 755, § 3º). Arbitro os honorários da curadora especial em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 85, § 2º, I a IV, do CPC, aliado à tabela do Anexo I da Resolução Conjunta nº 015/2019 PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, XIII). Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, data da assinatura digital. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito".*** Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Agosto de 2020. Eu, _____
João Marcos Akaishi, Escrivão Designado, subscrevi e assinei digitalmente.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE ADILSON POSSETI (CPF n.º 993.637.040-68) COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0068226-48.2010.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R $36.382,09 Exequente(s): COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE (CPF/CNPJ: 05.582.619/0001-75) Executado(s): JOSÉ ADILSON POSSETI (CPF/CNPJ: 993.637.040-68) L B C COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (CPF/CNPJ: 00.989.938/0001-86)
Edital de intimação de JOSE ADILSON POSSETI, atualmente em lugar ignorado, para, querendo, no prazo de CINCO (5) DIAS, contados após o término do presente, se manifestar, nos termos do art. 854, § 2º do CPC, acerca da INDISPONIBILIDADE do valor de R$198,51 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), constante no ev. 195.1, dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0068226-48.2010.8.16.0014, em que COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE move contra JOSE ADILSON POSSETI e LBC COMERCIO DE PROCUTOS LACTEOS LTDA. Londrina, 28 de julho de 2020. Eu, Leisiane Caleffi de Jesus, Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)
MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito Substituto

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **LUIZ YUTAKA KOBE**
Réu: **LUIZ YUTAKA KOBE,**
Ação Penal: **0000340-27.2013.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **LUIZ YUTAKA KOBE (RG: 825622 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de Tokuko Kobe *(Nome Mãe)* e Kazuo Kobe *(Nome Pai)*, nascido(a) em 09/07/1952, natural de , anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Guaporé, 721 apto 02-REGIÃO CENTRAL - Centro - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 397, inc. IV, CPP c/c art. 107, inc. IV, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 15:53:59. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **RANGEL FARIAS DE ALMEIDA**
Réu: **RANGEL FARIAS DE ALMEIDA,**
Ação Penal: **0057721-51.2017.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **RANGEL FARIAS DE ALMEIDA (RG: 53520120 SSP/PR e CPF/CNPJ: 954.867.049-68)**, filho(a) de DEJANIRA INES FARIAS DE ALMEIDA *(Nome Mãe)* e EDEMUNDO LINO DE ALMEIDA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 27/02/1976, natural de APUCARANA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Laurindo Pereira, 175 Rua Portugal, 155 (end. profissional) - Monte Belo - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-670 - Telefone: 99974-9871**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena privativa de liberdade. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 12:45:06. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **LUCIANO SAMPAIO MORAES**
Réu: **LUCIANO SAMPAIO MORAES**
Ação Penal: **0042760-76.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **LUCIANO SAMPAIO MORAES (RG: 92357104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.424.119-30)**, filho(a) de IVONETE SAMPAIO SANTOS MORAES *(Nome Mãe)* e JEFERSON MORAES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/01/1987, natural de GUARULHOS/SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Caiapós, 323, Jd. São Paulo, OU Rua José Ernani Neves, 147, Casa B - OU Rua Poti, 94 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente com fulcro no art. 3º do Código De Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 13:56:16. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente DAIANE CRISTINA VIEIRA.**
AUTOS: 0000002-09.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: DAIANE CRISTINA VIEIRA **-RG:** 110050720 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** LUCIA QUIRINO DA SILVA - **DATA DE NASCIMENTO:** 02/10/1991**.**
REPRESENTADO: ROBERTO DOS SANTOS SIMÕES - **RG:** N/C - **FILIAÇÃO:** LUCIA COUTINHO - **DATA DE NASCIMENTO:** 22/11/1980.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) **Afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida Daiane Cristina Vieira;
b) **Proibição de aproximação da ofendida** Daiane Cristina Vieira e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros;
c) **Proibição de contato com a vítima** Daiane Cristina Vieira e seus familiares inclusive em relação aos seus filhos menores da ofendida ou do casal e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **26 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente CAMILA GRADE ABI ANTOUN.**
AUTOS: 0014352-02.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: CAMILA GRADE ABI ANTOUN **-RG:** 124499380 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO GRADE ABI ANTOUN - **DATA DE NASCIMENTO:** 14/09/1994**.**
REPRESENTADO: FELIPE BOITO TORMINA - **RG:** 1094996889 null/SC - **FILIAÇÃO:** ELDA FATIMA BOITO TURMINA - **DATA DE NASCIMENTO:** 15/04/1990.
MEDIDAS PROTETIVAS INDEFERIDAS por ausência de elementos suficientes para concessão de medida protetiva.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente APARECIDA DO NASCIMENTO.**
AUTOS: 0088457-81.2019.8.16.0014
REQUERENTE: APARECIDA DO NASCIMENTO **-RG:** 90251597 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** JOANITA DE SOUZA NASCIMENTO E DANIEL DO NASCIMENTO - **DATA DE NASCIMENTO:** 09/08/1985
REPRESENTADO: VINÍCIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA **- RG:** 131788746 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** MARIA SONIA DE OLIVEIRA **- DATA DE NASCIMENTO:** 30/01/1996.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) **Proibição de aproximação da ofendida** Aparecida do Nascimento e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros;
b) **Proibição de contato com a vítima** Aparecida do Nascimento e seus familiares e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação;
c) **Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima** Aparecida do Nascimento, localizado na avenida Arcebispo Geraldo Fernandes, 1398, nesta cidade de londrina).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**
Réu: **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS,**
Ação Penal: **0000011-05.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS (RG: 19636313 null/MG e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de ODETH RODRIGUES *(Nome Mãe)* e LEONEL ROBERTO DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 05/03/1993, natural de UBIRATA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Carolina Nogueira da Costa, 244 - Jardim Itapoá - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-667 - Telefone: (43) 9910-3256**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 14:58:59. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Réu: **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS,**
Ação Penal: **0048280-80.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS (RG: 23758970 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.296.159-45)**, filho(a) de APARECIDA VICENTE DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e JOAO PEREIRA DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 31/03/1973, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Benício Camilo, 487 REGIÃO O1 - Maria Lúcia - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-470 - Telefone: (43) 98492-7803**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 150, §1º c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Codigo Penal, à pena de 01 (um) mês e 14 (catorze) dias de detenção, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. Em relação ao delito do art. 330 do Código Penal (Fato 05), foi proferida sentença absolutória com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 16:59:48. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **MARCELO BATISTA DA SILVA**
Réu: **MARCELO BATISTA DA SILVA,**
Ação Penal: **0041049-94.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **MARCELO BATISTA DA SILVA (RG: 156600938 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA *(Nome Mãe)* e JOÃO BATISTA DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 01/09/1976, natural de LOBATO/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na AV DA LIBERDADE, 1359 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, inciso IV, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 17:09:38. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JOSIEL PROCOPIO GOMES**
Réu: **JOSIEL PROCOPIO GOMES,**
Ação Penal: **0052100-44.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JOSIEL PROCOPIO GOMES (RG: 87836070 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.234.439-08)**, filho(a) de LENI MARIA PROCOPIO GOMES *(Nome Mãe)* e ANANIAS GOMES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 26/12/1983, natural de OURO PRETO DO OESTE/RO, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Dorival Prado Camargo, 75 Alto da Boa Vista - Região N1 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente com fulcro no art. 3º do Código De Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 12:53:58. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **TIAGO DE CASTRO FERREIRA,**
Réu: **TIAGO DE CASTRO FERREIRA,**
Ação Penal: **0013341-74.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **TIAGO DE CASTRO FERREIRA (RG: 104364004 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.364.669-02)**, filho(a) de SILVIA DE CASTRO FERREIRA *(Nome Mãe)* e VALTER APARECIDO FERREIRA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 18/06/1989, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Francisco Marques de Oliveira, , 415 - Bairro João Paz - LONDRINA/PR - CEP: 86.087-030**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 01 de julho de 2020 às 16:34:12. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **EMERSON JUNIOR MORAIS DE LIMA**
Réu: **EMERSON JUNIOR MORAIS DE LIMA,**
Ação Penal: **0025205-80.2014.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **EMERSON JUNIOR MORAIS DE LIMA (RG: 127125066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.572.499-00)**, filho(a) de FLORIANA MARIA MORAIS DA SILVA LIMA *(Nome Mãe)* e GILDO TAVARES DE LIMA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 13/09/1992, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Alfeu Rodrigues de Figueiredo, 418 - Santa Madalena - LONDRINA/PR - Telefone: 3348-5900**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente com fulcro no art. 3º do Código De Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 12:59:35. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **MAURO ROBERTO TOLEDO**
Réu: **MAURO ROBERTO TOLEDO,**
Ação Penal: **0015818-31.2020.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **MAURO ROBERTO TOLEDO (RG: 20182011 SSP/SP e CPF/CNPJ: 126.512.648-81)**, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS LOTI TOLEDO *(Nome Mãe)* e RODOLFO TOLEDO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 02/04/1973, natural

de RIBEIRAO PIRES/SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Netuno, 36 - Sol - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-310**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 103 e 107, IV, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 13:15:22. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **VILMA DA SILVA ROCHA**
Réu: **VILMA DA SILVA ROCHA,**
Ação Penal: **0052736-15.2012.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **VILMA DA SILVA ROCHA (RG: 129668440 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de Maria da Silva Rocha *(Nome Mãe)* e Valmir Silva da Rocha *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/11/1977, natural de , anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Adelina Piqueti Barrios, 351 - Região O2 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 89, § 5º da Lei nº. 9.099/95. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 17:05:29. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **ALEXSANDRO ALVES**
Réu: **ALEXSANDRO ALVES,**
Ação Penal: **0040448-30.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ALEXSANDRO ALVES (RG: 90232100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.575.519-28)**, filho(a) de MARIA APARECIDA ALVES *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 09/02/1984, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Félix Chenso, 784 - Região N2 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi extinto o presente feito nos termos do artigo 3º do Código de Processo Penal e artigo 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 16:51:39. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA**
Réu: **HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA,**
Ação Penal: **0034638-74.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA (RG: 63421707 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de CELIA MACIEL DA SILVA *(Nome Mãe)* e ROBERTO RODRIGUES DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 27/04/1977, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA CAPITAO DO MATO, 259 CASA - CONJUNTO VIOLIN - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 16:40:12. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **LUIS FERNANDO TIEPO VALLEJO**
Réu: **LUIS FERNANDO TIEPO VALLEJO,**
Ação Penal: **0017460-78.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **LUIS FERNANDO TIEPO VALLEJO (RG: 106180270 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.078.879-03)**, filho(a) de ROSILENE SIMÃO TIEPO VALLEJO *(Nome Mãe)* e LUIS ALBERTO VALLEJO BRUNELLI *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/10/1990, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA ALFRED B NOBEL, 496 APTO 103 BL 02 - REGIÃO O2 - VILA INDUSTRIAL - LONDRINA/PR - Telefone: 3338-3306**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, e art. 110, §1º, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 16:29:34. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MAICON AURELIO FERREIRA
Réu: **MAICON AURELIO FERREIRA,**
Ação Penal: **0006358-59.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **MAICON AURELIO FERREIRA (RG: 105486081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.981.729-52)**, filho(a) de LOURDES APARECIDA FERREIRA *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/12/1988, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA RAINHA DO LAR, 190 - CONJUNTO JOSE GIORDANO - LONDRINA/PR - Telefone: 98458-7735**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal (Fato 01) e no art. 65 da Lei das Contravenções Penais, ambos c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal (Fato 02), à pena de 3 MESES DE DETENÇÃO e 2 MESES e 15 DIAS DE PRISÃO SIMPLES, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. Em relação ao delito do art. 330 do Código Penal (Fato 03), foi proferida sentença absolutória com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 16:19:53. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JOSE CARLOS KOZAMA
Réu: **JOSE CARLOS KOZAMA,**
Ação Penal: **0005780-33.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JOSE CARLOS KOZAMA (RG: 24668231 SSP/PR e CPF/CNPJ: 142.305.798-88)**, filho(a) de ALZIRA TIMOTEO KOZAMA *(Nome Mãe)* e HARUO KOZAMA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 31/03/1965, natural de TUPA/SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Jaguaribe, 350 REGIÃO O1 - LONDRINA/PR - Telefone: NC **, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 65, do Decreto-Lei n ° 3.688/41 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do art. 71, ambos do Código Penal (FATO 01); art. 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do art. 71, todos do Código Penal (FATOS 02 e 03), à pena de 01 (UM) MÊSE 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE DETENÇÃO, E 28 (VINTEE OITO) DIAS DE PRISÃO SIMPLES,**

a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 16:08:48. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **Jose Otavio de Freitas**
Réu: **Jose Otavio de Freitas,**
Ação Penal: **0009852-34.2013.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **Jose Otavio de Freitas (RG: 1318694 SSP/PR e CPF/CNPJ: 469.086.689-91)**, filho(a) de MARIA MAURA NUERENBERG DE FREITAS *(Nome Mãe)* e SYLVIO MANOEL DE FREITAS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 20/11/1963, natural de FLORIANOPOLIS/SC, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Doutor Heitor Blum, 919 apartamento 102, Estreito - FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88.070-300**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em relação ao delito de ameaça,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 15:49:19. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **Izabel dos Santos Nascimento e MARLI LEITE FARIAS**
Réu: **Izabel dos Santos Nascimento e MARLI LEITE FARIAS,**
Ação Penal: **0048380-11.2011.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME as acusadas **Izabel dos Santos Nascimento (RG: 98724117 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.817.239-94)**, filho(a) de Cecilia dos Santos Nascimento *(Nome Mãe)* e OLIVIO BUENO DO NASCIMENTO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 26/05/1978, natural de Jardim Alegre/PR, e, MARLI LEITE FARIAS, Nome da Mãe: MARIA LEITE FARIAS, Nome do Pai: JOSE FARIAS, RG: 990080-2, Data de Nascimento: 20/08/1949, Naturalidade: ALTO SANTO/CE, anteriormente ***RESIDENTES*** na Rua Vitorio Borges, nº 678 - Jardim Columbia - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade das rés com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 13:31:04. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **ANDRIA GALDINO DE MORAES**
Réu: **ANDRIA GALDINO DE MORAES,**
Ação Penal: **0059977-64.2017.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ANDRIA GALDINO DE MORAES (RG: 103601711 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de RAUDEMIRA MARIA GALDINO *(Nome Mãe)* e MARCOS JORGE DE MORAES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 05/01/1991, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Nordeste, 95 intimar apenas nop período da manhã, até as 13hrs - Leste Oeste - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-050**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** em relação ao delito de injúria, foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Em RELAÇÃO AO DELITO DE AMEAÇA, foi DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 25 de junho de 2020 às 14:00:52. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente ISABELE CRISTINE CORDEIRO GALDINO.**
AUTOS: 0008244-54.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: ISABELE CRISTINE CORDEIRO GALDINO **-RG:** 99620366 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** GRACE KELLY CORDEIRO GALDINO - **DATA DE NASCIMENTO:** 28/10/1989**.**
REPRESENTADO: WILSON CARVALHO FILHO - **RG:** 100982315 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** JOSEFINA FLORIPES APARECIDA DA SILVA - **DATA DE NASCIMENTO:** 20/08/1984.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) **proibição de aproximação da ofendida**, da filha de ambos, de familiares da vítima, mantendo distância mínima de 400 metros entre estes e o agressor;
b) **proibição de contato** com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
c) **restrição de visitas à filha de ambos**, que somente poderão ser autorizadas após a manifestação da equipe de atendimento multidisciplinar para onde deverá ser encaminha a vítima.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente LIZETE DE FATIMA HERNER.**
AUTOS: 0005316-33.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: LIZETE DE FATIMA HERNER **-RG:** 12047100 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** ELVIRA HERNER - **DATA DE NASCIMENTO:** 10/12/1958**.**
REPRESENTADO: WALDIR DOS SANTOS - **RG:** N/C - **FILIAÇÃO:** N/C - **DATA DE NASCIMENTO:** N/C.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
A) **A proibição de se aproximar da ofendida**, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
B) **A proibição de contato com a ofendida**, por qualquer meio de comunicação (registrando-se que assuntos essenciais relativos ao patrimônio comum e eventual separação, deverão ser tratados entre as partes através de terceira pessoa de confiança mútua).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente ELIANE SANTIAGO RIBAS.**
AUTOS: 0013727-65.2020.8.16.0014.

REQUERENTE: ELIANE SANTIAGO RIBAS **-RG:** 73521521 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** IRACEMA SILVA DE OLIVEIRA - **DATA DE NASCIMENTO:** N/C**.**
REPRESENTADO: LUIZ ADEMIR MASSALLI - **RG:** 40682180 SSP/PR- **FILIAÇÃO:** CASTORINA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA - **DATA DE NASCIMENTO:** 01/05/1967.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) **O afastamento do lar da vítima**, localizado no endereço constante nos presentes autos;
b) **A proibição de se aproximar da ofendida**, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
c) **A proibição de contato com a ofendida**, por qualquer meio de comunicação (registrando-se que assuntos essenciais relativos ao patrimônio comum e eventual separação, deverão ser tratados entre as partes através de terceira pessoa de confiança mútua);
d) **O COMPARECIMENTO AO PROJETO "ALÉM DO HORIZONTE"**, devendo o requerido se apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua intimação, junto ao Conselho de Segurança da Comunidade (Rua Gov. Parigot de Souza, 80, Jd. Caiçaras - aberto das 08h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1° c/c Art. 45, § único da Lei 11.340/2006).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**.
Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente CASTORINA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA.**
AUTOS: 0024162-98.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: CASTORINA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA **-RG:** 38862634 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** IRACEMA SILVA DE OLIVEIRA - **DATA DE NASCIMENTO:** 23/07/1959.
REPRESENTADO: FABIO HENRIQUE CORREA **- RG:** 99663405 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** CASTORINA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA **- DATA DE NASCIMENTO:** 26/02/1988.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
I - **Imediato afastamento** de FABIO do lar de CASTORINA APARECIDA;
II - **Distanciamento geográfico** de FABIO de sua mãe de no mínimo 200 metros;
III - **Comparecimento a tratamento**, programas ou grupos de apoio a dependentes de álcool e drogas.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**.
Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente SÔNIA MARIA PEREIRA DA ROCHA.**
AUTOS: 0088445-67.2019.8.16.0014.
REQUERENTE: SÔNIA MARIA PEREIRA DA ROCHA-RG: 35271996 SSP/PR
REPRESENTADO: MARCOS PAZ DE LIMA - **RG:** 100197847 SSP/PR.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) Proibição de aproximação da ofendida SÔNIA MARIA PEREIRA DA ROCHA e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros;
b)Proibição de contato com a vítima SÔNIA MARIA PEREIRA DA ROCHA e seus familiares e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **30 de Julho de 2020**.
Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente THAIS KAROLINE DE BONFIM.**
AUTOS: 0029215-60.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: THAIS KAROLINE DE BONFIM **-RG:** 133065091 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** IRACILDE SOARES DE BONFIM - **DATA DE NASCIMENTO:** 20/08/1995**.**
REPRESENTADO: MARCOS NANTES PEREIRA JUNIOR - **RG:** 105927800 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** CELIA BATISTA DA LUZ - **DATA DE NASCIMENTO:** 07/01/1993.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a)A proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
b)A proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **30 de Julho de 2020**.
Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente Andressa Mondek de Lima.**
AUTOS: 0025495-27.2016.8.16.0014.
REQUERENTE: Andressa Mondek de Lima **-RG:** 95899684 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** Marta Mondek de Lima - **DATA DE NASCIMENTO:** 15/08/1986.
REPRESENTADO: MAIKON ANTONIO DE SOUZA **- RG:** 131788746 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** MARIA DA PENHA SOUZA SANTOS **- DATA DE NASCIMENTO:** 30/01/1996.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) **Proibição de aproximação da ofendida** e de seus familiares num limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;
b) **Proibição de contato com a vítima** e seus familiares e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**.
Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente MARTA CAMARGO DOS SANTOS FRANCISCO.**
AUTOS: 0017501-06.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: MARTA CAMARGO DOS SANTOS FRANCISCO **-RG:** 80347863 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** JOAQUINA CAMARGO - **DATA DE NASCIMENTO:** 30/05/1975**.**
REPRESENTADO: SILVIO GONÇALVES - **RG:** 75374178 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** MARIJULENE CANDIDA PEREIRA GONÇALVES - **DATA DE NASCIMENTO:** 01/08/1979.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a)A proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
b)A proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **30 de Julho de 2020**.
Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente SANDRA MARCIA DOS ANJOS.**
AUTOS: 0006012-69.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: SANDRA MARCIA DOS ANJOS **-RG:** 137747642 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** APARECIDA PEREIRA - **DATA DE NASCIMENTO:** 25/01/1977**.**
REPRESENTADO: ALEF DA SILVA CARVALHO - **RG:** 127165130 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** MARIDALVA DA SILVA CARVALHO - **DATA DE NASCIMENTO:** 09/11/1994.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
I -Afastamento do lar conjugal, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
II -Proibição de determinadas condutas, a saber:
a)aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de 300 metros de distância entre estes e o agressor;
b)Contato com a ofendida, seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação (cartas, bilhetes, mensagem de texto, contato telefônico, email, etc);
III)Restrição ou suspensão do direito de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **30 de Julho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente JHARGIANE KELEN SOUZA.**
AUTOS: 0045535-25.2019.8.16.0014.
REQUERENTE: JHARGIANE KELEN SOUZA **-RG:** 80432674 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** MARIA VERA LUCIA CHAVES - **DATA DE NASCIMENTO:** 20/04/1982**.**
REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS ARAUJO BERTUCCI - **RG:** 91281937 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** ANI GISELI AR - **DATA DE NASCIMENTO:** 01/03/1991.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) A proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
b) A proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (registrando-se que assuntos essenciais relativos ao patrimônio comum e eventual separação, deverão ser tratados entre as partes através de terceira pessoa de confiança mútua);
c) O COMPARECIMENTO AO PROJETO "ALÉM DO HORIZONTE", devendo o requerido se apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua intimação, junto ao Conselho de Segurança da Comunidade (Rua Gov. Parigot de Souza, 80, Jd. Caiçaras - aberto das 08h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1° c/c Art. 45, § único da Lei 11.340/2006).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente MOHARA SILVEIRA GONÇALVES.**
AUTOS: 0072161-81.2019.8.16.0014.
REQUERENTE: MOHARA SILVEIRA GONÇALVES **-RG:** 104057608 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** VANIA MARIA CARDOSO DA SILVEIRA GONÇALVES - **DATA DE NASCIMENTO:** 17/07/1993**.**
REPRESENTADO: FELIPE HENRIQUE BATISTA RODOLPHO - **CPF:** 379.120.078-06 - **FILIAÇÃO:** MARIA OLINDA BATISTA RODOLPHO - **DATA DE NASCIMENTO:**
24/08/1992.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) **A proibição de se aproximar da ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
b) **A proibição de contato com a ofendida** e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.).
c) **A proibição de frequentar o seguinte endereço**: Rodovia Celso Garcia Cid - Pr 445 Km 380 Cx. Postal 10.011 - Campus Universitário, PR, 86057-970 (Universidade Estadual de Londrina).
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **18 de Junho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **ERICK MAURICIO SOARES DE MOURA**
Réu: **ERICK MAURICIO SOARES DE MOURA,**
Ação Penal: **0000971-63.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ERICK MAURICIO SOARES DE MOURA (RG: 98456376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.006.909-93)**, filho(a) de GERCINA SOARES DE MOURA *(Nome Mãe)* e JOÃO MENDES DE MOURA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 26/04/1990, natural de BANDEIRANTES/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Erenilda Maria de Jesus, 183 Franciscato - REGIÃO L2 - LONDRINA/PR - CEP: 86.043-220 - Telefone: 9661-1907**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 14:37:50. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA **ZILDA ROMERO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de que o representado abaixo identificado fica INTIMADO da **decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência em favor da requerente JESSICA CAROLINA FERNANDES.**
AUTOS: 0032673-85.2020.8.16.0014.
REQUERENTE: JESSICA CAROLINA FERNANDES **-RG:** 107487301 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** APARECIDA RAMOS - **DATA DE NASCIMENTO:** 30/09/1989**.**
REPRESENTADO: SAMUEL FILIPI ROCHA NICOLETI - **RG:** 127746699 SSP/PR - **FILIAÇÃO:** CICERA ROCHA NICOLETI - **DATA DE NASCIMENTO:** 13/02/1994.
MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS:
a) O afastamento do lar da vítima, localizado no endereço constante nos presentes autos;
b) A proibição de se aproximar da ofendida, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
c) A proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação;
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **30 de Julho de 2020**. Eu, **Paula Cristina Dantas Domingues**, Analista Judiciária, subscrevi.
ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **MARCELO GASQUES OLIERI**
Réu: **MARCELO GASQUES OLIERI,**
Ação Penal: **0004454-72.2014.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **MARCELO GASQUES OLIERI (RG: 104650783 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.641.579-66)**, filho(a) de MARINALVA APARECIDA MARCONDES OLIERI *(Nome Mãe)* e CARLOS GASQUES OLIERI *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/03/1988, natural de NOVA CANTU/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Jasmin, 18 - Jardim da Flores - TAMARANA/PR - Telefone: (43) 9 9841-1050**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 397, inc. IV, CPP c/c art. 107, inc. IV, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 14:52:50. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Réu: **RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA,**
Ação Penal: **0040132-80.2016.8.16.0014**
PRAZO: 90 (noventa)
A DOUTORA **Zilda Romero**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **90 (noventa) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (RG: 125255000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.268.329-64)**, filho(a) de MARCIA APARECIDA DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e DONIZETE ALVES PEREIRA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 13/08/1995, natural de LEME/SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA B ("I" na placa da esquina), 06 Q 06 E D 06 - Horta comunitária (depois do Juny) - REGIÃO R5 - TAMARANA/PR - Telefone: 9682-5272 / 9948-1428 / 99835-3092**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 213, §1º, c/c artigo 234-A, inciso III e artigo 61, inciso II, alínea "c", todos do Código Penal, à pena de 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a serem cumpridos inicialmente sob o regime FECHADO. E O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. Há mandado de prisão vigente.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de julho de 2020 às 14:03:17. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Zilda Romero
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **SEBASTIAO DA SILVA**
Réu: **SEBASTIAO DA SILVA,**
Ação Penal: **0026513-88.2013.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **SEBASTIAO DA SILVA (RG: 32402160 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de SUDARIA MARIA DE JESUS DA SILVA *(Nome Mãe)* e JOSE BERNARDES DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/04/1960, natural de ARAPONGAS/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Belo Horizonte, 248 apto 604 - Centro - REGIÃO O2 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença absolutória das sanções dos Art. 148, §2o c/c art. 61, inciso II, alínea "f" ambos do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 15:06:34. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **DELIZIA DA SILVA RAMOS**
Réu: **DELIZIA DA SILVA RAMOS,**
Ação Penal: **0033023-10.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **DELIZIA DA SILVA RAMOS (RG: 109439924 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de MARIA NEUSA RAMOS *(Nome Mãe)* e ANTONIO MARIA RAMOS SOBRINHO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/10/1986, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA NOSSA SENHORA DA GUIA, 207 - GAION - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu em relação ao delito de ameaça. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 15:11:13. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - OSVALDO GOUVELA
Réu: **OSVALDO GOUVELA,**
Ação Penal: **0081980-52.2013.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Zilda Romero**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **OSVALDO GOUVELA (RG: 53978053 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.915.029-18)**, filho(a) de OLIVIA DE OLIVEIRA GOUVELA *(Nome Mãe)* e IRENE GOUVELA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 07/08/1967, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua José Fierli, 153 Casa Bom Samaritano - Vila Rica - Região N2 - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-250**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 99, do Estatuto do Idoso e do Art. 359 do Código Penal, à pena de 06 (SEIS) MESES E 07 (SETE) DIASDE DETENÇÃO, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. Em relação ao delito previsto no Art. 147 do Código Penal e ao delito previsto no Art. 21 do Dec. Lei 3.688/41, foi declarada extinta a punibilidade do réu com fulcro no Art. 109, VI, do Código Penal.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de julho de 2020 às 13:53:46. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Zilda Romero
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JUAREZ FERREIRA DE SOUZA**
Réu: **JUAREZ FERREIRA DE SOUZA,**
Ação Penal: **0056233-27.2018.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIASA DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JUAREZ FERREIRA DE SOUZA (RG: 84509728 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.510.129-55)**, filho(a) de RITA FRANCISCA DE OLIVEIRA *(Nome Mãe)* e JOÃO FERREIRA DE SOUZA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/03/1980, natural de GUARAVERA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Vinte e Dois, 02 Vivi Xavier - 02 - LONDRINA/PR - Telefone: 984357262 e 33489940**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** em relação ao delito de ameaça, foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, inciso IV, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de junho de 2020 às 15:19:43. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **WAGNER ERECSON MARQUES**
Réu: **WAGNER ERECSON MARQUES,**
Ação Penal: **0037103-80.2020.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019,

INTIME o acusado **WAGNER ERECSON MARQUES (RG: 48845037 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de ELZA MARTINS MARQUES *(Nome Mãe)* e PAULO MARQUES DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/05/1969, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na R SEBASTIAO SANTIAGO DE OLIVEIRA, 70 CASA - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 16 de julho de 2020 às 18:39:26. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **PAULO LUIZ DE JESUS**
Réu: **PAULO LUIZ DE JESUS,**
Ação Penal: **0037106-35.2020.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **PAULO LUIZ DE JESUS (RG: 93789091 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de ALZIRA CAMARGO DE JESUS *(Nome Mãe)* e NILZO ANTONIO REZENDE DE JESUS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 11/03/1987, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na MARIA JACOMEL PACOLA, 292 - CAMBÉ/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** em relação aos delitos de vias de fato e de ameaça, foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Em relação ao delito de injúria, foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 16 de julho de 2020 às 18:31:40. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JONAS ALVES PRESTES**
Réu: **JONAS ALVES PRESTES,**
Ação Penal: **0066684-77.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JONAS ALVES PRESTES (RG: 104304737 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de DALILA ALVES PRESTES *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/06/1989, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Maria Celina Gonçalves, 301 - LONDRINA/PR - Telefone: 98423-4987 (Dalila-mãe)**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 103 e 107, IV, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de julho de 2020 às 13:17:04. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **DANIEL HERCULANO DA SILVA**
Réu: **DANIEL HERCULANO DA SILVA,**
Ação Penal: **0073965-60.2014.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **DANIEL HERCULANO DA SILVA (RG: 65927314 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.052.319-36)**, filho(a) de MARIA DE LOURDES DA SILVA *(Nome Mãe)* e MANOEL HERCULANO DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 25/08/1975, natural de SANTA CECILIA DO PAVAO/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES, 506 CASA - NOVA SANTA BÁRBARA/PR - Telefone: (043)8419-2776ou9111-2778**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi revogada o recebimento da denúncia e rejeitada-a com fundamento no art. 395, III, do Código de Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de julho de 2020 às 13:11:20. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **MARTINHO JOSE GONÇALVES**
Réu: **MARTINHO JOSE GONÇALVES,**
Ação Penal: **0048684-29.2019.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **MARTINHO JOSE GONÇALVES (RG: 41883707 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de EUNICE CHAVES GONÇALVES *(Nome Mãe)* e GESSI JOSE GONÇALVES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 15/08/1967, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA BELGICA, 28 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 103 e 107, IV, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de julho de 2020 às 13:06:31. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA**
Réu: **ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA,**
Ação Penal: **0057774-03.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA (RG: 73403480 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.208.549-41)**, filho(a) de LUZINETI DE MORAES SOUZA *(Nome Mãe)* e ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 16/10/1980, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA JOAO BEGGIATO, 80 MARIA CECILIA - REGIÃO N2 - LONDRINA/PR - Telefone: (043)3326-4319**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de julho de 2020 às 12:56:52. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **MARILENE FELICIANO CHAVES, ALCEU FELECIANO, GESSY FELICIANO**
Réu: **MARILENE FELICIANO CHAVES, ALCEU FELECIANO, GESSY FELICIANO,**
Ação Penal: **0073115-69.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME os acusados ALCEU FELECIANO, Nome da Mãe: ADELAIDE FRONJA FELECIANO, Nome do Pai: PEDRO FELECIANO, Data de Nascimento: 03/09/1953, Naturalidade: URAI/PR, CPF/CNPJ: 360.466.719-49, RG: 39508524 SSP/PR; GESSY FELICIANO, Nome da Mãe: ADELAIDE FRONJA FELICIANO, Nome do Pai: PEDRO FELICIANO, Data de Nascimento: 22/12/1959, Naturalidade: URAI/PR, CPF/CNPJ: 017.960.458-96, RG: 141050800 SSP/PR; MARILENE FELICIANO CHAVES, Nome da Mãe: ADELAIDE FRONJA FELICIANO, Nome do Pai: PEDRO

FELICIANO, Data de Nascimento: 20/09/1955, Naturalidade: URAI/PR, CPF/CNPJ: 328.716.359-00, RG: 14925724 SSP/PR; **atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade dos réus com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 08 de julho de 2020 às 12:48:55. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS**
Réu: **WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS,**
Ação Penal: **0078288-06.2017.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS (RG: 78644079 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de ROSA RAMOS DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 24/09/1980, natural de GUARULHOS/SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Nelson do Vale Rego , 23 - Conjunto José Belinatti - LONDRINA/PR - Telefone: 43 99816-0741**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, inciso IV, do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 19:09:35. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **DOUGLAS WILLIAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
Réu: **DOUGLAS WILLIAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA,**
Ação Penal: **0073979-05.2018.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **DOUGLAS WILLIAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA (RG: 134497793 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, filho(a) de ROSANGELA DO NASCIMENTO *(Nome Mãe)* e LUIS CARLOS DE OLIVEIRA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 10/04/1999, natural de SARANDI/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na SITIO STA. TEREZINHA, S/N REGIÃO R5 - ASSENTAMENTO TESOURO - TAMARANA/PR - Telefone: 99942-7370**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença absolutória com fulcro no art. 397, inc. IV, do Código Penal. As medidas cautelares diversas da prisão foram revogadas. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 19:05:00. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JONAS SANTOS**
Réu: **JONAS SANTOS,**
Ação Penal: **0065307-81.2013.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JONAS SANTOS (RG: 51428030 SSP/PR e CPF/CNPJ: 773.399.249-49)**, filho(a) de ALVERINA SANTOS *(Nome Mãe)* e JOÃO SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 27/05/1970, natural de CURITIBA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Gregório de Souza Vacário, 1150 Apto 301, Bloco 01, Maria Celina II - Região N1 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença absolutória em razão da extinção da punibilidade pela prescrição (art. 397, inc. IV, CPP c/c art. 107, inc. IV, CP). E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:59:42. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **KATIUSCIA DE SOUZA PEREZ OLIVEIRA**
Réu: **KATIUSCIA DE SOUZA PEREZ OLIVEIRA,**
Ação Penal: **0075437-67.2012.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **KATIUSCIA DE SOUZA PEREZ OLIVEIRA (RG: 80450087 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.497.929-41)**, filho(a) de ROSANGELA DE SOUZA PEREZ *(Nome Mãe)* e MIGUEL PEREZ FILHO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/08/1979, natural de TAGUATINGA/DF, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Ciro da Rocha Leite, 123 Região O1 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi extinto o presente feito nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente com fulcro no art. 3º do Código De Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:55:06. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **DANIEL PEREIRA DA SILVA**
Réu: **DANIEL PEREIRA DA SILVA,**
Ação Penal: **0064690-87.2014.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **DANIEL PEREIRA DA SILVA (RG: 75842007 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.221.239-50)**, filho(a) de MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA *(Nome Mãe)* e JOÃO PEREIRA DA SILVA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 22/04/1980, natural de AREADO/MG, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Antonio Montovani, 609 - Jardim Ana Rosa - CAMBÉ/PR - Telefone: 43 98486-7015**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:51:27. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **JOÃO CARLOS MANOEL**
Réu: **JOÃO CARLOS MANOEL,**
Ação Penal: **0064747-71.2015.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **JOÃO CARLOS MANOEL (RG: 54137222 SSP/PR e CPF/CNPJ: 739.944.489-72)**, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS MANOEL *(Nome Mãe)* e VALDEMAR FRANCISCO MANOEL *(Nome Pai)*, nascido(a) em 01/05/1973, natural de CIANORTE/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua João Alves da Rocha Loures, 123 QD04, LT09 - Região L2 - Jardim Neman Sahyun - LONDRINA/PR - Telefone: 8431-6396/9119-0034 - Região L2**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença absolutória em razão da extinção da punibilidade pela prescrição (Art. 397, inc. IV, CPP c/c art. 107, inc. IV, do Código Penal). E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:45:29. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ISRAEL DE FARIAS
Réu: **ISRAEL DE FARIAS,**
Ação Penal: **0059779-61.2016.8.16.0014**
PRAZO: 90 (noventa)
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **90 (noventa) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ISRAEL DE FARIAS (RG: 60524955 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 979.747.739-87)**, filho(a) de LEONIRA PROENÇA DE FARIAS *(Nome Mãe)* e OLIVEIRA DE FARIAS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 26/04/1975, natural de CARAPICUIBA/SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Garcia Rodrigues Paes, 533 Fundos - Jardim Novo Bandeirantes - CAMBÉ/PR - Telefone: 43 98418-6130**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 129, §9º, CP (FATO 1); art. 147, por duas vezes, c/c art. 61, inc. II, "f", c/c art. 71, CP(FATO 2); art. 147, c/c art. 61, inc. II, "f", CP (FATO 3); art. 147, por uma vez, c/c art. 61,inc. II, "f", CP (FATO 4 -); aplicando o art. 71, CP entre delito em horário não precisadoos fatos 3 e 4, e entre todos o art. 69 do Código Penal, à Pena de 1 (UM) ANO, 9 (NOVE) MESES e 15 (QUINZE) DIAS de detenção, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. Em relação aos delitos do art. 147 c/c art. 61, inc. II, "f" (FATO 4 -), foi proferida sentença absolutória com fulcro no artigo 386, inciso VII (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal, e também por atipicidade da desobediência, com fundamento no art. 386, inc. III do CPP. O réu foi condenado ao pagamento de 02 (dois) salários mínimos nacionais a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:39:21. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **MARCIO TIBÃES**
Réu: **MARCIO TIBÃES,**
Ação Penal: **0054607-41.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **MARCIO TIBÃES (RG: 92399230 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.404.739-40)**, filho(a) de ERNESTINA AUGUSTO TIBÃES *(Nome Mãe)* e PEDRO RIBEIRO TIBÃES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 20/03/1983, natural de LONDRINA/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Ermelino Leão, 385 REGIÃO N2 - LONDRINA/ PR - CEP: 86.025-150**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi proferida sentença ABSOLUTÓRIA com fulcro no art. 386, VII do Código De Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:30:14. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - **ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA**
Réu: **ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA,**
Ação Penal: **0000759-18.2011.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA (RG: 78690178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.648.279-93)**, filho(a) de NEIDE ROBERTO DA SILVA ALMEIDA *(Nome Mãe)* e SEBASTIÃO SAMPAIO DE ALMEIDA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 26/03/1979, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR, anteriormente ***RESIDENTE*** na Rua Sidrak Silva Filho, 175, Cj. Santiago II, OU Rua café Liberica, 102, Cj. Café - OU Rua Ilgo Garcia 396 - LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** foi EXTINTO O PRESENTE FEITO nos moldes do art. 485, VI do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado analogicamente com fulcro no art. 3º do Código De Processo Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 07 de julho de 2020 às 18:25:09. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CARLOS APARECIDO FERREIRA
Réu: **CARLOS APARECIDO FERREIRA,**
Ação Penal: **0058180-87.2016.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **CARLOS APARECIDO FERREIRA (RG: 104959172 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.552.879-64)**, filho(a) de BERNADETE APARECIDA FERREIRA *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 05/02/1983, natural de SAO PAULO/ SP, anteriormente ***RESIDENTE*** na RUA ANGELO MIOTO, 732 trabalha na Toca do Cateto - Serviços Gerais - HEIMTAL - REGIÃO N2 - LONDRINA/PR - Telefone: 3336-1524 / 9658-7499 / 8476-2699 (recado com Narilu)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art.** 129, §9º do Código Penal, em observância à Lei11.340/2006 (Lei Maria da Penha), à pena de 3 MESES de detenção**, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. Em relação aos delitos do art. 147 c/c art. 61, inciso II, 'f', ambos do Código Penal, foi proferida sentença absolutória com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP.** E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 01 de julho de 2020 às 16:28:35. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** , o subscrevo.
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha
JUÍZA DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)
PROCESSO: 0014898-28.2018.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
POLO PASSIVO: ANDERSON LUIZ DE JESUS LOUCAO
POLO PASSIVO: ANDRÉ LUIS DE JESUS LOUÇÃO
POLO PASSIVO: LUCINEA PINTO DE JESUS
POLO PASSIVO: ZILDO APARECIDO PEREIRA
A DOUTORA , MM. JUIZA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº supramencionados,em favor da criança G.H.J.P. (d.n.09/03/2010) filho de Zildo Aparecido Pereira e de Lucineia Pinto de Jesus. E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado e/ou é revel, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ZILDO APARECIDO PEREIRA, brasileiro, nascido aos 30/08/1955, CPF 362.384.069-68, filho de Joviniano Pereira e Maria do Carmo Pereira, com o prazo de vinte dias, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em 31/03/2020, que julgou " ..procedente o pedido, nos termos do art 487, I do Código de Processo Civil, revogando as decisões de movs.6.1 e 129.1 que determinaram o afastamento de Andre Luiz de Jesus Loução e de Anderson Luiz de Jesus Loução, respectivamente da criança G.H.J.P., determinando ainda que o eventual convívio entre G.e os irmãos ocorra somente na supervisão da genitora."para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 04 de agosto de 2020.. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO
SANDRO LAGE
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação do executado **SANDRO LAGE**, portador da Cédula de Identidade RG sob n°73723701 SSP/PR, inscrito no C.P.F sob n°017.704.579-50, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R$1.503,11 (um mil, quinhentos e três reais, e onze centavos) - atualizado até 28/11/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0005583-45.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari/PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº468/2019. Mandaguari, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO
VALMIR MENDONÇA
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação do executado **VALMIR MENDONÇA**, inscrito no C.P.F sob n°461.933.249-68, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R $670,45 (seiscentos e setenta reais, e quarenta e cinco centavos) - atualizado até 20/12/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal n°0006216-56.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari/PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 530/2019. Mandaguari, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA
ADELIA MARIA BISPO DE ALMEIDA
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação da executada **ADELIA MARIA BISPO DE ALMEIDA**, inscrita no C.P.F sob n° 387.812.809-63, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R $540,44 (quinhentos e quarenta reais, e quarenta e quatro centavos) - atualizado até 18/12/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0006186-21.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari/PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº506/2019. Mandaguari, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA
GAN CAPUCHO ME
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação da executada **GAN CAPUCHO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n°13.437.194/0001-39, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R $1.068,26 (um mil, sessenta e oito reais, e vinte e seis centavos) - atualizado até 13/12/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0006011-27.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari/PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº235/2019. Mandaguari, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS
JOÃO PEDRO CAMPOS ROMAGNOLI
J P C ROMAGNOLI - ME
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação dos executados **JOÃO PEDRO CAMPOS ROMAGNOLI**, pessoa física, inscrito no C.P.F sob nº055.227.879-37, e **J P C ROMAGNOLI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n°17.780.165/0001-26, encontrados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R$1.718,23 (um mil, setecentos e dezoito reais, e vinte e três centavos) - atualizado até 13/12/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0006013-94.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari-PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº278/2019. Mandaguari, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA
MARGARIDA APARECIDA DE MACEDO
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação da executada **MARGARIDA APARECIDA DE MACEDO**, inscrita no C.P.F sob nº 030.998.529-37, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R$680,70 (seiscentos e oitenta reais, e setenta centavos) - atualizado até 20/12/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0006234-77.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari-PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº515/2019. Mandaguari, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO
REGINALDO DIONISIO PEREIRA
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de citação do executado **REGINALDO DIONISIO PEREIRA**, inscrito no C.P.F sob nº051.519.849-85, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a importância de **R $2.210,31 (dois mil, duzentos e dez reais, e trinta e um centavos) - atualizado até 13/12/2019**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de

Executivo Fiscal nº0006038-10.2019.8.16.0109 (PROJUDI), movido pelo Município de Mandaguari-PR., sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa nº193/2019. Mandaguari, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silmara Elias Gomes de Paula, que o digitei.
(assinado digitalmente)
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

Processo: 0005447-33.2019.8.16.0017. Classe Processual: Cumprimento Provisório de Sentença. Assunto Principal: Alimentos. Valor da Causa: R$733,12. Exequente(s): M. D. S. A. representado(a) por M. N. D. S. Executado(s): MARCO AURELIO ANDRADE ABDALLA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado). O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) MARCO AURELIO ANDRADE ABDALLA para para, em 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas desde o mês de janeiro de 2019, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, conforme artigo 528 do NCPC. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "M. D. S. A., representado por sua genitora, M. N. D. S., assistidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, promove EXECUÇÃO DE ALIMENTOS pelo procedimento do artigo 528, e seguintes, do Código de Processo Civil, em face de MARCO AURELIO ANDRADE ABDALLA, em razão de débitos alimentícios no valor de 30% (trinta por cento do salário mínimo nacional) atrasados desde 10/01/2019, totalizando R$733,12 em março de 2019, além das parcelas que vencerem no curso do processo, passíveis de coerção pessoal, com depósito em conta da representante do exequente: Conta n. 000.000.108.105-9 Agência 1546, operação 013, Banco: Caixa Econômica Federal." Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0002684-30.2017.8.16.0017. Classe Processual: Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: Investigação de Paternidade. Valor da Causa: R $937,00. Autor(s): A. V. A. F. representado(a) por V. d. S. P. Réu(s): Analícia Albino Ferreira (CPF/CNPJ: 008.744.515-82) Thedson Aureliano dos Santos, representado por TAMIRES AURELIANO DA CRUZ (CPF/CNPJ: 020.249.791-73). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL dos requeridos ANALÍCIA ALBINO FERREIRA e THEDSON AURELIANO DOS SANTOS, representado por TAMIRES AURELIANO DA CRUZ, para contestarem em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "A.V.A.F., representada por V. d. S. P., move AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM em face de ANALÍCIA ALBINO FERREIRA e Thedson Aureliano dos Santos, representado por sua genitora TAMIRES AURELIANO DA CRUZ. A menor nascida em 27/09/2010, é fruto do relacionamento amoroso do Sr. E. d. S. P. e da Sra. Analícia Albino Ferreira e irmã unilateral de T. A. D. S. No dia 17/08/2010, antes mesmo do nascimento da criança, o Sr. E. faleceu, sendo vítima de homicídio, motivo pelo qual o hospital onde a menor nasceu não permitiu que o nome do pai fosse inserido na Declaração de Nascidos Vivos - DNV, quando de sua lavratura. Em razão disto, o Oficial do Cartório de Registro Civil também negou o pedido de inserção do nome do Sr. Euriel, pai da criança, na certidão de nascimento da infante. Atualmente, a Requerente encontra-se sob a guarda da sua avó paterna e, como forma de identificar-se como membro da família da mesma, tem a intenção de aderir ao sobrenome PEREIRA, passando em seus documentos e registro a utilizar o nome A.V.A.F. Portanto, com fundamento no art. 1.606 do Código Civil, a requerente possui legitimidade ativa para propor ação de investigação de paternidade, eis que constitui direito personalíssimo titularizado pelo filho, enquanto este viver. Ainda, o direito de filiação decorre do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, preceito fundamental que está inserido no art. 1, inciso III da Constituição Federal e no caput do art. 227, da Carta Magna, bem como no art. 27, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Deste modo, é a presente para o fim de declarar que o falecido Sr. E. d. S. F., é pai da Requerente, A.V.A.F, expedindo-se, em ato contínuo, o competente mandado de averbação ao 4° Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas do Distrito Federal (sito na quadra 02, Lote 08, Setor Central, Gama/DF - CEP: 72.405-020), com fito de que sejam feitas as alterações pertinentes do assentamento de nascimento da criança, através da inserção do nome de seu pai e avós paternos". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0026054-04.2018.8.16.0017. Classe Processual: Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: Investigação de Paternidade. Valor da Causa: R $6.200,00. Autor(s): A. S. D. S. S. representado(a) por E. S. G. S. Réu(s): A. d. S. F. DENIS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA (RG: 137647052 SSP/PR). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a) DENIS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos e Negatória de Paternidade, proposta por A. S. D. S. S. representado(a) por E. S. G. S., em face de DENIS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA (com relação à negatória de paternidade), brasileiro, portador de RG número 13.764.705-2 SSP/PR, e A. d. S. F. (com relação à investigação de paternidade c/c alimentos), brasileiro, profissão desconhecida. A genitora da autora realizou exame de DNA, no qual constatou-se que o réu A. D. S. F. é o pai biológico da autora. Autora que está registrada em nome de DENIS HENRIQUE DA SILVA. Pede a procedência do pedido para que o réu A. d. S. F. seja declarado pai de A. S. D. S. e condenado ao pagamento de alimentos para a infante, bem como que seja declarado que o réu DENIS HENRIQUE DA SILVA não é pai da autora.". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0022855-42.2016.8.16.0017. Classe Processual: Guarda. Assunto Principal: Guarda. Valor da Causa: R$888,00. Polo Ativo(s): J. C. C. D. S. Polo Passivo(s): ANDREIA AGOSTINHO PEREIRA (RG: 85945041 SSP/PR). O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a) ANDREIA AGOSTINHO PEREIRA para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "J. C. C. D. S., brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, não possui endereço eletrônico, vem por intermédio de seu procurador judicial que abaixo subscreve, com escritório profissional na Rua Visconde de Nassau, n °11, Zona 07, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, preitear a AÇÃO DE GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS em face de ANDREIA AGOSTINHO PEREIRA, brasileira, dona de casa, não possuidora de endereço eletrônico, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, a parte Requerente conviveu maritalmente com a Requerida por 09 (nove) anos, onde nasceu um infante por nome I. H. P. d. S. que, na data da distribuição do processo estava com 8 (oito) anos de idade, com rompimento em 22/04/2010, por acordo informal, o genitor ficaria com a guarda unilateral do menor o que não foi cumprido pela parte Requerida, das visitas pleiteou a parte autora que fosse determinado finais de semana alternados, nos PEDIDOS requereu as benesses da gratuidade da justiça concessão da guarda unilateral do menor Igor Henrique Pereira da Silva e citação da Requerida para contestar a presente ação requerendo ao final protestar por todos os meios de provas admitidos em direito.". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0016737-16.2017.8.16.0017. Classe Processual: Execução de Alimentos. Assunto Principal: Alimentos. Valor da Causa: R$951,49. Exequente(s): K. V. T. A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por C. P. T. Executado(s): EDILSON AGUIAR (RG: 344680599 SSP/SP). O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do executado EDILSON AGUIAR que em 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas desde o mês de maio de 2017, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, conforme artigo 528 do NCPC. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "K. V. T. A., menor, representada por suagenitora C. P. T., brasileira, divorciada, do lar, na Ação de Execução de Alimentos em face de EDILSON AGUAIR, brasileiro, separado judicialmente, profissão desconhecida, RG nº 34368059-9 SSP/PR, dos fatos o Requerido estava inadimplente no pagamento da pensão alimentícia no percentual de 33% do salário mínimo, com valor mensal de 309,21 (trezentos e nove reais e vinte e um centavos) mensais quando do impetramento da ação já estava inadimplente à três meses de maio de 2017 a julho de 2017, totalizando o valor de R$ 981,49 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), corrigidos monetariamente, nos Pedidos requereu-se a citação do Requerido com pagamento em 3 (três) dias sob pena de prisão civil, requereu as benesses da gratuidade da justiça a intervençao do Representante do Ministério Público." Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0027592-83.2019.8.16.0017. Classe Processual: Divórcio Litigioso. Assunto Principal: Dissolução. Valor da Causa: R$6.000,00. Requerente(s): J. A. D. O. Requerido(s): ALEXANDRE MAYKON MENEZES (CPF/CNPJ: 974.134.539-91). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a) ALEXANDRE MAYKON MENEZES para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, proposta por J. A. D. O. em face de ALEXANDRE MAYCON MENEZES, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob n° 974.134.539-91, demais qualificações desconhecidas. As partes casaram e 21/03/2009, mas estão separadas de fatos desde junho de 2017. Tiveram uma filha, Y. M. d. O. M., nascida em 27/09/2008, que atualmente reside com a autora, de quem pretende a fixação da guarda unilateral e o estabelecimento de alimentos no valor de 50% do salário mínimo nacional, e ainda 30% (trinta por cento) sobre as verbas remuneratórias como, 13° salário, horas extras, férias e eventuais verbas variáveis, além do pagamento de o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas relativas à saúde (consultas médicas, exames, farmácia e gastos odontológicos) e educação (material escolar e uniforme)". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0011784-38.2019.8.16.0017. Classe Processual: Guarda. Assunto Principal: Guarda. Valor da Causa: R$1.000,00. Polo Ativo(s): M. L. D. B. S. Polo Passivo(s): DIVANEST DUCHENE SICERON (CPF/CNPJ: 700.371.232-62) S. M. D. G. S. A. d. S. O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a) DIVANEST DUCHENE SICERON para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "A Autora é mãe de S. A. d. S., que, por sua vez, é mãe de L. M. d. S. G. e N. D. d. S. S. Ou seja, a autora é avó materna de L. e N. O que ocorre e irá fundamentar o presente pleito, é que as duas crianças, L. M. S. d. G com 12 (doze) anos e N. D. d. S. S. com 3 (três) anos vivem com a avó materna, ora autora, desde que nasceram. Sendo assim, pede-se: o deferimento da Tutela de Urgência no sentido de conceder, liminarmente, a guarda das crianças à autora, para que possa realizar os trâmites com relação aos documentos dos mesmos, ficando estes sob a responsabilidade da autora até a decisão final a ser preferida por este juízo; Posteriormente, o deferimento do pedido de guarda de N. D. d. S. S. e L. M. S. d. G. à autora, confirmando a tutela provisória em sentença, regularizando a posse de fato". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei.

(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0026695-89.2018.8.16.0017. Classe Processual: Guarda. Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda. Valor da Causa: R$954,00. Polo Ativo(s): J. A. C. Polo Passivo(s): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 064.998.079-40) V. C. C. A. DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a) VANESSA PEREIRA DOS SANTOS para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de ação de guarda ajuizada por J. A. C. em face de V. C. C. e VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, filha de D. P. d. S. e R. V. d. S., brasileira, demais informações desconhecidas, na qual a autora pretende obter a guarda de sua sobrinha K. V. D. S. C., nascida em 04/04/2009. Alega ser a pessoa com melhores condições para promover o bem-estar da criança". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. . Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0003757-66.2019.8.16.0017. Classe Processual: Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução. Valor da Causa: R$998,00. Autor(s): D. J. U. Réu(s): ROSENVELTO ABIRAXIS NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 687.912.407-00). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) requerido(a) ROSENVELTO ABIRAXIS NOGUEIRA para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "D. J. U., brasileira, solteira, recepcionista, vem por intermédio de seu procurador judicial que abaixo subscreve, com escritório profissional na Rua Visconde de Nassau, n°11, Zona 07, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, preitear a AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, que move em face de ROSENVELTO ABIRAXIS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, com profissão desconhecida, não possuidor de endereço eletrônico, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Com declaração de convívio estável reconhecido em cartório realizado entre as partes, conforme disposto no evento 1.5, a Requerente conviveu maritalmente com o Requerido por aproximadamente 07 (sete) anos, porém com o desgaste da relação, tornou-se insustentável a vida em comum, não havendo outra possibilidade de reconciliação. As partes não tiveram filhos em comum e não adquiriram bens materiais na constância do relacionamento. Foram realizadas diversas tentativas de citação do Requerido conforme eventos 30.1, 44, 57 a 61, 65.1, 80, 83,86, 91, 93 sem sucesso. Dos PEDIDOS, requer as benesses da gratuidade da justiça conforme deferido no evento 12.1, reconhecer e dissolver a união estável, pleiteia que o Requerido seja condenado as custas processuais, condenar o Requerido no pagamento honorários advocatícios e citação do Requerido, bem como, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0028967-90.2017.8.16.0017. Classe Processual: Execução de Alimentos. Assunto Principal: Expropriação de Bens. Valor da Causa: R$2.811,00. Exequente(s): L. T. K. N.representado(a) por M. A. K. K. T. Y. K. N. representado(a) por M. A. K. K. Executado(s): THIAGO KENJI NARUMI (RG: 323653741 SSP/SP). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) THIAGO KENJI NARUMI para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do NCPC. Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. Caso não haja pronto pagamento no prazo de 15 dias e não seja acolhida a impugnação, fica desde já duplicado o valor dos honorários advocatícios acima fixados. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "L. T. K. N e T. Y. K. N., neste ato representadas e outorgadas por sua genitora M. A. K. K., brasileira, casada, em desfavor de THIAGO KENJI NARUMI, brasileiro, filho de N. N. e J. B. N., portador da Cédula de Identidade RG nº 32.365.374-1 SSP/SP. A Exequente ingressou com ação Separação Judicial c/c alimentos, devido, o Executado, ora genitor, ter saído da casa, época em que viviam no Japão sem deixar endereço onde pudesse ser encontrado, e assim estar se esquivando de contribuir para com o sustento das menores. Em sentença condenou o Executado a título de alimentos definitivos o valor de 1 (um) salário mínimo, devendo ser pagos mensalmente. Entretanto o Executado, não vem cumprindo a obrigação, devendo então, até a distribuição da ação o mês de setembro, outubro e novembro de 2017, totalizando a importância de R$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais). Conforme a premente necessidade das Exequentes, cujas despesas são arcadas a duro esforço, exclusivamente por sua genitora, compareceram perante este respeitável Juízo, ajuizando a presente execução, com o objetivo de obter os alimentos atrasados que lhe é devido por direito. À causa foi atribuído o valor de 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais) para efeitos fiscais e judiciais." Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0009012-05.2019.8.16.0017. Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Assunto Principal: Exoneração. Valor da Causa: R$3.800,00. Autor(s): W. R. A. Réu(s): MAYCON COSTA ANGELO (CPF/CNPJ: 118.373.859-55). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) MAYCON COSTA ANGELO para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO: "O autor, W. R. A., move ação de exoneração de alimentos em face de Maycon Costa Angelo. Foi protocola petição inicial no dia 17/04/2019, com expedição de citação, via correio, no dia 01/08/2019, resultando infrutífera. Em seguida, foi realizado busca junto ao TRE, BACENJUD, INFOSEG, RENAJUD, COPEL, SANEPAR, VIVO, OI, TIM e CLARO/NET, retornando todas negativas. Assim, estando o réu em local desconhecido, não resta outra opção, senão a Citação por Edital do mesmo. Diante disso, requer a citação do réu através de Citação por Edital, bem como a procedência dos pedidos inicias, para o fim de exonerar o Autor da obrigação de alimentos já estipulada" Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. Observação: Este processo

tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0028250-44.2018.8.16.0017. Classe Processual: Execução de Alimentos. Assunto Principal: Prisão Civil. Valor da Causa: R$2.989,27. Exequente(s): A. G. G. D. S. representado(a) por T. G. D. Executado(s): Marcos Paulo da Silva (RG: 79548863 SSP/PR). A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) MARCOS PAULO DA SILVA para que efetue o pagamento do débito exequendo no prazo de 03 (três) dias, bem como as parcelas que se vencerem posteriormente, comprove que já o fez ou justifique a absoluta impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). RESUMO: "Trata-se de ação de Execução de Alimentos, pelo rito da Prisão Civil tendo como exequente A. G. G. D. S, nascida em 03 de Maio de 2009, brasileira, menor impúbere, neste ato representado por sua Genitora T. G. D., brasileira, casada, empresário, representada por seu advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Paraná sob número 53.986, com escritório profissional na Av. Dr. Gastão Vidigal, 634, sala 506, zona 08, Empresarial Z8, e endereço eletrônico gustavo@gwj.adv.br , fone: (44) 3354-0003, onde recebe intimações. A Exequente é filha inconteste do executado. A decisão interlocutória nos autos 0023057-82.2017.8.16.0017 2ª Vara de Fámilia Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta comarca, fixou alimentos em favor da exequente e em desfavor do executado, no valor de 1 salário mínimo nacional para a menor, a contar da data da citação realizada, o que ocorreu na data de 20/04/2018 quando da realização da audiência de conciliação conforme ata anexa. Entretanto, o Executado não vem honrando com a quantia fixada na decisão desde 05/2018, no entanto, se tratando do rito adotado cobra-se nesses autos os meses 09, 10 e 11, haja vista, que esses autos estão sendo distribuídos antes do 5º dia útil do mês de dezembro. A quantia da divida referente aos 3 (três) últimos meses em aberto corresponde a R$ 2.989,27 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigidos, quando da propositura da Ação em data de 05/12/2018. A referida inicial foi recebida, tendo como decisão inicial a seguinte: " Vistos etc... 1.A execução dos alimentos provisórios se processa em autos apartados, conforme expressamente previsto no art. 531§ 1º do CPC. Assim, defiro o processamento da presente execução em autos apartados tendo em vista que se trata de execução de alimentos provisórios fixado no processo principal apenso. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Intime-se o executado pela via postal (servindo cópia deste como ofício), para que efetue o pagamento do débito exequendo, conforme planilha apresentada pelo credor (cuja cópia deve acompanhar a carta de intimação) no prazo de 03 (três) dias, bem como as parcelas que se vencerem posteriormente à intimação (até a data do efetivo pagamento), comprove que já o fez ou justifique a absoluta impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 30 a 90 dias. 4.Após, diga a parte exequente e dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. 5. Para hipótese de pronto pagamento, fixo a verba honorária devida pelo executado ao procurador da parte exequente em 10% sobre o valor atualizado do débito. 6.Caso não haja pronto pagamento no prazo legal, desde já duplico o valor dos honorários advocatícios acima fixados, independentemente de apresentação de justificativa". Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná " O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído. . Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE TULIO CESAR RIBEIRO BARONI PROCESSO JUDICIAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0029435-54.2017.8.16.0017, em que é requerente E. T. H., por si e representando M. J. H. B., e requerido TULIO CESAR RIBEIRO BARONI, que pelo presente edital fica TULIO CESAR RIBEIRO BARONI intimado para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0029435-54.2017.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE PROCESSO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0015474-51.2014.8.16.0017, em que é requerente K. R. e requerido AIRTON MARIANO FORTES, que pelo presente edital fica AIRTON MARIANO FORTES intimado para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0 015474-51.2014.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto de 2020. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE LEANDRO CORREA BRANCO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0029566-29.2017.8.16.0017, em que é requerente C. R. B. e requerido LEANDRO CORREA BRANCO, que pelo presente edital fica LEANDRO CORREA BRANCO intimado para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0029566-29.2017.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato

de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DEHIROMICHI MATSUBARA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0010373-62.2016.8.16.0017, em que é requerente E. M. M. e requerido HIROMICHI MATSUBARA, que pelo presente edital fica HIROMICHI MATSUBARA, intimado para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0010373-62.2016.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto de 2020. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE MARIO HOSAKI COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0017671-71.2017.8.16.0017, em que é requerente M. R. M. H. e requerido MARIO HOSAKI, que pelo presente edital fica MARIO HOSAKI intimado para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0017671-71.2017.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto de 2020. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE EMILIO ANTUNES DOS SANTOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0022740-21.2016.8.16.0017, em que é requerente D. d. O. d. S. e requerido EMILIO ANTUNES DOS SANTOS, que pelo presente edital fica EMILIO ANTUNES DOS SANTOS intimado para o pagamento das custas finais destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE LUIZ APARECIDO PACHECO LEITE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0020393-44.2018.8.16.0017, em que é requerente V. L. R. B. e requerido LUIZ APARECIDO PACHECO LEITE, que pelo presente edital fica LUIZ APARECIDO PACHECO LEITE intimado para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0020393-44.2018.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 05 de agosto de 2020. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE DAVID ANDRE FELICIO CAMARGO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0003771-32.2014.8.16.0112, em que é requerente S. J. L. e requerido DAVID ANDRE FELICIO CAMARGO, que pelo presente edital fica DAVID ANDRE FELICIO CAMARGO, para o pagamento das custas finais destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá,

Estado do Paraná aos 05 de agosto. Eu, Josiane A.M. F. Sartori - Técnica Judiciária, o digitei e assinei.(assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Edital Geral

Processo: 0004709-11.2020.8.16.0017. Classe Processual: Alteração de Regime de Bens. Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges. Valor da Causa: R$1.000,00. Interessado(s): ELIANA MARIA DE SOUZA FERREIRA DE OLIVEIRA Interessado(s): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO. A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, por meio da qual os interessados ELIANA MARIA DE SOUZA FERREIRA DE OLIVEIRA e MANOEL DE OLIVEIRA FILHO pretendem ALTERAR O REGIME DE BENS do casamento, passando do regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o regime da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Os Requerentes são casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens desde 20 de setembro de 1980. Ocorre que Eliane é empresária e pretende intensificar seus investimentos. No mesmo sentido que Manoel almeja constituir sociedade empresária em um futuro próximo. Sabe-se que o regime da comunhão parcial de bens limita a possibilidade de empreender, vez que os cônjuges sujeitos a este regime dependem da outorga uxória para praticar determinados atos que são essenciais à atividade empresarial, como por exemplo prestar fiança ou aval ou ainda alienar bens imóveis, conforme literalidade do artigo 1647 do Código Civil. Por isso, pretendem a Alteração de regime de Comunhão Parcial de Bens para o regime de Separação Total de Bens. Assim, a alteração de regime de bens é medida que se impõe, principalmente por existir o consenso do casal na postulação da ação, fundamentos para a procedência do pedido e por inexistir prejuízos a terceiros com o deferimento do pedido pleiteado, considerando ainda que estão presentes os requisitos necessários previstos no art. 1.639, § 2º do Código Civil para que seja concedida a alteração. No mesmo sentido o artigo 734 do Código de Processo Civil. Junta-se à presente as certidões negativas anexas. Preenchido os requisitos necessários, tratando-se de pedido consensual totalmente fundamentado, inexistindo prejuízos a terceiros, verifica-se que o deferimento do pedido é a medida que se impõe. Ante todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência de: 01. Determinar a intimação do Douto representante do Ministério Público, bem como a publicação de edital divulgando a alteração pretendida, nos termos do §1º do artigo 734 do CPC. 02. Julgue totalmente procedente o pedido aqui explanado, por estarem presentes os pedidos motivados de ambos os cônjuges, a inexistência de prejuízo de terceiros e a apreciação judicial do direito pleiteado, determinando a alteração de regime de casamento dos requerentes para Separação Total de bens. 03. Requer a averbação de alteração de regime de casamento proferida pela decisão do Douto Magistrado a margem do assento de casamento, levado aos registros imobiliários competentes e ao registro público de empresas mercantis e atividades afins. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em nosso ordenamento jurídico. Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais)". E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Processo: 0008403-85.2020.8.16.0017. Classe Processual: Alteração de Regime de Bens. Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges. Valor da Causa: R$1.045,00. Interessado(s): IRINEU DE LIMA RUZA LUANA MARIAN DE PAULA RUZA. A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, por meio da qual os interessados IRINEU DE LIMA RUZA e LUANA MARIAN DE PAULA RUZA pretendem ALTERAR O REGIME DE BENS do casamento, passando do regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o regime da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. RESUMO DA INICIAL: "Os requerentes são casados sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 01 de maio de 2004, conforme prova a inclusa certidão de casamento. Entretanto, pretendem alterar o regime para a SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. A alteração é pretendida pelos cônjuges tendo em vista que os cônjuges são empresários, com atividades empresariais distintas, (o cônjuge varão no ramo metalúrgica e a cônjuge virago no ramo de papelaria, com venda e prestação de serviço em informática), em razão dos riscos inerentes que todo negócio tem, não querem desestabilizar a família, no entanto, a presente situação vem gerando muitas discussões e desentendimentos conjugais, portanto acordaram em requerer a vertente alteração. Insta informar que durante a constância do casamento nenhum bem imóvel fora adquirido. Diante do exposto, requerem: a) a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido nos termos do § 1º do Art. 734; b) a publicação de editais para conhecimento da pretendida alteração, também nos termos do § 1º do Art. 734, ou outra forma melhor de publicação; c) a procedência do pedido com a homologação da alteração do regime de bens do casamento para o regime da separação total de bens pelas razões expostas nesta exordial, atribuindo-se efeito retroativo (ex tunc) excepcionalmente, pela vontade das partes. d) com a procedência, após o trânsito em julgado da sentença, a expedição dos mandados de averbação aos cartórios de registro civil, imóveis, e à Junta Comercial do Paraná. Nos termos do Art. 178, II, do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista o interesse de incapazes, requerem a oitiva do representante do Ministério Público. Protestam pela produção ode todas as provas em direito admitidas, notadamente pelos documentos que instruem o presente pedido. Dá-se a causa o valor de R$ 1045,00 (um mil e quarenta e cinco) reais. Nesses termos, pede e espera deferimento." E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá, 04 de agosto de 2020, eu, JOÃO PAULO MACEIS, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Medida de Proteção nº 0001200-66.2020.8.16.0116 onde figura como noticiante **ETIANE LEITE ZACARIAS ZADRA,** brasileira, natural de Paranaguá/PR; nascida aos 28/02/1985, filha de IVONE MARIA LEITE DE ALMEIDA e DEMAIR ZACARIAS, 85825852 SSP/PR; a qual residia na RUA BÉLGICA 232, Matinhos/PR; e requerido **ALEXANDRO MUNHOZ,** brasileiro, nascido aos 16/10/1989, Natural de IRATI/PR; filho de ROSANGELA MARIA MUNHOZ e ANTONIO CARLOS MUNHOZ, portador do CI/RG. 99600152 SSP/PR; o qual residia na RUA BÉLGICA, 232, Matinhos/PR; Atualmente em Lugar Ignorado. Não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam **I N T I M A D O S** que foi proferido a seguinte decisão: Assim sendo, concedo a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que ALEXANDRO MUNHOZ se aproxime de ETIANE LEITE ZACARIAS ZADRA e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. Essas medidas têm validade pelo prazo de 90 dias, sem prejuízo de revogação ou prorrogação a pedido justificado da ofendida. Outrossim, Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos QUATRO dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu _____, Tatiana I. P. Trompczynski, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES MAURI ROQUE CARVALHO E MILTON ROQUE CARVALHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
. Processo: 0005102-63.2016.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R $17.018,50 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) RUA PARAGUAI, 1407 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Executado(s): MAURI ROQUE CARVALHO (CPF/CNPJ: 027.930.219-38) RUA BENTO GONÇALVES, 420 CENTRO - VILA CELESTE - SANTA HELENA/PR - CEP: 85.892-000 MILTON ROQUE CARVALHO (CPF/CNPJ: 792.296.709-87) RUA BENTO GONÇALVES, 420 - VILA CELESTE - SANTA HELENA/PR
A DOUTORA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, CITA, com prazo de 30 (trinta) dias, o devedor acima nominado, atualmente residente em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, nos termos do artigo 3º, §3º do Decreto-Lei nº 911/69. Fica INTIMADO de que de conformidade com os §§1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, "cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a e de posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" que no mesmo prazo "o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCPC: "...Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCPC:"... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia..." , de conformidade com o despacho dos autos e petição inicial em resumo: "..A Exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B52932041-9 pactuada no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), emitida pelo Executado em 23 de dezembro de 2015, a qual deveria ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento a primeira em 10 de janeiro de 2016 e a última em 10 de dezembro de 2019, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Ocorre que o Executado não cumpriu a obrigação. Assim sendo, a Exequente tornou-se credora de R$ 17.018,50 (Dezessete mil e dezoito reais e cinquenta centavos) em 16 de setembro de 2016, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos...." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 5 de agosto de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Marileide Rodrigues Analista Judiciária

---

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS VALDERI FRANCISCO HEIDECKE, ANA MARIA ROCKENBACH EIDECKE E MEDINOX EQUIPAMENTOS E AÇO INOX LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0002294-17.2018.8.16.0117 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Rescisão / Resolução Valor da Causa: R $629.979,64 Autor(s): RAZENTE TELHAS DE CONCRETO LTDA (CPF/CNPJ: 10.848.072/0001-47) Réu(s): ANA MARIA ROCKENBACH HEIDECKE (CPF/CNPJ: 886.009.129-20) - MEDINOX EQUIPAMENTOS E AÇO INOX LTDA (CPF/CNPJ: 03.393.914/0 - 01-58) - VALDERI FRANCISCO HEIDECKE (RG: 38855123 SSP/PR e CPF/CNPJ: 453.608.809-10)
A DOUTORA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, CITA, com prazo de 30 (TRINTA) dias, aos réus VALDERI FRANCISCO HEIDECKE, ANA MARIA ROCKENBACH EIDECKE E MEDINOX EQUIPAMENTOS E AÇO INOX LTDA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, responderem a ação proposta, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, em resumo: " ... RAZENTE TELHAS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.848.072/0001-47, com sede sita a Rua Ângelo Volpato, nº 760, área Industrial, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000, por seus advogados, Dr. ELIÉZER PAZ COUTINHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB Seção deste Estado do Paraná sob nº 46.302, Dr. FÁBIO ROBERTO ESTEVES, brasileiro, advogado inscrito na OAB Seção deste Estado do Paraná sob nº 78.514 e Dr. SANDRO FRANCESCONI, brasileiro, advogado inscrito na OAB Seção deste Estado do Paraná sob nº 89.768, representantes de COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.072.572/0001-32 , e na OAB/PR sob nº 5.986, com endereço profissional sito à Rua Rio Branco, nº 1260, Centro, telefone nº (45) 3264-5710, cidade de Medianeira - Estado do Paraná, local onde recebem avisos e intimações, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Em face de MEDINOX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.393.914/0001-58, com sede na Rua Iguaçu, nº2.507, sala 03, Bairro Nazaré, VALDERI FRANCISCO HEIDECKE, brasileiro, empresário, casado, titular do RG nº 3.885.512-3, devidamente inscrito, no CPF/MF sob nº 453.608.809-10 e ANA MARIA ROCKENBACH HEIDECKE, brasileira, empresária, casada, , titular do RG nº 5.628.323-4, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 886.009.129-20, ambos residente e domiciliados na Avenida João XXIII, 2.304, centro na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP:85.884-000, pelos fatos a seguir expostos. Dá-se a causa o valor de R$ 629.979,64 (seiscentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) ..." ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCPC: "...Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCPC:"... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia..." ,E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 5 de agosto de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Marileide Rodrigues Analista Judiciári

---

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEFFERSON DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0001554-35.2013.8.16.0117 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Principal: Busca e Apreensão Valor da Causa: R$4.651,96 Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60)RUA PARAGUAI, 1407 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Réu(s): Jefferson de Souza (RG: 109713597 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.964.779-21)
A DOUTORA CAROLINA MARELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, CITA, com prazo de 30 (trinta) dias, o devedor acima nominado, atualmente residente em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, nos termos do artigo 3º, §3º do Decreto-Lei nº 911/69. Fica INTIMADO de que de conformidade com os §§1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, "cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a e de posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" que no mesmo prazo "o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Fica ciente ainda do art. 344 do NCPC: "...Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor..." Fica ciente ainda do art. 257, IV do NCPC:"... a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia..." , de conformidade com o despacho dos autos e petição inicial em resumo: A requerente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B14133626-7 pactuada no valor de R$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais), emitida pelo requerido em 15 de setembro de 2011, a qual deveria ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, com vencimento a primeira em 10 de outubro de 2011 e a última em 10 de setembro de 2014, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Como garantia da obrigação ajustaram expressamente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: "CG 150 FAN GAS., GASOLINA, PRETA, MARCA M-HONDA, ANO FAB. 2011, ANO MOD. 2011, CHASSI 9C2JC4110BR725948, RENAVAM 330432613, PLACA AUB-3308, CILINDRADA 124 CC". Ocorre que o requerido não cumpriu com a obrigação. Assim sendo, a requerente tornou-se credora de R$ 4.651,96 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) em 05 de março de 2013, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos...." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 5 de agosto de 2020. Eu, (a) (Marileide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi. Marileide Rodrigues

---

Edital Geral

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEI Nº 13.105/2015 e ART. 22 DA LEI nº 6.830/80. Processo: 0005134-44.2011.8.16.0117 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$12.296,15 Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Carlos Sbaraini, 292 - Jardim Polo Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.863-757 Executado(s): Confecções De Luca Ltda ME (CPF/CNPJ: 75.150.698/0001-20) Espólio de Corina Pereira de Luca (CPF/CNPJ: 431.698.489-68) Romildo de Luca (RG: 7544065 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.085.179-34) A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR, LORANY SERAFIM MORELATO, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeira praça/leilão, no dia 27 de outubro de 2020 às 13:30h e, em segunda praça/leilão, no dia 28 de outubro de 2020 às 13:30h, ambas a serem realizadas na sede do fórum à Av. Pedro Soccol, 1630 - Centro - Medianeira - Paraná CEP - 85884 , e pelo site www.newtonleiloes.com.br . Em caso de manutenção do sistema de teletrabalho na data do leilão, o leilão será realizado apenas pela internet conforme determinado pela Presidência do Tribunal de Justiça. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondente a 60 % do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. b) Parcelado nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site www.newtonleiloes.com.br , para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. c) TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. d) INFORMAÇÕES: pelo site www.newtonleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 9552-2902; e) DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. f) CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Confecções De Luca Ltda ME (CNPJ: 75.150.698/0001-20), Espólio de Corina Pereira de Luca (CPF: 431.698.489-68) e Romildo de Luca (CPF: 016.085.179-34) BENS: FIAT/FIORINO IE. RENAVAM: 0062.512071-0. Placa:BPL-7647. Ano de fabricação/modelo: 1994/1994. O veiculo possui débitos junto ao DETRAN no valor de R$ 368,55, em 30 de junho de 2020. AVALIAÇÃO: R$ 7.205,00 (sete mil duzentos e cinco reais) em 30 de junho de 2020. VALOR DA AÇÃO: R$ 12.296,15 em 15/12/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) RUAN PETRI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0005209-78.2014.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Busca e Apreensão Valor da Causa: R$10.560,95 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) Executado(s): RUAN PETRI (CPF/CNPJ: 084.219.739-75) A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao executado abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado RUAN PETRI, devidamente inscrito no CPF sob o nº 084.219.739-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da divida de R$ 150.386,28 (Cento e cinqüenta mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) acrescidos das custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do debito ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do edital de citação nos autos, oferecer embargos à execução. Não efetuado o pagamento, será imediatamente procedido á penhora dos bens suficientes á garantia do crédito, bem como a sua avaliação tudo de conformidade com o despacho de fls., dos autos e petição inicial, em resumo. "A Exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B24132729-4 pactuada no valor de R$ 8.180,97 (oito mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos), emitida pelo Executado em 04 de Julho de 2012, a qual deveria ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, com vencimento a primeira em 03 de Agosto de 2012 e a última em 03 de Julho de 2015, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Como garantia da obrigação ajustaram expressamente a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM: "GOL 1.6 I GAS. 2P, GASOLINA, PRATA, MARCA VOLKSWAGEN, ANO FAB. 1996, ANO MOD. 1996, CHASSI 9BWZZZ377TP507634, RENAVAM 653078862, PLACA AGC2624, CILINDRADA 90 CV". Como não houve a apreensão do bem, a ação foi convertida em Execução. Assim sendo, a Exequente tornou-se credora de R$ 150.386,28 (Cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) em 08 de novembro de 2017, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes.Ficando ainda o(a) executado(a) advertida de que será nomeado Curador especial em caso de revelia, (artigo 257,IV NCPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 4 de agosto de 2020. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 dias
Processo n°.: 0004143-81.2019.8.16.0119
Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Executada: GELSON GUBERT & CIA LTDA (CNPJ: 76.486.133/0001-81)
Valor da Causa: R$ 380.630,64
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Assunto Principal: ENFITEUSE
FINALIDADE:
CITAÇÃO do requerido GELSON GUBERT & CIA LTDA (CNPJ; 76.486.133/0001-81), ora em lugar incerto e não sabido, para responder à Ação epigrafada, no prazo de 60 dias (NCPC, art. 257);
INTIMAÇÃO do requerido quanto ao deferimento da tutela de urgência, para fins de determinar o imediato cancelamento da enfiteuse averbada junto a Matrícula 28.380, do Serviço de Registro de Imóveis de Nova Esperança em nome de GELSON GUBERT & CIA LTDA.
ADVERTÊNCIAS:
Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (CPC, art. 344).
Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV).
SEDE DO JUÍZO:
Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.
Nova Esperança-PR, 4 de agosto de 2020.
RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias
A Dra. , MM. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Palmital, na Daniana Shcneider forma da Lei,
, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiveremFAZ SABER que, não tendo sido possível citar pessoalmente a (s) Vítima(s) MARCOS FEITOSA brasileiro, inscrito no RG 91532131, filho de Francisca Feitosa dos,DOS SANTOS Santos e de Otaviano João dos Santos, nascido aos 25/04/1980, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMALO(S) da decisão de nos autos de n.º arquivamento Inquérito Policial , para apurar a prática do crime previsto no artigo 155,0002060-45.2017.8.16.0125 caput, do Código Penal. O corrido na data de 13 de agosto de 2016. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 16 de maio de 2019. Eu _____Elisabete Leal Golanoski, Escrivã Designado, que o digitei e subscrevi.
(assinado eletronicamente)
DANIANA SHCNEIDER Juíza de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0001911-80.2016.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0001911-80.2016.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Judicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$27.881,09 Polo Ativo(s): BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (CPF/CNPJ: 47.509.120/0001-82) NUC CIDADE DE DEUS, s/n, S/N PREDIO PRATA - ANDAR 2 - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Polo Passivo(s): ESTEVAN CHISTOVAN RIOS (RG: 85340174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.353.319-93) Rua Aldir Pedron, 588 - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESTEVAN CHISTOVAN RIOS (RG: 85340174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.353.319-93), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagarem a dívida no valor de R$-27.881,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital, na forma do artigo 232, inciso IV do CPC. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 12.1. PETIÇÃO INICIAL MOV. 1.1:" EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ. BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco, SP, com endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, por seu(s) procurador(es) e advogado(s), infra-assinado(s), com escritório profissional à Rua Vicente Machado, nº. 1391, centro, na Cidade de Cascavel - Estado do Paraná, onde recebe(m) todos os expedientes forenses, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto n. 911/69, com redação data pela Lei n. 13.043/2014 e artigo 1361 e seguintes do Código Civil, ajuizar a presente:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido liminar, em face de ESTEVAN CHISTOVAN RIOS, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 044.353.319-93, residente e domiciliado em Palotina - PR, endereço: Rua Aldir Pedron, nº. 588, Centro, CEP: 85.950-000 -, o que faz pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor: EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS: O Autor concedeu à Parte Requerida contrato de arrendamento mercantil no valor total de 25.305,32 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), para ser restituído por meio de 36 prestações mensais, no valor de R$ 334,87 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), cujo contrato foi celebrado em 06/03/2009. Em garantia das obrigações assumidas, a parte Requerida transferiu o seguinte bem, descrito no contrato supra: AHE-0089/HONDACIVIC LXS FLEX Ocorre que a Arrendatária, embora tenha recebido o bem em condições de uso e funcionamento, deixou de cumprir com o avençado no contrato, porquanto deixou de adimplir com as contraprestações e valor residual garantido a partir 10/12/2015, e, por conseguinte, fez com que ensejasse o vencimento antecipado das demais e a resolução do contrato, nos termos da cláusula resolutiva da referida contratação. Ante ao inadimplemento, o débito atualizado perfaz a cifra total de R $ 27.881,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme demonstrativo do débito que ora se anexa a presente demanda.Face ao inadimplemento, o Arrendador envidou todos os esforços para recebimento da quantia ou resgate do bem, inclusive, com envio de notificação extrajudicial (Sumula 369 do STJ), todavia, não logrou êxito. FUNDAMENTOS JURÍDICOS Na espécie aplicam-se as regras descritas no Código Civil Brasileiro, notadamente o artigo 926, que confere direito ao possuidor a ser mantido na posse e reintegrado no caso de esbulho. Ora, cumpre dizer que as características do contrato de arrendamento mercantil conferem ao credor, nos casos de inadimplemento, a reintegração de posse. Isso porque é cediço que a mora do devedor, pelo não pagamento das prestações, é comparada ao esbulho possessório, dando azo ao Arrendador a utilizar o remédio processual para reaver os bens em seu patrimônio. Atrelada à demonstração do esbulho, tem-se a necessidade de comprovar a constituição em mora, por meio da notificação extrajudicial, peculiaridade também demonstrada. Por fim, e não menos importante, é latente que a propositura da presente não superou 01 (um) ano e 01 (um) dia a contar do esbulho consumado. Sendo assim, em face da mora das obrigações contratuais pela Arrendatária, REQUER seja deferida, liminarmente, a reintegração da posse do bem acima descrito. DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR: O artigo 562 do Novo Código de Processo Civil estabelece que se a petição inicial estiver suficientemente instruída será dada a proteção provisória da posse, por meio do mandado liminar, com a consequente confirmação em sede de sentença. Noutras palavras, demonstradas as peculiaridades do artigo 561, o deferimento de liminar objetivando a busca do bem em proveito do Arrendador se monstra relevante, sob pena de dano irreparável. Nesta vertente, REQUER seja concedida a liminar "INAUDITA ALTERA PARS", visto a comprovação por meio da prova documental, a qual dispensa a justificação prévia, para que o Arrendador seja reintegrado na posse do bem móvel descrito, expedindo-se, para tanto, o

competente mandado judicial. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, comprovado a existência do contrato de arrendamento mercantil, bem como o inadimplemento da obrigação, o Banco Arrendador, REQUER digne-se Vossa Excelência: A) Deferir liminarmente e "inaudita altera pars" a reintegração de posse do bem identificado na presente demanda com a expedição do competente mandado para que se proceda à reintegração de posse dos bens, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Novo Código de Processo Civil, deixando consignado que para a purgação da mora deverá a parte requerida efetuar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como deverá arcar com as CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a serem arbitrados pelo Juízo; B)Determine o bloqueio de circulação do veículo por meio do sistema RENAJUD, autorizando desde já o recolhimento do mesmo por qualquer autoridade de trânsito, com a imediata comunicação nos presentes autos; C) Para que após o cumprimento da medida liminar e somente após, seja citado o Arrendatário para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, devendo ainda constar esta observância no respectivo mandado; D) Seja declarada a rescisão do contrato de arrendamento mercantil, por foça da cláusula resolutiva expressa, já que o Arrendatário, devidamente constituído em mora, via notificação extrajudicial, não entregou o bem e, por isso, ocasionou o vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações; F) Seja ao final, JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda, consolidando a posse definitiva em proveito do Arrendador e, por conseguinte, seja, o Arrendatário, condenado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como, em honorários a serem fixados em não menos que 20% sobre o valor da dívida; G) Alternativamente, acaso o Arrendatário não seja reintegrado na posse, seja condenado em perdas e danos sobre o valor dos débitos atualizados; H) Requer ainda, seja determinado segredo de justiça, a fim de garantir a efetividade da liminar a ser concedida, uma vez que a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com o bem dado com garantia;I) Protesta o Requerente, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. J) Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319,inciso VII do Novo Código de Processo Civil, manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. K) Por derradeiro, REQUER que as futuras intimações sejam todas realizadas exclusivamente em nome dos procuradores já devidamente constituídos e habilitados nos autos, José Fernando Vialle, OAB/PR 5.965, e Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, OAB/PR 51.109. Dá-se a presente causa o valor de R$ 27.881,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Cascavel, 13 de junho de 2016. Thiago Tetsuo de Moura Nishimura José Fernando Vialle OAB/PR 51.109 OAB/PR 5.965 Veridiana de Oliveira OAB/PR 60.069" DESPACHO DE MOV. 12.1: " PROCESSO Nº 1911-80.2016.8.16.0126 DECISÃO 1. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, ajuizada pelo BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ESTEVAN CHISTOVAN RIOS sob a alegação de que formulou com o requerido contrato de arrendamento mercantil, no valor total de R$ 25.305,32 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), para ser restituído por meio de 36 prestações mensais, no valor de R$ 334,87, passando a ser o requerido arrendatário do automóvel descrito na inicial. Ocorre que, segundo aduz, o arrendatário, embora tenha recebido o bem em condições de uso e funcionamento, deixou de cumprir com o avençado no contrato, inadimplindo com as contraprestações e com o valor residual garantido a partir 10/12/2015, e, por conseguinte, fez com que ensejasse o vencimento antecipado das demais prestações e a resolução do contrato, nos termos da cláusula resolutiva da referida contratação. Sustenta que, mesmo após a notificação extrajudicial do réu, este permaneceu silente, resultando em rescisão automática do contrato e em obrigação de imediata devolução do bem arrendado. Por fim, pediu a concessão de liminar de reintegração de posse, e o julgamento de procedência da demanda. DECIDO. 2. No caso vertente, a postulação tem como motivo o esbulho concreto da posse, vez que as partes contrataram o arrendamento mercantil em 2009, conforme contratos de item 1.6. Ocorre que a parte ré deixou de pagar as prestações, sendo regularmente notificada (item 1.8), e não adimpliu com seu débito. Verifica-se também que o esbulho tem menos de ano e dia, sendo regido o procedimento liminar, portanto, pelos arts. 560ss do NCPC. De maneira que, resta demonstrado o esbulho possessório perpetrado pelo(a) Requerido(a), decorrente da precariedade de sua posse a partir da rescisão de pleno direito do contrato, esta advinda do inadimplemento das prestações ajustadas, tudo devidamente comprovado pela notificação encaminhada ao requerido. Assim, entendo plenamente satisfeitos os requisitos do artigo 561 do Novo Código de Processo Civil, autorizando a concessão da liminar, independentemente de justificação prévia, já que desnecessária a colheita de prova oral em audiência de justificação. Nos termos do artigo 562, do Novo Código de Processo Civil, e em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados à petição inicial, em especial o contrato de arrendamento mercantil, com cláusula resolutiva expressa, a notificação da parte requerida bem como a caracterização da mora, verifica-se a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, numa primeira análise, consistentes no esbulho da posse de um bem que lhe pertence, sendo que a posse foi perdida. Com as limitações probatórias desta fase processual, é razoável admitir a presença dos requisitos legais. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE no bem indicado na exordial, em decorrência do esbulho noticiado. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse e citação. Ao Sr. Oficial de Justiça para que proceda nos termos dos §§ do novel art. 212 do NCPC, tudo certificando nos autos, adequada e circunstancialmente. 3. Quanto aos passos seguintes, aplicando-se o procedimento comum (NCPC, art. 566), em que pese o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em seu artigo 334, estabeleça a necessidade de realização de audiência de conciliação ou mediação, deixo de pautar, neste momento, a referida audiência, vez que está Comarca não possui a estrutura adequada para o efetivo cumprimento do ato, haja vista a inexistência de funcionários públicos regularmente capacitados e habilitados para a condução de uma conciliação ou mediação, o fato de a pauta do Juízo já estar sobrecarregada, em razão do grande número de feitos em andamento nesta Vara, que, registre-se, acumula a competência para as Varas Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos, da Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Competência Delegada, dos Acidentes do Trabalho, e dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. Outrossim, sem qualquer menosprezo à autocomposição, que deve a todo tempo ser buscada, tanto pelas partes como pelo Magistrado, em homenagem aos princípios da nova legislação (NCPC, arts. 3º, §§ 2º e 3º; 139, V, dentre outros), entendo que a designação de audiência, neste momento, levando-se em conta a situação supra narrada, mostrar-se-ia como medida meramente protelatória, acabando por atrasar o adequado andamento do feito ao invés de prestigiá-lo e agilizá-lo, o que, doutra banda, afrontaria os princípios da efetividade e da celeridade processual, também desejados pelo novo sistema normativo (NCPC, art. 4º, dentre outros). A nosso sentir, portanto, para a efetivação da medida pretendida pela nova norma, carece está Comarca da tomada das adequadas providências pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos dos arts. 165 e seguintes do NCPC, criando o competente Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos, contando com agentes exclusivamente dedicados a essa atividade, devidamente capacitados, implementando, dessa forma, na prática, os verdadeiros objetivos da legislação processual hodierna, adequada aos princípios constitucionais em voga, o que infelizmente ainda não se mostra possível na presente realidade. 3. Sendo assim, CITE-SE O REQUERIDO para, querendo, oferecer contestação e outras providências que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, III, c/c art. 231), sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (NCPC, art. 344). 4. Em seguida, apresentada ou não a peça de defesa, manifeste-se o autor, em réplica, oportunidade em que, além de tomas quaisquer outras medidas que a lei processual lhe garante, tudo isso no prazo de 15 dias (NCPC, arts. 338 e seguintes): I - Ocorrendo a revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Após, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. 5. Havendo concordância, por ambas as partes, com o julgamento antecipado da lide, contados e preparados, faça-se conclusão para sentença. 6. Em sendo pleiteada a produção de provas por qualquer das partes, venham o processo para saneamento. Intimações e diligências necessárias. Palotina, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito " Palotina, 05 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0002657-40.2019.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0002657-40.2019.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R$88.623,69 Exequente(s): EMERICO PIVETTA (RG: 7036469 SSP/PR e CPF/CNPJ: 166.485.109-78) Rua 21 de abril, 329 - PALOTINA/PR Executado(s): EDIO ZOZ (RG: 46297288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 871.111.369-34) Rua Sergio Cardoso, 20 - PALOTINA/PR OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDIO ZOZ (RG: 46297288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 871.111.369-34)atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagarem a dívida no valor de R$-88.623,69 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 18.1. INICIAL DE MOV. 1.1: "EMERICO PIVETTA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n° 703.646-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 166.485.109-78, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, n. 329, centro, na cidade de Palotina-PR, através de seu advogado constituído, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 784, I e art. 829, ambos do Código de Processo Civil, promover AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra, EDIO ZOZ, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF n. 871.111.369-34 e no RG 46297288 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sergio Cardoso, n. 20, bairro União, na cidade de Palotina -PR Pelas razões que passa a expor. I- DOS FATOS O exequente é credor do Executado no valor correspondente a R$ 63.956,29 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) O valor corresponde a uma prestação de serviço realizado pelo exequente na realização de terraplanagem em loteamento pertencente ao executado. Conforme acordado no termo de confissão de dívida acostado, o valor devido segue a tabela de preços da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUCAO E MINERACAO, onde o valor da hora/máquina do equipamento motoniveladora modelo 140B corresponde à R$ 257,24 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte

e quatro centavos). Multiplicado pelas horas máquina realizadas de 248,66 horas chega-se ao valor líquido por simples calculo aritmético de R$ 63.956,29 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) devidos em 23 de fevereiro de 2017. O Exequente procurou o executado por diversas vezes na tentativa de receber o valor. Todas as tentativas de recebimento restaram infrutíferas. Portanto, não restou ao Exequente alternativa senão pleitear a presente execução, dentro do prazo legal. Diante do inadimplemento do devedor no cumprimento do pagamento do título, vimos através deste requer a execução do presente título extrajudicial, nos termos do artigo 784, I do CPC. Conforme disposto no artigo 798, I do Código de Processo Civil, o exequente procedeu a elaboração da memória do cálculo, que perfaz o valor total de R$ 88.623,69 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos). Tendo se tornado inexitosas todas as tratativas amigáveis e os meios suasórios empregados pelo exeqüente para haver do executado o valor de seu crédito, recorre à constrição judicial como formaAdicionar um(a) Conteúdo de fazer valer o seu direito. Dá-se à causa o valor de R$ 88.623,69 (oitenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)." DESPACHO DE MOV. 18.1: "Autos nº. 0002657-40.2019.8.16.0126 1. Nos termos do art. 829 do CPC, caso o exequente não tenha requerido desde logo a citação por Oficial de Justiça (CPC, art. 247, V), cite-se a parte executada, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios, no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do mesmo CPC, no prazo de 03 (três dias), contados da citação, sob pena de penhora. 2. Cientifique-se o devedor de que, no caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 3. Voltando o AR negativo, cite-se por Oficial de Justiça, devendo este arrestar os eventuais bens encontrados em nome da parte executada, nos termos do art. 830 do CPC. 4. Devem constar do mandado de citação: a) as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça, na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido; b) que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso; c) a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 5. Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, conforme o art. 854 do CPC, deve ser feita a penhora pelos sistemas BACENJUD e, se negativa, RENAJUD, nos termos do art. 835 do CPC. 6. Infrutíferas as diligências, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça nos termos do art. 829, §1º, do CPC, lavrando-se o auto e intimando-se a parte executada. 7. Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do automotor pelo Oficial de Justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. 8. Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. 9. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao FUNJUS, vindo os autos conclusos para extinção. 10. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do CPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do CPC. 11. Nada requerendo neste sentido, ou silente, intime-se para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 921, III, do CPC. 12. Caso não haja efetiva manifestação em tal prazo, resta desde logo determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano, na forma do dispositivo supra transcrito, devendo a Serventia observar, na sequência, as determinações contidas nos §§1º a 5º do CPC. 13. Caso haja requerimento do exequente, desde logo DEFIRO a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, no caso de decurso do prazo de defesa (item 1) sem pagamento ou parcelamento do débito pelo executado. Constatada essa hipótese, autorizo à Serventia que expeça certidão circunstanciada a respeito deste processo e entregue-a à parte exequente, para que diligencie perante os órgãos de proteção ao crédito que entender adequado, com o fito de efetivar a providência, às suas expensas. 14. DEFIRO, ademais, caso solicitado pelo exequente, o pedido de expedição de certidão nos termos e para os fins do artigo 828 do CPC, que não mais atribui tal encargo ao Ofício Distribuidor. Diligências necessárias. Palotina, datado digitalmente. Sérgio Decker, Magistrado." Palotina, 11 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0001592-78.2017.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker. Processo: 0001592-78.2017.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Títulos de Crédito Valor da Causa: R$3.229,71 Exequente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 77.863.223/0001-07) Avenida Independência, , 2347 caixa postal 171 - centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 - Telefone: (44) 36498149 Executado(s): GERALDO ALEXANDRE ALVES (CPF/CNPJ: 25.062.432/0001-58) Rua Kardec Martins Tristão, 3665 - Residencial Jovita - FRANCA/SP OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GERALDO ALEXANDRE ALVES (CPF/CNPJ: 25.062.432/0001-58)atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagar a dívida no valor de R$-3.229,71 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 13.1. DESPACHO DE MOV. 1.1: " EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ. C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 77.863.223/0001-07, com sua sede localizada à Avenida Independência, n. 2.347, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por sua diretoria, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária em anexo, por seu bastante procurador judicial que esta subscreve, conforme procuração anexa, com escritório profissional sito à Avenida Independência, n. 2.347, centro, CEP: 85.950-000, fone:44-3649-8149, Fax:44-3649-8192, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, com endereço eletrônico juridico@cvale.com.br, onde recebe suas intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais cominações legais, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de GERALDO ALEXANDRE ALVES, microempreendedor individual - MEI inscrito no CNPJ/MF nº 25.062.432/0001-58, com seu representante legal, Geraldo Alexandre Alves, CPF 280.233.468-90, residente e domiciliado à Av. Carlos Roberto Haddad, 933, Jardim Aeroporto I, Franca - SP, CEP 14404-047, pelos seguintes fundamentos : I- DOS FATOS A Exequente é credora da Executada da importância nominal, líquida, certa e exigível de R$ 2.932,13 (Dois mil, novecentos e trinta e dois reais e treze centavos) , referente a duplicatas de venda mercantil abaixo descritas, inadimplidas até a presente data. Título N° Vencimento Valor Nominal Valor atualizado Dupl 00003157 4-001/001 15/08/2016 R$ 282,90 R$ 311,61 Dup 00003166 6-001/001 15/08/2016 R$ 2.649,23 R$ 2.918,10 O valor atualizado dos títulos supra descritos, até a data de 09/05/2017, atinge o quantum de R$ 3.229,71 (Três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo atualizado anexo. Ocorre, Excelência, que os Executados até a presente data não cumpriu com sua obrigação, qual seja, efetuar o devido pagamento do débito constante dos títulos, embora várias foram as tentativas negociais por parte da Exequente, porém todas restaram infrutíferas, não havendo alternativa senão a propositura da presente ação judicial. II - DA INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES Nos termos do art. 782, § 3º do CPC, a Exequente requer a este r. Juízo seja determinada a inclusão do nome dos Executados no cadastro de inadimplentes do Serasa Experian, devendo esta ser imediatamente cancelada quando efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinta por qualquer motivo. III - DO PEDIDO. EX POSITIS, requer digne-se Vossa Excelência em: a) seja determinada a expedição de mandado para Citação, Penhora, Remoção, Avaliação e Intimação, em face do Executado, à comarca de Franca - SP, via CARTA COM AR, no endereço indicado nesta exordial, para que no prazo de 03 (três) dias efetuem o pagamento do débito no valor de R$ 3.229,71(Três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), consoante cálculos atualizados até 09/05/2017, acrescidos a partir desta data de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios conforme item "b" e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser-lhes penhorados bens, tantos quantos necessários para garantir a dívida executada, ou no prazo de 15 (quinze) dias ofereça embargos, nos termos de nossa legislação vigente; b) sejam fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que poderão ser elevados até 20% (vinte por cento), consoante art. 827 do CPC; c) seja determinada a inclusão do nome dos Executados em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, através do convênio SERASAJUD, ou, caso este r. Juízo não disponha de acesso ao referido Sistema, através da determinação de ofício ao Serasa Experian, sito à Alameda dos Quinimuras, 187 - Planalto Paulista - CEP 04068-900 - São Paulo, SP; d) seja advertido o Executado sobre os poderes do juiz, conforme art. 772 e art. 773 do CPC; e) não sendo encontrado o Executado, proceda o Sr. Meirinho o arresto de bens livres de ônus em nome do mesmo, suficientes a garantir a presente execução, nos termos do art. 830 do Código de Processo Civil; f) caso a penhora recaia sobre bens imóveis, seja também intimado o cônjuge do Executado que teve seu bem penhorado, nos termos do art. 842 do CPC; g) determinar, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC, que todos os advogados constantes na Procuração sejam cadastrados nestes autos e, que todas as intimações/comunicações sejam realizadas em nome de todos os advogados constantes do instrumento de Procuração, sob pena de nulidade, quais sejam: Élcio Luis Weckerlim Fernandes, CPF/MF n.° 465.164.419-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 17.964, OAB/MS N.º 14.749 e OAB/MT n.° 18.186 , Paulo Victor Krutsch Soletti, CPF/MF n.° 047.711.519-54, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.° 58.676, OAB/MS N.º 17.756 e OAB/MT n.° 20.345, Jarbas Castilhos da Silva, CPF/MF n.° 054.643.969-18, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n° 64.833, Arival José Betinelli, CPF/MF n.° 906.024.559-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 74.635, Everton Diego Giessler, CPF/MF n.° 006.778.189-63, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 74.627 e Danilo Kutianski de Souza, CPF/MF nº 081.498.639-07, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 73.756. IV - DO VALOR DA CAUSA. Dá-se à causa o valor de R$ 3.229,71 (Três mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos). Termos em que, pede deferimento. Palotina - PR, (datado eletronicamente)." DESPACHO DE MOV. 13.1:" Autos nº. 0001592-78.2017.8.16.0126 DESPACHO 1. Nos termos do art. 829

do NCPC, caso o exequente não tenha requerido desde logo a citação por Oficial de Justiça (NCPC, art. 247, V), cite-se a parte executada, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios, no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do mesmo NCPC, no prazo de 03 (três dias), contados da citação, sob pena de penhora. 2. Cientifique-se o devedor de que, no caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 3. Voltando o AR negativo, cite-se por Oficial de Justiça, devendo este arrestar os eventuais bens encontrados em nome da parte executada, nos termos do art. 830 do NCPC. 4. Devem constar do mandado de citação: a) as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça, na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido; b) que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCPC, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso; c) a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916 do NCPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 5. Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, conforme o art. 854 do NCPC, deve ser feita a penhora pelos sistemas BACENJUD e, se negativa, RENAJUD, nos termos do art. 835 do NCPC. 6. Infrutíferas as diligências, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça nos termos do art. 829, §1º, do NCPC, lavrando-se o auto e intimando-se a parte executada. 7. Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do automotor pelo Oficial de Justiça (art. 870 do NCPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do NCPC. 8. Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. 9. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao FUNJUS, vindo os autos conclusos para extinção. 10. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do NCPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do NCPC. 11. Nada requerendo neste sentido, ou silente, intime-se para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 921, III, do NCPC. 12. Caso não haja efetiva manifestação em tal prazo, resta desde logo determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano, na forma do dispositivo supra transcrito, devendo a Serventia observar, na sequência, as determinações contidas nos §§1º a 5º do NCPC. 13. Caso haja requerimento do exequente, desde logo DEFIRO a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do NCPC, no caso de decurso do prazo de defesa (item 1) sem pagamento ou parcelamento do débito pelo executado. Constatada essa hipótese, autorizo à Serventia que expeça certidão circunstanciada a respeito deste processo e entregue-a à parte exequente, para que diligencie perante os órgãos de proteção ao crédito que entender adequado, com o fito de efetivar a providência, às suas expensas. 14. DEFIRO, ademais, caso solicitado pelo exequente, o pedido de expedição de certidão nos termos e para os fins do artigo 828 do NCPC, que não mais atribui tal encargo ao Ofício Distribuidor. Int. Diligências necessárias. Palotina, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito " Palotina, 11 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0003327-54.2014.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0003327-54.2014.8.16.0126 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R$7.814,46 Exequente(s): RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CPF/CNPJ: 80.402.746/0001-60) Avenida Presidente Kennedy, 2726 - Centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 - Telefone: (44)36498950 Executado(s): ERNANDES ROBERTO LEANDRO (CPF/CNPJ: 681.447.179-53) Rua Guimarães Rosa, 1023 - Jardim Panorama - PALOTINA/PR OBJETO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ERNANDES ROBERTO LEANDRO (CPF/CNPJ: 681.447.179-53), atualmente em lugar incerto e não sabido; para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R$16.448,54 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado, acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1º e 2º, do CPC. Ficando ciente, de que decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independentemente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC Conforme determinado no despacho de mov. 231.1. DESPACHO DE MOV. 231.1: " Autos nº. 0003327-54.2014.8.16.0126 1. Anotações e comunicações necessárias com respeito ao início da fase de cumprimento de sentença. Se necessário, ajustem-se os polos da execução, fazendo constar adequadamente no polo ativo o credor, e no passivo o devedor. 2. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, por edital, nos termos do inciso IV do art. 513 do CPC, para que efetue o pagamento do débito, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1º e 2º, do CPC. 3. Deverá constar da intimação que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independentemente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Ausente o pagamento, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficam incluídos no débito e, independentemente de haver ou não impugnação, deve ser feita a penhora pelo sistema BACENJUD e, se negativa, pelo sistema RENAJUD. 5. Caso requerido, mesmo que posteriormente, fica desde logo autorizada a inserção de bloqueio de transferência/circulação perante o registro dos veículos encontrados em nome do executado, via sistema RENAJUD. 6. Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora (exceto no caso de penhora online, quando é dispensada tal formalidade), proceda-se à avaliação do bem pelo Oficial de Justiça (art. 870 do CPC), caso necessário, e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do NCPC, dispensada tal intimação se a penhora foi realizada na presença do devedor. 7. Apresentada qualquer impugnação pela parte executada, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias. Após, apresentada ou não manifestação, tornem conclusos para decisão. 8. Ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente, com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, no silêncio, os autos devem tornar conclusos para extinção pelo pagamento (CPC, art. 924, II). 9. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao FUNJUS, vindo os autos conclusos para extinção. 10. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do CPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do CPC. 11. Nada requerendo neste sentido, ou silente, intime-se para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 921, III, do CPC. 12. Caso não haja efetiva manifestação em tal prazo, resta desde logo determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano, na forma do dispositivo supra transcrito, devendo a Serventia observar, na sequência, as determinações contidas nos §§1º a 5º do CPC. Int. Diligências necessárias. Palotina, datado digitalmente. Sérgio Decker, Magistrado. " Palotina, 11 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0002049-42.2019.8.16.0126 Juiz de Direito: Sergio Decker Processo: 0002049-42.2019.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$114.943,64 Exequente(s): Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional (CPF/CNPJ: 05.392.810/0001-54) Avenida José João Muraro, 1587 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR - CEP: 85.906-370 Executado(s): ANA PAULA DE LIMA - REVESTIMENTOS - ME (CPF/CNPJ: 16.560.632/0001-40) Av. Presidente Kennedy, 3261 - Osvaldo Cruz - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 Ana Paula de Lima (CPF/CNPJ: 056.836.489-98) Rua Renato Russo, 2366 - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS EXECUTADAS ANA PAULA DE LIMA - REVESTIMENTOS - ME (CPF/CNPJ: 16.560.632/0001-40) E Ana Paula de Lima (CPF/CNPJ: 056.836.489-98),atualmente em lugares incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagarem a dívida no valor de R$-114.943,64 (cento e quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital, na forma do artigo 232, inciso IV do CPC. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 15.1. PETIÇÃO INICIAL DE MOV. 1.1 RESUMIDA: " As Executadas ANA PAULA DE LIMA - REVESTIMENTOS - ME e ANA PAULA DE LIMA firmaram contrato com a Cooperativa Exequente SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, e comprometeram-se a pagar R$ 112.682,96 (cento e doze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencíveis de 10/04/2018 à 10/03/2022, todavia, as executadas pagaram apenas até a 6ª parcela, tornando-se inadimplentes a partir da 7ª parcela, com vencimento em 10/10/2018. Quando do ingresso da ação em 28/05/2019, o valor da dívida era de R$ 114.943,64 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Diante do inadimplemento do contrato, a Exequente ajuizou ação de execução contra as Executadas. Frustradas todas as tentativas de localização das devedoras, determinou-se a citação das Executadas por Edital " DESPACHO DE MOV. 15.1: " os advocatícios, sob pena de não conhecimento. 5. Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, conforme o art. 854 do CPC, deve ser feita a penhora pelos sistemas BACENJUD e, se negativa, RENAJUD, nos termos do art. 835 do CPC. 6. Infrutíferas as diligências, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça nos termos do art. 829, §1º, do CPC, lavrando-se o auto e intimando-se a parte executada. 7. Encontrado valor em dinheiro ou

veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do automotor pelo Oficial de Justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. 8. Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. 9. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao FUNJUS, vindo os autos conclusos para extinção. 10. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do CPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do CPC. 11. Nada requerendo neste sentido, ou silente, intime-se para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 921, III, do CPC. 12. Caso não haja efetiva manifestação em tal prazo, resta desde logo determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano, na forma do dispositivo supra transcrito, devendo a Serventia observar, na sequência, as determinações contidas nos §§1º a 5º do CPC. 13. Caso haja requerimento do exequente, desde logo DEFIRO a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, no caso de decurso do prazo de defesa (item 1) sem pagamento ou parcelamento do débito pelo executado. Constatada essa hipótese, autorizo à Serventia que expeça certidão circunstanciada a respeito deste processo e entregue-a à parte exequente, para que diligencie perante os órgãos de proteção ao crédito que entender adequado, com o fito de efetivar a providência, às suas expensas. 14. DEFIRO, ademais, caso solicitado pelo exequente, o pedido de expedição de certidão nos termos e para os fins do artigo 828 do CPC, que não mais atribui tal encargo ao Ofício Distribuidor. Diligências necessárias. Palotina, datado digitalmente. Sérgio Decker, Magistrado. " Palotina, 26 de junho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0000114-98.2018.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0000114-98.2018.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Títulos de Crédito Valor da Causa: R$86.675,86 Exequente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 77.863.223/0001-07) Avenida Independência, , 2347 caixa postal 171 - centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 - Telefone: (44) 36498149 Executado(s): GILBERTO GUILHERME TEDERKE (CPF/CNPJ: 817.333.999-68) LINHA PRIMAVERA ALTA, SN ZONA RURAL - MARAVILHA/SC OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GILBERTO GUILHERME TEDERKE (CPF/CNPJ: 817.333.999-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagarem a dívida no valor de R$-86.675,86 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 13.1. PETIÇÃO DE MOV. 1.1: " FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 0000114-98.2018.8.16.0126 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovido por C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL contra GILBERTO GUILHERME TEDERKE, que pelo presente CITA, GILBERTO GUILHERME TEDERKE, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 122992261 SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 817.333.999-68, residente em local incerto e não sabido. pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos. MINUTA: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 77.863.223/0001-07, com sua sede localizada à Avenida Independência, n. 2.347, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, devidamente representada por sua diretoria, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária em anexo (doc. 01), por seu bastante procurador judicial que esta subscreve, conforme procuração anexa (doc. 02), com escritório profissional sito à Avenida Independência, n. 2.347, centro, CEP: 85.950-000, fone: 44 3649-8149, Fax: 44 3649-2822, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, onde recebe suas intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 566 I e 585 II do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA, em face de GILBERTO GUILHERME TEDERKE, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n. 122992261 SSP/SC, inscrito no CPF nº 817.333.999-68, residente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: I - DOS FATOS: A Exequente é credora do Executado da importância líquida, certa e exigível de R$ 50.457,81 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente às Notas Promissórias Rurais - abaixo descritas, inadimplidas até a presente data, vejamos: Títulos: NPR 4100112785/001e NPR 4100124998/00, ambas com vencimentos em 01/04/2015, com valores nominais de R$ 28.866,04 e R$ 21.591,77, e valores atualizados de R$ 64.298,07 e R$ 48.094,89, respectivamente. O valor devido pelo Executado, devidamente atualizado até 05.01.2018, atinge o quantum de R$ 86.675,86 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este já considerando as despesas, inclusas no cálculo e amortização, conforme discriminado na memória de cálculo em anexo. Ocorre, Excelência, que o Executado até a presente data não cumpriu com sua obrigação, qual seja, efetuar o devido pagamento do débito constante do título, embora várias foram as tentativas negociais por parte da Exequente, porém todas restaram inexitosas, não havendo outra alternativa, senão a propositura da presente ação judicial. II - PEDIDO: EX POSITIS, requer-se a Vossa Excelência: a) a expedição de CARTA PRECATÓRIA para o município de Maravilha, estado de Santa Catarina, para citação, penhora, remoção, avaliação e intimação a ser cumprido no endereço indicado nesta exordial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito no valor de R$ 86.675,86 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), consoante cálculos atualizados até 05.01.2018, acrescidos a partir desta data de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados bens, tantos quantos necessários para garantir a dívida executada, ou no prazo de quinze dias ofereçam embargos, nos termos de nossa legislação vigente; b) determine-se a intimação do Executado para que indique bens passíveis de penhora, se infrutíferas as diligências retro, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil, considerando tal omissão ato atentatório a dignidade da justiça, conforme artigo 774, inciso V do Código de Processo Civil, sujeita a multa de até 20% (art. 774, parágrafo único do CPC); c) Não sendo encontrado o Executado, proceda o Sr. Meirinho o arresto de bens livres de ônus em nome dos mesmos, suficientes a garantir a presente execução, nos termos do Artigo 830 do Código de Processo Civil; d) Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, seja também intimado o cônjuge do Executado que tiver o bem penhorado, se casado for; e) Seja autorizado o Sr. Meirinho a proceder de conformidade com o disposto no art. 212, § 2º, do CPC; f) determinar, nos termos do art. 272, § 5º, que todos os advogados constantes na Procuração sejam cadastrados nestes autos e, que todas as intimações/comunicações sejam realizadas em nome de todos os advogados constantes do instrumento de Procuração, sob pena de nulidade, quais sejam: Élcio Luis Weckerlim Fernandes, CPF/MF n.° 465.164.419-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 17.964, OAB/MS N.º 14.749 e OAB/MT n.° 18.186 , Paulo Victor Krutsch Soletti, CPF/MF n.° 047.711.519-54, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.° 58.676, OAB/MS N.º 17.756 e OAB/MT n.° 20.345, Jarbas Castilhos da Silva, CPF/MF n.° 054.643.969-18, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR n ° 64.833, Arival José Betinelli, CPF/MF n.° 906.024.559-87, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 74.635, Everton Diego Giessler, CPF/MF n.° 006.778.189-63, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 74.627, Danilo Kutianski de Souza, CPF/MF n.° 081.498.639-07, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 73.756 e Helbert Fernandes Fonseca, CPF/MF n.° 079.922.526-67, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 74.074. III - DO VALOR DA CAUSA: Dá-se à causa o valor de R$ 86.675,86 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Termos em que, P. Deferimento. Palotina - PR, 05 janeiro de 2018. PAULO VICTOR K. SOLETTI, OAB/PR Nº. 58.676." DESPACHO DE MOV. 13.1: " PROCESSO Nº 0000114-98.2018.8.16.0126 DESPACHO 1. Nos termos do art. 829 do NCPC, caso o exequente não tenha requerido desde logo a citação por Oficial de Justiça (NCPC, art. 247, V), cite-se a parte executada, por Carta Precatória, conforme requerido, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios, no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do mesmo NCPC, no prazo de 03 (três dias), contados da citação, sob pena de penhora. 2. Cientifique-se o devedor de que, no caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 3. Voltando o AR negativo, cite-se por Oficial de Justiça, devendo este arrestar os eventuais bens encontrados em nome da parte executada, nos termos do art. 830 do NCPC. 4. Devem constar do mandado de citação: a) as ordens de penhora e de avaliação, que serão cumpridas pelo oficial de justiça, na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido; b) que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCPC, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso; c) a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916 do NCPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 5. Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, conforme o art. 854 do NCPC, deve ser feita a penhora pelos sistemas BACENJUD e, se negativa, RENAJUD, nos termos do art. 835 do NCPC. 6. Infrutíferas as diligências, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça nos termos do art. 829, §1º, do NCPC, lavrando-se o auto e intimando-se a parte executada. 7. Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do automotor pelo Oficial de Justiça (art. 870 do NCPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do NCPC. 8. Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. 9. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao FUNJUS, vindo os autos conclusos para extinção. 10. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do NCPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do NCPC. 11. Nada requerendo neste sentido, ou silente, intime-se para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 921, III, do NCPC. 12. Caso não haja efetiva manifestação em tal prazo, resta desde logo determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano, na forma do dispositivo supra transcrito, devendo a Serventia observar, na sequência, as determinações

contidas nos §§1º a 5º do NCPC. 13. Caso haja requerimento do exequente, desde logo DEFIRO a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do NCPC, no caso de decurso do prazo de defesa (item 1) sem pagamento ou parcelamento do débito pelo executado. Constatada essa hipótese, autorizo à Serventia que expeça certidão circunstanciada a respeito deste processo e entregue-a à parte exequente, para que diligencie perante os órgãos de proteção ao crédito que entender adequado, com o fito de efetivar a providência, às suas expensas. 14. DEFIRO, ademais, caso solicitado pelo exequente, o pedido de expedição de certidão nos termos e para os fins do artigo 828 do NCPC, que não mais atribui tal encargo ao Ofício Distribuidor. Int. Diligências necessárias. Palotina, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) SIDNEI DAL MORO Juiz Substituto " Palotina, 11 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. Autos nº. 0003587-29.2017.8.16.0126 Processo: 0003587-29.2017.8.16.0126 Classe Processual: Notificação Assunto Principal: Espécies de Contratos Valor da Causa: R$100,00 Polo Ativo(s): Imobiliária Linham Ltda (CPF/CNPJ: 82.673.468/0001-01) Rua Tico-tico, 136 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-180 - E-mail: sac@imobiliarialinham.com.br Incorporadora Casa Grande Ltda. (CPF/CNPJ: 85.088.516/0001-92) Avenida Inglaterra, 859 Sala 01 - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-000 - E-mail: sac@imobiliarialinham.com.br Polo Passivo(s): Elida Goehlen (CPF/CNPJ: 431.126.419-49) Rua Bandeirantes, 1592 - PALOTINA/PR - CEP: 86.701-180 OBJETO: NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita de forma resumida, ficando ciente(s) de que a presente notificação se trata de simples medida de conservação de direito, ou seja, de simples manifestação formal de comunicação de vontade, jamais se caracterizando um comando ou uma ordem judicial. PETIÇÃO INICIAL DE MOV. 1.1, DE FORMA RESUMIDA: " RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Notificação Judicial, n.º 0003587- 29.2017.8.16.0126, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina - PR, em que figuram como autoras Incorporadora Casa Grande Ltda e Imobiliária Linham Ltda, movida em face de Elida Goehlen para proceder a regularização do instrumento particular de compra e venda que tem como objeto o Lote: 14, Quadra: 855, com área de 490,87m², do Loteamento Jardim Casa Grande na cidade de Palotina - PR, Matrícula 19.043 do Registro de Imóveis de Palotina, bem como realizar o pagamento das prestações vencidas. " DESPACHO DE MOV. 81.1: "Considerando que há indícios de que o imóvel foi objeto de vários contratos, AUTORIZO a expedição de edital para notificação, nos termos da petição retro (seq. 79.1) e do §1º do art. 726 do CPC. Deve-se constar no edital que a presente notificação se trata de simples medida de conservação de direito, ou seja, de simples manifestação formal de comunicação de vontade, jamais se caracterizando um comando ou uma ordem judicial. Para tanto, fixo o prazo do edital em 30 dias. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a extinção do feito. Diligências necessárias. Palotina, datado digitalmente. Sérgio Decker, Magistrado. " Palotina, 11 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS. Autos nº. 0003062-47.2017.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0003062-47.2017.8.16.0126 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Perdas e Danos Valor da Causa: R$1.137.546,83 Autor(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 77.863.223/0001-07) Avenida Independência, , 2347 caixa postal 171 - centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 - Telefone: (44) 36498149 Réu(s): RONIVON CARLOS CARBONI (CPF/CNPJ: 411.321.571-53) Fazenda São Luiz II, S/N - NOVA UBIRATÃ/MT OBJETO: CITAÇÃO DO REQUERIDO RONIVON CARLOS CARBONI (CPF/CNPJ: 411.321.571-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita de forma resumida e para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a ação, com as advertências do Art. 334 do C.P.C.: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". PETIÇÃO INICIAL MOV. 1.1 DE FORMA RESUMIDA: " RESUMO INICIAL AUTOS N.º 0003062 0003062-47.2017.8.16.0126 47.2017.8.16.0126 47.2017.8.16.0126 C. VALE - C. VALE -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, com endereço à Avenida Independência, n.º 2347, no município de Palotina/PR, propôs AÇÃO ORDI AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO em face NÁRIA DE INDENIZAÇÃO de RONIVON CARLOS CARBONI RONIVON CARLOS CARBONI RONIVON CARLOS CARBONI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF n.º 411.321.571-53, residente e domiciliado na Fazenda São Luiz II, s/n, no município de Nova Ubiratã/MT, pelos fatos e fundamentos que passa a expor. Na data de 11/08/2015, as partes firmaram Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas n.º 290950, pelo qual o Requerido se comprometeu a entregar à Autora, até a data de 30/07/2016, a quantia de 5.040.000 kg (cinco milhões e quarenta mil quilogramas) de milho comercial, safra 2016/2016, de domínio e posse daquele, livre de impurezas e grãos avariados até 6%, teor máximo de umidade 14%, conforme instrução normativa do MAPA n.º 60/2011. No entanto, o Requerido jamais procedeu a entrega das mercadorias, incorrendo em inadimplência contratual, devendo arcar com as disposições da Cláusula Sexta e seguintes do contrato firmado entre as partes. Em razão da ausência de cumprimento espontâneo da obrigação pelo Requerido no vencimento, a Autora não pôde comercializar o produto em questão, que no dia do vencimento do pacto, 30/07/2016, estava cotado em R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos). Assim, a Cooperativa Credora amargou perdas e danos em virtude do descumprimento do pacto pelo Requerido, sendo estes representados pela diferença da cotação do produto na data do vencimento da obrigação e aquele preço estipulado contratualmente pelo qual pagaria a Autora, os quais alcançam a monta nominal de R$ 1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais). Em relação ao termo a quo da incidência de correção monetária, coincide com a data de descumprimento da obrigação, na medida em que corresponde à data em que foi constatado pela Exequente o prejuízo experimentado, enquanto que os juros de mora deverão fluir a partir da citação. Assim, pugna-se pela condenação d se pela condenação d se pela condenação do Requerido ao pagamento do o Requerido ao pagamento dos danos materiais, s danos materiais, verbas estas que importam na quantia de R$ 1.137 verbas estas que importam na quantia de R$ 1.137.546,83 (um milhão, cento e trinta .546,83 (um milhão, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais, e oitenta e três centavos), a qual deverá itenta e três centavos) ser devidamente corrigida e acrescida de juros de mora." DESPACHO DE MOV. 11.1: " PROCESSO Nº 0003062-47.2017.8.16.0126 DESPACHO 1. Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2017, às 14h30min. 2.Cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a que: a) O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. b) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 3. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). Sendo que, a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I -havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II -havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 5. Após, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas, tudo isso, no prazo comum de 20 (vinte) dias. 6.Caso se trate de processo que contenha hipótese de necessidade de intervenção do Ministério Público, dê-se também vista dos autos ao referido órgão. 7. Havendo concordância, por ambas as partes, com o julgamento antecipado da lide, contados e preparados, faça-se conclusão para sentença. 8. Em sendo pleiteada a produção de provas por qualquer das partes, tornem conclusos para saneamento e organização (NCPC, arts. 347ss), ou, sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo (NCPC, art. 354). Intimações e diligências necessárias. Palotina, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito" Palotina, 02 de agosto de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0001911-80.2016.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0001911-80.2016.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Judicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$27.881,09 Polo Ativo(s): BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (CPF/CNPJ: 47.509.120/0001-82) NUC CIDADE DE DEUS, s/n, S/N PREDIO PRATA - ANDAR 2 - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Polo Passivo(s): ESTEVAN CHISTOVAN RIOS (RG: 85340174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.353.319-93) Rua Aldir Pedron, 588 - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ESTEVAN CHISTOVAN RIOS (RG: 85340174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.353.319-93), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagarem a dívida no valor de R$-27.881,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital, na forma do artigo 232, inciso IV do CPC. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 12.1. PETIÇÃO INICIAL MOV. 1.1:" EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ. BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco, SP, com endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, por seu(s) procurador(es) e advogado(s), infra-assinado(s), com escritório profissional à Rua Vicente Machado, nº. 1391, centro, na Cidade de Cascavel - Estado do Paraná, onde recebe(m) todos os expedientes forenses, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto n. 911/69, com redação data pela Lei n. 13.043/2014 e artigo 1361 e seguintes do Código Civil, ajuizar a presente:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido liminar, em face de ESTEVAN CHISTOVAN RIOS, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 044.353.319-93, residente e domiciliado em Palotina - PR, endereço: Rua Aldir Pedron, nº. 588, Centro, CEP: 85.950-000 -, o que faz pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor: EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS: O Autor concedeu à Parte Requerida contrato de arrendamento mercantil no valor total de 25.305,32 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), para ser restituído por meio de 36 prestações mensais, no valor de R$ 334,87 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), cujo contrato foi celebrado em 06/03/2009. Em garantia das obrigações assumidas, a parte Requerida transferiu o seguinte bem, descrito no contrato supra: AHE-0089/HONDACIVIC LXS FLEX Ocorre que a Arrendatária, embora tenha recebido o bem em condições de uso e funcionamento, deixou de cumprir com o avençado no contrato, porquanto deixou de adimplir com as contraprestações e valor residual garantido a partir 10/12/2015, e, por conseguinte, fez com que ensejasse o vencimento antecipado das demais e a resolução do contrato, nos termos da cláusula resolutiva da referida contratação. Ante ao inadimplemento, o débito atualizado perfaz a cifra total de R $ 27.881,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme demonstrativo do débito que ora se anexa a presente demanda.Face ao inadimplemento, o Arrendador envidou todos os esforços para recebimento da quantia ou resgate do bem, inclusive, com envio de notificação extrajudicial (Sumula 369 do STJ), todavia, não logrou êxito. FUNDAMENTOS JURÍDICOS Na espécie aplicam-se as regras descritas no Código Civil Brasileiro, notadamente o artigo 926, que confere direito ao possuidor a ser mantido na posse e reintegrado no caso de esbulho. Ora, cumpre dizer que as características do contrato de arrendamento mercantil conferem ao credor, nos casos de inadimplemento, a reintegração de posse. Isso porque é cediço que a mora do devedor, pelo não pagamento das prestações, é comparada ao esbulho possessório, dando azo ao Arrendador a utilizar o remédio processual para reaver os bens em seu patrimônio. Atrelada à demonstração do esbulho, tem-se a necessidade de comprovar a constituição em mora, por meio da notificação extrajudicial, peculiaridade também demonstrada. Por fim, e não menos importante, é latente que a propositura da presente não superou 01 (um) ano e 01 (um) dia a contar do esbulho consumado. Sendo assim, em face da mora das obrigações contratuais pela Arrendatária, REQUER seja deferida, liminarmente, a reintegração da posse do bem acima descrito. DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR: O artigo 562 do Novo Código de Processo Civil estabelece que se a petição inicial estiver suficientemente instruída será dada a proteção provisória da posse, por meio do mandado liminar, com a consequente confirmação em sede de sentença. Noutras palavras, demonstradas as peculiaridades do artigo 561, o deferimento de liminar objetivando a busca do bem em proveito do Arrendador se monstra relevante, sob pena de dano irreparável. Nesta vertente, REQUER seja concedida a liminar "INAUDITA ALTERA PARS", visto a comprovação por meio da prova documental, a qual dispensa a justificação prévia, para que o Arrendador seja reintegrado na posse do bem móvel descrito, expedindo-se, para tanto, o competente mandado judicial. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, comprovado a existência do contrato de arrendamento mercantil, bem como o inadimplemento da obrigação, o Banco Arrendador, REQUER digne-se Vossa Excelência: A) Deferir liminarmente e "inaudita altera pars" a reintegração de posse do bem identificado na presente demanda com a expedição do competente mandado para que se proceda à reintegração de posse dos bens, com os benefícios do artigo 212, § 2º do Novo Código de Processo Civil, deixando consignado que para a purgação da mora deverá a parte requerida efetuar o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como deverá arcar com as CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a serem arbitrados pelo Juízo; B)Determine o bloqueio de circulação do veículo por meio do sistema RENAJUD, autorizando desde já o recolhimento do mesmo por qualquer autoridade de trânsito, com a imediata comunicação nos presentes autos; C) Para que após o cumprimento da medida liminar e somente após, seja citado o Arrendatário para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, devendo ainda constar esta observância no respectivo mandado; D) Seja declarada a rescisão do contrato de arrendamento mercantil, por foça da cláusula resolutiva expressa, já que o Arrendatário, devidamente constituído em mora, via notificação extrajudicial, não entregou o bem e, por isso, ocasionou o vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações; F) Seja ao final, JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda, consolidando a posse definitiva em proveito do Arrendador e, por conseguinte, seja, o Arrendatário, condenado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como, em honorários a serem fixados em não menos que 20% sobre o valor da dívida; G) Alternativamente, acaso o Arrendatário não seja reintegrado na posse, seja condenado em perdas e danos sobre o valor dos débitos atualizados; H) Requer ainda, seja determinado segredo de justiça, a fim de garantir a efetividade da liminar a ser concedida, uma vez que a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com o bem dado com garantia;I) Protesta o Requerente, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. J) Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319,inciso VII do Novo Código de Processo Civil, manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. K) Por derradeiro, REQUER que as futuras intimações sejam todas realizadas exclusivamente em nome dos procuradores já devidamente constituídos e habilitados nos autos, José Fernando Vialle, OAB/PR 5.965, e Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, OAB/PR 51.109. Dá-se a presente causa o valor de R$ 27.881,09 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Cascavel, 13 de junho de 2016. Thiago Tetsuo de Moura Nishimura José Fernando Vialle OAB/PR 51.109 OAB/PR 5.965 Veridiana de Oliveira OAB/PR 60.069" DESPACHO DE MOV. 12.1: " PROCESSO Nº 1911-80.2016.8.16.0126 DECISÃO 1. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, ajuizada pelo BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ESTEVAN CHISTOVAN RIOS sob a alegação de que formulou com o requerido contrato de arrendamento mercantil, no valor total de R$ 25.305,32 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), para ser restituído por meio de 36 prestações mensais, no valor de R$ 334,87, passando a ser o requerido arrendatário do automóvel descrito na inicial. Ocorre que, segundo aduz, o arrendatário, embora tenha recebido o bem em condições de uso e funcionamento, deixou de cumprir com o avençado no contrato, inadimplindo com as contraprestações e com o valor residual garantido a partir 10/12/2015, e, por conseguinte, fez com que ensejasse o vencimento antecipado das demais prestações e a resolução do contrato, nos termos da cláusula resolutiva da referida contratação. Sustenta que, mesmo após a notificação extrajudicial do réu, este permaneceu silente, resultando em rescisão automática do contrato e em obrigação de imediata devolução do bem arrendado. Por fim, pediu a concessão de liminar de reintegração de posse, e o julgamento de procedência da demanda. DECIDO. 2. No caso vertente, a postulação tem como motivo o esbulho concreto da posse, vez que as partes contrataram o arrendamento mercantil em 2009, conforme contratos de item 1.6. Ocorre que a parte ré deixou de pagar as prestações, sendo regularmente notificada (item 1.8), e não adimpliu com seu débito. Verifica-se também que o esbulho tem menos de ano e dia, sendo regido o procedimento liminar, portanto, pelos arts. 560ss do NCPC. De maneira que, resta demonstrado o esbulho possessório perpetrado pelo(a) Requerido(a), decorrente da precariedade de sua posse a partir da rescisão de pleno direito do contrato, esta advinda do inadimplemento das prestações ajustadas, tudo devidamente comprovado pela notificação encaminhada ao requerido. Assim, entendo plenamente satisfeitos os requisitos do artigo 561 do Novo Código de Processo Civil, autorizando a concessão da liminar, independentemente de justificação prévia, já que desnecessária a colheita de prova oral em audiência de justificação. Nos termos do artigo 562, do Novo Código de Processo Civil, e em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados à petição inicial, em especial o contrato de arrendamento mercantil, com cláusula resolutiva expressa, a notificação da parte requerida bem como a caracterização da mora, verifica-se a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, numa primeira análise, consistentes no esbulho da posse de um bem que lhe pertence, sendo que a posse foi perdida. Com as limitações probatórias desta fase processual, é razoável admitir a presença dos requisitos legais. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE no bem indicado na exordial, em decorrência do esbulho noticiado. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse e citação. Ao Sr. Oficial de Justiça para que proceda nos termos dos §§ do novel art. 212 do NCPC, tudo certificando nos autos, adequada e circunstancialmente. 3. Quanto aos passos seguintes, aplicando-se o procedimento comum (NCPC, art. 566), em que pese o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em seu artigo 334, estabeleça a necessidade de realização de audiência de conciliação ou mediação, deixo de pautar, neste momento, a referida audiência, vez que está Comarca não possui a estrutura adequada para o efetivo cumprimento do ato, haja vista a inexistência de funcionários públicos regularmente capacitados e habilitados para a condução de uma conciliação ou mediação, o fato de a pauta do Juízo já estar sobrecarregada, em razão do grande número de feitos em andamento nesta Vara, que, registre-se, acumula a competência para as Varas Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos, da Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Competência Delegada, dos Acidentes do Trabalho, e dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública. Outrossim, sem qualquer menosprezo à autocomposição, que deve a todo tempo ser buscada, tanto pelas partes como pelo Magistrado, em homenagem aos princípios da nova legislação (NCPC, arts. 3º, §§ 2º e 3º; 139, V, dentre outros), entendo que a designação de audiência, neste momento, levando-se em conta a situação supra narrada, mostrar-se-ia como medida meramente protelatória, acabando por atrasar o adequado andamento do feito ao invés de prestigiá-lo e agilizá-lo, o que, doutra banda, afrontaria os princípios da efetividade e da celeridade processual, também desejados pelo novo sistema normativo (NCPC, art. 4º, dentre outros). A nosso sentir, portanto, para a efetivação da medida pretendida pela nova norma, carece está Comarca da tomada das adequadas providências pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos dos arts. 165 e seguintes do NCPC, criando o competente Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos, contando com agentes exclusivamente dedicados a essa atividade, devidamente capacitados, implementando, dessa forma, na prática, os verdadeiros objetivos da legislação processual hodierna, adequada aos princípios constitucionais em voga, o que infelizmente ainda não se mostra possível na presente realidade. 3. Sendo assim, CITE-SE O REQUERIDO para, querendo, oferecer contestação e outras providências que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, III, c/c art. 231), sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (NCPC, art. 344). 4. Em seguida, apresentada ou não a peça de defesa, manifeste-se o autor, em réplica, oportunidade em que, além de tomas quaisquer outras medidas que a lei processual lhe garante, tudo isso no prazo de 15 dias (NCPC, arts. 338 e seguintes): I - Ocorrendo a revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - Em

sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta àreconvenção. IV - Após, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. 5. Havendo concordância, por ambas as partes, com o julgamento antecipado da lide, contados e preparados, faça-se conclusão para sentença. 6. Em sendo pleiteada a produção de provas por qualquer das partes, venham o processo para saneamento. Intimações e diligências necessárias. Palotina, datado eletronicamente. (assinado digitalmente) SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito " Palotina, 05 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0002049-42.2019.8.16.0126 Juiz de Direito: Sergio Decker Processo: 0002049-42.2019.8.16.0126 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$114.943,64 Exequente(s): Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional (CPF/CNPJ: 05.392.810/0001-54) Avenida José João Muraro, 1587 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR - CEP: 85.906-370 Executado(s): ANA PAULA DE LIMA - REVESTIMENTOS - ME (CPF/CNPJ: 16.560.632/0001-40) Av. Presidente Kennedy, 3261 - Osvaldo Cruz - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 Ana Paula de Lima (CPF/CNPJ: 056.836.489-98) Rua Renato Russo, 2366 - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS EXECUTADAS ANA PAULA DE LIMA - REVESTIMENTOS - ME (CPF/CNPJ: 16.560.632/0001-40) E Ana Paula de Lima (CPF/CNPJ: 056.836.489-98),atualmente em lugares incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. mov. 1.1, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias pagarem a dívida no valor de R$-114.943,64 (cento e quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de penhora em tantos bens quanto bastem para saldar o débito, ou no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, contados da data da primeira publicação do presente edital, na forma do artigo 232, inciso IV do CPC. No prazo de embargos, comprovando o depósito em Juízo de 30% do valor da dívida, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, a executada poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, com incidência de multa de 10% para o caso de inadimplemento. Tudo de conformidade com o r. despacho de mov. 15.1. PETIÇÃO INICIAL DE MOV. 1.1 RESUMIDA: " As Executadas ANA PAULA DE LIMA - REVESTIMENTOS - ME e ANA PAULA DE LIMA firmaram contrato com a Cooperativa Exequente SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, e comprometeram-se a pagar R$ 112.682,96 (cento e doze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencíveis de 10/04/2018 à 10/03/2022, todavia, as executadas pagaram apenas até a 6ª parcela, tornando-se inadimplentes a partir da 7ª parcela, com vencimento em 10/10/2018. Quando do ingresso da ação em 28/05/2019, o valor da dívida era de R$ 114.943,64 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Diante do inadimplemento do contrato, a Exequente ajuizou ação de execução contra as Executadas. Frustradas todas as tentativas de localização das devedoras, determinou-se a citação das Executadas por Edital " DESPACHO DE MOV. 15.1: " os advocatícios, sob pena de não conhecimento. 5. Devidamente certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo a prévia manifestação da parte exequente ou após a intimação da certidão, conforme o art. 854 do CPC, deve ser feita a penhora pelos sistemas BACENJUD e, se negativa, RENAJUD, nos termos do art. 835 do CPC. 6. Infrutíferas as diligências, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça nos termos do art. 829, §1º, do CPC, lavrando-se o auto e intimando-se a parte executada. 7 Encontrado valor em dinheiro ou veículo em nome da parte executada, lavre-se o auto de penhora, com a avaliação do automotor pelo Oficial de Justiça (art. 870 do CPC), e intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841 do CPC. 8. Encontrado valor em dinheiro e ausente impugnação à penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC. 9. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao FUNJUS, vindo os autos conclusos para extinção. 10. Encontrado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do CPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do CPC. 11. Nada requerendo neste sentido, ou silente, intime-se para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 921, III, do CPC. 12. Caso não haja efetiva manifestação em tal prazo, resta desde logo determinada a suspensão da execução por 1 (um) ano, na forma do dispositivo supra transcrito, devendo a Serventia observar, na sequência, as determinações contidas nos §§1º a 5º do CPC. 13. Caso haja requerimento do exequente, desde logo DEFIRO a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, no caso de decurso do prazo de defesa (item 1) sem pagamento ou parcelamento do débito pelo executado. Constatada essa hipótese, autorizo à Serventia que expeça certidão circunstanciada a respeito deste processo e entregue-a à parte exequente, para que diligencie perante os órgãos de proteção ao crédito que entender adequado, com o fito de efetivar a providência, às suas expensas. 14. DEFIRO, ademais, caso solicitado pelo exequente, o pedido de expedição de certidão nos termos e para os fins do artigo 828 do CPC, que não mais atribui tal encargo ao Ofício Distribuidor. Diligências necessárias. Palotina, datado digitalmente. Sérgio Decker, Magistrado. " Palotina, 26 de junho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALOTINA VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44-3649-5281 - E-mail: adba@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. Autos nº. 0001792-17.2019.8.16.0126 Juiz de Direito: Sérgio Decker Processo: 0001792-17.2019.8.16.0126 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$30.000,00 Autor(s): NOELI PEREIRA ZANELLA (RG: 134445718 SSP/PR e CPF/CNPJ: 509.484.909-34) Linha La Salle, s/nº - Zona Rural - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 - E-mail: tamarapzanella@hotmail.com - Telefone: 44 9987-8301 Réu(s): PAULO NIENKOETTER (RG: 43289934 SSP/PR e CPF/CNPJ: 580.787.629-68) Linha La Salle, s/nº - Zona Rural - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 RELINDE MARIANI (CPF/CNPJ: 699.826.781-91) Linha La Salle, s/nº - Zona Rural - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 INEDIO DELAI (CPF/CNPJ: 554.553.369-91) Gleba 16 - antes da cerâmica, s/n zona rural - Centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 LUIZ JUSTI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) LINHA LA SALLE, S/N - ZONA RURAL - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 Leonildo Salvi (CPF/CNPJ: 074.441.099-15) Linha La Salle, s/nº, Zona Rural, Palotina, Estado do Paraná, Cep.: 85.950-000, s/n - PALOTINA/PR Município de Palotina/PR (CPF/CNPJ: 76.208.487/0001-64) Aldir Pedron, 898 - Centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 Orlando Vendruscolo (RG: 802652 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.583.629-20) Rua 01 de Maio, 479 - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 ROBERTO BENINCA (RG: 34352852 SSP/PR e CPF/CNPJ: 476.140.569-49) Rua Bandeirantes, 1158 - Centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000 - Telefone: (44) 9976-6787 UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR OBJETO: CITAÇÃO dos interessados incertos ou desconhecidos, dos termos do pedido inicial abaixo transcrito por resumo e para que, querendo contestarem no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 259, inciso I, do CPC. PETIÇÃO INICIAL DE MOV. 1.1: "Trata-se de Ação de Usucapião promovida por NOELI PEREIRA ZANELLA, brasileira, viúva, agricultora, portadora do R.G sob n. 13.444.571-8, inscrita no CPF sob n. 509.484.909-34, residente e domiciliada na Linha La Salle, s-n, Zona Rural, Palotina-PR, CEP 85.950-000 em face de ESPÓLIO DE ANTONIO NIEONKOTTER e AMALIA HAVERROTH NIEONKOTTER , na figura de seu inventariante; e RELINDE NIEONKOTTER, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob nº 699.826.781-91, E PAULO NIEONKOTTER, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 580.787.629-68, ambos residentes e domiciliados na Linha La Salle, zona rural, s/nº, na cidade de Palotina-PR, CEP nº 85.950-000, cujo objeto do imóvel a ser usucapido é é da matrícula nº 10.090 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palotina com as seguintes características: "Imóvel Rural- Lote n. 186 REMANESCENTE, subdivisão do lote n. 186- da GLEBAN. 16 (dezesseis), do imóvel RIO AZUL-PIQUEROBY, com a área de 4,9696 ha (quatro hectares, noventa e seis centiares), Vila La Salle, no município de Palotina-PR, com as seguintes limitações: NORTE-Lote 185; LESTE- Sanga Barra Funda lotes 184,180 e 179; SUL:- lote 187; OESTE-Lotes 186-A e 186-BDados do Perímetro-Lados M- 233- A-M-569-351,900M-Azimute: 105º38`50.3"; NORTE-Lote 185; LESTE- Sanga Barra Funda lotes 184,180 e 179; SUL:-lote 187; OESTE-Lotes 186-A e 186-B. A requerente exerce a posse mansa e pacífica sobre o imóvel rural desde o ano de 1985, onde cultivam produtos agropecuários e pecuária para subsistência, sendo certo que durante tal período NUNCA HOUVE qualquer óbice ou resistência por qualquer ente, pessoa física e/ou dos Requeridos, que NUNCA se apresentaram opostos, sempre INERTES ao seu domínio, respeitando o contrato de compra e venda QUITADO. Assim, considerando que transcorreu o lapso temporal necessário para aquisição da propriedade por via de usucapião, a requerente pugna pela procedência da ação para declarar a aquisição do imóvel objeto da ação pela via originária de usucapião, para que lhe seja outorgado o domínio pela sentença e sirva de título para transcrição no Registro de Imóveis, condenando a parte que vier contestar ao pagamento de honorários de sucumbência, custas e despesas processuais. À causa foi atribuído o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais, para efeitos fiscais e judiciais. Yegor Moreira Júnior OAB/PR 41.953." " DESPACHO DE MOV. 96.1: " Autos nº. 0001792-17.2019.8.16.0126 Nos termos da decisão de mov. 17.1, houve a determinação de publicação de editais, para citação de interessados incertos ou desconhecidos, conforme previsto no art. 259, inciso I, do CPC. No entanto, ainda não fora procedida à publicação do referido edital. Desta forma, à Secretaria para que cumpra integralmente a decisão de mov. 17.1. Intimações e diligências necessárias. Palotina, datado digitalmente. Sérgio Decker Juiz de Direito" Palotina, 11 de julho de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 7/2009

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
Edital de intimação de Sentença Declaratória de INTERDIÇÃO de DIMITRY FERNANDES KALINOWSKI
O doutor GUILHERME MORAES NIETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, **na forma da Lei, etc**.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 0006818-89.2016.8.16.0129 de INTERDIÇÃO de DIMITRY FERNANDES KALINOWSKI, requerida perante este Juízo por ARIPÃ MAURÍCIO KALINOWSKI e ELIANE FERNANDES KALINOWSKI nos quais foi decretada, por sentença, datada de 23/06/2020, a INTERDIÇÃO de DIMITRY FERNANDES KALINOWSKI, submetido à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-lhes CURADORES os seus genitores ARIPÃ MAURÍCIO KALINOWSKI e ELIANE FERNANDES KALINOWSKI, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito nos atos da vida civil, curatela limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar, a serem exercidos pelos curadores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnica Judiciária, o digitei.
Paranaguá, 23 de julho de 2.020.
(assinado digitalmente)
Guilherme Moraes Nieto **Juiz de Direito**

PARANAVAÍ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado **MURILO RUIVO,** brasileiro, RG não consta dos autos, nascido aos 18.06.1994, natural de Itararé-SP, filho de Maria Aparecida Dias e João Maria Ruivo, residente na Rua Maria Santos Bessa, 765, Itararé-SP, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, **INTIMADO** da decisão dos autos nº **0007058-36.2020.8.16.0130** que deferiu **Medidas Protetivas de urgência** com determinação de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (o noticiado poderá, apenas, retirar os seus pertences pessoais, acompanhado de policiais), bem como proibição de aproximação e de contato com a da ofendida por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 (trezentos) metros, ficando advertido que o descumprimento de quaisquer das medidas protetivas poderá implicar na decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 15 de julho de 2020.
Eu, (Camila Trindade da Fonseca), Técnica de Secretaria, o subscrevi.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juíza de Direito

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
*Rua Maria Bueno, 284-Sambugaro - Pato Branco/PR -CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e@tj.pr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
Expedido por: Kelin
EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **LUIZ CARLOS PIAZZA JÚNIOR**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc..
F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº 0004281-12.2019.8.16.0131 de PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: GEOVANI PEREIRA DA SILVA e requerido: LUIZ CARLOS PIAZZA JÚNIOR e MATHEUS FELIPE BATISTELLA DE MELLO, e por este meio INTIMA o executado **LUIZ CARLOS PIAZZA JÚNIOR (CPF 046.175.861-05)**, com publicidade de trinta (30) dias, para que constitua novo procurador/advogado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a renúncia de mandato de mov. 60.1, sob pena de revelia, em caso de descumprimento da determinação (art. 76, §1º,inciso II, do Código de Processo Civil). Tudo conforme r. decisão de mov. 62.1, constante nos autos. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 27 de julho de 2020. EU _____(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada pela Portaria 33/2012, que subscrevi, autorizada pela Portaria 29/1989.
Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada. Port. 33/2012
Assinatura Digital

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 134/2020 - autos nº : 0001360-46.2020.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GUEOMARA PEDROSO DE OLIVEIRA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000058-16.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de GUEOMARA PEDROSO DE OLIVEIRA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de GUEOMARA PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileira, filha de Alceni de Oliveira e Santa Conceição Pedroso, pela prática do crime incurso no artigo 33, "caput" c/c 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, a qual foi recebida em 26 de março de 2020. Fica desde já a ré INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **11 de dezembro de 2020, às 16h00,** na Vara Criminal de Pato Branco/PR. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 138/2020 - autos nº 0002374-02.2019.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE IDACIR LUIZ GUGELMIN
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002374-02.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de IDACIR LUIZ GUGELMIN. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de IDACIR LUIZ GUGELMIN, brasileiro, filho de Helena Ferreira da Silva Gugelmin e Irio Gugelmin, denunciado como incurso, nas disposições do artigo art. 129, §9º, do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 04 de dezembro de 2018, por volta das 14:50min, na Rua Henrique Arcari, n°157, bairro Gralha Azul, nesta cidade e comarca, o denunciado IDACIR LUIZ

GUGELMIN, agindo na modalidade de violência física, com consciência e vontade de lesionar, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, ora vítima, Sueli Teresinha de Souza Schinaid, tendo desferido diversos socos na face, causando nela as lesões de natureza leve. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 133/2020 - autos nº : 0000545-49.2020.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO ANDRADE,
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000545-49.2020.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de PEDRO ANDRADE. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de PEDRO ANDRADE, brasileiro, filho de Cacilda Andrade, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 217-A, "caput" c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, em razão de fato ocorrido: Na data de 02 de dezembro de 2019, por volta das 15h30min, na residência localizada na Linha Alto Caçador, s/nº, Zona Rural, do município de Vitorino/PR, nesta Comarca de Pato Branco/PR, o denunciado PEDRO ANDRADE, agindo com consciência e vontade, visando satisfazer a sua lascívia, praticou ato libidinoso (cf. Laudo de Violência Sexual do mov. 21.1 dos autos de Inquérito Policial Eletrônico) com sua sobrinha-neta, ora vítima E. de O. A., criança com 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, ciente de que, na época, a vítima era menor de quatorze anos. Segundo apurado, naquela ocasião o denunciado PEDRO ANDRADE estava morando na mesma residência habitada pela vítima E. de O. A. e seus genitores, em razão de estar doente, fazendo tratamento de saúde e estar aos cuidados de Rafael de Oliveira Andrade, seu sobrinho e genitor da vítima, oportunidade que, na data dos fatos, ao ficar sozinho com a vítima E. de O. A. em um dos quartos da residência, o denunciado PEDRO ANDRADE retirou as vestimentas da mesma e colocou o seu pênis na vagina dela, sem, contudo, realizar por completo a cópula vaginal e ainda ejaculou na mesma, consoante infere-se do Laudo de Pesquisa de Sêmen do mov. 21.2 dos autos de Inquérito Policial Eletrônico". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 135/2020 - Autos nº 0004040-77.2015.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIO RAFAEL SANTACRUZ DA ROSA
O DR. LUIZ EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0004040-77.2015.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de JULIO RAFAEL SANTACRUZ DA ROSA. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de JULIO RAFAEL SANTACRUZ DA ROSA, paraguaio, filho de Julio Rafael Santacruz Ibarra e Neiva Aparecida da Rosa, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Raquel Juliane Soares, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 136/2020 - Autos nº 0010088-13.2019.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEITON JOSÉ CAMARGO
O DR. LUIZ EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0010088-13.2019.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de CLEITON JOSÉ CAMARGO. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de CLEITON JOSÉ CAMARGO, filho de Dilce José Camargo e Santina Camargo, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Claudia Juliana Alberton, técnica de secretaria, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 137/2020 - Autos nº 0010942-41.2018.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ HENRIQUE MACHADO
O DR. LUIZ EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0010942-41.2018.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de LUIZ HENRIQUE MACHADO. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de LUIZ HENRIQUE MACHADO, filho de Luiz Carlos Machado e Ivanete Gavião Machado, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 5 de agosto de 2020. Eu, Claudia Juliana Alberton, técnica de secretaria, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum, Estância de Pinhais - CEP 83323-240 - Fone (41) 3401-1777
E D I T A L D E L E I L Ã O E I N T I M A Ç Ã O
(NU 0006097-37.2016.8.16.0033 PROJUDI)
A Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MM. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0006097-37.2016.8.16.0033 (PROJUDI)**, movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **ESTRUTURAL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 82.049.438/0001-28)** e **LAURO DE SENA FILHO (CPF: 359.926.549-68)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro antes do início do leilão. **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no e-mail contato@oleiloes.com.br, WhatsApp (41) 99870-7000 ou Telefone 0800-052-4520.
DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE DE TERRENO N. 14, DA QUADRA N. 37, DA PLANTA "JARDIM PEDRO DEMETERCO", SITUADO NO LUGAR DENOMINADO VARGINHA OU VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHAIS-PR, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE, POR 40 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS, E NA LINHA DE FUNDOS MEDE 12,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 480,00M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 1163 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINHAIS/PR, IF: 22.040.0130.0001.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua Terra Boa, 193, Pinhais/PR.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 630.000,00, atualizada até 27/07/2020. (Original R$ 589.500,00, mov. 220.1).
ÔNUS: Consta na Matrícula: R-7: Hipoteca em primeiro grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-8: Hipoteca em segundo grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-9: Penhora proveniente dos autos nº 1421/99 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba; R-3: Penhora proveniente dos autos nº 0009785-07.2016.8.16.0033 em trâmite perante a Vara Cível de Pinhais; R-10: Hipoteca em terceiro grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-11: Hipoteca em quarto grau em favor do Banco do Brasil S/A R-12: Penhora dos presentes autos;. Débitos de IPTU: O ofício nº 1533/2020 remetido à Procuradoria Geral do Município de Pinhais ainda não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 1535/2020 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1536/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1537/2020 remetido ao IAP e o ofício nº 1538/2020 remetido ao Depositário Público ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem,* sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.
DÉBITO EXECUTADO: R$ 626.836,39 (mov. 229.2), sujeito à atualização.
DEPOSITÁRIO: O Executado.
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição,
comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ªObservação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.
RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ESTRUTURAL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. e LAURO DE SENA FILHO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 27/07/2020. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2020
Prazo de 20 (vinte) dias
A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser INTIMADA se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum **SE FAZ A INTMAÇÃO** conforme dados a seguir:
Processo: 0000654-03.2019.8.16.0033
Intimação de: FRANCISCO CESAR NOGUEIRA DA SILVA, **para que**, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo de débito, acrescido de custas, se houverem, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, além da fixação de honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento) - art. 523 §1º do CPC.
Processo: 0007764-24.2017.8.16.0033

Intimação de: RAFAEL ANDRE MARTINS DE SOUZA, **para que**, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto da dívida, bem como, da decretação da sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (artigo 528 do CPC).
Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 4 de agosto de 2020. Eu, Kauana Boiko Veloso, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA MM JUÍZA DE DIREITO Conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2016 e Resolução do PROJUDI do TJPR/OE

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): DANIEL RODRIGUES ALVES, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002346-64.2015.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executados DANIEL RODRIGUES ALVES e DANIEL RODRIGUES ALVES & CIA LTDA ME, tendo como valor da causa R$ 48.602,59 (quarenta e oito mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), ficando os executados DANIEL RODRIGUES ALVES e DANIEL RODRIGUES ALVES & CIA LTDA ME, atualmente em local desconhecido, devidamente citados para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho de evento 248.1. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05.08.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO: PEDRO GERALDO CAMARGO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000741-88.2012.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e executado PEDRO GERALDO CAMARGO, tendo como valor da causa R$ 8.002,03 (oito mil, dois reais e três centavos), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA Nº 1.00298.0000679.11, celebrada em 17/06/2011, ficando o executado PEDRO GERALDO CAMARGO, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. No prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada da citação devidamente cumprida, poderá a parte devedora opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês. Advertência: No caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05.08.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DE MELLO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000147-30.2019.8.16.0134 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANA E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP, e executado LUIZ GONZAGA DE MELLO, tendo como valor da causa R$ 47.757,53 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ficando o executado LUIZ GONZAGA DE MELLO, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho de evento 83.1. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (05.08.2020). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Processo: 0000933-05.2018.8.16.0136
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Estupro de vulnerável
Data da Infração: 26/08/2017
Autor(s):
Delegacia da Policia Civil de Pitanga PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Principal, s/n - Centro - PITANGA/PR - CEP: 85.200-000
Réu(s):
DIEGO APARECIDO DE LIMA (RG: 102689232 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.412.509-04)
filho de Tereza Sagas e José Alves de Lima
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de
Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível CITAR pessoalmente o réu , atualmente em local incerto e não sabido, acima mencionado pelo presente CITA-LO para que ofereça defesa preliminar, por intermédio de defensor legalmente constituído, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que na hipótese de não ter condições de constituir advogado, deverá comparecer em cartório para que lhe seja nomeado defensor dativo. Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008.
Pitanga, 27 de julho de 2020.
ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS
Técnico Judiciário

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO **PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**
O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de **Ação Penal nº 8773-29.2018.8.16.0019**, desta 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica **GABRIEL CANDIDO DA SILVA**, RG 14070598, atualmente em lugar não sabido, **INTIMADO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do interesse na restituição da(s) arma(s) e munição(es) apreendidas nos autos, sob pena de encaminhamento ao Exército para Destruição, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03 e item 6.20.11 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juíz que se expedisse o presente edital, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Aos quatro de agosto de dois mil e vinte (04/08/2020). Eu, _____, Camila Vanessa Maximino, Técnica da Secretaria, digitei. Eu, _____, Fabrício Ferreira Mendes, Chefe de Secretaria, conferi.
Assinado Digitalmente Gilberto Romero Perioto Juiz de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Autos nº. 0000450-49.2014.8.16.0189 EDITAL DE CITAÇÃO 30 dias A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que, na forma da lei, etc... CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC) ". MINUTA DA INICIAL: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. TEREZA DOS SANTOS APOLINÁRIO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 767.993-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 470.818.059-49 e JOSÉ ANTÔNIO APOLINÁRIO, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 361.818-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.123.919-04, casado, residentes e domiciliados na Rua Rio de Janeiro, nº 396, Balneário Leblon, Pontal do Paraná, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 1238, parágrafo único do novo Código Civil 941 e seguintes do Código De Processo Civil, vem, por meio de advogado procurador à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de ECLIONOR PEDRO HECKE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 527.250, inscrito no CPF/MF sob nº 111.445.649-72, residente e domiciliado à Rua Reverendo Paulo Hecke, nº 2.468, Bairro Ahú, Curitiba, Estado Do Paraná- CEP.:82.200-300; JOSELY HECKE DE ANDRADE, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 582.978, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.842.199-00, residente e domiciliada à Rua Celeste Santi, nº 191, Curitiba, Estado Do Paraná - CEP.: 80.530-370; JOAREZ SAMUEL HECKE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula De Identidade RG/PR nº 772.211, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.929.379-72, residente e domiciliado à Rua Colombo, nº 445, Bairro Ahú, Curitiba, Estado Do Paraná - CEP.: 80.540-250; DANTE JERÔNIMO HECKE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula De Identidade RG/PR nº 1.148.072, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.777.599-00, residente e domiciliado à Rua Colombo, nº 445, Bairro Ahú, Curitiba, Estado Do Paraná- CEP.: 80.540-250; ÉLCIO DAVID HECKE, brasileiro, casado, comerciante, portador Cédula De Identidade RG/PR nº 1.223.256, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.787.069-49, residente e domiciliado á Rua Mateus Leme, nº 1.666, nº do apto. 704, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Estado Do Paraná - CEP.: 80.530-010, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1- DOS FATOS. Os Autores Estão Na posse do imóvel ora demandado desde o ano 2010, como se comprovados documentos acostados presente peça inicial. Entretanto, seus antecessores, Sergio Renato de Lima e Vilnei Moura, já estavam na posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, como vê das anexas Escritura Públicas Declaratória. O imóvel está matriculado nº 26.567 do Registro De Imóveis Paranaguá/PR, e ainda não tem Matrícula Aberta Junto Ao Registro De Imóveis De Matinhos, conforme certidão em anexo. Verifica-se ainda, que o imóvel usucapiendo está cadastrado junto Prefeitura Municipal De Pontal Do Paraná, sob na 27123-0, e que desde 2007 o IPTU não vinha sendo quitado, tendo inclusive sido lançado em dívida ativa (doc.anexo). Entretanto, os Autores Já efetuaram requerimento de parcelamento da dívida junto à Prefeitura De Pontal Do Paraná, para quitação dos débitos em questão (doc.anexo). 1.2.CONFRONTANTES. A área em comento,de quem da rua olha o imóvel, confronta pela direita, com o lote 02, de propriedade de IMOBILIÁRIA GRAJAÚ LTOA, com escritório à Rua Marechal Deodoro, 1772, apto 02, Curitiba, Paraná; ao lado esquerdo, como lote 04, de propriedade de LEONICE DA CONCEIÇÃO SOLER, residente à Rua Jair Batista De Oliveira 16, ClC, Curitiba, Paraná, CEP 81170-540; e aos fundos, com o lote 14 de propriedade de MURILLO DUARTE CASTRO, residente na Rua Niterói, 395, Balneário Leblon, Pontal Do Paraná/PR o Dessa Forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os Autores Fazem Jus a presente ação. 2-DO DIREITO art. 1.238 do Código Civil assegura que adquirirá a propriedade do imóvel aquele que possuir, de forma, mansa, pacífica e ininterrupta, determinado imóvel pelo prazo de 15 anos: "Art.1.238. Aquele Que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro De Imóveis. "E mais,o artigo 1243 do Código Civil Autoriza O possuidora uniao tempo decorrido de sua posse dos seus antecessores: "Art.1.243.O possuidor pode,para o fim contra o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar sua posse a dos seus antecessores (art 1207), contanto que toda sejam cont luas, pacíficas, nos casos do art.1242, com justo título boa fé. "Conforme anuncia os artigos 941 e 942 do Código de Processo Civil, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel ao possuidor, autor da mesma. Se não vejamos: "Art.941. Compete à ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Art.942. O Autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art.232", Ante o exposto, pede que seja julgada procedente apresentação, concedendo aos Autores o domínio útil do imóvel em questão. Para Tanto REQUER a Vossa Excelência que se digne em: a) receber e mandar autuar a presente petição inicial e documentos que a instruem; b) determinar a expedição de citação dos titulares do domínio sobre a área na qual se encontra o imóvel da presente pretensão, via correio, no endereço informado no preâmbulo; d) citação dos confrontantes e eventuais interessados, para, que querendo, ofereçam a defesa que tiverem sob as advertências legais correspondentes (artigos 232, 285 e 319 do CPC). e) a oitiva e intervenção do Doutor e presentante do Ministério Público em todas as fases e incidentes de processamento do feito; f) ao final, seja a presente ação julgada procedente, expedindo-se o competente mandado para transcrição e abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, isentando-se os Requerentes do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos(ITBI), condenando-se o demandado ao pagamento de verbas sucumbenciais; g) provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, em especial a testemunhal, cujo rol será oportunamente apresentado, além do depoimento pessoal de eventual contestante pedido, sob pena de confesso. Para efeitos meramente fiscais dá-se à causa valor R$10.446,00 (dez mil, quatrocentos quarenta e seis reais) Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Pontal do Paraná, 16 de maio de 2011. DESPACHO: 3. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação de todos os réus e confrontantes, seja expedido edital como prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Eu, Felipe de Morais Dutra, estagiário, digitei. CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 04 de agosto de 2020. Marcelo Mendes Fiorin Servidor Juramentado Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná
Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231 ***Nilda de Andrade - Escrivã Criminal***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO: ARANILSON ALMEIDA, PRAZO 30 (TRINTA DIAS).
O Dr. ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o interessado: **ARANILSO ALMEIDA,** filho de Castulina de Oliveira Almeida,nascido em 01/07/1978, portador do CPF nº 025.266.139-73, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **INTIMA-O** para que manifeste o interesse na restituição do veículo VW/PARATI, placas LXL-1318, comprovando a titularidade do bem, autos de Inquérito Policial nº **0000296-65.2006.8.16.0139**. Eu (Nilda de Andrade) Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Prudentópolis, 05 de Agosto de 2020
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO **Juiz de Direito**

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO WILSON PEREIRA ALEXANDRE**.**
A Doutora Amanda Vaz Cortesi von Bahten, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **WILSON PEREIRA ALEXANDRE**, brasileiro, filho de Maria de Lourdes Alexandre e Lilau Pereira Alexandre, nascido aos 01/10/1973, natural de Espigão Alto do Iguaçu/PR, portador do RG nº 6.031.820-4/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002049-05.2016.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 217-A, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu _____ (Cleoni Mari Veronese Sartor), Escrivã Criminal, que o conferi e assino.
CLEONI MARI VERONESE SARTOR
Escrivã Criminal - Portaria - 04/2018

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

P O D E R JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR ***SIDNEI DAL MORO***, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO** sob nº **0001831-66.2019.8.16.0141**, em que é requerente **CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU - CEBI** e requeridos **CLEVERSON SCHMATZ e ANDRESSA GONÇALVES DA SILVA SCHMATZ** e terceiro interessado **COPEL TRANSMISSÃO S.A.**, proceda a **INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, que encontra-se em trâmite Ação de Desapropriação neste Juízo, e deferido liminarmente a imissão provisória na posse em favor da autora, **de parcela do imóvel de propriedade dos requeridos, especificamente a área de 2.8299 ha (dois hectares, oitenta e dois ares e noventa e nove centiares) (28.299,00m2), identificada como Lote rural n° 07 - E, da Gleba n° 55 - AM, zona rural, do município de Realeza - PR, parte de um todo maior registrado com 12,1000 ha (121.000,00m2), mas com área efetivamente medida em 10,6928 ha, objeto da matrícula n° 9.180, Livro n° 2 e Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza - PR**, satisfeita a condição estabelecida do art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e depositado a importância de R$ 112.623,83 (cento e doze mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), como pagamento prévio da indenização em 25/06/2019, o qual deverá ser monetariamente corrigido e acrescido de juros compensatórios e moratórios a serem apurados de acordo com as regras insculpidas nos artigos 15-A e 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41, o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado liminarmente foi deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação do presente edital, de acordo com o disposto no art. 34, do Decreto Lei nº 3.365/41 (expedição de edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias, e apresentação de certidão de quitação dos débitos fiscais que incidam sobre o bem). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 04 de Agosto de 2020. Eu, _____**MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã - **MARIA DE LOURDES NOTTAR**, Funcionária Juramentada, que digitei - imprimi e subscrevi.
SIDNEI DAL MORO
Juiz de Direito
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 04 de Agosto de 2020.
MARISTELA FABRICIO ALTHEIA
Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09
MARIA DE LOURDES NOTTAR
Funcionária Juramentada

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI
.
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias
.
Processo: 0000007-62.2002.8.16.0143
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal: Homicídio Qualificado
Data da Infração: 05/03/2002
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): EDILSON UBIRAJARA DA SILVA, JOÃO CARLOS CARVALHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, PAULINHO RODRIGUES e VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO
.
.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):
.
EDILSON UBIRAJARA DA SILVA, RG 24548597 SSP/PR, CPF 217.528.018-73, Nome do Pai: LUIZ CARLOS DA SILVA, Nome da Mãe: ROSEMARI CARVALHO, nascido em 11/08/1980, natural de CASCAVEL/PR;
JOÃO CARLOS CARVALHO, RG 61213678 SSP/PR, CPF 874.865.479-53, Nome da Mãe: BELATRIZ CARVALHO, nascido em 18/04/1972, natural de CURITIBA/PR;
LUIZ CARLOS DA SILVA, RG 24548589 SSP/PR, CPF 035.741.628-71, Nome do Pai: EMILIO PEREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA, nascido em 03/01/1962, natural de NOVA ESPERANCA/PR;
PAULINHO RODRIGUES, RG 24548554 SSP/PR, Nome do Pai: JOAO RODRIGUES, Nome da Mãe: Nair Carriel Santana, nascido em 17/11/1970, natural de SAO PAULO/SP; e
VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO, RG 71143759 SSP/PR, CPF 017.850.629-05, Nome da Mãe: BELATRIZ CARVALHO, nascido em 27/05/1974, natural de CURITIBA/PR.
.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da SENTENÇA CONDENATÓRIA prolatada nos autos supramencionados que, em resumo, possui o seguinte teor:

.

"*... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de: CONDENAR o réu LUIZ CARLOS DA SILVA como incurso no delito descrito no art. 121, § 2.º, incisos I e IV, do Código Penal; CONDENAR o réu EDILSON UBIRAJARA DA SILVA como incurso no delito descrito no art. 121, § 2.°, incisos I e IV, do Código Penal; CONDENAR o réu JOÃO CARLOS CARVALHO como incurso no delito descrito no art. 121, § 2.°, incisos I e IV, do Código Penal; CONDENAR o réu VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO como incurso no delito descrito no art. 121, § 2.°, incisos I e IV, do Código Penal; e CONDENAR o réu PAULINHO RODRIGUES como incurso no delito descrito no art. 121, § 2.º, incisos I e IV, do Código Penal [...] Passo à dosimetria da pena [...]* ***Do acusado LUIZ CARLOS DA SILVA*** *[...] Assim, torno definitiva a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão [...] fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade. [...]* ***Do acusado EDILSON UBIRAJARA DA SILVA*** *[...] Assim, torno definitiva a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão [...] fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade. [...]* ***Do acusado JOÃO CARLOS CARVALHO*** *[...] Assim, torno definitiva a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão [...] fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade. [...]* ***Do acusado VALDERI SEBASTIÃO CARVALHO*** *[...] Assim, torno definitiva a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão [...] fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade. [...]* ***Do acusado PAULINHO RODRIGUES*** *[...] Assim, torno definitiva a pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão [...] fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade. [...] CONDENO os acusados ao pagamento das custas processuais...*".

.

Nada mais. Reserva, 05 de agosto de 2020.

.

.

Eloisa Alessi Prendin
Juíza de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (vinte) dias
Justiça Gratuita

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Júlio Cezar Vicentini**, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Família e Sucessões, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrado neste Juízo sob nº 0002719-28.2016.8.16.0145, em que figura como exequente L.P.D.L. representado(a) por Suleide Pereira e executado Valdecir Inacio de Lima, que virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente **CITA** o executado **VALDECIR INACIO DE LIMA,** brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG nº 5.216.206-8, de qualificação ignorada, atualmente residente e domiciliado em *lugar incerto e não sabido* do inteiro teor da presente ação e, para no prazo de até 03 (três) dias, (I) efetuar o pagamento das parcelas referentes aos três meses mencionados (cópia anexa), no valor reclamado, acrescido do valor das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, (II) provar que o fez ou (III) justificar a impossibilidade de fazê-lo, **SOB PENA DE PRISÃO CIVIL** de um a três meses (art.733, §1º do CPC), de acordo com a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Seja cientificado de que a prisão não o exime do pagamento e que pago o débito, será suspensa a ordem de prisão. E para que este chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, 05 de agosto de 2020. *Eu, Andreza Bravo Pontes Moreira - Analista Judiciária, que o digitei e subscrevo.*
(assinado digitalmente)
JÚLIO CEZAR VICENTINI
Juiz de Direito
Adicionar um(a) Conteúdo

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIRua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP:85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200Autos nº. 0000479-49.2019.8.16.0149Processo:0000479-49.2019.8.16.0149Classe Processual:Demarcação / DivisãoAssunto Principal:Perdas e DanosValor da Causa:R$224.405,00Autor(s):ALOIR KOERICH (RG: 41695560 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.443.279-34)Rua 13 de Maio, 10 - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000 -E-mail: aloirkoerich@gmail.comJANETE DE LURDES DALBERTO KOERICH (RG: 53097243 SSP/PR eCPF/CNPJ: 023.724.439-09)Rua 13 de Maio, 10 - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000 -E-mail: janekoerichnpi@gmail.comRéu(s):ADEMIR PANDOLFI (RG: 39483173 SSP/PR e CPF/CNPJ: 546.217.129-34)Rua Mato Grosso, 782 Casa - Baixada - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.501-200CLAUDINO ANTONIO COSSEAUS (RG: 37662445 SSP/PR e CPF/CNPJ:513.221.539-49)Saída para Linha São Jorge, sn Zona Rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR -CEP: 85.685-000LADIMIR BIESEK (CPF/CNPJ: 723.180.239-72)Linha São Jorge, s/n.º - Zona Rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP:85.685-000LEONCIO LUIZ BIESEK (RG: 41079754 SSP/PR e CPF/CNPJ: 858.291.459-87)Rua Otávio Rodrigues, 694 - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000MARIA DE FATIMA COSSEAUS (RG: 78502460 SSP/PR e CPF/CNPJ:028.201.499-36)Saída para Linha São Jorge, sn Zona Rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR -CEP: 85.685-000MARILEI ANA CERESA PANDOLFI (RG: 71327671 SSP/PR e CPF/CNPJ:050.733.139-76)Rua Mato Grosso, 782 Casa - Baixada - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.501-200MARISETE QUIOSSI BIESEK (RG: 57008849 SSP/PR e CPF/CNPJ:804.891.929-04)Rua Otávio Rodrigues, 694 - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000Marlene Belinski Kulkamp (CPF/CNPJ: 026.430.209-52)Linha Santa Inês, sn - Zona Rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP:85.685-000SERINEI MACHADO (RG: 68132037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.029.279-61)Linha Santa Inês, s/n.º - Zona Rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP:85.685-000SIDINEI KULKAMP (RG: 63397253 SSP/PR e CPF/CNPJ: 990.570.509-00)Linha Santa Ines, s interior - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLT WR9JZ C5CS5 R9ZF3PROJUDI - Processo: 0000479-49.2019.8.16.0149 - Ref. mov. 297.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra04/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital de citação de marilei ana e ademir pandolfiSONIA MARIA THEIS MACHADO (RG: 82563288 SSP/PR e CPF/CNPJ: NãoCadastrado)Linha Santa Inês, sn - Zona Rural - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP:85.685-000lauro jose biesek (CPF/CNPJ: 553.543.949-53)Avenida Tupy, 2.660 apto. 603 - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.501-268lucimar oliveira da silva biesek (CPF/CNPJ: 008.736.519-79)Avenida Tupy, 2.660 - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.501-268 MARILEI ANA CERESA PANDOLFI (RG: 71327671 SSP/PR eEDITAL DE CITAÇÃO DECPF/CNPJ: 050.733.139-76) e ADEMIR PANDOLFI (RG: 39483173 SSP/PR e CPF/CNPJ:546.217.129-34), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIASAtravés dos presente edital, com prazo de trinta (30) dias, CITA a(s) parte(s) MARILEI ANA CERESA PANDOLFI (RG: 71327671 SSP/PR erequerida(s)CPF/CNPJ: 050.733.139-76) e ADEMIR PANDOLFI (RG: 39483173 SSP/PR eCPF/CNPJ: 546.217.129-34), para que fiquem cientes de que por este Juízo eCartório respectivo tramitam os autos acima referidos, onde alega a parte autora, emsíntese, o seguinte: "Conforme mostram as certidões imobiliárias oraapresentadas,em 24 de outubro de 2013 foi expedida nos autosn.º 0000558-14.2008.8.16.0149, deExecução de Título Extrajudicial, em favor dos Autores, Carta deArrematação dosimóveis objetos das matrículas n.05250 e 00676 da Serventia Registral deImóveisdestaComarca, assim descritos nos respectivos registros:"Lote de Terras Rural sobnº 13 (treze), da Gleba nº. 31-FB (trinta e um-FB),doNúcleo Francisco Beltrão, daColônia Missões, do Município de Nova Prata doIguaçu, desta Comarca,com a áreade 29.000m² (vinte e nove mil metrosquadrados), com os limites e confrontaçõesseguintes:NORDESTE: Por linhassecas, confronta com o lote nº 14 da mesmagleba. SULESTE: Por uma estrada,confronta com o lote nº 11 da mesma gleba.NOROESTE: Por linha seca,confronta com o lote nº 01 damesma gleba.""Lote deTerras Rural sob nº 14-A (quatorze-A), da Gleba nº 31-FB (trinta eum-FB), doNúcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município deNova Prata doIguaçu, desta Comarca,com a área de 121.000 m² (cento evinte e hum mil metrosquadrados), com os limites e confrontaçõesseguintes:NORTE: Por linhas secassucessivas confronta com terras da gleba nº 96-FB.LESTE: Por umalinha seca,confronta com o lote nº 14 da mesma gleba, doqual foi subdividido. SUL: Por umaestrada,confronta com o lote nº 13 damesma gleba. NOROESTE: Por linha seca,confronta com o lote nº 01 damesma gleba.A mencionada Carta de Arrematação encontra-sedevidamente registrada nas matrículasimobiliárias antes indicadas e oraanexas, conformedelas consta nas anotações lançadas emR-11-M-05250 eR-18-M-00676, restandocomprovada, assim, a propriedade dos imóveis rurais, cujademarcação pretendem os Autores.Os imóveis rurais antes descritos, como jáesclarecido,foramadquiridos em hasta pública realizada neste R. Juízo, razão pelaqual não acompanhou adocumentação entregue aos Autores os antigos mapas dosterrenos.Cabe acrescentar que ditos bens imóveis nãopossuem marcos divisórios,razão pela qual não são conhecidas suas corretas divisas, o quevem lhescausandorepetidos transtornos, seja pela construção de cercas, de edificações e atémesmoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação

deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLT WR9JZ C5CS5 R9ZF3PROJUDI - Processo: 0000479-49.2019.8.16.0149 - Ref. mov. 297.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra04/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital de citação de marilei ana e ademir pandolfipela realização de plantio pelos proprietários dos terrenos lindeiros.Em razão disso,os Autores não só desconfiam quealgumas partes dos imóveis que lhes pertencemestão sendo utilizadas pelos confinantes, ouentão porterceiros, com autorizaçãodestes últimos, bem como, também podem - elespróprios, estar utilizandoparte dosterrenos vizinhos, em virtude de desconhecerem as divisascorretas, face ainexistência demarcos divisórios.Insta assinalar que os imóveis rurais pertencentesaosAutores ainda não foramgeorreferenciados, razão pela qual se mostraindispensável arealização da prova pericial, cuja produçãoEmbora a descriçãoexistente de cada um dos imóveisadiante restará requerida.rurais em questão nasartigo 574 do CPC/2015, é importanterespectivas matrículas imobiliárias, ematenção ao que prescreve oassinalar, desde logo, os limites por constituir, aviventarou renovar, nomeando-se, também, todos osconfinantes das linhas demarcandas:Lote de Terras Rural sob n.º 13, da Gleba n.º 31-FBNORDESTE:por linhas secasconfronta com o lote n.º 14, da mesmagleba. O lote n.º 14, da gleba 31-FB,atualmentepertence aGIOVANAGUOLLO TOZIMeVILMAR GUOLLO, noinício qualificados, e com asubdivisão ocorrida parte sua área foi desmembrada,vindo a constituir olote n.º 14-A, da gleba 31-FB,que desde então faz talconfrontação como lote n.º 13, da gleba 31-FB, ambos atualmente pertencentesaosAutores.SULESTE: por uma estrada, confronta com o lote n.° 12, da mesma gleba.O lote n.º 12, dagleba n.º 31-FB atualmente pertence aSERINEIMACHADO, noinício qualificado.SUDOESTE: porlinhas secas, confronta com o lote n.º 11, damesmagleba. O lote n.º 11, da gleba n.º 31-FB, atualmentepertence aADEMIRPANDOLFIeMARILEI ANA CERESA PANDOLFI, no início qualificados.NOROESTE: por linha seca, confronta com o lote n.º 01, da mesma gleba.O lote n.º01, da gleba n.º31-FB, atualmente pertence aCLAUDINOANTONIO COSSEAUSeMARIA DE FÁTIMACOSSEAUS, no inícioqualificados.Lote de Terras Ruralsob n.º 14-A, da Gleba n.º 31-FBNORTE: porlinhas secas sucessivas, confrontacom terras da gleba 96-FB.No caso, o lote n.º 58, da gleba n.º 96-FB, queatualmente, emcondomínio,pertence a;LAURO JOSÉ BIESEKeLUCIMAROLIVEIRA DA SILVA BIESEKLEONCIO LUIZ BIESEKe,MARISETEQUIOSSI BIESEK, eLADIMIR BIESEKno início qualificados.LESTE: por umalinha seca, confronta com olote n.° 14, da mesma gleba,do qual foi subdividido. Olote n.º 14, da gleba n.º 31-FB, atualmentepertence aGIOVANAGUOLLO TOZIMeVILMAR GUOLLO, no inícioqualificados.SUL: por uma estrada, confronta como lote n.º 13, damesma gleba. Olote n.º 13, da gleba n.º 31-FB, atualmente pertenceaos Autores, noinício qualificados.NOROESTE: porlinha seca, confronta com o loten.º 01, a mesma gleba.Olote n.º 01, da gleba n.º 31-FB, atualmente pertence aCLAUDINOANTONIO COSSEAUSeMARIA DE FÁTIMA COSSEAUS, noinícioqualificados.As informações ora prestadas, bem como aqualificação dosatuais proprietários dos imóveis lindeiros, são as que constam nas certidõesimobiliárias atualizadas fornecidas pelo Serviço Registral de Imóveis destaComarca, que oraacompanham a presente súplica.Esclarecem os Autores queembora não existam marcosdivisórios nos imóveis rurais que lhes pertencem,levantamento técnicoencomendado a JacsonFabio Socoloski, engenheiro cartógrafoinscrito no CREA-PR sob n.º 75.491/D, ora apresentado,apontainvasão de área nosDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZLT WR9JZ C5CS5 R9ZF3PROJUDI - Processo: 0000479-49.2019.8.16.0149 - Ref. mov. 297.1 - Assinado digitalmente por Valdecir Martins Mafra04/08/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital de citação de marilei ana e ademir pandolfiimóveis rurais que lhes pertencem, bem como, no lote n.º 12 da gleba31-FB, depertencente a Serinei Machado.Acrescentam que, há questão de meses atrás, SerineiMachado mandou demolir uma antiga cerca que há mais de 30(trinta) anos serviacomo marcodivisório entre o imóvel rural que lhe pertence e os dos Autores, semaquiescência destes, dandoinício, em seguida, as construções naquele local, fatosque ensejaram alavratura dos boletins deocorrência em anexo.No entanto, ante aimpossibilidade de solução pelaviaamigável, ao que se soma a inexistência demarcos divisórios nos terrenos dos Autores, apresente medidajudicial se mostraadequada e indispensável para recompor, aviventar e fixar oslocais corretos dasdivisasentre as propriedades dos Requerentes e as dos Requeridos, tendo emvista adivergência do local corre todas linhas limítrofes das propriedades em questão,notadamente no trecho em que divisam com o lote n.º12, da gleba n.º 31-FB, onde odocumentoora apresentado indica invasão nos terrenos dos Autores, edestes, noimóvel pertencente aoRequerido Serinei Machado, inclusive com a ordem dereintegração deposse das áreas que vierema ser encontradas dentro dos limites dosimóveis rurais que lhes pertencem,bem como, comperdas e danos, queoportunamente deverão ser apuradas, em liquidação de sentença.Desta forma, ante ainexistência ou a retirada dosmarcos originais demarcatórios, bem como a préviaconstatação de invasão das áreas de terras dosAutores através do levantamentorealizado e oraapresentado, bem como, da falta de disposição opor parte dosdemandados em levantar amigavelmente olocal correto das divisas e respeitá-los, naforma do levantamento topográfico anexo, indicativo daexistência de esbulho,restituindo áreasque porventura indevidamente estejam ocupando, restou-lheslançarmão da presente medidajudicial, objetivando a demarcação dos lotes de terras ruraisde suapropriedade, a fim de que asentença que nela vier a ser proferida determine arestituição das áreasinvadidas, se houver,declarando o domínio ou a posse doprejudicado, ou ambos, tal como estabelece oartigo 581 eseu parágrafo único, doCPC/2015.".ADVERTÊNCIA(S): O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DEQUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA A ausência de contestação implicará revelia ePUBLICAÇÃO DESTE EDITAL - presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. - Art.344, do NCPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel epresumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. - Art. 346 doNCPC: Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data depublicação do ato decisório no órgão oficial. - Art. 257, Inc. IV do NCPC:advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.Salto do Lontra, 04 de agosto de 2020. Valdecir Martins Mafra Analista Judiciário

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O DOUTOR WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) Réu(s): **JULIANA RODRIGUES DA SILVA CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.187/0001-13, na pessoa de seu representante; **atualmente em lugar inserto e não sabido**, pelo presente, fica o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do inteiro teor da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº **0003032-44.2017.8.16.0180**, em trâmite nesta Vara da Fazenda Pública, **para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar o débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% do débito e, os quais serão reduzidos à metade em caso de pronto pagamento, ou, ainda, no mesmo prazo, indicar bens à penhora, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do art. 10 e seguintes da Lei 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora.** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 5 de agosto de 2020. Eu, Fernando Henrique Zago - Analista Judiciário da Secretaria do Cível e Anexos, o digitei.
Dr. William George Nichele Figueroa
Juiz Substituto

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **JOSÉ SEVERINO NOVAIS (CPF 036.090.369-07),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: 0001344-74.2016.8.16.0150 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE SANTA HELENA (CNPJ 72.547.078/0001-31).**
BEM(NS): Motocicleta marca/modelo Honda/Titan 150 ESD, placa ARE-8729.
AVALIAÇÃO:R$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em 14 de julho de 2020.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.424,61 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), 07 de julho de 2020.
ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO, **JOSÉ SEVERINO NOVAIS** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 24 de julho de 2020.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0001939-10.2015.8.16.0150, em que é sentenciadoSamuel Ramos Tavares, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.205-0 SSP/PR, nascido em 06/01/1989, filho de Senira da Soledade Tavares e José Tavares, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO -e pelo presente edital INTIMA-SE o noticiado acerca da sentença condenatória, que discorre: "Ante o exposto,JULGO IMPROCEDENTEa denúncia paraabsolver SamuelRamos Tavares, do crime do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/06, por duas vezes, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 04 de agostode 2020. Eu _____ (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **J K PICCO CIA LTDA. (CNPJ 07.691.278/0001-00); ETALVINO PICCO (CPF 176.580.719-00); JOSE KOSCREVIC PICCO (CPF 557.205.879-34) e MARIA LUIZA PICCO (CPF 018.622.089-80),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: 0002419-85.2015.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP(CNPJ 78.414.067/0001-60).**
BEM(NS): Lote Urbano nº 01 da Quadra 02, com área de 764,37m², localizado no Loteamento denominado Cidade Nova, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte limita-se com o Lote Urbano nº 01-1, da quadra nº 02, numa distância de 35,16 metros, com AZ 116º47'50"; Ao Leste limita-se com o Lote Urbano nº 01-2, da quadra nº 02, numa distância de 21,74 metros, com AZ 206º47'50"; ao Sul limita-se com a Avenida Projetada A, numa distância de 35,16 metros, com AZ 296º47'50"; e ao Oeste: limita-se com o passeio público Norte, numa distância de 21,74 metros, com AZ 26º47'50". **Benfeitorias:** Uma residência em alvenaria, com 120,00m², em bom estado de conservação; Um galpão pré-moldado comercial (onde funciona o mercado), com 160,00m², em bom estado de conservação; Uma construção em pré-moldado com 340,00m², para dois pisos. Imóvel matriculado sob o nº 14.890 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 1.295.538,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais), em 15 de julho de 2020**.**
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 160.744,01 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), em 11 de setembro de 2015.
ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes,

serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: SÉRGIO ALVES DREHER, Depositário Público.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **J K PICCO CIA LTDA na pessoa de seu Representante Legal; ETALVINO PICCO; JOSE KOSCREVIC PICCO e MARIA LUIZA PICCO e seus respectivos cônjuges se casados forem,** bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 23 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MARCELINO KASPER (CPF 007.584.639-01),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0000405-80.2005.8.16.0150 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **INSTITUTO ÁGUA E TERRA (CPF 68.596.162/0001-78).**

BEM(NS): Veículo marca/modelo GM/ASTRA MILENIUM, cor cinza, ano de fabricação/modelo 2001/2001, renavam 0076.538254-7, chassi 9BGTT69C01B225124, placas CRL-6100, gasolina, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO:R$ 13.000,00 (treze mil reais), em 06 de maio de 2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Paraná, nº 2390, Bairro Vila Rica, Santa Helena/PR.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 11.001,46 (onze mil, um real e quarenta e seis centavos), em 13 de julho de 2020.

ÔNUS: Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 766,78 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), em 24 de julho de 2020; Outros eventuais constantes no Detran/SP.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: MARCELINO KASPER, Avenida Paraná, nº 2390, Bairro Vila Rica, Santa Helena/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu

a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADOS, **MARCELINO KASPER,** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 24 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ALTEMIR ANTONIO ZAMBAM (CPF 718.189.019-00),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0001258-69.2017.8.16.0150 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **PANORAMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CNPJ 01.172.468/0001-26).**

BEM(NS): Veículo marca/modelo Ford/Pampa 1.8 GL, placas ABB-1895, de cor cinza, em mau estado de conservação, não estando funcionando por motivos de falta do carburador, a qual encontra-se estacionada em tempo aberto em um terreno urbano de uma oficina mecânica na cidade de São José das Palmeiras.

AVALIAÇÃO:R$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), em 22 de abril de 2020.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 19.264,66 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em janeiro de 2020.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: ALTEMIR ANTONIO ZAMBAM, PR 317, KM 01, São José das Palmeiras/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO **ALTEMIR ANTONIO ZAMBAM,** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 27 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **CATARINA SERVAT (CPF 007.666.209-80) e NERI SERVAT (CPF 175.800.219-00),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: 0000746-52.2018.8.16.0150 de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em que é Exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04).**
BEM(NS): Parte ideal correspondente à 22.805,60m², ou seja 20% de 114.028,00m² de Uma área de terras rural, com a superfície de 16,2428 ha, constituído de parte do lote rural nº 65, da Gleba nº 18, localizada no imóvel denominado Rio Paraná, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendida dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte, confronta com o lote nº 66; ao Este, confronta com o lote nº 65; ao Sul, confronta com o lote nº 64; e ao Oeste, confronta com a Estrada que o separa do lote nº 77. Imóvel matriculado sob o nº 11.436 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.
AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R$ 245.626,51 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), em 15 de julho de 2.020.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 61.241,60 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), em 14 de abril de 2020.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: SERGIO ALVES DREHER, Depositário Público.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **CATARINA SERVAT e NERI SERVAT,** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 23 de julho de 2020.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ESPÓLIO DEGUIDO MANICA (CPF 159.253.829-00); LOURDES MANICA (CPF: 020.931.679-99) e ULIDES JOÃO MANICA (CPF: 525.353.639-68),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: 0002425-29.2014.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/2395-77).**
BEM(NS): Uma área de terras rural, com a superfície de 87.700,00m² (oitenta e sete mil e setecentos metros quadrados), constituída de parte dos Lotes Rurais nº 95 (noventa e cinco) e 97 (noventa e sete), da Colônia Dr. Affonso, localizada no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendida dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: partindo do marco sem denominação, segue com distância de 9,16 metros e AZ 59º31'06", confrontando com um remanescente de área de propriedade de Itaipu Binacional, até o marco sem denominação, deste, segue com distância de 200,31 metros e AZ 128º50'50", confrontando-se com a área de Reserva de Itaipu Binacional até o marco PEFF-1171; deste, segue com distância de 122,58 metros e AZ 121º12'01", confrontando-se com a área de Reserva de Itaipu Binacional até o marco PEFF-1172; deste, segue com distância de 107,82 metros e AZ 129º27'09", confrontando-se com a área de Reserva de Itaipu Binacional até o marco PEFF-1173; deste, segue com distância de 123,87 metros e AZ 89º08'06", confrontando-se com a área de Reserva de Itaipu Binacional até o marco PEFF-1174; deste, segue com distância de 119,77 metros e AZ 107º33'43", confrontando-se com a área de Reserva de Itaipu Binacional até o marco PEFF-1175; deste, segue com distância de 374,94 metros e AZ 234º23'24", confrontando-se com o lote rural nº 99 parte, de propriedade do Sr. Guido Manica e sua esposa Lourdes Manica, conforme matrícula nº 11.887, até o marco sem denominação; deste, segue com distância de 580,50 metros e AZ 330º34'14", confrontando-se com a Estrada Vicinal que a separa dos Lotes Rurais nº 98 (parte) e 96 (parte), ambos de propriedade de Gentil Ferronato, conforme matrículas nº 7.872 e 1.906, deste Ofício, até o marco sem denominação, ponto inicial de partida desta descrição. Tudo de conformidade com Planta e Memorial Descritivo de Unificação de parte dos Lotes Rurais nº 95, com

a área de 20.000,00m², nº 97, com a área de 64.500,00 e nº 97, com a área de 3.200,00m²; elaborados e assinados pela Engenheira Agrônoma - Marilaine Manca Brod - CREA - 27.433-D-PR, e assinatura de todos os confrontantes, que ficam arquivados neste Ofício sob o nº 00784/2006; e havidas pelas matrículas nº 8.339, 7.325 e 8.035 do Livro nº 02 deste Ofício. Imóvel matriculado sob o nº 15.315 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.

AVALIAÇÃO: R$ 1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais), em 08 de agosto de 2019, ***atualizado para R$ 1.419.702,79 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e dois reais e setenta e nove centavos), em julho de 2020.***

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 322.003,35 (trezentos e vinte e dois mil, três reais e trinta e cinco centavos), em 09 de junho de 2020.

ÔNUS: Consta Termo de Compromisso de Reserva Legal sobre a área de 1,7540ha; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: SÉRGIO ALVES DREHER, Depositário Público.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS, **ESPÓLIO DE GUIDO MANICA na pessoa de seu Inventariante; LOURDES MANICA e ULIDES JOÃO MANICA, e seus respectivos cônjuges se casados forem,** bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 23 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MERCADO E CONFECÇÕES SOMAVILLA - ME (CNPJ 82.541.939/0001-28); INES MARIA SOMAVILLA (CPF 861.242.509-34) e JOSE DILCEU SOMAVILA (CPF 297.909.649-00),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0000648-67.2018.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91).**

BEM(NS): Motocicleta marca/modelo Honda/C100 Dream, placa AHC-8437.

AVALIAÇÃO:R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 20 de março de 2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Rio Grande do Sul, nº 2580, Centro, Santa Helena/PR.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 241.742,77 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), em 26 de setembro de 2018.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: JOSE DILCEU SOMAVILA, Avenida Rio Grande do Sul, nº 2580, Centro, Santa Helena/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme

art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **MERCADO E CONFECÇÕES SOMAVILLA - ME na pessoa de seu Representante Legal; INES MARIA SOMAVILLA e JOSE DILCEU SOMAVILA e seus respectivos cônjuges se casados forem**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 23 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **J K PICCO CIA LTDA. (CNPJ 07.691.278/0001-00); ETALVINO PICCO (CPF 176.580.719-00); JOSÉ KOSCREVIC PICCO (CPF 557.205.879-34),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0001748-62.2015.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E DO VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CNPJ 78.414.067/0001-60).**

BEM(NS): Parte ideal correspondente à 50% do Lote urbano nº 01 da quadra nº 02, com área de 764,37m², localizado no loteamento Cidade Nova, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte limita-se com o lote urbano nº 01-1, da quadra nº 02, numa distância de 35,16 metros, com AZ 116º47'50"; Ao Leste limita-se com o lote urbano nº 01-2, da quadra 02, numa distância de 21,74 metros, com AZ 206º47'50"; ao Sul limita-se com a Avenida Projetada A, numa distância de 35,16 metros, com AZ 296º47'50"; e ao Oeste limita-se como passeio público norte, numa distância de 21,74 metros, com AZ 26º47'50". **Benfeitorias:** Parte ideal correspondente à 50% das seguintes benfeitorias: Uma construção para fins residenciais em alvenaria, com área total de 120,00m², em bom estado de conservação; Uma construção em um galpão pré-moldado, onde funciona o mercado, com área total de 160,00m², em bom estado de conservação; Uma construção em pré-moldado com área total de 340,00m², para dois pisos em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº 14.890 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.

AVALIAÇÃO TOTAL DAS PARTES IDEAIS:R$ 647.769,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais), em 08 de abril de 2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 56.435,76 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), em 03 de outubro 2019.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Cooperativa de Credito de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e do Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda PR/SP; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **J K PICCO CIA LTDA. na pessoa de seu representante legal; ETALVINO PICCO e JOSE KOSCREVIC PICCO e seus respectivos cônjuges se casados forem,** bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 28 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **BENEDITO AMÉRICO (CPF: 083.544.569-00),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0001634-26.2015.8.16.0150 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CNPJ 68.596.162/0001-78).**

BEM(NS): Veículo tipo caminhonete, marca/modelo Fiat/Strada Fire Flex, placas ASZ-4617, ano de fabricação/modelo 2010/2011, cor cinza, renavam 0023.2619212, chassi 9BD27803MB7302303, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 19.394,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais), em 27 de julho de 2020.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 48.556,72 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), em 12 de dezembro de 2019.

ÔNUS: Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 1.643,46 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), em 24 de julho de 2020.; Outros eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: BENEDITO AMÉRICO, Rua Bonifácio, nº 813 ou 1.311, São João das Palmeiras/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADO(s), **BENEDITO AMÉRICO** e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 24 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **LUMAFFER METALÚRGICA E**

VIDRAÇARIA LTDA. - ME (CNPJ 20.173.359/0001-78); FERNANDO EZEQUIEL FERRAZ (CPF 065.422.249-55) e LUIS ADRIANO GALL (CPF 032.773.599-64), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0000515-88.2019.8.16.0150 de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em que é Exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04).**

BEM(NS): 01) Reboque marca/modelo R/Vivan RQTV, placa AXT-3299, ano/modelo 2013/2014, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais); **02)** Veículo marca/modelo GM/Meriva Maxx, placas AOG-1331, ano/modelo 2011/2011, avaliada em R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais); **03)** Veículo marca/modelo Ford/Pampa 1.8 L, placas AHB-7726, ano/modelo 1997/1997, avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais); **04)** Motocicleta marca/modelo Yamaha/YBR 125 Factor ED, placa AWY-5219, ano/modelo 2013/2014, avaliado em R$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), em 15 de maio de 2020.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 106.539,96 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em 08 de fevereiro de 2018.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: LUIS ADRIANO GALL, Rua Bahia, nº 230, Centro, Santa Helena/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS, **LUMAFFER METALÚRGICA E VIDRAÇARIA LTDA. - ME na pessoa de seu Representante Legal; FERNANDO EZEQUIEL FERRAZ e LUIS ADRIANO GALL** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 24 de julho de 2020.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MERCADO E CONFECÇÕES SOMAVILLA - ME (CPF 82.541.939/0001-28); INES MARIA SOMAVILLA (CPF 861.242.509-34) e JOSÉ DILCEU SOMAVILA (CPF 297.909.649-00),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0000928-38.2018.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (CNPJ 05.392.810/0001-54) e GARANTIOESTE - SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO (CNPJ 11.375.647/0001-14).**

BEM(NS): Lote urbano nº 20, da quadra nº 153, com área de 600,00m², localizado no Patrimônio Cidade de Santa Helena, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: ao Norte numa distância de 40,00 metros, confronta com o lote nº 19; ao Sul na mesma distância de 40,00 metros, confronta com os lotes nº 01 e 02; ao Leste numa distância de 15,00 metros confronta com a Avenida Rio Grande do Sul e, a Oeste na mesma distância de 15,00 metros confronta com o lote nº 05. **Benfeitorias:** Sobre o referido imóvel encontra-se edificado um prédio em alvenaria sobre a totalidade do imóvel ou seja os 600,00m², onde funciona o Mercado Somavilla, sendo que 300,00m² é composto de dois pisos onde a parte superior é para fuins residenciais. Imóvel matriculado sob o nº 4.735 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.

AVALIAÇÃO:R$ 1.051.080,00 (um milhão, cinquenta e um mil e oitenta reais), em 01 de abril de 2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 118.278,86 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em 29 de junho de 2020.
ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Cooperativa de Credito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS, **MERCADO E CONFECÇÕES SOMAVILLA - ME na pessoa de seu Representante Legal; INES MARIA SOMAVILLA e JOSE DILCEU SOMAVILA** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 23 de julho de 2020.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Centro, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **DEDONATI & DEDONATI LTDA. (CNPJ 09.106.665/0001-59),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 31 de agosto de 2020, a partir das 14:00 horas, com encerramento às 15:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: 0001535-85.2017.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIO LTDA. (CNPJ 06.186.268/0001-46).**
BEM(NS): Um aquecedor a lenha, marca Debona, modelo D-600, sem foguista, usado, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO:R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 25 de maio de 2020.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Projetada "A", s/nº, Lote nº 07, Quadra nº 04, Parque Industrial Cirilo Caumo, Santa Helena/PR.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 7.474,30 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), 27 de novembro de 2018.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: DELIRES BASSO DEDONATI, Rua Projetada "A", s/nº, Lote nº 07, Quadra nº 04, Parque Industrial Cirilo Caumo, Santa Helena/PR.
LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a EXECUTADA **DEDONATI & DEDONATI LTDA. na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o

prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 27 de julho de 2020.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PORTARIA nº 01/2020

A Doutora **Camila Mariana da Luz Kaestner,** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria anterior;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar os artigos 17, *caput* e §1º, 36 e 37-A da Portaria 02/2019.
Art. 2º Alterar os artigos 37, 40, 170, *caput* e §1º, da Portaria 02/2019, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 37. Quando a parte/terceiro pugnar pela suspensão processual/dilação de prazo, se já houver citação da parte contrária, intimá-la para manifestação, independentemente de despacho, advertindo que o silêncio será interpretado como anuência. Após, remeter os autos conclusos para apreciação do pedido.
§1º Findo o prazo de suspensão processual/dilação de prazo deferido pelo magistrado, intimar a parte para dar prosseguimento no feito, em caso de o andamento do processo depender de suas diligências. Em caso de inércia, proceder na forma do art. 35."
"Art. 40. Caso as partes requeiram a suspensão/dilação do feito até o cumprimento do acordo, remeter os autos conclusos.
§1º Decorrido o prazo de suspensão/dilação, intimar as partes para que digam sobre o cumprimento, sendo que o silêncio será interpretado como concordância.
§2º Em caso de cumprimento, remeter os autos à conclusão para sentença."
"Art. 170. Requerendo o exequente a suspensão da execução/dilação de prazo, remeter os autos conclusos.
§1º Expirados os prazos de dilação/suspensão deferidos, intimar as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de agosto de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se. Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara, ou Fórum, para o conhecimento e a consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria ou do Cartório, do Distribuidor e aos estagiários.
São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃOJOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, dos réus em locais incertos e dos eventuais interessados, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. 0022894-14.2018.8.16.0035, em que são requerentes ROSELIA FAGUNDES FERREIRA e seu esposo ANTONIO FELIZARDO FERREIRA e requerido Espólio de JOÃO CLAUDINO MACHADO, representado por Paulo Cesar Claudino**.** Conforme petição inicial: "(...)Os Autores há mais de 09 (nove) anos, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sem qualquer oposição até a presente data, adquirindo todos os direitos possessórios, sobre um imóvel rural com área de 20.251,21m² = 0,0251 hectares, na Localidade de Ambrósios no Município de Tijucas do Sul, Paraná. O respectivo imóvel pertencia ao proprietário JOÃO CLAUDINO MACHADO, remanescente da matrícula Nº 41922 (2º ofício de São José dos Pinhais), com a totalidade correspondente a 20 alqueires e 19 litros que deu origem a matrícula nº 41.923. Do imóvel descrito, foi vendido em 11/05/1987, parte ideal em comum de 17 alqueires = 41,1400 hectares à JOÃO MARIA CLAUDINO de acordo com a matrícula nº 41.923. Remanescendo então na matrícula 41922 (2º ofício de São José dos Pinhais) de propriedade de João Claudino Machado 3 alqueires e 19 litros = 8.4095 hactares. A área usucapienda corresponde á 20.251,21m² = 2,0251 hectares, conforme planta do imóvel, memorial descritivo, TRT, elaborados por profissional habilitado junto ao CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS em anexo. Com o passar do tempo foram feito diversas compras e vendas, onde o terreno chegou até Senem Raimundo Shunig que deu o imóvel aos autores em quitação de um acordo particular de dívidas trabalhista em meados de 2006. No local os Requerentes estabeleceram moradia habitual, construíram uma casa, cultivaram a terra, criam animais, exercendo atividade agrícola de subsistência e familiar. Possuem o Cadastro Ambiental Rural, o qual demonstra a situação de regularização ambiental do imóvel e integra as informações do efetivo respeito à Reserva Florestal Legal e Área de Preservação Permanente. De acordo com o levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo (em anexo), o imóvel usucapiendo totaliza uma área de 20.251,21m² = 2,0251 hectares e segundo o memorial tem a seguinte descrição: Inicia-se no ponto denominado '02', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 688.856,916 m e N= 7.129.977,330 m, ponto este localizado junto a margem da Estrada do Taquaroca; Daí margeia a referida estrada com os dados a seguir:- 167°50'02" - 23,22 m até o 'ponto 03' (E=688.861,809 m e N=7.129.954,632 m); 167°31'13" - 22,12 m até o 'ponto 04' (E=688.866,590 m e N=7.129.933,032 m); 173°04'32" - 48,96 m até o 'ponto 05' (E=688.872,492 m e N=7.129.884,433 m); 182°35'27" - 39,80 m até o 'ponto 06' (E=688.870,693 m e N=7.129.844,678 m); 174°23'10" - 26,98 m até o 'ponto 07' (E=688.873,333 m e N=7.129.817,826 m); e 160°34'49" - 37,04 m até o 'ponto 08' (E=688.885,649 m e N=7.129.782,889 m); Deste divide por cercas com Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais Ltda com os dados seguintes:- 227°20'30" - 14,00 m até o 'ponto 09' (E=688.875,355 m e N=7.129.773,404 m); 339°03'40" - 86,75 m até o 'ponto 10' (E=688.844,352 m e N=7.129.854,429 m); 331°39'16" - 66,97 m até o 'ponto 11' (E=688.812,557 m e N=7.129.913,366 m); 321°11'10" - 36,25 m até o 'ponto 12' (E=688.789,837 m e N=7.129.941,609 m); 297°35'14" - 58,78 m até o 'ponto 13' (E=688.737,743 m e N=7.129.968,829 m); 285°12'03" - 44,87 m até o 'ponto 14' (E=688.694,443 m e N=7.129.980,594 m); e 292°07'42" - 25,70 m até o 'ponto 23' (E=688.670,639 m e N=7.129.990,273 m); E deste divide com Carlos Edriel Polzin com os dados a seguir:- 19°00'22" - 87,44 m até o 'ponto 24' (E=688.699,115 m e N=7.130.072,947 m); 103°21'36" - 19,18 m até o 'ponto 25' (E=688.717,777 m e N=7.130.068,515 m); 114°52'02" - 55,46 m até o 'ponto 26' (E=688.768,097 m e N=7.130.045,192 m); 22°51'16" - 3,04 m até o 'ponto 27' (E=688.769,279 m e N=7.130.047,997 m); 115°57'34" - 48,64 m até o 'ponto 28' (E=688.813,013 m e N=7.130.026,705 m); 125°20'42" - 8,60 m até o 'ponto 29' (E=688.820,028 m e N=7.130.021,730 m); 144°06'28" - 8,08 m até o 'ponto 30' (E=688.824,763 m e N=7.130.015,186 m); 149°42'14" - 39,56 m até o 'ponto 31' (E=688.844,721 m e N=7.129.981,027 m); 132°38'41" - 5,83 m até o 'ponto 32' (E=688.849,011 m e N=7.129.977,077 m); 88°09'41" - 7,91 m até o 'ponto 02' (E=688.856,916 m e N=7.129.977,330 m); Que foi início da descrição. Possui como confinantes: Carlos Edriel Polzin, Confloresta (Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais). Com fundamento na documentação apresentada, os autores preenchem os requisitos legais necessários para a obtenção da declaração de domínio aqui pretendida. Nesse sentido, por restar comprovada a posse mansa, pacífica e ininterrupta e com, "animus domini", prolongada ao longo dos anos, pretendem obter judicialmente e na melhor forma do direito o registro de propriedade do imóvel acima mencionado. III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO Carlos Roberto Gonçalves enfatiza o objetivo da Usucapião Especial Rural: "A usucapião especial rural não se contenta com a simples posse. O seu objetivo é a fixação do homem no campo, exigindo ocupação produtiva do imóvel, devendo neste morar e trabalhar o usucapiente. Constitui a consagração do princípio ruralista de que deve ser dono da terra rural quem a tiver frutificado com o seu suor, tendo nela a sua morada e a de sua família." A aquisição da propriedade por prescrição aquisitiva neste caso, portanto, exige o exercício da posse com animus domini, ou seja, como se a coisa fosse realmente sua, de forma mansa e pacífica sobre área rural de até cinquenta hectares, por um período de cinco anos, sem qualquer interrupção ou oposição, não podendo o requerente ser proprietário de imóvel rural ou urbano. Os requerentes pretendem adquirir a propriedade através da usucapião especial rural, sobre a qual dispõem os artigos 191, da Constituição Federal, e 1.239, do Código Civil: "Art. 191, CF e art. 1.239, CC. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade" O autor nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. O possuidor desde que entrou no imóvel agiu como se fosse o próprio dono, tendo fixado nele moradia sua e de sua família, bem como tornado a terra produtiva, mediante o trabalho dos que ali residem. O possuidor não é proprietário de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano. Nesse sentido, requer seja julgada procedente a presente ação de usucapião, por se ter operado a

prescrição aquisitiva, declarando os autores como proprietários do imóvel em debate pela aquisição da usucapião, conforme prescreve o artigo 1239 do Código Civil e artigo 191 da Constituição Federal, ordenando ao Cartório de Registro de Imóveis - 2º Oficio de São José dos Pinhais a abertura da competente matricula. IV - DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Os Requerentes solicitam a Vossa Excelência, que lhes seja concedido o BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, pois não possuem condições econômicas para o pagamento das custas processuais e honorários do advogado, sem prejuízo próprio de seu sustento ou de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, artigo 4º, da Lei 1060 de 1950. O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, traz expressamente que a assistência judiciária gratuita é um direito fundamental e integral prestado aos que comprovarem insuficiência de recursos. Conforme constam nos extratos bancários de pagamentos do benefício do INSS, os autores tem um rendimento mensal proveniente de aposentadoria no valor de um salário mínimo para cada um. Nas condições atuais em que se encontram os autores não tem condições de suportar as despesas, custas e eventual sucumbência do processo judicial, motivo pelo qual pleiteia os benefícios da justiça gratuita. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência, cópia da carteira de trabalho, comprovante de situação cadastral no CPF, situação das declarações IRPF 2018 e extratos bancários do pagamento do benefício de aposentadorias. V - DOS PEDIDOS Diante do exposto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer: a) A citação pessoal dos confinantes, conforme o artigo 246 § 3º do Código de Processo Civil, quais sejam: Ø CARLOS EDRIEL POLZIN: residente e domiciliado à Rua Travessa Rafael Francisco Greca, nº 50, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80620-150; Ø CONFLORESTA (COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS) localizada à Rua Benjamin Constant, nº 2815, Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89217-001. b) A citação via edital, dos réus incertos e a ciência de terceiros eventualmente interessados; c) Que sejam cientificados para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes legais da Fazenda pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Tijucas do Sul, assim como seja igualmente cientificado o representante do Ministério Público, para acompanhar todos os atos do processo; d) Requer seja julgada procedente a presente ação de usucapião, por se ter operado a prescrição aquisitiva, declarando os autores como proprietários do imóvel em debate pela aquisição da usucapião, conforme prescreve o artigo 191 da Constituição Federal e artigo 1.239 do Código Civil, ordenando ao Cartório de Registro de Imóveis - 2º Oficio de São José dos Pinhais a abertura da competente matricula. e) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal, testemunhas, perícias e tudo quanto se fizer necessário para a efetivação da justiça; f) Requer o deferimento da petição inicial por ser impossível a informação do endereço eletrônico dos autores; g) Seja concedido o BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, pois não possuem condições econômicas para o pagamento das custas processuais e honorários do advogado, sem prejuízo próprio de seu sustento ou de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, artigo 4º, da Lei 1060 de 1950; h) Seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a parte que vier a contestar o presente feito, conforme estabelece o artigo 85 § 2º do Código de Processo Civil. Dá-se a causa o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) valor venal do imóvel, para efeitos fiscais e de alçada. Nestes termos, Pede deferimento. São José dos Pinhais, 12 de dezembro de 2018. DENILSE APARECIDA FERREIRA CAMARGO OAB/PR 75881." Citem-se os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora. Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos da presente, somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165). São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.

Tiago Hiroaki InoueTécnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0009117-25.2019.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE JUDITE DE LIMA. PRAZO DE DEZ DIAS. A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos número 0009117-25.2019.8.16.0035, em que é curador ANTONIO REIS e interditada JUDITE DE LIMA, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença transcrita: " (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a incapacidade relativa do(a) interditando(a) Judite de Lima e submetê-lo(a) à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por Antonio Reis, ao qual incumbirá prestar anualmente contas do atos de gestão. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código Civil a) comunique-se a presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://portal.tjpr.jus.br/projudi, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 28 dias do mês de julho de 2020. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Tiago Hiroaki Inoue Técnico Judiciário Mat. 50763

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃOJOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, dos réus em locais incertos e dos eventuais interessados, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO ESPECIAL** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. 0027179-21.2016.8.16.0035, em que são requerentes PAULO DA SILVA FERREIRA E ROSANGELA SATURNINO DIAS e requerido A.Z. IMÓVEIS LTDA**.** Conforme minuta apresentada pela parte autora no evento n.111.2: "(...) ajuizaram ação de usucapião especial, sob o lote situado à Rua Luiza Hummelgen Nester, nº 396, Bairro Rio Pequeno, CEP 83.065-570, em São José dos Pinhais, Matrícula sob nº 42.327, sendo a estes deferido os benefícios da Justiça Gratuita". Citem-se os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora. Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos da presente, somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que a petição inicial encontra-se no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJT4B RYQ9Z 9LSDK 5YNEK), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.

Tiago Hiroaki Inoue
Técnico Judiciário

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTAUIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, M.M. JUIZA DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na forma da lei,

FAZ SABER , aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob **0010270-93.2019.8.16.0035** de Ação de Usucapião, promovido por ORIVAL GEREMIAS contra ASSIS CELSO ZANI, que pelo presente CITA OS AUSENTES, RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. MINUTA: ORIVAL GEREMIAS, brasileiro, casado, entregador, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 541.576.509-30, residente e domiciliado(a) na Rua Mario Santos, nº 193, MD01, bairro Jardim Suissa - São José dos Pinhais, CEP: 83085-285, vem respeitosamente, por intermédio de seus advogados, Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moises e Caroline Camillo Kujavsky, todos advogados devidamente inscritos na OAB/PR sob o nºs. 37.964, 53.460 e 98.093, respectivamente, com escritório profissional indicado no rodapé, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, em face de ASSIS CELSO ZANI, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade civil nº 974.429, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.737.779-72, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº 43, bairro Centro, Curitiba/PR - CEP: 80230-080, pelas razões a seguir expostas: 1. DA SÍNTESE FÁTICA. O Requerente, bem como seus antecessores, utiliza-se do imóvel situado nesta cidade, na Rua Mario Santos, nº 193 B, bairro Jardim Suissa, São José dos Pinhais - CEP: 83.085-285, para sua morada e está na posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada, como se de ninguém fosse, com "animus domini", por mais de 15(quinze) anos. O imóvel que pretende usucapir consiste no Lote de terreno nº 05 (cinco), da Quadra nº 07 (sete), da PLANTA "VILA MALVEA",

situado em Costeira, na cidade de São José dos Pinhais, sem benfeitorias, medindo 12,00 metros de frente para a rua 02 hoje Mario Santos; do lado direito de quem da rua olha o imóvel 30,00 metros e divide com o lote nº 04; fundos 12,00 metros e divide com o lote nº 14; e pela lateral esquerda 30,00 metros e divide com o lote nº 06, com a área total de 360,00 m. O requerente faz uso de uma área de 135 m2 do terreno supracitado, medindo 9,00 metros de frente para a Rua Mario Santos, 9,00 metros de fundo fazendo encontro com o imóvel de César Farias de Lima, 15,00 metros de lado fazendo encontro com o imóvel de Julmar Ferreira da Luz e 15,00 metros do outro lado fazendo encontro com o imóvel de Cesar Farias de Lima. O imóvel objeto da presente ação de usucapião encontra-se registrado em nome de Assis Celso Zani, conforme matrícula nº 36.393, ficha nº 01 do Registro Imobiliário da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais. 2. DA JUSTIÇA GRATUITA. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, inclui, dentre os direitos pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, bastando, para tanto, a afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do seu sustento e/ou de sua família. Assim dispõe o artigo 98 do Código de Processo Civil: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família. Ainda, o artigo 99, §3º do Código de Processo Civil determina: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". O apontado dispositivo conjuga-se com o disposto no art. 1º da Lei nº 7.115/83, que estabelece: A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Neste contexto, estão presentes as condições materiais e legais para a imposição ao Estado do dever de prestar justiça gratuita. Motivo pelo qual, pugna-se pela concessão da justiça gratuita a parte Requerente. 3. DO MÉRITO. 3.1. Da Usucapião Extraordinária e da Acessio Possessionis - Art. 1.238, CC e Art. 1.243, CC: Como já exposto no tópico acima, o Requerente detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta da área usucapienda, que somada aos seus antecessores, ultrapassa os 15(quinze) anos, e lá fez sua moradia habitual. Segundo o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1238, esses são os requisitos para a obtenção da propriedade do referido imóvel: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Diante disso, o Requerente teria direito a adquirir a propriedade, por intermédio da ação de usucapião, quando mantivesse sua posse por 15 anos ou mais, o que ocorre no presente caso! Ainda, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.243, dispõe sobre o instituto da acessio possessionis, que vislumbra a possibilidade de somar as posses dos antecessores ao do novo possuidor: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. No presente caso, o Requerente está na posse do imóvel desde janeiro de 2019, porém, como é possibilitado pelo Código Civil Brasileiro, os seus antecessores (conforme contratos de cessão juntados), somados, ultrapassam o período necessário para usucapir a área. - MARCELO FARIAS DA ROSA BRASILEIRO: ficou de JUL/2012 até DEZ/18. - MARIA TEREZINHA GUESSER: ficou de 18/SET/2003 até JUN/2012. - ROSANA FERREIRA DE LIMA e EDSON LUIS DE LIMA MATOSO: ficaram de 08/JAN/1993 até 17/SET/2003. Diante do exposto, fica demonstrada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e superior a 15 anos do Requerente, cumprindo, portanto, os requisitos para usucapir o terreno objeto do presente litígio. 4. DOS PEDIDOS. Diante do exposto, promove a presente ação de usucapião, com o objetivo da declaração do domínio do imóvel acima descrito, e para tanto, REQUER: A. Seja concedido o benefício da justiça gratuita, conforme artigo 98, §3º do CPC; B. A citação do proprietário do imóvel, ASSIS CELSO ZANI, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade civil nº 974.429, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.737.779-72, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº 43, bairro Centro, Curitiba/PR - CEP: 80230-080, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, sob pena de revelia; C. A citação dos confrontantes e seus cônjuges, caso sejam casados, para que, querendo, contestem os termos da inicial: a) JULMAR FERREIRA DA LUZ, portador da cédula de identidade civil nº 7.332.408-4, residente e domiciliado na Rua Mario Santos, nº 215, Jardim Suissa, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.085-285; b) CESAR FARIAS DE LIMA, portador da cédula de identidade civil nº 8.300.910-1, residente e domiciliado na Rua Mario Santos, nº 193 A, Jardim Suissa, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.085-285; D. A publicação de edital, conforme artigo 259, I, do CPC1, para que, querendo, contestem os termos da inicial os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, observando, quanto ao prazo, o disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil; E. Sejam cientificados os Srs. Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de São José dos Pinhais-PR; F. Seja a presente ação julgada procedente, com o reconhecimento do direito do Requerente e a consequente declaração do seu domínio sobre o imóvel usucapiendo com a transcrição da sentença no Registro Imobiliário desta comarca; G. Seja deferida a produção de todas as provas necessárias admitidas em Direito, especialmente a documental já acostada e a testemunhal; ROL DE TESTEMUNHAS: - CESAR FARIAS DE LIMA, portador da cédula de identidade civil nº 8.300.910-1, residente e domiciliado na Rua Mario Santos, nº 193 A, Jardim Suissa, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.085-285; - MARCELO FARIAS DA ROSA, portados da cédula de identidade civil nº 10.072.682-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.704.919-20, residente e domiciliado na Rua Rio Oaipoque, nº 242, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83833-328. Dá-se a causa o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Termos em que, pede deferimento. Curitiba, 13 de junho de 2018. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO - OAB/PR Nº 37.964 JEFFERSON FURLANETTO MOISES - OAB/PR Nº 53.460 CAROLINE CAMILLO KUJAVSKY - OAB/PR Nº 98.093 DESCISÃO (Seq. 42.1): Considerando a decisão monocrática em grau recursal, promovo regular prosseguimento ao feito, desde já consignando que, por ocasião do saneamento, será nomeado perito para elaboração da planta ou memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação de usucapião, pois não demonstrada capacidade técnica e tampouco assumido pelo desenhista, a responsabilidade técnica (ART) que se espera do profissional com registro no CREA pela planta apresentada (evento 1.7). À vista dos requisitos presentes aos autos, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do que dispõe o art. 99, §3º, da Lei n.º 13.105/2015 (CPC). A Lei 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil, inovou no procedimento processual ao prever, em seu art. 334, que preenchidos os requisitos essenciais e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designar-se-á audiência de conciliação ou de mediação, previsão esta que visa a estimular a solução consensual dos litígios (art. 3.º, § 2.º, CPC), concedendo à autonomia privada um espaço de maior destaque no procedimento[1]. Todavia, em determinadas situações, a audiência não será realizada, como quando não se admitir a autocomposição[2]. Caso dos autos. Frisa-se que, na transação há um sacrifício recíproco de interesses das partes[3], não se confundindo com a renúncia, por qual o titular do pretenso direito simplesmente abdica deste; ou com a submissão, na qual o sujeito se submete a pretensão contrária[4]. Ocorre que, na ação de usucapião, a única autocomposição possível seria a renúncia do autor ou a submissão do réu à vontade da parte contrária, o que demonstraria, em juízo de cognição sumária, a falta de interesse de agir por ambas as partes. Desse modo, diante da fundamentação supra e em prol da economia processual, deixo de designar audiência de conciliação e mediação no feito. Citem-se o proprietário do imóvel, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), bem como os confinantes, na forma do que dispõe o art. 246, §3º do Código de Processo Civil. Citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, dos ausentes, dos réus em locais incertos e dos eventuais interessados. Intimem-se os representantes da União, do Estado e do Município. Com a contestação, intimese o autor para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC, art. 350), autorizada a produção de prova (CPC, art. 351), em atenção ao princípio da ampla defesa, bem como para oportunizar manifestação quanto às supostas preliminares e prejudiciais de mérito arguidas. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Oportunamente, voltem conclusos para providências preliminares e saneamento (CPC, art. 352 e 357). Intimem-se. Diligências necessárias. São José dos Pinhais, 28 de fevereiro de 2020. Márcia Hübler Mosko Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. O processo tramita pelo Projudi. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 04 de agosto de 2020 Eu, Tiago Hiroaki Inoue o subscrevi.
Tiago Hiroaki Inoue
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.
A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃOJOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, dos réus em locais incertos e dos eventuais interessados, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. 0006652-43.2019.8.16.0035, em que são requerentes ISMAEL GOMES CIRINO, FERNANDA PILATTI GOMES CIRINO, DILMAR DO AMARAL VIEIRA e RITA MARGARETE AYRES VIEIRA**.** Conforme minuta apresentada pela parte autora no evento n.91.8: ISMAEL GOMES CIRINO, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.811.847-6/SSPPR, e do CPF/MF nº. 025.936.399-54 e sua esposa FERNANDA PILATTI GOMES CIRINO, brasileira, casada, supervisora de qualidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.6.00-689-0/SESPPR, e do CPF/MF nº. 038.537.279-56, residentes e domiciliados à Rua Octavio Sim, nº.1780, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais/PR. Cep: 83.050-520 e DILMAR DO AMARAL VIEIRA, brasileiro, casado, Pastor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.645.318-4/SSPPR, e do CPF/MF nº. 502.222.799-15 e sua esposa RITA MARGARETE AYRES VIEIRA, brasileira, casada, pastora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.317.866-2/SSPPR, e do CPF/MF nº. 495.994.889-20, com endereço sito à Rua Octavio Sim, nº.1780, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais/PR. Cep: 83.050- 520. Por seu advogado e procurador "in fine", mandato anexo, com endereço profissional constante do rodapé da presente peça, onde recebe intimações e notificações. Vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, ante a necessidade imperiosa de justiça e regulamentação de propriedade, com na legislação aplicável ao tema expor e requerer: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Pelas razões de fato e de direito que se passa a expor, I- Da Síntese Fática Os Primeiros Requerentes residem e detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta da propriedade objeto da lide há mais de 30 anos, desde o ano de 1987 conforme documentos e contratos particulares de posse que se apensa aos autos. Insta esclarecer que o imóvel é subdivido em 2 partes iguais conforme fotos que se acosta. Sendo do lado Esquerdo de quem da Rua olha a residência de ISMAEL GOMES CIRINO e sua esposa FERNANDA

PILATTI GOMES CIRINO, e do lado direito de quem da rua olha a igreja pastoreada pelo Sr. DILMAR DO AMARAL VIEIRA e sua esposa RITA MARGARETE AYRES VIEIRA, os quais também já ocupam a propriedade desde o ano de 1989 conforme documentos de posse que se instrui. O imóvel usucapiendo, de inscrição imobiliária nº. 04.036.0012.000, conforme matrícula nº 28.517, devidamente registrado na 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR, atualizada que se instrui possui as seguintes descrições: "Lote de terreno sob nº.12, da quadra C, da Planta PARANÁ. Situada na Colônia Afonso Pena, neste Município, medindo: 13,00 metros de frente para a rua 3; 37,50 metros pelo lado direito, divide com o lote 14; 13,00 metros na linha de fundos, divide com o lote 11, com área total de 487,50m2" Insta esclarecer que em face da morosidade em se devidamente registrar a compra realizada a décadas por não lograr êxito em registrar a respectiva aquisição e posse não resta aos Requerentes outra alternativa a não ser se socorrer a este Juízo para que lhes sejam reconhecidos a posse e regulamentado o direito de propriedade. Retro exposto, a luz da legislação aplicável, faz jus os Requerentes lhes sejam conferido a propriedade imóvel do objeto da lide haja vista que os mesmos vem há quase 4 décadas cuidando e zelando pela propriedade, dando fim social a mesma, demonstram titulo aquisitivo possessório, inclusive adimplindo o pagamento de impostos e taxas sobre a propriedade conforme se junta comprovante, mantendo a posse, mansa, pacífica e ininterrupta sobre a mesma durante todos esses anos. A luz da legislação aplicável e vigorante os Requerentes restaram aptos ao exercício e tutela do direito pleiteado há muito tempo, pois há quase 4 décadas possuem a posse contínua e duradoura da propriedade, senão vejamos: C. C. - Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis Assim, estando presente os requisitos que se verifica, faz jus os Requerentes a tutela que se pretende. Isto posto, com os respeito de estilo requer seja reconhecido e declarado o direito de propriedade em razão de 50% da fração de solo sobre a propriedade para cada família Requerentes, ou seja, fração de 50% para o Sr. ISMAEL GOMES CIRINO e sua esposa FERNANDA PILATTI GOMES CIRINO e 50% da fração de solo para o Sr. DILMAR DO AMARAL VIEIRA e sua esposa RITA MARGARETE AYRES VIEIRA. II- Dos Pedidos a) Seja recebido a presente ação e julgado totalmente procedentes seus pedidos; b) A citação dos confrontantes para se manifestarem nos autos; c) A citação dos antigos proprietários ainda constantes no registro de imóvel que se apresenta, conforme se passa a qualificar, Srs. 1- RECIERI GUERNIERI, portador do CPF nº. 000.198.019-04 e RG nº. 59.932/PR, residente e domiciliado a Rua da Paz, 156, Curitiba/PR; 2- ESROM GUERNIERI, portadora do RG nº. 357.300/PR e do CPF n. 000.966.609-53, residente e domiciliado Av. Manoel Ribas, nº. 1399, Curitiba/PR; 3- RECIERI GUERNIERI FILHO, portador do RG nº. 404.552/PR, residente e domiciliado a Rua 24 de maio, nº. 2570, Curitiba/PR; 4- SARA MARESA GUERNIERI, portadora do RG nº. 1.842.249/PR e do CPF nº. 320.149.889-00, residente e domiciliara a Rua da Paz, n. 156, Curitiba/PR; 5- FRANCISCO GUERNIERI FILHO, portador do RG nº. 508.639/PR, e do CPF nº. 027.298.909-63, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Celso, nº. 243, Apto 09, Curitiba/PR.; 6- FERNANDO GUERNIERI, portador do RG nº. 587.497/PR e do CPF nº. 017.629.669-72, residentes e domiciliados a 8, Curitiba/PR; 7- HELIO JORGE GUERNIERI, portador do RG nº. 944.247/PR e do CPF nº. 186.680.899-00, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Celso, nº. 243, Apto 6, Curitiba/PR; 8- GERSON JOSÉ GUERNIERI, portador do RG nº. 1.543.693/PR e do CPF nº. 357.317.889-87. Residente e domiciliado a Rua da Paz, 156, Curitiba/PR; d) Em sendo necessário a citação dos confrontantes para se manifestarem nos autos; e) A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, e dos Municípios; f) A intimação do representante do Ministério Público para intervir no feito; g) Seja ao final declarado por sentença o domínio de propriedade dos Requerentes sobre a área usucapienda, deferindo a expedição de mandado para a regularização e competente registro de imóveis; h) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial documental e testemunhal; i) A condenação em custas e honorários advocatícios aquele que porventura vier a contestar o presente feito; j) A concessão dos benefícios da justiça gratuita nos moldes da Lei 1060/50 e alterações posteriores. Atribuísse a causa o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para efeitos de alçada. Nestes termos, Por questão de justiça, Pede e aguarda deferimento. Curitiba, 02 de abril de 2019 Lucio Gonçalves de Lima OAB/PR 62.163". Citem-se os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora. Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus ausentes, incertos e desconhecidos da presente, somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a esta citação. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que a matrícula do imóvel encontra-se em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJT7Z WRMNJ LSLJM 9MRFD), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.

Tiago Hiroaki InoueTécnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, AUSENTES, REUS EM LOCAL INCERTOS. PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Márcia Hübler Mosko, Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0027237-24.2016.8.16.0035 de Ação de Usucapião, requerida por SEZAR AUGUSTO RAMOS em face de Espólio de ARLINDO ARAUJO DE ANDRADE, Espólio de DILMA ARAÚJO DE ANDRADE, Espólio de ERNANI FRANÇA PIEDADE, Espólio de LYGIA FRANÇA PIEDADE, Espólio de MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE, Espólio de MARIA DE LOURDES PINHEIRO LIMA SANTACROCE, Espólio de MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE, ROBERTO SANTACROCE, RENATO FRANÇA PIEDADE e ZAIR LIMA DE MAZZA tendo por objeto o imóvel descrito como: "Lote de terreno urbano inscrito na 1ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais. Trata-se de imóvel urbano e particular com origem em 03/10/1983, conforme anotação na matrícula do lote 37 (matrícula 38.190), da quadra 30, com área de terreno total de 560 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Miringuava, localizado na Rua Vinte e Nove, sem número, bairro Del Rey, na Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, dentro das seguintes dimensões, divisas e confrontações: frente com a Rua Vinte e Nove, localizado a 44m da esquina com a Rua Anita Fernandes, de forma regular, com coordenadas E:685392.089 e N: 7168384.326 no sistema UTM - DATUM SIRGAS 2000, localizado à uma distância de 12.316,63m do Rio Iguaçu, coordenadas referenciais no Rio Iguaçu (E:681951.615 e N:7180229.06). Para quem observa o lote de frente a partir da Rua Vinte e Nove, este apresenta 14m (quatorze metros) de testada para a Rua Vinte e Nove; 40m (quarenta metros) da frente ao fundo no lado esquerdo, confrontando com o lote 38 (trinta e oito); 40m (quarenta metros) da frente ao fundo no lado direito, confrontando com o lote 36 (trinta e seis); 14m (quatorze metros) nos fundos, confrontando com o lote 04 (quatro); fechando o perímetro, perfazendo uma área total de 560m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), conforme memorial descritivo e seu respectivo registro de imóveis". Ficam os interessados, ausentes, réus em local incertos, CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, pelo Sistema Projudi. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade, 04 de agosto de 2020.

Tiago Hiroaki InoueTécnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS JANDREY. PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃOJOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que fica o requerido **MARCOS JANDREY**, portador do RG nº 6963517-2, inscrito no CPF nº 029.153.149-00, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da ação de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS e FUTUROS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA,** que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. 0004563-52.2016.8.16.0035, em que são requerentes MARCELO DOS SANTOS e MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS. Conforme petição inicial: "No dia 19 de junho de 2015, o Requerente estava trafegando com sua motocicleta Honda CBX 250, na Avenida Rui Barbosa, quando foi surpreendido por uma Caminhonete Montana de propriedade do Requerido, na esquina da Rua Norberto de Brito em alta velocidade e realizando uma conversão proibida à esquerda colidindo frontalmente com a moto em que o Requerente pilotava. Após o acidente o motorista da Caminhonete fugiu em alta velocidade sem ao menos prestar socorro ao Requerente, sendo que só foi possível a localização do responsável pelo acidente, porque a placa da caminhonete ficou presa à moto. A Imprudência do Requerido causou ao Requerente inúmeras fraturas e escoriações, sendo que foi necessário aguardar diversas semanas para a realização da cirurgia do Fêmur e do pulso, pois o SUS (Sistema Único de Saúde) encontrava-se sem os instrumentos necessários para a realização das cirurgias. O Requerente ficou acamado na cama do Hospital e impossibilitado de realizar as atividades diárias, com muita dor, necessitando de auxilio durante 24 horas por dia até mesmo para a sua higiene pessoal, durante várias semanas. O mesmo já obteve alta hospitalar, mas como não teve total recuperação, ainda encontra-se impedido de trabalhar em razão das diversas limitações que o acidente resultou, sendo que até o momento não foi possível diagnosticar se o acidente resultara sequelas permanentes ao Requerente. A Requerente Miriam, esposa da vitima, ao constatar a presença de uma câmera no local do acidente de titularidade da Guarda Municipal de São José dos Pinhais, se locomoveu até a Semutran e informaram a mesma que só disponibilizavam as imagens com determinação judicial. Desta forma foi ajuizada Ação anterior sob o nº 0013490-41.2015.8.16.0035, o qual foi determinado a titulo de tutela antecipada que o Município apresentasse as imagens, entretanto os mesmos não possuíam imagens do acidente (oficio em anexo). A Ação anterior foi proposta em face de Medicina Diagnóstica Ltda, tendo em vista que de acordo com o Boletim de Ocorrência realizado pela Policia Militar, a mesma era proprietária da Caminhonete Montana, entretanto juntou documentos que demonstraram que o veículo havia sido vendido em data anterior ao acidente, e o processo foi extinto sem resolução do mérito. Ocorre que o acidente ocasionado pelo Requerido trouxe enormes transtornos aos Requerentes e a família dos mesmos,

pois em virtude deste fato a esposa da vítima tem que prestar grande auxílio ao Requerente, tendo que faltar por diversas vezes no trabalho, bem como se impossibilitando de prestar o auxilio necessário aos filhos dos Requerentes, sendo que ambos pequenos ainda, pois a mais velha tem 8 (oito) anos de idade e a mais nova tem 11 (onze) meses, idade em que são totalmente dependentes dos pais. Ademais, os Requerentes contraíram diversas dividas, pois não possuem as condições necessárias para arcar com as despesas resultantes do acidente, tais como fisioterapias e medicamentos, entre outras necessidades que surgiram. Diante do exposto, tendo em vista o principio da inafastabilidade da jurisdição, torna-se necessária a prestação da Tutela Jurisdicional do Estado para que condene o Requerido ao pagamento de danos morais aos Requerentes em virtude de todo o problema causado e, ainda a condenação do Requerido por danos materiais em virtude da perda de seu patrimônio, qual seja, sua motocicleta. II - DA TUTELA ANTECIPADA II.I - Dos alimentos O Requerente encontra-se impossibilitado de trabalhar em razão da imprudência do Requerido, sem mesmo uma previsão de quando o mesmo poderá retornar as suas atividades diárias. Apesar de o Requerente, vítima do acidente relatado acima, encontrar-se desempregado na data do acidente, realizava "bicos" quase que diariamente para a manutenção da casa e sustento da família, pois apenas a renda de sua esposa é insuficiente para todas as despesas. Ainda, diante dos fatos narrados e da situação em que o Requerente Marcelo se encontra, são claras as dificuldades em que os Requerentes já veem enfrentando por causa do referido 'acidente', e que com toda certeza a situação econômica irá se agravar ainda mais em razão da impossibilidade do Requerente em realizar qualquer trabalho. Desta forma, é imprescindível a estipulação de um valor a título de alimentos a serem pagos pelo Requerido, para a manutenção da casa e para auxilia-los com as despesas, bem como, para evitar que os filhos dos Requerentes enfrentem dificuldades. Vejamos: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ALIMENTOS PROVISIONAIS - CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO IMPROVIDO. Mantém-se a decisão que defere a tutela antecipada e determina o custeio de tratamento médico de que necessita a autora, em decorrência de acidente quando transportada em veículo coletivo de propriedade da ré, e fixa alimentos provisionais necessários para atender, dentre outras, as despesas com alimentação, locomoção para a realização de exames e fisioterapias e aquisição de medicamentos, quando presentes os requisitos legais, havendo elementos de probabilidade de acolhimento da pretensão deduzida. (TJ-MS - AGV: 3432 MS 2006.003432-2, Relator: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins, Data de Julgamento: 23/05/2006, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/06/2006) Diante do exposto, requer-se a fixação dos alimentos a serem pagos pelo Requerido, em caráter liminar, inaudita altera pars, até que o Requerente tenha condições de exercer um trabalho. III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO Foi ajuizada Ação anterior sob o nº 0013490-41.2015.8.16.0035, em face de Medicina Diagnóstica Ltda, tendo em vista que de acordo com o Boletim de Ocorrência realizado pela Policia Militar, a mesma era proprietária da Caminhonete Montana, entretanto juntou documentos que demonstraram que o veículo havia sido vendido em data anterior ao acidente, e o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, em razão de que o Requerido consta como proprietário do veículo em razão da compra do mesmo, conforme se comprova através dos documentos em anexo, são legítimos para compor o polo passivo da demanda. IV - DO DANO MORAL E VALOR É notório o dano moral sofrido pelos Requerentes no caso em apreço, bem como o descaso do Requerido em resolver o problema apresentado, pois mesmo após realizar uma manobra proibida, fugiu em alta velocidade sem prestar qualquer auxilio. Vemos que o condutor do veículo não se atentou com as normas de trânsito impostas por nossa legislação, agindo de forma antijurídica e culposa. Assim, mais do que certo indenizar o Requerente, pois sentiu seu psicológico totalmente afetado injustamente pelo fato do acidente. Claramente que o Dano Moral não se prova, pois é fator íntimo da pessoa, mas serão demonstradas as problemáticas advindas do fato danoso por meios documentais e testemunhais. Em decorrência do fato noticiado a lei consagra a possibilidade de reparação do ocorrido com a condenação do Requerido ao pagamento de danos morais aos Requerentes. Vejamos o que diz a lei: Diz a nossa Carta Magna: "Art. 5º - CF/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem." Por outro lado, a nossa lei civil esclarece; Art. 186 - aquele que por ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito Art. 927 - aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187) causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. § 1º - haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem. Desta forma, buscam os Requerentes, no Poder Judiciário, o seu direito de ver o ato ilícito praticado pela Requerida, contra si reparado e indenizado, haja vista, todo o sofrimento sofrido por eles. In Responsabilidade Civil, 15ª Ed., p. 36 define: "o dano é moral quando o prejuízo experimentado pela vitima não repercute na órbita de seu patrimônio." A jurisprudência também da guarida no pleito dos Requerentes: RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - MOTOCICLETA EM QUE SE ENCONTRAVA A VÍTIMA, FILHA DA AUTORA, ABALROADA POR ÔNIBUS DA RÉ - PROVA NO SENTIDO DE QUE O MOTORISTA DO ÔNIBUS ESTAVA A IMPRIMIR VELOCIDADE SUPERIOR À PERMITIDA NO LOCAL E A CONVERSAR SOBRE FUTEBOL COM O COBRADOR E A TESTEMUNHA - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA -DEVER DA EMPREGADORA DE REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS - ARBITRAMENTO EM VALOR AJUSTADO AOS PRECEDENTES DO STJ (500 SALÁRIOS MÍNIMOS) - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TABELA DESTA CORTE, DESDE O ARBITRAMENTO - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO,MALGRADO OMISSA A SENTENÇA - (TJ-SP - APL: 992050677747 SP , Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 03/02/2010, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2010) A decisão ora mencionada, faz frente aos anseios dos Requerentes, ora consagra a possibilidade de indenização por dano moral decorrente da Imprudência do Requerido. Diante do exposto, o pleito é de que seja Julgado Procedente o pedido inicial para o fim de que seja condenado o Requerido ao pagamento de danos morais aos Requerentes em valor a ser arbitrado por este d. Juízo que não seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em virtude de todo o ilícito praticado, que se indica a titulo de sugestão. V - DO DANO MATERIAL Em nosso direito é certa e pacífica a tese de que quando alguém viola um interesse de outrem, juridicamente protegido, fica obrigado a reparar o dano daí decorrente. Basta adentrar na esfera jurídica alheia, para que venha certa a responsabilidade civil. Além de todo o dano causado pelo Requerido, restou também aos Requerentes um prejuízo material, haja vista que sua moto foi destruída quase que integralmente, e ao levarem o veículo a uma oficina foi orçado um valor de R$ 8.186.62 (oito mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para o concerto da motocicleta, entretanto os Requerentes não possuem qualquer condição financeira para arcar com tais despesas, pois conforme dito anteriormente, já veem passando por diversas dificuldades. Restando plenamente configurado o ato ilícito e sendo inconteste a responsabilidade do Requerido, revela-se de suma importância anotar-se as disposições do Código Civil, no que respeita à obrigação de indenizar: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." Adentrando na análise legal do tema, inicialmente é oportuno fazer referência à Constituição Federal de 1988, que foi muito clara ao dispor, no seu art. 5º, inciso X, "in verbis": " X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Diante do exposto, o pleito é de que seja Julgado Procedente o pedido inicial para o fim de que seja condenada o Requerido ao pagamento de danos materiais aos Requerentes tendo em vista que a motocicleta foi destruída quase que integralmente, no montante de R$ 8.186.62 (oito mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos). VI - DO DANO FUTURO Os Requerentes não possuem as condições financeiras necessárias para arcar com todas as despesas que surgiram em virtude do acidente ocasionado pelo Requerido, pois é necessário fazer fisioterapias em razão das varias fraturas sofridas, comprar medicamentos, muletas, dentre outras. Decisões veem consagrando a possibilidade em requerer a indenização pelos danos futuros. Vejamos: APELAÇÕES CÍVEIS. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE ENVOLVENDO UMA CAMINHONETE E UMA BICICLETA.. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DA CAMINHONETE QUE AO REALIZAR MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA OBSTRUIU O TRÁFEGO DE CICLISTA QUE VINHA EM SENTIDO OPOSTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA AFASTADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. CULPA COMPROVADA DO PREPOSTO DA REQUERIDA. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. PENSÃO MENSAL DEVIDA. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO PODE SER DIMINUÍDA. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS FUTURAS COM TRATAMENTO MÉDICO, QUE DEVEM SER VERIFICADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1. A presunção de veracidade do Boletim de Ocorrência é apenas relativa e pode ser afastada quando houver prova robusta em contrário. 2. A prova oral produzida em juízo prevalece sobre o Boletim de Ocorrência quando este se limita a descrever os fatos a partir da versão de, apenas, um dos envolvidos. 3. A indenização pelo dano moral deve ser estabelecida em montante razoável, atendidas as peculiaridades do caso concreto, notadamente as condições das partes envolvidas e a gravidade do dano. 4. "A responsabilidade do ofensor deve corresponder à integralidade dos prejuízos experimentados, de modo que encontra respaldo o pedido de recebimento de valores com vistas à `melhoria das condições de vida' da vítima, visando proporcionar-lhe uma vida digna." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 614508-2 - Cascavel - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 25.02.2010)(grifo nosso) Ademais, se o Requerido tivesse tomado as precauções necessárias para evitar o acidente, que se deu apenas em razão do ilícito praticado pelo mesmo, o Requerente não estaria passando por todo esse sofrimento. Ainda, vejamos o que diz a nossa lei civil: Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido. Desta forma, diante de todo o exposto, pleiteia-se que o Requerido seja condenado a arcar com todas as despesas resultantes do ilícito praticado pela mesma. VII- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Os requerentes são pessoas pobres na acepção jurídica da palavra, como demonstra declaração anexa1 , requer, então, a V. Exª. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV, da CF, e na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não possuírem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. IX - DOS PEDIDOS Ante o exposto, respeitosamente requer: a) A concessão da gratuidade processual aos requerentes nos termos da lei; b) A citação do Requerido, para que querendo, apresentar resposta a presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; c) Deferimento da liminar requerida a titulo de tutela antecipada, inaudita altera pars, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento de alimentos para a manutenção dos Requerentes e de seus filhos; d) Condenar o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência; e) A condenação do Requerida ao pagamento de danos morais

aos Requerentes em valor a ser arbitrado por este d. Juízo que não seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em virtude de todo o ilícito praticado; f) A condenação ao pagamento de danos materiais tendo em vista que a motocicleta foi destruída quase que integralmente, no montante de R$ 8.186.62 (oito mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos); g) A condenação do Requerido ao pagamento dos danos futuros arcando com todas as despesas resultantes do ilícito praticado pela mesma; h) O julgamento de procedência integral dos pedidos em decorrência de todo o ilícito praticado e sofrimento causado, por constituírem medida de justiça; i) Produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova testemunhal e pericial, sendo que se indica nesta oportunidade a testemunha bem como os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. TESTEMUNHA: Rogerio Carnieletto, RG 4.139.142-1/SSP/PR Rua Pedro Demeterco, nº 778, casa 03, Jardim das Américas CEP: 81530-320 - Curitiba/PR QUESITOS: a) Qual a extensão das fraturas pela qual o Requerente foi acometido? b) É possível dizer se as sequelas serão permanentes? c) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridos pelo autor, levando-se em consideração as respostas anteriores, se estes são provenientes exclusivamente da colisão ocorrida. d) Se a lesão deixou seqüelas estéticas e deformidades, quantificando os graus de perdas das mobilidades. e) Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuála(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ? f) Se os danos sofridos influenciam da capacidade laborativa? Se sim, em qual grau? g) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide. Dá-se à causa o valor de R$ 8.186.62 (oito mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), para fins de alçada. Termos em que, Pede e espera Deferimento. São José dos Pinhais, 04 de março de 2016. Francieli Cristina Marques de Souza OAB/PR 42212." Cite-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). Ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que a requerida do presente somente será intimada dos atos processuais seguintes se atender a esta citação. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.
Tiago Hiroaki Inoue
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRANS EXCLUSIVA TRANSPORTES LTDA. A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, que o requerido TRANS EXCLUSIVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.172.860/0001-14, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente INTIMADO da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, que tramita neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, sob nº 0025396-28.2015.8.16.0035, em que é requerente SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. De acordo com o pedido da parte requerente: "(...) Considerando o transito em julgado da sentença, requer a intimação da requerida para que cumpra voluntariamente com o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias conforme artigo 523 do CPC, totalizando a dívida atualizada a quantia de R$ 8.660,38 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)..." Intime-se o requerido para que pague espontaneamente o débito, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10% (art. 523 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral dos documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJS3E BNUAD QWWRM ESJVY - PJ5DL JU35E FWHEC AC35K). A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 28 de julho de 2020. Tiago Hiroaki Inoue Técnico Judiciário

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIVI DOMINGOS FOGIATTO E AGLAIR TERESINHA FOGGIATTO. PRAZO DE 60 DIAS.
A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARACÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃOJOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, de que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, tramita a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº **0003665-73.2015.8.16.0035**, proposta por ANTONIO DOBRIANSKI DE CASTRO em face de ESPÓLIO DE DOMINGOS FOGGIATTO, ESPÓLIO DE TEREZINHA C. FOGGIATTO, MIGUEL DENIR FOGGIATTO, AGLAIR TERESINHA FOGGIATTO e VIVI DOMINGOS FOGIATTO. Informa o autor na inicial que "O imóvel está na posse do Autor há mais de 15 (quinze) anos, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição até a esta data. De acordo com o levantamento planimétrico e memorial descritivo (em anexo) o imóvel usucapindo, totaliza uma área de 364,00 m2, e segundo o memorial tem a seguinte descrição Lote de terreno urbano situado no lado ímpar da Rua bati, distante 17,70 metros da esquina formada com a Rua Padre Angelo Bortollini, com a seguinte descrição: início na estaca (»PP, cravada no alinhamento predial da Rua bati junto à divisa do lote 05 da mesma quadra e planta. Segue pelo alinhamento predial da Rua bati medindo 13,00 metros no rumo de 49°10'43"SW até a estaca 1; faz deflexão à direita, deixa a rua e passa a confrontar com o Lote 03 da mesma quadra e planta de propriedade de Manoel Domingos Lopes e Lidia Schiminska Lopes medindo 28,00 metros no rumo de 40°49'17'NW até a estaca 2; faz nova deflexão à direita e passa a confrontar com a área pertencente ao Município de São José dos Pinhais onde situa-se o Parque Linear do Rio Ressaca medindo 13,00 metros no rumo de 49°10'43"NE até a estaca 3; deflete novamente à direita e passa a confrontar com o lote 05 de propriedade de Arci Gomes de Andrade e Maria Luiza de Melo Andrade numa extensão de 28,00 metros no rumo de 40°49'17"SE até a estaca (»PP, fechando o perímetro da presente descrição, perfazendo uma área de 364,00m² .Obs.: Sobre o imóvel existem duas edificações em alvenaria, sendo uma com 52,46m2 e outra com 80,15m2 .O imóvel está localizado à 3,7 km do leito do Rio Iguaçu. O imóvel está na posse do Autor há mais de 15 (quinze) anos, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição, até a esta data, ressaltando-se que o Autor não é proprietário de outro imóvel nesta mesma localidade, conforme certidões em anexo. Sendo assim, a presente ação de usucapião deve ser deferida, a fim de declarar ao Autor a propriedade do imóvel acima descrito." Ficam as herdeiras **VIVI DOMINGOS FOGIATTO,** inscrita no CPF:256.666.819-15 e **AGLAIR TERESINHA FOGGIATTO**, com qualificada ignorada e por estarem em local incerto e não sabido, devidamente **CITADAS** para, querendo, responder ao pedido de habilitação, no prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 690 do CPC/2015), se a parte não impugnar, o juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente (art. 691 do CPC/2015). **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição inicial e documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PPZNW 3DW5D VY4TR 2XN46), haja vista a impossibilidade de publicação de imagem no Diário Oficial de Justiça. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, o digitei e conferi.
Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACACIO DOS SANTOS.
A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, pelo presente edital, que o requerido **ACACIO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.693.605 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 260.571.748-87, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS,** que tramita neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, sob nº **0025191-33.2014.8.16.0035**, em que é requerente THALIS CRISTIANO MACHADO e requerido ACACIO DOS SANTOS**.** De acordo com o pedido da parte requerente: "(...) Desta feita, em atendimento ao disposto na decisão exarada pelo Magistrado de 1º Grau, requer que seja intimado o Executado Acacio dos Santos, para que pague no prazo legal o valor de R$ 10.975,22 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), cálculo em anexo, a ser atualizado até seu fiel pagamento, sob pena de ser acrescida no montante da condenação multa de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 523 do CPC, e pena das constrições legais." **Intime-se** o requerido para que pague espontaneamente o débito, no valor de referido, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10% (art. 523 do CPC/2015). **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral dos documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJYMS CGSWG N4PCG 5WPFU), planilha de cálculo. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.

Tiago Hiroaki Inoue
Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0022288-83.2018.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE MARCELO RODRIGUES. PRAZO DE DEZ DIAS.
A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos número **0022288-83.2018.8.16.0035,** em que é curadora MARIA LUCIA RODRIGUES LUMI e interditado MARCELO RODRIGUES, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença transcrita: " (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a incapacidade relativa do(a) interditando(a) Marcelo Rodrigues e submetê-lo(a) à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por Maria Lucia Rodrigues Lumi, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, e quanto ao veículo a ser partilhado em dissolução de união estável. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código Civil: a) comunique-se a presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos." OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://portal.tjpr.jus.br/projudi, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 04 dias do mês de agosto de 2020. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume.
Tiago Hiroaki InoueTécnico JudiciárioMat. 50763

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE G. KOTOVICZ CONSULTORIA - ME.
A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que o requerido G. KOTOVICZ CONSULTORIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.865.829/0001-00, representadas pelos seus sócios Gerson Kotovicz e Francisco Eduardo Cavalcante, atualmente em local incerto e não sabido, fica devidamente **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMBINADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO,** que tramita neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, sob nº **0015521-34.2015.8.16.0035**, em que é requerente JOSÉ RODRIGUES FILHO e requerido G. KOTOVICZ CONSULTORIA - ME**.** De acordo com o pedido da parte requerente: " JOSÉ RODRIGUES FILHO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu procurador infra-assinado, nos termos da legislação aplicada à espécie, vem perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos e a juntada da a planilha de cálculo de liquidação, datada de junho 2020, onde os valores devidos ao autor equivalem a R$ 36.797,30 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), os honorários advocatícios no valor de R$ 3.679,73 (três mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos). Todos os valores são atribuídos por sentenças no processo e devidamente corrigidos e atualizados conforme anexos, utilizando-se os seguintes critérios: Requer-se, a intimação do réu via edital para que efetue o pagamento dos valores apresentados e atualizados, no prazo processual. Caso o réu não efetue o depósito dos valores conforme preceito legal, requer-se a determinação de penhora na forma do inciso I, do artigo 835, do NCPC. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, requerse, a aplicação do artigo 854, do NCPC. Ato contínuo que determine Vossa Excelência o depósito do valor disponibilizado, na conta judicial vinculada a estes autos. Requer-se após estarem os valores disponíveis, a expedição de ofício de transferência eletrônica (Art. 906, Parágrafo Único), bem como que o referido documento seja em nome de MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ - OAB/PR 47.331 - CPF: 654.461.947-72 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 3984 - C/C 20.948-9 - OP. 001 advogado subscritor, visto que deverá ser feito prestação de contas." **Intime-se** o requerido para que pague espontaneamente o débito, no valor de referido, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10% (art. 523 do CPC/2015). **OBSERVAÇÃO**: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral da petição e planilha estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJX3E SAMM5 8PSHT YR3YU), planilha de cálculo. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2020.
Tiago Hiroaki Inoue
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO ALVES KUHNEN (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA). A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, que os requeridos FERNANDO ALVES KUHNEN, CPF: 055.363.449-60, com endereço incerto e não sabido e FERNANDO ALVES KUHNEN, CNPJ: 09.182.039/0001-41, com endereço incerto e não sabido, ficam devidamente INTIMADOS da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que tramita neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, sob nº 0022261-76.2013.8.16.0035, em que é requerente BANCO DO BRASIL S.A. De acordo com o pedido da parte requerente: "(...) vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o cumprimento de sentença de acordo com o laudo pericial (mov. 358.1). Frente ao exposto, requer se digne Vossa Excelência em determinar que a Instituição Financeira pague o valor do débito atualizado no importe de R$ 8.436,54 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no prazo de 15 dias, sob pena penhora, multa e honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, §1ºe §3º do CPC..." Intimem-se os requeridos para que paguem espontaneamente o débito, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10% (art. 523 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. Art. 165), sendo que o conteúdo integral dos documentos estão disponíveis em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Consulta via Chave de Validação (PJ52X KYCHP YQS3W XF8BY - PJL86 PUDP7 X2X6W A4PEA). A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. São José dos Pinhais, 28 de julho de 2020. Tiago Hiroaki Inoue Técnico Judiciário

---

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR MARCIO DE LIMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Remoção e Substituição de curador 0000938-60.2015.8.16.0159, proposta por ANDREIA CATIELI MALLMANN e outro em face de MARIA SCHNEIDER em favor de Lucia Mallmann, em cujo feito, através da sentença prolatada em data de 20/02/2020, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial, substituindo a curatela em favor da interditada **LUCIA MALLMANN**, que deverá ser exercida por sua sobrinha **ANDREIA CATIELI MALLMANN**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 064.989.049-33, com endereço na Rua Vitório Soster, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, em substituição a Sra. Maria Schneider, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças, e convenções praticados pela

interditada sem assistência de sua curadora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo, restando consignado que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 04 de Agosto de 2020 (04/08/2020). Eu, _____ MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania Cível/Anexos que digitei, e eu _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE,** MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **0013618-35.2019.8.16.0160 (Vara Cível de Sarandi-PR**), em que é requerente **SELMA KOVALES KIMAXIMIANO DE LARA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **VICTOR HUGO MAXIMIANO DE LARA**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 05/08/2003, natural de Maringá/PR, filho de SELMA KOVALES KIMAXIMIANO DE LARA, residente e domiciliado no município de Sarandi, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 nº F.71.1, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sr. SELMA KOVALES KIMAXIMIANO DE LARA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 15/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE,** MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **0000769-94.2020.8.16.0160 (Vara Cível de Sarandi-PR),** em que é requerente CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, sendo declarada por sentença a Curatela de **ÍGOR BRANTIS TAVARES**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 16/12/1998, natural de Sarandi/PR, filho de Valtu Tavares e Raquel Ferreira Brantis, residente e domiciliada no município de Sarandi, portadora de retardo mental moderado CID 10 nº F71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr. **RAQUEL FERREIRA BRANTIS**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 15/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE,** MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **0001711-29.2020.8.16.0160 (Vara Cível de Sarandi-PR),** em que é requerente ROSANA CARLA FERREIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de **PEDRO HENRIQUE FERREIRA** BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 05/07/1998, natural de Sarandi/PR, filho de Andrei Crristian Barbosa e Rosana Carla Ferreira, residente e domiciliado no município de Sarandi, portador de Autismo CID 10 nº F.84.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sr. **ROSANA CARLA FERREIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS
EDITAL Nº 51/2020
PRAZO 30 DIAS

A DRA ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, JUÍZA DE DIREITO, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

CITAÇÃO de: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

PROCESSO Nº 0004773-62.2020.8.16.0165, DE AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em trâmite junto a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.

OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos nº 0004773-62.2020.8.16.0165, DE AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são interessados CECILIA DE MATOS TEIXEIRA e ISMAEL TEIXEIRA, por meio da qual pretendem a alteração de regime de bens.

AUTORES: CECILIA DE MATOS TEIXEIRA e ISMAEL TEIXEIRA
ADVOGADO: Dr. FLAVIO FLORES JUNIOR, OAB/PR 54.248.

Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o art.199, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta comarca para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Simone Antunes Moreira, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 4 de agosto de 2020.
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN JUÍZA DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO D PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de citação da Ré NAIR KAZUKO KAWAMURA, atualmente em lugar ignorado, para contestar os termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.
ADVERTÊNCIAS: "Art. 335 do CPC: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias." Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Art. 257 do CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
PROCESSO: Autos nº 0009069-30.2011.8.16.0170 de USUCAPIÃO, que LICIA BRUNI VIEIRA E OUTROS movem contra NAIR KAZUKO KAWAMURA E OUTROS.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO
Juíza de Direito

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação das Executadas LUCIANA DE BORTOLI inscrita no CPF sob o nº 787.247.329-15 e BORTOLI INDUSTRIA METALÚRGICA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.572/0001-69, atualmente encontram-se em lugar ignorado, para contestar os termos da presente ação no prazo de 15 quinze dias, contados da última publicação, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.
ADVERTÊNCIAS: Art. 335 do CPC: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias." Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Art. 257 do CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
PROCESSO: Autos nº 0005252-11.2018.8.16.0170 de EXECUÇÃO FISCAL, que ESTADO DO PARANÁ move contra BORTOLI INDUSTRIA METALÚRGICA EIRELI - EPP E OUTRO.
VALOR DA AÇÃO: R$ 11.270,74.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO
Juíza de Direito

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação e intimação de eventual arresto ou penhora da executada ADRIANA MACIEL inscrita no CPF sob o nº 675.026.019-53, atualmente em lugar ignorado, para em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe os artigos 829 e 841, §2º e §4º, do CPC, cientificando-a ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou caução nos termos dos artigos 914, §1º e 915 do CPC. Fica ainda cientificado que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput §3º e §5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito.
Outrossim, os honorários advocatícios foram fixados no valor equivalente a 10% do valor do débito, conforme dispõe o artigo 827, caput, do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese de o Executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o §1º desse dispositivo legal.
PROCESSO: Autos nº 00011175-86.2016.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL E OUTRO movem contra ADRIANA MACIEL E OUTROS.
VALOR DA AÇÃO: R$ 49.323,43.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO
Juíza de Direito

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação dos Executados CLEVERSON ANTUNES DE AS inscrito no CPF sob o nº 016.140.389-10 e CLEVERSON A. DE SA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.975.738/0001-62, atualmente em lugar ignorado, para contestar os termos da presente ação no prazo de 15 quinze dias, contados da última publicação, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.
ADVERTÊNCIAS: Art. 335 do CPC: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias." Art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Art. 257 do CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "
PROCESSO: Autos nº 0015390-71.2017.8.16.0170 de EXECUÇÃO FISCAL, que Município de Toledo/PR move contra CLEVERSON A. DE SA & CIA LTDA E OUTRO.
VALOR DA AÇÃO: R$ 8.181,59.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO
Juíza de Direito

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação e intimação de eventual arresto ou penhora do executado LAURO GUIMARÃES DA SILVEIRA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 015.598.569-80, atualmente em lugar ignorado, para em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe os artigos 829 e 841, §2º e §4º, do CPC, cientificando-a ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou caução nos termos dos artigos 914, §1º e 915 do CPC. Fica ainda cientificado que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput §3º e §5º do CPC. Sendo deferido o pedido,

ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito.
Outrossim, os honorários advocatícios foram fixados no valor equivalente a 10% do valor do débito, conforme dispõe o artigo 827, caput, do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese de o Executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o §1º desse dispositivo legal.
PROCESSO: Autos nº 0004745-31.2010.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que BANCO BRADESCO S/A move contra LAURO GUIMARÃES DA SILVEIRA JUNIOR E OUTROS.
VALOR DA AÇÃO: R$ 15.446,06.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - Telefone (45) 3277-4825
Osmar dos Santos - Escrivão Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de intimação do Executado JORGE LUIZ TATIM BRUM inscrito no CPF sob o nº 553.494.479-04, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência acerca da penhora/bloqueio da importância de R$ 422,06 de sua conta bancária. Poderá requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC.
ADVERTÊNCIAS: "Art. 841, § 3º. "Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros."
PROCESSO: Autos nº 0003397-41.2011.8.16.0170 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA - SICREDI ALIANÇA PR/SP move contra JORGE LUIZ TATIM BRUM E OUTRO.
VALOR DA AÇÃO: R$ 871.932,46.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte. Eu, Fernanda de Lima Franciosi, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0008381-87.2019.8.16.0170** de Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 21/07/2020, foi **DEFERIDA A CURATELA de MAFARDA RAISER TEIXEIRA**, brasileira, viúva, portadora da Certidão de Casamento nº. 0002370, registrada às fls. 363, do Livro 00012, do Ofício do Registro Civil do município e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascida em 31/08/1929, no município de Cambará, Estado do Paraná, filha de Paulo Raiser e Emma Raiser, portadora do RG nº. 1.145.410 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 369.128.679-87, residente e domiciliada à Rua Cuiabá, nº 339, Jardim Porto Alegre, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, **restrita a aspectos patrimoniais e negociais**, a ser exercida pela sua filha IRENE ALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº. 1.490.049 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 008.865.759-07, residente e à Rua Cuiabá, n. 339, Jardim Porto Alegre, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, (Amanda Zuffo Werlang), Estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
Telefone (44) 361-8401
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** tramita a **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** registrada sob nº **0003282-98.2017.8.16.0173** que o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** move em face de **JOÃO PAULO PACOLA DE CARVALHO e deJ P P DE CARVALHO MADEIRAS,** tendo o presente Edital por objeto a **INTIMAÇÃO** de **JOÃO PAULO PACOLA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 007.134.059-96, atualmente em lugar incerto, a respeito da penhora realizada no referido processo, **por meio de Bloqueio bacenjud em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$406,67**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, oponha embargos à execução.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 5 de agosto de 2020.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de ROBERTO DOS SANTOS ROGOSKI com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0005259-88.2018.8.16.0174 (Art. 8º, inciso III, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário) O Dr. ELVIS JAKSON MELNISK, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos: Processo: 0005259-88.2018.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$2.180,26 Exequente(s): Município de União da Vitória/PR Executado(s): ROBERTO DOS SANTOS ROGOSKI Origem da dívida: Fundada em Imposto Predial/Territorial - 2016 e 2017 - (CDA - 5515) É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), ROBERTO DOS SANTOS ROGOSKI, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, decorrido o prazo sem a manifestação do executado será considerado revel e presumir-se-ão

verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e será nomeado Curador Especial (Artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil), ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. ELVIS JAKSON MELNISK Juiz de Direito

---

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Citação de AKALINI APARECIDA KUSSEK Prazo de 30 (trinta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0006856-97.2015.8.16.0174 Classe Processual: Ação Civil Pública Cível Assunto Principal: Improbidade Administrativa Valor da Causa: R$5.000,00 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA Réu(s): ADEMIR INACIO ME ANITA HERBST PLESZCZAK ME CONCREVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CONSTIL MOTOSSERRAS DIRCEU BOTTEGA ME FLORESTA SERVIÇOS LTDA EPP GALPLAST RECUPERADORA DE PLASTICOS ME GARBIN COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA ME INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS GUZLINSKI LTDA INDÚSTRIA DE MADEIRAS VENSÃO LTDA Industrial Madeireira do Wale Ltda JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA JOMADE MADEIRAS LTDA JONATHAN ANTONIO TOMACHESKI ME JOSE CARLOS OLINQUEVICZ LUIZ FERNANDO MARIANO MADECAR COMERCIO DE MADEIRAS E CARVÃO LTDA MALIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO MELCHESEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO Município de General Carneiro/PR NILVA APARECIDA OLINQUEVICZ OSMAR RIBEIRO ME RIVELINO BURZYNSKI ME ROSANE CORREA DE MELO SILVANI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA ME VIDRAÇARIA E SERRALHERIA VERA VIDROS ou ALGEU ANTONIO RODRIGUES ME ZAURI ANTONIO LOURES ME Síntese do pedido inicial: "O Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com a presente ação civil pública em defesa do patrimônio público e por ato de improbidade administrativa em face do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, SILVANI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA, INDUSTRIAL MADEIREIRA DO WALLE LTDA, GARBIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA; GALPLAST RECUPERADORA DE PLÁSTICOS; ZAURI ANTONIO LOURES; ANITA HERBST PLESZCZAK; JONATHAN ANTONIO TOMACHESKI, JOMADE MADEIRAS LTDA, MALIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, MELCHESEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, CONSTIL MOTOSERRAS OU LEONIDES KUSSEK, VIDRAÇARIA E SERRALHERIA VERA VIDROS OU ALGEU ANTONIO RODRIGUES, FLORESTA SERVIÇOS LTDA, LUIZ FERNANDO MARIANO, ROSANE CORREA DE MELLO, INDÚSTRIA DE MADEIRAS VENSÃO LTDA, JOSÉ CARLOS OLINQUEVICZ, CONCREVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, ADEMIR INÁCIO, RIVELINO BURZYNSKI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS GUZLINSKI LTDA, OSMAR RIBEIRO, MADECAR COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARVÃO LTDA, NILVA APARECIDA OLINQUEVICZ e DIRCEU BOTTEGA alegando que instaurou Inquérito Civil em 02/03/2012, com o escopo de apurar atos de improbidade administrativa, consubstanciados em supostas doações ilegais de bens imóveis públicos pelo Município de General Carneiro a particulares; diante do apurado no inquérito civil evidencia-se que, entre os anos de 2005 e 2008, por meio de leis municipais de efeitos concretos, diversos imóveis públicos foram doados de forma absolutamente irregular, em desrespeito à legislação federal e municipal de regência, sem processo administrativo prévio, sem avaliação preliminar, sem procedimento licitatório ou de dispensa/inexigibilidade, e, ainda, sem formalização de contrato administrativo, beneficiando arbitrariamente determinadas pessoas em detrimento de outras; as leis que instrumentalizaram foram as Leis Municipal 907/2006, 938/2007, 981/2008, 985/2008, 966/2008, 991/2008, 993/2008, 1025/2008, 1028/2008, 1032/2008, 1037/2008, 1038/2008, 1039/2008, 1040/2008, 1044/2008, 1046/2008, 1047/2008, 1048/2008 e 1055/2008; a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL84 2MS46 N652W 945NU PROJUDI - Processo: 0006856-97.2015.8.16.0174 - Ref. mov. 288.1 - Assinado digitalmente por Leonor Bisolo Constantinopolos Severo:7345 30/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL DE CITAÇÃO formalização da doação de bens públicos pelo Município de General Carneiro exigia o prévio cumprimento de diversos requisitos legais; para que o Poder Público de General Carneiro pudesse efetuar doação de imóveis públicos a particulares, para fins de implantação de comércio ou indústria, deveria demonstrar: (i) existência de interesse público devidamente justificado; (ii) avaliação prévia; (iii) autorização legislativa; (iv) licitação na modalidade de concorrência, sendo dispensada no caso de interesse público devidamente justificado; o § 4º do art. 17 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de doação a particulares, porém com encargo, ressalvando que do instrumento da licitação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; em diversas leis municipais de efeitos concretos, o Poder Público deixou de consignar qualquer encargo; o Município de General Carneiro não realizou procedimento de avaliação prévia dos imóveis doados às empresas rés; o Município de General Carneiro procedeu as doações sem procedimento licitatório prévio; estavam sob a vigência da Lei Municipal n. 696/2002 as seguintes leis de efeitos concretos: 907/2006; 938/2007; 966/2008; 981/2008; 985/2008; 991/2008; 993/2008; de outro lado, passaram a ser reguladas pela Lei Municipal 997/2008 as leis de efeito concreto: 1025/2008; 1028/2008; 1032/2008; 1037/2008; 1038/2008; 1039/2008; 1040/2008; 1044/2008; 1046/2008; 1047/2008; 1048/2008; 1055/2008; as duas Leis Municipais de regência continham a exigência de que o Município, previamente à doação de imóveis públicos a particulares, constituísse comissão especial (CONDEFI ou CEPIAI), encarregada, em devido processo administrativo, de apreciar, à luz dos documentos entregues e solicitados, os requerimentos de empresas interessadas em receber incentivos públicos, e, ao final, enviar ao Chefe do Poder Executivo relatório final e parecer conclusivo sobre o interesse público da concessão de benefício e orientações ao gestor público; solicitou ao Poder Público, por mais de uma vez, o envio de cópia dos processos administrativos prévios às leis municipais de efeitos concretos, com vistas a avaliar os exames realizados pelas comissões especiais, e, em suma, a comprovação documental do interesse público em doar imóveis pertencentes à sociedade para determinadas empresas privadas; não recebeu cópia do processo administrativo; as leis municipais exigiam a formalização de contrato administrativo e que a Lei Municipal 997/2008, seguindo as diretrizes da Lei Orgânica, estabelecia a prévia necessidade de licitação e avaliação, anteriormente à alienação, e contrato administrativo com cláusulas de reversão; o Município de General Carneiro, de forma evidentemente ilegal, impessoal e imoral, efetuou a doação de imóveis públicos a empresas privadas, sem licitação/contrato administrativo e sem avaliação prévia, apenas por leis de efeito concreto; em muitos casos [Leis 907/2006; 938/2007; 981/2008; 966/2008; 985/2008 (com exceção de Zauri Antonio Loures); 991/2008; 993/2008; 1025/2008; 1028/2008; 1032/2008; 1038/2008; 1039/2008; 1044/2008; 1047/2008 (com exceção de Osmar Ribeiro, Madecar Comercio de Madeiras e Carvão Ltda e Nilva Aparecida Olinquevicz); 1048/2008; 1055/2008], contrariando expressamente o disposto nas leis municipais 696/02 e 997/08 ou as próprias leis de efeitos concretos, o Poder Executivo de General Carneiro transferiu documentalmente os imóveis públicos aos particulares, sem aguardar o escoamento do prazo legal ou apurar/demonstrar o cumprimento dos requisitos legais; algumas das empresas beneficiadas com doações ilegais de imóveis públicos deixaram de dar a finalidade pública, estabelecida em lei, aos bens, enriquecendo-se ilicitamente sob os olhos do Poder Público; as empresas INDUSTRIAL MADEIREIRA DO WALLE LTDA, SILVANI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA, GARBIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, MELCHESEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, CONSTIL MOTOSERRAS OU LEONIDES KUSSEK, FLORESTA SERVIÇOS LTDA, OSMAR RIBEIRO e DIRCEU BOTTEGA não deram finalidade pública aos bens recebidos; após provocação do Ministério Público, o Município de General Carneiro, revogou as leis de efeito concreto que doavam imóveis às empresas GARBIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA e FLORESTA SERVIÇOS LTDA, sendo que os demais imóveis ainda não receberam a destinação pública estampada nos atos de doação; tais bens devem ser revertidos ao Poder Público, após anulação das doações; ainda Joel Ricardo Martins Ferreira (atual Prefeito Municipal), irmão do então Prefeito Municipal Joares Vicente Martins Ferreira, foi donatário de um imóvel público de 48.400,00m² (empresa JOMADE MADEIRAS LTDA), assim como o Vereador Algeu Antonio Rodrigues (atuando em causa própria - foi membro de comissão especial no processo legislativo que autorizou doação para sua própria empresa), que recebeu imóvel público por meio de sua empresa VIDRAÇARIA E SERRALHERIA VERA VIDROS; há pratica reiterada a continua de atos de improbidade administrativa, nos anos de 2005 a 2008, pelo ex-prefeito do Município Joares Vicente Martins Ferreira. Requereu liminar de sequestro dos bens referente à matrícula n. 15.972, doada à empresa SILVANI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA, matrículas n. 16.788 e 16.789 doada à empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA DO WALLE LTDA, escritura pública de fls. 192 do ICP e matrícula de fl. 153 (n. 11.632 - av. 19) doada à empresa MELQUESEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, área de terreno urbano, constante do lote n. 2, quadra 5, doada à empresa CONSTIL MOTOSERRAS OU LEONIDES KUSSEK, matrícula n. 11.632 (não averbada) à empresa OSMAR RIBEIRO e matrícula n. 11.632 (não averbada) à empresa DIRCEU BOTTEGA." É o presente para a fim de Citar a herdeira de Leonides Kussek, senhora: AKALINI APARECIDA KUSSEK, atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo: Se pronunciar no prazo de 05 dias (Art. 690 CPC). Fica a ré advertida nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

---

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Citação de JAISON FRANCISCO DE RAMOS Prazo de 30 (trinta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0001709-85.2018.8.16.0174 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R$19.393,64 Autor(s): SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Réu(s): JAISON FRANCISCO DE RAMOS Síntese do pedido inicial: "I - DOS FATOS 1.1 - O REQUERIDO aderiu ao Consórcio SERVOPA no Contrato de Consórcio n.º 06703I (DOC. 2), relativo à cota de consórcio n.º 068-6 do grupo de consórcio n.º 9335, correspondente ao pagamento de oitenta (72) quotas de consórcio reajustáveis.

Consórcio este administrado pela REQUERENTE, segundo as normas constantes da Lei n.º 11.795/2008 e da Circular BACEN n.º 3.432/2009. 1.2 - Em razão da adesão e da contemplação da cota de consórcio, o REQUERIDO recebeu o veículo marca: VOLKSWAGEN; modelo: NOVO GOL 1.0; ano de fabricação/modelo: 2.014; cor: VERMELHA; chassi n.º 9BWAA45U1ET203530; placa: AYD-9932; RENAVAM: 0099.966600-2; sobre qual foi instituída a alienação fiduciária em garantia, em favor do grupo de consórcio (DOC 3), diante da existência de saldo devedor a ser adimplido pelo REQUERIDO. 1.3 - O REQUERIDO, porém, não pagou as parcelas que venceram a partir da cota de consórcio n.º 32, inclusive (vencida em 25/05/2016), ensejando desta maneira o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. 1.4 - Em decorrência do não pagamento, ocorreu a mora do REQUERIDO, comprovada por meio de Notificação Extrajudicial efetuada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, tendo-se cumprido, assim, o requisito do § 2.º do art. 2.º do DL 911/69. 1.5 - Diante da inércia do REQUERIDO, na defesa dos direitos dos demais integrantes do grupo de consórcio, a REQUERENTE ajuizou Ação de Busca & Apreensão em face do REQUERIDO3, na qual foi proferida Sentença consolidando a posse e a propriedade do veículo em mãos da REQUERENTE (DOC 4). 1.6 - Após, com base no § 3.º do art. 66-B da Lei n.º 4.728/1965, o bem descrito no subitem 1.2 foi encaminhado para venda pela REQUERENTE, mediante praça efetuada por leiloeiro oficial e alcançou arrematação pelo valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme cópia anexa da respectiva Nota Fiscal (DOC 5). § 3.º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. 1.7 O valor da venda foi utilizado para adimplir honorários advocatícios contratuais (R$ 1.550,00), as despesas com a constituição em mora, as custas processuais, as despesas com a apreensão e guarda do bem e débitos constantes do cadastro do veículo (R$ 4.167,49), as cotas de consórcio n.os 32 a 40 (R$ 9.782,51), conforme prestação de contas apresentada nos próprios autos de Ação de Busca & Apreensão (DOC. 6). 1.8 - Assim sendo, restam a serem pagas pelo EXECUTADO as quotas de consórcio n.os 41 a 55, compreendendo um saldo devedor no valor de R$ 19.393,64 (dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo." Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4Q NPFPP PZDQD CF9WA PROJUDI - Processo: 0001709-85.2018.8.16.0174 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Leonor Bisolo Constantinopolos Severo:7345 30/07/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL DE CITAÇÃO É o presente para a fim de Citar o(a)(s) requerido(a)(s) JAISON FRANCISCO DE RAMOS, atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo: Para efetuar(em) o pagamento do débito, entregar a coisa reclamada na inicial, cumprir a obrigação de fazer ou não fazer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital (art. 231, inciso IV do CPC). ou ofereça(m) embargos suspensivos no mesmo prazo. Advertindo-o(s) de que se nesse prazo efetuar(em) o pagamento integral, isentar-se-á(ão) da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais (Código de Processo Civil, art. 701, §1). Fica(m) também o(s) requerido(s) CIENTE(S) de que poderá(ão), no prazo acima assinalado, reconhecer o crédito da requerente e depositar 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerendo permissão para pagar o saldo restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, art.701, §5º c/c art. 916). O(s) requerido(s) poderá(ão) oferecer embargos através de advogado, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias anteriormente referido, independentemente de prévia segurança do juízo (Código de Processo Civil, art. 702). Em não pagando nem oferecendo os embargos pela quinzena, converter-se-á o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo o feito como cumprimento de sentença (Código de Processo Civil, art. 701, §2°, c/c arts. 513 e seguintes). Fica o réu advertido nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

---

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de Massa Falida de Bortolozzo Industria e Comercio e Adriano Arlindo Bortoloso com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0013001-38.2016.8.16.0174 (Art. 8.º, inciso III, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário) O Dr. ELVIS JAKSON MELNISK, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos: Processo: 0013001-38.2016.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R$26.926,88 Exequente(s): Município de União da Vitória/PR Executado(s): Massa Falida de Bortolozzo Industria e Comercio Origem da dívida: Dívida ativa funda em Imposto Predial/Territorial do ano de 2015 (CDA - 722, 723 e 724) - Taxa Func. Regular - 2015 (CDA - 721); É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), Massa Falida de Bortolozzo Industria e Comercio e Adriano Arlindo Bortoloso, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, decorrido o prazo sem a manifestação do executado será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e será nomeado Curador Especial (Artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil), ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. ELVIS JAKSON MELNISK Juiz de Direito

---

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná Edital de Citação de S & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0012500-50.2017.8.16.0174 (Art. 8º, inciso III, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário) O Dr. ELVIS JAKSON MELNISK, MM. Juiz de Direito Substituto da 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos: Processo: 0012500-50.2017.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R$2.985,09 Exequente(s): Município de Cruz Machado Executado(s): S & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Origem da dívida: Fundada em TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR - 2013 A 2015 (CDA - 557) É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), S & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, decorrido o prazo sem a manifestação do executado será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e será nomeado Curador Especial (Artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil), ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria que o digitei e conferi. ELVIS JAKSON MELNISK Juiz de Direito

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de INTIMAÇÃO de GABRIEL DA SILVA PERUZZOLO Prazo de 30 (trinta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0011885-31.2015.8.16.0174 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R$7.800,00 Autor(s): SERGIO JOÃO DOHOPIATI Réu(s): GABRIEL DA SILVA PERUZZOLO É o presente para a fim de Intimar o(a)(s) requerido(a)(s) GABRIEL DA SILVA PERUZZOLO, atualmente em endereço incerto e não sabido: Acerca do bloqueio de valores realizado através do sistema BACENJUD, no valor de R$ 274,27 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente às custas processuais remanescentes devidas, ficando intimado ainda de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, (CPC, 854, § 3º). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

---

Juízo de Direito da 2.ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de INTIMAÇÃO de Cenira dos Santos Silva Prazo de 60 (sessenta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO,

MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2.ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0005890-42.2012.8.16.0174 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Espécies de Contratos Valor da Causa: R$10.862,81 Exequente(s): Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Regional Executado(s): Cenira dos Santos Silva É o presente para a fim de Intimar o(a)(s) requerido(a)(s) Cenira dos Santos Silva , atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo: Realizar o pagamento das custas pendentes que importam em R$ 280,17 (duzentos e oitenta reais e dezessete centavos), no prazo ininterruptos de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução via BacenJud. Fica a parte devedora advertida, ainda, que o não recolhimento das referidas custas processuais pendentes, no prazo acima estabelecido e restando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud, implicará na emissão de certidão de crédito judicial com protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa (artigos. 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, conforme determinado no Ofício Circular Funjus 02/2015, item 8, e na instrução normativa nº. 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 30 de julho de 2020. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO- COMARCA DE URAÍ
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA**,** MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sob nº0002327-95.2016.8.16.0175**, promovida pelo MUNICÍPIO DE URAÍ em face de MIRIAN RAQUEL DOS SANTOS DE ALMEIDA. **Finalidade:** realizar a **CITAÇÃO** de **MIRIAN RAQUEL DOS SANTOS DE ALMEIDA** para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da dívida apresentada nos autos supra ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a liquidação da dívida. (arts. 8, I, e 10, Lei 6830/90). Para o caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios da parte credora serão no equivalente de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito. **Advirta-se** de que será nomeado curador especial em caso de revelia (Art.257, IV). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de **Uraí, 5 de agosto de 2020**. Eu, Cássia Pimenta Meneguce, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A DOUTORA ANA CRISTINA CREMONEZI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ - ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, Etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que, nos autos acima, que foi Decretado a Interdição Judicial de **KAMILA GOMES DE AZEVEDO**, nomeando o Sra. **- Sonia Pontedura de Azevedo** como Curadora do Sr. **KAMILA GOMES DE AZEVEDO**, brasileira, titular do RG nº 12.386.910-9/PR e do CPF n.º 058.534.479-55, nascida em 28/02/1988, residente e domiciliado na Rua Antonina, n.º 315, Uraí/PR, **sendo ele declarado INCAPAZ**, tendo a curatela e finalidade de reger o interditando os atos de sua vida civil, concernentes à administração de seu patrimônio e de relação negocial. O presente edital será publicado por três vezes na Órgão oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Uraí, aos 24 de julho de 2020. Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.
JUSTIÇA GRATUITA
Ketelen Placidino da Silva Carvalho
Técnica Judiciária
(Assinado mediante autorização da MMa. Juíza de Direito - Portaria nº 16/2014)

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

8º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO.
ÍTALO CONTI JÚNIOR, Agente Delegado do 8º Registro de Imóveis de Curitiba - PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.
FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Oitavo (8º) Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba-PR, situado na Rua José Loureiro, nº 133, 17º e 18º andares, Edifício Mauá, Centro, nesta Capital, o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, com tempo de posse indicado de vinte e oito (28) anos, requerido por JOSEANE PODOLAK, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.676.862-2-SESP-PR, inscrita no CPF/MF: 532.782.249-49, residente e domiciliada a Avenida Silva Jardim n° 2939, Ap 211, Bairro Agua Verde, nesta Cidade de Curitiba - PR; CAMILA PODOLAK, brasileira, solteira, maior, gerente de marketing, portadora da carteira nacional de habilitação n° 02845609091-DETRAN-PR, onde consta doc. Identidade 7765776-2-SESP-PR, inscrita no CPF/MF: 048.447.249-67, residente e domiciliada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 4554, Torre 4, Ap 408, Bairro Cidade Industrial, nesta Cidade de Curitiba; JOSIMERI PODOLAK LUIS, brasileira, casada com Jorge Luis Y Luis, sob regime de comunhao parcial de bens, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.729.822-0-SESP-PR, inscrita no CPF/MF: 727.549.159-15, ele espanhol, comerciante, portador do passaporte espanhol n° AAE432961, ambos residentes e domiciliados na Calle Puigcerda n° 191, na Cidade de Barcelona, Espanha, protocolado sob nº 615.555, do Livro 01 de Protocolo, e atuado sob nº 003/2020, relativo ao imóvel constituído pelo APARTAMENTO n° 03, Tipo EPL 2, do Bloco D-2, situado no 1º pavimento ou térreo, do CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I, situado na AV. Conectora 4 - Via Norte, no Distrito de Campo Comprido, nesta Capital, matriculado sob° 51.675, neste 8º Registro de Imóveis, em nome de VICTOR LIMA ENGELHARDT e sua mulher MARY GOMES ENGELHARDT. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão nesta Serventia a disposição dos notificados e dos terceiros eventualmente interessados no procedimento, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e manifestarem o que entender de direito, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes, sendo jornal de grande circulação e no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.
Curitiba, 28 de julho de 2020.
Atenciosamente,
ÍTALO CONTI JUNIOR - Agente Delegado
ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente Juramentado
ADALTO MIRANDA - Escrevente Juramentado

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO.
ÍTALO CONTI JÚNIOR, Agente Delegado do 8º Registro de Imóveis de Curitiba - PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.
FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Oitavo (8º) Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba-PR, situado na Rua José Loureiro, nº 133, 17º e 18º andares, Edifício Mauá, Centro, nesta Capital, o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade de USUCAPIÃO EXTRAORDINDÁRIA, com tempo de posse indicado de trinta e três (33) anos, somando-se os tempos da posse dos seus antecessores, conforme autoriza os artigos nºs 1.207 e 1.243, do Código Civil Brasileiro, requerido por ALLAN DIEMES DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade n° 7260114-9/SESP/PR, e inscrito no CPF/MF: 033.288.829-01, residente e domiciliado na Rua Maximínio Baggio, N° 387 - Curitiba - PR, protocolado sob n° 615.447, do Livro1 de Protocolo, e autuado sob n° 004/2020, relativo ao imóvel constituído pelo: "Lote 17 (dezessete) da Quadra 05 (cinco) da Planta Vila Sandra, situado Bairro Cidade Industrial, nesta Cidade de Curitiba PR, localizado no lado ímpar da numeração predial da Rua Maximinio Baggio (W862), distante 29,23 metros da Rua Antonio Luiz Rodrigues Freitas, com as seguintes medidas e confrontações: mede 11,63 metros de frente para a Maximinio Baggio (W862), pelo lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, mede 30,00 metros e confronta com o lote de Indicação Fiscal nº 49.079.018 de propriedade de Admir Hanemann; pelo lado esquerdo, confronta com o lote de Indicação Fiscal nº 49.079.016 de propriedade de Luciana Cristina Figenio; e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote de Indicação Fiscal nº 49.079.008 de propriedade da Transportadora de Cargas Rod. Itapema Ltda, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 354,56 metros quadrados", contendo uma casa térrea, em alvenaria, com a área de 84,31 m2, se encontrando regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba PR, sob nº 77.4.0007.0248.00-6, e possuindo a Indicação Fiscal nº 49.079.017.000-9, imóvel este transcrito sob nº 56.371, do Livro nº 3-BB, no 6º Registro de Imóveis de Curitiba - PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão nesta Serventia a disposição dos notificados e dos terceiros eventualmente interessados no procedimento, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e manifestarem o que entender de direito, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes, sendo jornal de grande circulação e no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.
Curitiba, 24 de julho de 2020.
Atenciosamente,
ÍTALO CONTI JUNIOR - Agente Delegado
ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Escrevente Juramentado
ADALTO MIRANDA - Escrevente Juramentado

PEABIRU

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **ROQUE CONTIERI e EVENTUAL CÔNJUGE OU COMPANHEIRA**, se casado for, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Raposo Tavares, 1018, Peabiru -PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião Ordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado por **ANEVIO SANTA HELENA DUARTE**, autuado sob o nº **115.371**, em 12.06.2020 , tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: ["Lote Urbano nº 1.024, da Quadra nº 57, da cidade de Araruna, comarca de Peabiru, com 675,00 metros quadrados, confrontando com Avenida Presidente Vargas (frente), com o Lote nº 1.016 (fundo), com o Lote nº 1.023, 1.020 (lado direito) e 1.025 (lado esquerdo). Referido imóvel é objeto da **Transcrição nº 12.620**, livro 3E, de Transcrições desta serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru-PR. Não constam outras proprietários ou titulares de direitos reais sobre o referido imóvel. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Expedido neste Município e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 06 de agosto de 2020. Eu, **Daiane Schwabe Minelli** , **Oficial de Registro,** digitei e assino.

RIBEIRÃO CLARO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Marcius Fernando Koenemann Franco, RG 18.437.848-5, CPF 190.328.808-88, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Nos termos do que prevê o §4º do artigo 216-A da Lei de Registros Públicos.
Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 11/12/2019 a Ata Notarial de declaração e constatação para fins de Usucapião Extrajudicial, lavrada em 19/09/2019, às fls. 096/101, do Livro 285, pela Tabeliã de Notas Adriana de Jesus Negrão Xavier, pela qual **OVANDA MARIA OCAMPO**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 03/11/1952, filha de Emílio Ocampo e Adelaide Pioli, conforme certidão de nascimento com número de matrícula 0859280155 1952 1 00045 227 0014034 33, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.503.551-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 986.242.298-04, convivendo em união estável com o Sr. JOÃO ROBERTO PIOLI, brasileiro, solteiro, eletricista, aposentado, nascido em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22/10/1952, filho de João Pioli e de Maria José Rodrigues Pioli,

portador da Cédula de Identidade RG nº 8.476.982-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 749.521.968-87, residentes e domiciliados à Rua Expedicionários, nº 440, Centro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade por meio da Ata Notarial se utilizando do procedimento de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/73, autuado sob protocolo nº 27.572, do imóvel urbano constante de ***"Um lote urbano de 470,58 metros quadrados, com a seguinte descrição: Frente: mede 20,78 metros (do ponto 01 ao ponto 02) confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Expedicionários; Lateral Direita: mede 11,00 metros (do ponto 02 ao ponto 03) + 1,22 metros (do ponto 03 ao ponto 04) confrontando com o lote de propriedade do Sr. Corinto de Mello, sob certidão de transcrição número de ordem 11.611, datado de 08/03/1973 + 11,00 metros (do ponto 04 ao ponto 05) confrontando com o lote de propriedade do Sr. José Eduardo Serafim, sob matrícula nº 1.758; Fundos: mede 22,00 metros (do ponto 05 ao ponto 06) confrontando com o lote de propriedade do Sr. Carlos Luiz Pinheiro da Silva, sob matrícula nº 607; Lateral Esquerda: mede 22,00 metros (do ponto 06 ao ponto 01) confrontando com o lote de propriedade da Sra. Roberta Beltramo de Paula, sob matrícula nº 2.557"***, oriundo da Transcrição nº 7.586, Livro 3J-J de propriedade de Emílio Ocampo e sua esposa Adelaide Pioli Ocampo. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pela Engenheira Civil Jaina Mirela da Costa Sabongi, CE-50675/D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1720200831236. Assim sendo, ficam INTIMADOS terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao contido no presente Edital, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contidos na Ata Notarial, sendo reconhecida a **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, com o competente registro conforme a Lei. Ribeirão Claro, 30 de julho de 2020. O Oficial,
Marcius Fernando Koenemann Franco.

TOLEDO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080
toledoregistroimóveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 013/2019**, sob a modalidade **Usucapião Ordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **IRACEMA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, viúva, pensionista, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.722.706-4/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 502.677.108-25, residente e domiciliada à Rua General Carneiro, nº 336, Vila Industrial, Toledo-PR; **CLARICE DE FÁTIMA LIMA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.134.832-3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 840.436.109-63, residente e domiciliada à Rua General Carneiro, nº 336, MED-03, Vila Industrial, Toledo-PR; **NELSI ANTONIA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.462.591-1/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 627.555.289-15, casada pelo regime de Separação de Bens, em data de 12/05/1990, com Danisvaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, costureiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.155.068-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.709.479-04, residentes e domiciliados à Rua General Carneiro, nº 336, MED-02, Vila Industrial, Toledo-PR; **MARIA NICE DE LIMA GUNKEL**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.279.409-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 663.802.199-00, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 21/11/2014, com Valdir José Gunkel, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.853.843-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.649.199-79, residentes e domiciliados à Rua Maria José Nogueira, nº 185, Jardim Coopagro, Toledo-PR; **JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.140.857/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.548.909-44, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 13/02/1982, com Maria Terezinha de Lima, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.684.521-6/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 856.014.709-87, residentes e domiciliados à Rua João Romanowski, nº 445, Araucária-PR; e, **JAIR SEBASTIÃO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, serralheiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.472.810-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.057.629-15, residente e domiciliado à Rua General Carneiro, nº 336, Vila Industrial, Toledo-PR, protocolado sob nº 289.532, na data de 29/11/2019, relativo ao imóvel objeto da Transcrição nº 4.458, do Livro nº 3-C de Transcrições de Transmissões e averbado às fls. 319 do Livro nº 08-A de Registro Especial, ambos deste Registro Imobiliário, qual seja, "Lote Urbano nº 15, da Quadra "A", com a área de 750,00m², da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR", cujo imóvel usucapiendo **passará a ser denominado e caracterizado** conforme segue: "Lote Urbano nº 15, com a área de 750,00m², da Quadra "A", da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com Lote Urbano nº 16 da Quadra nº "A", numa extensão de 50,00 metros; LESTE: Confronta com Lote Urbano nº 08, da Quadra nº "A", numa extensão de 15,00 metros; SUL: Confronta com Lotes Urbanos nºs 12, 13 e 14 da Quadra "A", numa extensão de 50,00 metros; OESTE: Confronta com Rua General Carneiro, numa extensão de 15,00 metros", possuindo uma área edificada de 100,00m², devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 5480, tendo como confinantes: URBANIZADORA PALMEIRA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com endereço de sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1165, Toledo-PR, proprietária do Lote Urbano nº 16, com a área de 750,00m², da Quadra A, da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR", objeto da Transcrição nº 4.458, do Livro nº 3-C de Transcrições de Transmissões e averbado às fls. 319 do Livro nº 08-A de Registro Especial, ambos deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Norte do imóvel usucapiendo; GRACIELLA HERMES SALVADOR, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.593.197-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 033.990.869-62, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 12/04/2008, com Junior Cesar Salvador, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.131.805-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.198.569-90, residentes e domiciliados à Rua Três de Outubro, nº 521, Vila Industrial, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 14.240, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; ALY EMMEL, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.890.328-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 762.116.579-00, residente e domiciliada à Rua São João, nº 2350, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 16.817, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; ALI FONTANA, brasileiro, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 486.846-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.187.139-68, e sua esposa MARIA MARGARIDA FONTANA, brasileira, do lar, filha de Ernesto Malacarne e Lucia Lorenzetti Malacarne, residentes e domiciliados à Rua Pinheiro Machado, nº 2078, Toledo-PR, proprietário do Lote Urbano nº 13, com a área 577,00m², da Quadra A, da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR, objeto da Matrícula nº 26.620, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; ORIVAL ANGELO STUANI, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.288.813-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 524.620.059-00, e sua esposa MARIA VASQUES STUANI, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.720.190-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 044.370.849-50, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 08/07/1989, com Pacto Antenupcial registrado sob o nº 49.788, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste 1º Serviço de Registro de Imóveis, residentes e domiciliados na Linha Cristo Rei, Toledo-PR, proprietários do Lote Urbano nº 14, com a área 577,00m², da Quadra A, da Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR, objeto da Matrícula nº 26.621, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua General Carneiro, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.
Toledo-PR, 03 de agosto de 2.020
Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311785

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080
toledoregistroimóveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 012/2019**, sob a modalidade

Usucapião Extraordinária, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **ELENICE SCHIMMELFENNIG DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.271.379-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 574.858.369-00, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 22/05/2010, com Floriano Barboza da Silva, brasileiro, vendedor autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.122.663-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.647.939-68, residentes e domiciliados à Rua Olivia Kucinski, nº 851, Bairro Neva, Cascavel-PR, protocolado sob nº 289.511, na data de 29/11/2019, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 52.414, deste Registro Imobiliário, qual seja, "Lote Urbano nº 03, com a área de 498,96m², da Quadra nº S-10, do Loteamento Jardim Bandeirantes, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE: Na extensão de 14,00 metros, com a Rua Canadá; ao LESTE: Na extensão de 36,00 metros, com o Lote Urbano nº 04; ao SUL: Na extensão de 14,00 metros, com o Lote Urbano nº 08; ao OESTE: Na extensão de 36,00 metros, com o Lote Urbano nº 02", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 13789, tendo como confinantes: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua Canadá, confrontante ao Norte do imóvel usucapiendo; ANTONIO TAMIRES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, vigilante, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.679.650-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 680.745.739-15, e sua esposa SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.803.796-6- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.861.189-75, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/1977, residentes e domiciliados à Rua Canadá, nº 160, Jardim Bandeirantes, Toledo-PR, proprietários do imóvel da Matrícula nº 37.168, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Leste do imóvel usucapiendo; MONANDRA CAMPAGNIN GROSSI, brasileira, secretária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.696.446-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 020.754.639-80, e seu esposo MAURI LAURIANO GROSSI, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.567.5568-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 644.101.029-15, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 12/07/1996, com Pacto Antenupcial registrado sob nº 51.812, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, residentes e domiciliados à Rua 13 de abril, nº 704, Vila Industrial, Toledo-PR, proprietária do imóvel da Matrícula nº 32.201, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Sul do imóvel usucapiendo; IVO WILLERS, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.496.250- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 077.996.599-04, e sua esposa EDI WILLERS, brasileira, empregada doméstica, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.738.320-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 756.517.269-34, casados entre si pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 20/11/1971, residentes e domiciliados à Rua Canadá, nº 554, Jardim Bandeirantes, Toledo-PR, proprietários do imóvel da Matrícula nº 68.703, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.
Toledo-PR, 03 de agosto de 2.020
Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311784

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080
toledoregistroimóveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 009/2019**, sob a modalidade **Usucapião Ordinária**, com tempo de posse de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **ARNOLDO PEDRO BLACK**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.575.883-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 498.878.669-20, e sua esposa **VARDELES GOMES MARCULAN BLACK**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3.972.097-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 524.960.909-00, casados entre si em data de 20/10/1984, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1288, Jardim Maracanã, Toledo-PR, protocolado sob nº 287.463, na data de 11/09/2019, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 58.292, deste Registro Imobiliário, qual seja, "Lote Urbano nº 07, com a área de 606,33m², da Quadra nº 1.288, do Loteamento W.L, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 46,25 metros, com os Lotes Urbanos nºs 04, 05 e 06; ao LESTE, na extensão de 13,11 metros, com a Rua Capitão Leônidas Marques; ao SUL, na extensão de 46,25 metros, com o Lote Urbano nº 08; e, ao OESTE, na extensão de 13,11 metros, com o Lote Urbano nº 17", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 11603, tendo como confinantes: SIDNEY MATHIAS SASSI, brasileiro, solteiro, supervisor de produção, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.800.926-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.885.089-06, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 248, Vila Pioneira, Toledo-PR; proprietário do Lote Urbano nº 04, com a área de 360,72m², da Quadra nº 1.288, do Loteamento W.L, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, objeto da Matrícula nº 71.526, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Norte do imóvel usucapiendo; WL - EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.468.206/0001-02, com sede em Toledo-PR, proprietária dos imóveis objeto das Matrículas nºs 58.290 e 58.291, ambas deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Norte do imóvel usucapiendo; MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua Capitão Leonidas Marques, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; OSCAR VIEIRA, brasileiro, operário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.963.486-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 512.879.279-04 e sua esposa LUZIA DA ROCHA VIEIRA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.897.727-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 718.276.689-20, casados entre si pelo regime de Comunhão de Bens, em data de 03/08/1974, residentes e domiciliados à Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1300, Toledo-PR, proprietários do imóvel objeto da Matrícula nº 40.334, deste Registro Imobiliário, confrontantes ao Sul do imóvel usucapiendo; JORGE FERREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.772.093-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 677.424.409-20, residente e domiciliado à Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1775, Jardim Maracanã, Toledo-PR, proprietário do imóvel objeto da Matrícula nº 55.258, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.
Toledo-PR, 03 de agosto de 2.020
Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311783

UNIÃO DA VITÓRIA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

2° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória**Mário Sílvio Cargnin Martins Filho**
Oficial Titular
Rua Benjamin Constant, 750, sl. 01, Centro - União da Vitória - PR - Fone: (42) 3522-4242
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Prazo 15 Dias

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob o nº 90.780, nesta Serventia em 29.10.2019, o requerimento pelo qual **EDUARDO ZATORSKI**, portador do RG nº. 6.651.771-3/SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 438.384.489-87, e sua mulher **MARIA ZATORSKI**, portadora do RG nº. 6.651.764-0/SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 019.615.649-12, brasileiros, agricultores, casados sob o regime da comunhão universal de bens, aos 08.04.1978, conforme certidão de casamento matrícula sob o nº. 082180 00 55 1978 2 00007 059 0000107 68, do Serviço Distrital do Município de Cruz Machado - PR, desta Comarca, residentes e domiciliados na Rua das Primaveras, 185, Cristo Rei, União da Vitória - PR, solicitaram o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião Extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei supramencionada, do **imóvel urbano** situado na Rua das Primaveras, 185, Cristo Rei, deste Município de União da Vitória - PR, atualmente matriculado sob o nº. 10.949, deste Serviço, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** medindo 24,00 metros, com a referida rua; Lado **Esquerdo**, de quem do imóvel olha para a rua, medindo 40,00 metros, confrontando a matrícula nº. 19.504, deste Serviço; Lado **Direito** medindo 40,00 metros, confrontando coma matrícula nº. 10.494, deste Serviço; e, **Fundos** medindo 24,00 metros, confrontando com as matrículas nºs. 8.492 e 9.445, ambas deste Serviço. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro agrônomo, Delcio Luciano Gasparoto, inscrito no CREA-

PR sob o n. 57.795-D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 20173258923. Assim sendo, **ficam notificados terceiros eventualmente interessados, titulares de direitos reais sobre o imóvel e de outros direitos em relação ao pedido, para querendo, apresentar impugnação escrita perante o 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste,** ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. União da Vitória, 04 de agosto de 2020.
Marcelo da Rosa Martins
Oficial Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6311504